Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 104 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO : 00343-2008-005-18-00-3
RECLAMANTE : RONÁLIA MARIA ARÉBALO
RECLAMADO(A) : AVON COSMÉTICOS LTDA
Em 10 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. Câmara Permanente de Conciliação, sob a direção do Exmo(a). Juiz Armando Benedito Bianki, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a reclamante e sua advogada.
Ausente a reclamada e seu advogado.
CONCILIAÇÃO :
Pelo expediente de fls.596/597, as partes noticiam acordo onde a reclamada pagará à reclamante a importância liquida de R$4.000,00 (Quatro mil reais), mediante depósito na conta da Procuradora da reclamante, Dra. CARLA FRANCO ZANNINI, de nº 4482-5, agência nº 1842, operação 013, da Caixa Econômica Federal, CPF nº 419.395.901-59, conforme consta do item 1.2 de fl. 596, no prazo de 15 dias, após o publicação da homologação do presente termo.
O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor líquido da reclamante.
Cumprido o acordo, a reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial para nada mais reclamar, seja a que título for em relação aos fatos que ensejaram a presente demanda, assim como de todos os direitos decorrentes da extinta relação mantida com a reclamada.
Conforme constou do item 6 da petição de fls. 597/598, as partes não reconhecem a existência de vínculo empregatício.
Tendo em vista que o reconhecimento do vínculo empregatício pleiteado na peça de ingresso, não foi reconhecido pela sentença de primeiro grau, porém, reconhecido pelo acórdão deste Egrégio Regional, foi matéria amplamente discutida na defesa, cuja decisão ensejou apresentação de Recurso Revista pela reclamada, portanto, não se fez ainda coisa julgada, e ainda, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo de fls. 596/597, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
Contribuição previdenciária e fiscal a cargo da reclamada sobre os valores tributáveis.
Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho de origem, após a comprovação dos recolhimentos da contribuições previdenciária e fiscal, proceder a liberação do depósito recursal (fl. 565), via alvará, em favor da reclamada.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, de cujo recolhimento fica isenta nos termos legais.
Retornem-se os autos à Diretoria de Serviços de Recursos e Distribuição, para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Às 17h10min, encerrou-se a audiência.
Nada mais.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho
JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO : 00808-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE : RIZONEIDE PEREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A) : AVON COMÉSTICOS LTDA
Em 10 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. Câmara Permanente de Conciliação, sob a direção do Exmo(a). Juiz Armando Benedito Bianki, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu(ua) advogado(a).
Ausente o(a) reclamado(a) e seu(ua) advogado(a)
CONCILIAÇÃO :
Pelo expediente de fls.841/842, as partes noticiam acordo onde o(a) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância liquida de R$13.000,00 (Treze mil reais), mediante depósito na conta da Procuradora da reclamante, Dra. CARLA FRANCO ZANNINI, de nº 4482-5, agência nº 1842, operação 013, da Caixa Econômica Federal, CPF nº 419.395.901-59, conforme consta do item 1.2 de fl. 841, no prazo de 15 dias, após o publicação da homologação do presente termo.
O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor líquido da reclamante.
Cumprido o acordo, a reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial para nada mais reclamar, seja a que título for em relação aos fatos que ensejaram a presente demanda, assim como de todos os direitos decorrentes da extinta relação mantida com a reclamada.
Contribuição previdenciária e fiscal a cargo da reclamada sobre os valores tributáveis.
Deverá a Secretaria da Vara de origem, após o comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, proceder a liberação do depósito recursal (fl.834), via alvará, em favor da reclamada.
Tendo em vista que o reconhecimento do vínculo empregatício pleiteado na peça de ingresso, não foi reconhecido pela sentença de primeiro grau, porém, reconhecido pelo acórdão deste Egrégio Regional, foi matéria amplamente discutida na defesa, cuja decisão ensejou apresentação de Recurso de Revista pela reclamada, portanto, não se fez ainda coisa julgada, e ainda, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo de fls. 841/842, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pelo(a) reclamante, de cujo recolhimento fica isenta nos termos legais.
Retornem-se os autos à Presidência deste Regional, para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Às 16h58min, encerrou-se a audiência.
Nada mais.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho
JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO : 00825-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE : ADALIENE VASCO MAGALHÃES
RECLAMADO(A) : AVON COMÉSTICOS LTDA
Em 10 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. Câmara Permanente de Conciliação, sob a direção do Exmo(a). Juiz Armando Benedito Biank, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a reclamante e sua advogada.
Ausente a reclamada e seu advogado.
CONCILIAÇÃO :
Pelo expediente de fls.577/578, as partes noticiam acordo onde a reclamada pagará à reclamante a importância conta da Procuradora da reclamante, Dra. CARLA FRANCO ZANNINI, liquida de R$7.000,00 (Sete mil reais), mediante depósito na de nº 4482-5, agência nº 1842, operação 013, da Caixa Econômica Federal, CPF nº 419.395.901-59, conforme consta do item 1.2 de fl. 577, no prazo de 15 dias, após o publicação da homologação do presente termo.
O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor líquido da reclamante.
Cumprido o acordo, a reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial para nada mais reclamar, seja a que título for em relação aos fatos que ensejaram a presente demanda, assim como de todos os direitos decorrentes da extinta relação mantida com a reclamada.
Contribuição previdenciária e fiscal a cargo da reclamada sobre os valores tributáveis.
Conforme cláusula nº 6, do termo de acordo, as partes não reconhecem a existência de vínculo empregatício.

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo de fls. 577/578, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, de cujo recolhimento fica isenta nos termos legais.
Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator, para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Às 17h05min, encerrou-se a audiência.
Nada mais.
Armando Benedito Biank
Juiz do Trabalho
JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO : 02144-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE : MARIA INÊZ FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A) : AVON COMÉSTICOS LTDA
Em 10 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. Câmara Permanente de Conciliação, sob a direção do Exmo(a). Juiz Armando Benedito Biank, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a reclamante e sua advogada.
Ausente a reclamada e seu advogado.
CONCILIAÇÃO :
Pelo expediente de fls.757/758, as partes noticiam acordo, onde a reclamada pagará á reclamante a importância líquida de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante depósito na conta da Procuradora da reclamante, Dra. CARLA FRANCO ZANNINI, nº 4482-5, agência nº 1842, operação 013, da Caixa Econômica Federal, CPF nº 419.395.901-59, conforme consta do item 1.2 de fl. 757, no prazo de 15 dias, após o publicação da homologação do presente termo.
O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor líquido da reclamante.
Com o cumprimento do acordo, a reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial para nada mais reclamar, seja a que título for, quanto aos fatos que ensejaram a presente demanda, assim como de todos os direitos decorrentes da extinta relação mantida com a reclamada.
Contribuição previdenciária e fiscal, se houver, a cargo da reclamada sobre o valor do acordo.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, de cujo recolhimento fica isenta nos termos legais.
Tendo em vista que o reconhecimento do vínculo empregatício foi matéria amplamente discutida na defesa, bem como está sendo questionada no Recurso Ordinário apresentado pela reclamada, portanto, não se fez ainda coisa julgada, e ainda, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo de fls. 757/758, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho de origem, após comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, proceder a liberação do depósito recursal (fl.710), via alvará, em favor da reclamada.
Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator, para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Às 16h03min, encerrou-se a audiência.
Nada mais.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho
JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO : 02181-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE : MAURA DAMAS DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A) : AVON COSMÉTICOS LTDA
Em 10 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. Câmara Permanente de Conciliação, sob a direção do Exmo(a). Juiz Armando Benedito Biank, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a reclamante e sua advogada.
Ausente a reclamada e seu advogado.
CONCILIAÇÃO :
Pelo expediente de fls.1.219/1.220, as partes noticiam acordo, onde a reclamada) pagará à reclamante a importância líquida de R$36.000,00 (Trinta e seis mil reais), mediante depósito na conta da Procuradora da reclamante, Dra. CARLA FRANCO ZANNINI, de nº 4482-5, agência nº 1842, operação 013, da Caixa Econômica Federal, CPF nº 419.395.901-59, conforme consta do item 1.2 de fl. 1.219, no prazo de 15 dias, após o publicação da homologação do presente termo.
O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor líquido da reclamante.
Com o cumprimento do acordo, a reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for quanto aos fatos que ensejaram a presente demanda, assim como de todos os direitos decorrentes da extinta relação mantida com a reclamada.
Contribuição previdenciária e fiscal, se houver, a cargo da reclamada sobre o valor do acordo.
Tendo em vista que o reconhecimento do vínculo empregatício foi matéria amplamente discutida na defesa, bem como está sendo questionada no Recurso Ordinário apresentado pela reclamada, portanto, não se fez ainda coisa julgada, e ainda, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo de fls. 1.219/1.220, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, de cujo recolhimento fica isenta nos termos legais.
Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho de origem, após comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, proceder a liberação do depósito recursal (fl. 1160), via alvará, em favor da reclamada.
Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator, para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Às 16h07min, encerrou-se a audiência.
Nada mais.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho
JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1894/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 00766-2008-011-18-00-5
RECORRENTE : SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMERSON ALVES CRUZ
ADVOGADO : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1895/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 01458-2008-005-18-00-5
RECORRENTE : WALDIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1896/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 01825-2008-009-18-00-6
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : EVERTON PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1897/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 01131-2008-009-18-00-9
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1898/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 00790-2008-054-18-00-2
RECORRENTE : AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1899/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 00669-2008-054-18-00-0
RECORRENTE : EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1900/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 01377-2008-005-18-00-5
RECORRENTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WASTER RANGEL SOBRINHO
ADVOGADO : DEMERVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1901/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 02037-2008-003-18-00-9
RECORRENTE : FABIANO HECKLER
ADVOGADO : TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECORRIDO : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1902/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 00131-2009-082-18-00-6
RECORRENTE : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1903/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 01504-2008-013-18-00-0
RECORRENTE : ANDREIA CALDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECORRIDO : SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADO : ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1904/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 01058-2008-004-18-00-3
RECORRENTE : LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH
ADVOGADO : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.
ADVOGADO : MIRIÃ PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1905/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 01136-2007-012-18-00-3
RECORRENTE : ELINALDO RIBEIRO
ADVOGADO : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1906/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 01330-2008-101-18-00-4
RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO PAULO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1907/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 00212-2009-001-18-00-1
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VANDERLEI DE BARROS LIMA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1908/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 00472-2009-001-18-00-7
RECORRENTE : WÂNIA CLÁUDIA SILVA
ADVOGADO : FABIANA MANUELA CARVALHAIS E OUTRO(S)
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1910/2009
DATA : 15/JUNHO/2009
AUTOS : 02257-2007-008-18-00-3
AGRAVANTE : DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
AGRAVADO : ALESSANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2009
Aprova a TOMADA DE CONTAS relativa ao exercício de 2008.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1068/2009 - MA 29/2009, RESOLVEU, por unanimidade, pronunciar-se pela REGULARIDADE DA TOMADA DE CONTAS relativa ao exercício de 2008, na forma do preconizado pelo art. 13, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, combinado com o art. 4º, inciso VII, da Decisão Normativa nº 94, de 03 de dezembro de 2008, ambas do Egrégio Tribunal de Contas da União.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2009
Concede férias ao Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1452/2009 - MA 32/2009, RESOLVEU conceder 60 (sessenta) dias de férias ao Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, para serem fruídas de 20 de outubro a 18 de dezembro de 2009, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo, nesse período, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2009
Autoriza a abertura do XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 18ª REGIÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, a vista do que consta do Processo Administrativo nº 1417/2009 - MA nº 30/2009, atendendo ao que dispõem o art. 13, inciso VIII do Regimento Interno, e a Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a abertura do XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 18ª REGIÃO.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2009
SINJUFEGO - fixação da jornada de trabalho dos servidores do TRT 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 410/2009 - MA 25/2009, no qual o SINJUFEGO requer a fixação da jornada de trabalho dos servidores do TRT da 18ª Região em seis horas e trinta minutos semanais, RESOLVEU, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2009
Altera a Resolução Administrativa nº 55/2008, que concede aposentadoria à Juíza NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2239/2007 - MA-42/2007, e com base no disposto no art. 13, inciso IV, do Regimento Interno, RESOLVEU, por unanimidade, alterar a Resolução Administrativa nº 55, de 26 de agosto de 2008, para converter a aposentadoria concedida à Excelentíssima Juíza NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA, de invalidez para voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, com fundamento na regra do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2009
Altera a Resolução Administrativa nº 78/2006, que concede aposentadoria ao Juiz MÁRIO JOSÉ DE SÁ.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1837/2006 MA - 58/2006, e com base no disposto no art. 13, inciso IV, do Regimento Interno, RESOLVEU, por unanimidade, alterar a Resolução Administrativa nº 78, de 28 de novembro de 2006, para converter a aposentadoria concedida ao Excelentíssimo Juiz MÁRIO JOSÉ DE SÁ, de invalidez permanente para voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais e com paridade, com fundamento no art. 93, inciso VI, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Povoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2009
Autoriza o Juiz CELSO MOREDO GARCIA, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, a residir nesta Capital.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1182/2009 - MA 28/2009, RESOLVEU, por unanimidade, com fundamento na Resolução Administrativa nº 58, de 15 de agosto de 2007, alterada pela RA - 10/2008, autorizar, em caráter excepcional, o Juiz CELSO MOREDO GARCIA, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, a residir nesta Capital.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2009
Denomina Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello o edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal,.com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MARIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CARDOSO DE BRITO E ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, consignado o voto antecipado da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ausente nesta assentada, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 776/2009 (MA-13/2009), RESOLVEU, por unanimidade :
Art. 1º É denominado Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello o edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado em Goiânia-GO.
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46/2009
Referenda Portarias editadas pela Presidência.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, RESOLVEU :
I - por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 65/2009;
II - por unanimidade, referendar as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 66/2009, GP/DG/SCJ nº 17/2009 e GP/DG/SGPe nº 49/2009.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 47/2009
Eleição dos membros do Conselho da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho para o biênio 2009/2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que dispõe o §1º do art. 4º do Regulamento da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho, RESOLVEU :
Art. 1º São eleitos membros do Conselho da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho, para o biênio 2009/2011, os Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 11 de novembro de 2008.
Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2009
Autoriza a permuta de cargos entre os Juízes do Trabalho Substitutos MARCELO ALVES GOMES e CARLOS ALBERTO BEGALLES.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1157/2009 - MA 33/2009, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a permuta de cargos entre os Juízes do Trabalho Substitutos MARCELO ALVES GOMES, da Justiça do Trabalho da 18ª Região, e CARLOS ALBERTO BEGALLES, da Justiça do Trabalho da 12ª Região, nos termos da Resolução nº 32/2007, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução Administrativa nº 26/2004, deste Tribunal.
Publique-se.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2009

Aprova o pedido de remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, do TRT da 23ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1376/2008 - MA 35/2008, e com fundamento nas disposições da Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, APROVAR o pedido de remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá-MT, para este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de junho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00213-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Advogado(s) : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS

"Vistos os autos.
CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que não conheceu dos embargos à execução e posteriormente não recebeu o agravo de petição interposto nos autos da RT nº 01388-2003-009-18-00-6.
Disse a impetrante que opôs embargos à execução contra a decisão que nomeou a sócia da empresa depositária do imóvel penhorado porque não foi regularmente intimada de tal nomeação e nem mesmo do leilão designado, sendo que as intimações foram feitas em nome dos sócios retirantes.
Disse, ainda, que não ficou ciente da reavaliação do bem, que o imóvel foi arrematado por preço vil e que não foram observados os princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja revogada "a decisão proferida pela autoridade coatora, que rejeitou os embargos opostos, reputando-os intempestivos e ainda considerando o caráter interlocutório da decisão, negou seguimento ao Agravo de petição, determinando-se a expedição de carta de Arrematação e Mandado de Imissão de Posse, o que restou cumprido em 03.06.2009, com todos os equipamentos ali constantes e sem o necessário inventário dos mesmos" (fls. 19/20).
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01411-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. M J CARVALHO CONFECÇÕES - ME
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 02/07/2009, às 15h, a ser realizada na Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira).
Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Convocada

Processo RO-00155-2009-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)

Vistos, etc.
A sentença condenou a primeira reclamada a efetuar a anotação na CTPS do obreiro (fl. 74) e a primeira reclamada não interpôs recurso, tendo essa matéria transitado em julgado.
Todavia, considerando que se a primeira reclamada não cumprir a obrigação de fazer, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo, determino que os autos sejam encaminhados à Vara de Origem para apreciação da petição de fl. 120 e demais providências que entender cabível.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Secretaria da Primeira Turma, aos 15 de junho de 2009.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00551-2008-051-18-00-3
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY ALVES FERREIRA DE ARAÚJO MARTINS
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

Visto etc.
Face à petição (fls. 323/325) interposta pela Reclamada, dê-se vista da mesma ao Reclamante para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Retire-se o processo da pauta.
Intime-se o Reclamante.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 15 de junho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-02474-2008-082-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO(S) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : LOURIVAL BARBOSA LIMA
ADVOGADO(S) : EDILSON CARVALHO SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-00879-2008-053-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : IVANIA CELESTINO MARIANO
ADVOGADO(S) : JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-02039-2008-006-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : RAISSA PEREIRA SENA
ADVOGADO(S) : RODOLFO DE SANTANA BELO
RECORRIDO(S) : SUZIMEIRE ROSA MESQUITA
ADVOGADO(S) : BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-02258-2008-003-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADRIANO FAGUNDES CARDOSO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-03446-2008-121-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-00083-2009-004-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : NIVALDO CAPONI
ADVOGADO(S) : SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA. CONTRATO NULO. CARGO COMISSIONADO. COMURG. COMOB. A contratação de servidor a título precário, nos moldes preconizados na parte final do inciso II, do art. 37, da CF, exige que o cargo, efetivamente, seja de confiança, assim declarado em lei. Caracterizada a nulidade do vínculo, devida a indenização relativa ao FGTS pelo período trabalhado (Súmula nº 363/TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-00193-2009-102-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-00213-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VANESSA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. CUMPRIMENTO DE ORDENS. PREPARO DO TRABALHADOR PARA A PRESTAÇÃO LABORAL. DEVE SER COMPUTADO NA JORNADA. 'Uma vez que o ramo de atuação da reclamada é o de alimentos, esta se encontra submetida a rigorosa fiscalização nos aspectos de higiene e conservação dos alimentos ali manuseados. É evidente que tanto a troca de uniforme quanto a higienização são duas exigências imprescindíveis para a execução da mão-de-obra, de iniciativa da reclamada, a qual demanda subordinação dos empregados que ali laboram. De igual forma com respeito ao registro de ponto, por possibilitar o controle do empregador sobre a frequência e cumprimento de horário por parte de seus empregados. Assim, depreende-se que as tarefas de troca de uniforme, higienização e registro de ponto são determinadas pela própria empresa, sendo que ao realizá-las, a obreira encontra-se inquestionavelmente subordinada ao empregador.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01857-2008-191-18-00-4, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 4/3/2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-00336-2009-102-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSUÉ ROSA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-00337-2009-102-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

Processo RO-00536-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ STABILLE
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CORDEIRO BORGES
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01559-2008-003-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI)
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00543-1998-002-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ADRIANO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SECOS E MOLHADOS REIS LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GLADYS MORATO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : REMISSÃO DOS DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 14 da MP 449/2008. Fazendo-se uma análise do texto do art. 14 da MP 449/2008, observo que a remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa e nem está estabelecida a necessidade de um despacho fundamentado para a sua aplicação. Não há essas exigências. A MP, ao fixar o valor (R$ 10.000,00) e tempo (cinco anos), já fundamentou o motivo da remissão, sendo desnecessário que a autoridade administrativa faça um despacho fundamentado justificando a remissão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento.

PROCESSO TRT - AP - 01365-2001-005-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VALDEIDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NEIVAL XAVIER
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00523-2004-161-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ESPER CHIAB SALLUM
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
ADVOGADO(S) : LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : FALTA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE. NULIDADE DA PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em que pese a regra do parágrafo único do art. 669 do CPC, é despicienda a intimação pessoal do cônjuge do devedor, quando, por algum meio, aquele tenha tomado conhecimento da penhora realizada, como é a hipótese da interposição de embargos de terceiro onde o cônjuge comparece em juízo para defender a sua meação (sendo certo que, por óbvio, estava ciente da constrição judicial sobre seu bem), não enseja o acolhimento de nulidade da penhora, em face dos princípios da convalidação e do aproveitamento dos atos processuais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00139-2006-003-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : 2. REJANE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZES : EUNICE FERNANDES DE CASTRO/MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA EXEQUENTE; conhecer do recurso da UNIÃO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00572-2007-005-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ZILMA SUELI DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00942-2007-191-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01988-2007-013-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LUCIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02120-2007-121-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO(S) : WANDERLEY ROMANO DONADEL
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do C. TST no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivos o agravo de petição interposto pelo executado, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão agravada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02300-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JANE ROCHA DOURADO
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00575-2008-052-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : MÔNICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL
ADVOGADO(S) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SAMUEL PEREIRA BELÉM
ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PENHORA. SUB-AVALIAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. A sub-avaliação do bem constritado há que ser robustamente comprovada, via meios idôneos, não servindo a tal desiderato apenas meras alegações de inconformismo, mormente quando cediço que a avaliação, realizada no ato da penhora, foi procedida por oficial de justiça avaliador desta especializada cujos atos são dotados de fé pública.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00745-2008-221-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ALCI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE MORAES
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02110-2008-004-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ENIO CARLOS E SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : Havendo declaração do obreiro de não estar em condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, cujo teor não foi desconstituído por prova em contrário, tem ele direito aos benefícios da justiça gratuita, porquanto atendida a exigência legal. Assim, com base no disposto pelo art. 790-B da CLT, fica o obreiro isento do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser custeados pela UNIÃO, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AI(RO)-00847-2008-111-18-01-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADA : ROCHELLE ALVES DE AQUINO
AGRAVADO : LOURIVAL PEREIRA MARTINS
ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01968-2005-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : RANGEL COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02024-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : TUBAL VILELA DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00539-2008-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : 1. PAULO CÉSAR BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
EMBARGANTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00958-2008-007-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01279-2008-013-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01651-2008-082-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01872-2008-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WILSON BERNARDO PIRES
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00508-2005-201-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARCOS PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SUL AMÉRCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) : VANIR MACHADO DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. Ausente a doença alegada na inicial e/ou incapacidade para o trabalho, não se discute nexo de causalidade ou culpa da empresa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00586-2005-251-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AUGUSTO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NATIVA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA
ADVOGADO(S) : CAROLINA ANDRADE TOZZI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. Para se falar em reparação é necessário comprovar a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta anti-jurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Ausente qualquer deles, não há se falar em reparação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00545-2007-201-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGARIMAQ COMÉRCIO REFORMA DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01330-2007-011-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADOS : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA. São pressupostos da responsabilização indenizatória do empregador : um evento

danoso, a relação de causalidade entre o labor (causa) e o dano (efeito) e a existência de culpa da empresa pelo evento. Não configurada a culpa da reclamada pelo acidente que vitimou o trabalhador, não há como lhe atribuir responsabilidade pela reparação material e moral pretendida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 13 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01338-2007-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Fernando da Silva Pereira. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01468-2007-013-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA : GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.
ADVOGADOS : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. É PRECISO QUE HAJA O DANO, A CONDUTA COMISSIVA OU OMISSIVA DO AGENTE E O NEXO CAUSAL. O art. 186 do Código Civil determina que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", de onde se extrai que, para que haja a obrigação de reparação, é preciso que o agente cometa um ato ilícito, que cause dano a outrem. Dito de outra forma, é preciso que esteja presente (a) o dano, que pode ser exclusivamente moral, (b) a conduta omissiva ou comissiva do agente e (c) o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano sofrido pelo paciente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01547-2007-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01695-2007-002-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ELIÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02002-2007-013-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO(S) : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GMG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02021-2007-081-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO(S) : 1. OSCAR MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECORRIDO(S) : 2. EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00051-2008-002-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
RECORRENTE(S) : RENATO CARDOSO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00088-2008-102-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARCELO SANQUETA SANTANA
ADVOGADOS : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTROS
RECORRIDO : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade por acidente de trabalho é fundamentalmente subjetiva, inspirando-se no requisito da culpa. Somente em casos excepcionais, a responsabilidade será objetiva, esteada na teoria do risco (parágrafo único do artigo 927 do Código Civil). A interpretação mais plausível do dispositivo centra-se na ideia de risco proeminente da atividade, ou seja, é aquela atividade que foge aos parâmetros ordinários de situações de risco, como no caso de atividades periculosas (artigo 193 da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00132-2008-221-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. CABEÇA DE TOURO HOTEL FAZENDA E ECOTURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARLENE MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. UENES CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00152-2008-007-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DE SERVIÇO. Não havendo dúvidas que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pelo obreiro, caracterizada sua responsabilidade subsidiária (Súmula 331, IV, TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00320-2008-111-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
RECORRIDA : 2. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido : 3. JERÔNIMO NUNES LIMA
Advogado : JERLEY MENEZES VILELA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00336-2008-052-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA SILVEIRA
RECORRENTE : FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDA : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00353-2008-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EMBARGOS AVIADOS INTEMPESTIVAMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Uma vez não conhecidos os embargos de declaração porque intempestivos, estes não têm o condão de suspender o prazo do recurso ordinário que, protocolizado fora do octídio legal não deve ser conhecido. Recurso ordinário que não se conhece porque intempestivo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00557-2008-151-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MARCILEI BENTO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00582-2008-007-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00604-2008-054-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ARMANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADOS : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00735-2008-052-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADOS : ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECIBOS FALSIFICADOS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Comprovado que o autor recebia apenas comissões sobre os fretes realizados, e que os recibos de pagamento eram fabricados apenas para dar aparência de regularidade à situação fática, devidos os pagamentos de férias, 13º salários e diferenças fundiárias requeridos, sendo incabível a compensação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00780-2008-161-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. JUAREZ ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01043-2008-171-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CORTADOR DE CANA. PENOSIDADE DO TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. As posições forçadas, gestos repetitivos, ritmo de trabalho penoso e condições difíceis de trabalho são agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional previstos no Decreto nº 3.048, de 06 de março de 1999, anexo II, lista B, acarretadores de doenças do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo, relacionadas com o trabalho. Todas essas características estão presentes, de forma conjunta, no trabalho executado pelos cortadores de cana, cujo labor, sem sombra de dúvida, oferece risco grave de acidentes, favorecendo posições inadequadas aliadas a forte esforço físico, o que pode levar inclusive a morte por exaustão. Assim, basta apenas a comprovação do nexo de causalidade da lesão com a atividade profissional desenvolvida para que seja devida a reparação, uma vez que o caso atrai a aplicação do preceito do art. 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, que trata da responsabilidade objetiva.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01082-2008-102-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01148-2008-010-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA SIMPLES DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A comprovação do recolhimento das custas deve ser feita mediante a juntada aos autos das guias originais ou de cópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01161-2008-009-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO
ADVOGADO(S) : ANGÉLICA BERQUÓ CAMELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S) : ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. INTEGRAÇÃO. A gratificação denominada GPR, no âmbito da Administração Pública Estadual, foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.547/1999, e implementada pelo Decreto Estadual nº 5.443/2001, o qual excluiu expressamente o caráter salarial da gratificação e a sua integração nos vencimentos mensais e no benefício por aposentadoria. Também a Lei nº 8.036/90 exclui a verba de Participação nos Lucros e Resultados da incidência do FGTS 8%, conforme art. 15. Assim, por expressa vedação legal a verba Gratificação de Participação nos Resultados - GPR não integra a remuneração mensal, ficando mantida a decisão que indeferiu o pleito do autor pertinente ao reflexo dos depósitos fundiários sobre essa verba (GPR).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01289-2008-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. IRANI FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01321-2008-012-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES BUENO CINTRA
ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A Lei nº 8.213/91 define como sendo acidente do trabalho as entidades mórbidas decorrentes de doença profissional e do trabalho. Inexistindo o fato principal - o acidente de trabalho - não há que se falar na estabilidade provisória prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91. É legal a dispensa. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01341-2008-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONCIO CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA EM REPOUSOS. SOMA TOTAL DEVE SER CONSIDERADA PARA FINS DE REFLEXOS. A incidência das horas extras nos repousos incluem-se no valor total das horas extras, pois os RSRs integram a remuneração do obreiro. É com base no valor total que se apura a média de horas extras para fins de cálculo dos reflexos em férias e 13º salário. Assim, os reflexos das horas extras nos repousos devem ser considerados para se apurar a incidência das mesmas nas férias e salários trezenos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROC.TRT - RO-01386-2008-006-18-00-2 (MCI-00084-2009-000-18-00-0)
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AGENOR SABINO NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AUSÊNCIA DA PARTE. CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO. Em não comparecendo a parte em audiência ser-lhe-ão aplicados os efeitos da confissão que, por presumida, admitirá prova em contrário (Súmula 74, II, do TST). Para a sua elisão serão levadas em conta aquelas provas pré-constituídas nos autos e que deverão ser suficientes a tal ponto para afastar essa presunção. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também, sem divergência de votação, admitir a ação cautelar Inominada para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE e determinar a juntada de cópia desta decisão aos autos apensados da Medida Cautelar Inominada, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Fernando da Silva Pereira. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01434-2008-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECORRENTE(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONFISSÃO. LITISCONSORTE. De uma interpretação sistemática dos arts. 48, 348 e 350 do CPC, há confissão quando a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse, fazendo prova contra o confitente, não prejudicando, todavia, os litisconsortes, na medida em que estes serão considerados em suas relações com a parte adversa como litigantes distintos; os atos e as omissões de um não prejudicarão nem benficiarão os outros. Assim, a declaração de um preposto de uma prestadora de serviços que induza à responsabilização da tomadora para efeitos trabalhistas, seja de forma subsidiária ou solidária, deve ser tomada com a devida ressalva e cautela na apreciação do acervo probatório, por tratar-se de inequívoco benefício àquela.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer do recurso da segunda e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01611-2008-010-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOÃO BATISTA BARBACENA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : ECT. ADICIONAL DE FINAL DE SEMANA. DEVIDO APENAS NA PRESENÇA DA CONDIÇÃO IMPLEMENTADORA. O adicional de final de semana, de 15% sobre o salário-base, foi instituído por ACT e tem por objetivo remunerar o trabalho que, por sua natureza, precise ser realizado aos finais de semana. Sua gênese, portanto, está na prestação laboral aos finais de semana evidenciando a sua natureza de contraprestação a trabalho laborado. Sendo assim, seja pela sua natureza de contraprestação a labor efetivado, e não de gratificação por função exercida, seja por ter sido instituído por norma coletiva, o adicional de final de semana é devido apenas na presença de sua condição instituidora, qual seja, a prestação laboral aos finais de semana.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01646-2008-171-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. DIVINO DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01686-2008-003-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01696-2008-181-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e condenar o autor ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má fé, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01710-2008-009-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : MOISÉS DA SILVA MATOS
ADVOGADO(S) : GERSON MIGUEL DA SILVA
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Gerson Miguel da Silva. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01800-2008-003-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO AUGUSTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. Havendo terceirização de atividade fim, a responsabilidade é solidária entre os participantes da intermediação de mão de obra.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE fls. 471/486 do BANCO SANTANDER S.A.; conhecer dos recursos do

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., do BANCO SANTANDER de fls. 440/455 e do BANCO ABN AMRO REAL S.A. e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO A TODOS OS RECURSOS, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01908-2008-011-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILMA CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : MISSAE FUJIOKA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em janeiro de 1995 a Caixa Econômica Federal deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação, cuja natureza, naquela data, tanto por força da adesão da empresa ao PAT quanto em razão das normas coletivas, não era mais salarial. A OJ Nº 51 da SBDI-1-T, do TST, é no sentido de garantir a continuidade do pagamento àqueles aposentados que já recebiam o benefício antes da supressão, o que não restou assegurado aos empregados que se aposentaram em data posterior, razão por que é improcedente o pedido de integração do referido auxílio aos proventos destes últimos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01920-2008-005-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DESª ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA NETO
RECORRIDOS : MARIA INEZ DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : SUBMISSÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. CONDIÇÃO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO TRABALHISTA. INCONSTITUCIONALIDADE. Em decisões recentes, o STF concedeu liminares em duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 2139 e 2160), para tornar a exigência de submissão à CCP facultativa, por entender que a obrigatoriedade ali expressa implica restrição ao acesso à Justiça, o que ofende a Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem. nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01920-2008-081-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : IVAN BALDUÍNO
ADVOGADOS : JOSÉ NATALE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO CASTILHO DE OLIVA
ADVOGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA : RECURSO TRANSMITIDO POR FAC-SÍMILE. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DOS ORIGINAIS. Findo o prazo para a prática do ato processual objeto de transmissão eletrônica, segue-se o qüinqüídio para a juntada dos originais, independente de o dia de início coincidir com sábado, domingo ou feriado (Súmula n. 387/III/TST). No caso, a transmissão deu-se no término do prazo recursal e a entrega dos originais ocorreu após o qüinqüídio legal (Lei nº 9.800/99), sem nenhuma justificação. Recurso não conhecido, por intempestivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Drª. Maria da Conceição Machado.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01929-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ITAUTEC S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDUARDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : JULGAMENTO ULTRA PETITA. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. No julgamento ultra petita "o juiz decide o pedido, mas vai além dele, dando ao autor mais do que fora pleiteado (art. 460). A nulidade, então, é parcial, não indo além do excesso praticado, de sorte que, ao julgar, o recurso da parte prejudicada o tribunal não anulará todo o decisório, mas apenas decotará aquilo que ultrapassou o pedido" (in, HUMBERTO THEODORO JR., in Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 12ª ed., p. 511). Preliminar de nulidade afastada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01951-2008-008-18-00-4
RED. DESIGNADO : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. - FACULDADE
PADRÃO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO SOARES DIAS
ADVOGADO(S) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido o Relator, que lhe dava

provimento. Designado redator do acórdão o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01996-2008-009-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. A terceirização da atividade fim do Banco é ilícita e, nos termos do art. 942 do Código Civil, implica na responsabilidade solidária do Banco com a prestadora dos serviços pelo adimplemento das verbas deferidas ao reclamante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02043-2008-001-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESERÇÃO. O indeferimento da gratuidade da justiça, sedimentado no afrontamento da Justiça, importa na presunção de que a parte não foi merecedora da benesse legal, daí a conseqüência lógica da obrigação de pagar as custas processuais. E se houve condenação pecuniária, o direito de rediscutir a matéria pressupõe a garantia do juízo. Inexistindo a garantia recursal, não se conhece do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02070-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02113-2008-191-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALCIRA DE JESUS LOPES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02143-2008-101-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ETERNO DONIZETTE MARTINS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02155-2008-082-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(S) : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrida, o Dr. Tenório César da Fonseca. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02279-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AIRTON SAMPAIO COSTA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração, o obreiro que demonstrou a identidade de funções e a simultaneidade faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA VIVO S.A. E NEGAR PROVIMENTO AO DA ATENTO BRASIL S.A., nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02309-2008-008-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Constitui ônus do empregado provar a identidade de funções, uma das causas determinantes da equiparação salarial. Melhor dizendo, a confirmação da identidade entre as tarefas desempenhadas pelo obreiro e pelo paradigma é fato constitutivo do direito do Reclamante, razão pela qual deve ser por este provado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 3 de junho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02754-2008-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : GABRIEL OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDA : SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-02940-2008-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO EVANGELISTA ALVES RODRIGUES
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Por ser modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras celetistas atinentes ao tema, dentre essas a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos, em prazo inferior a seis meses, entre um e outro, resta configurada a fraude aos direitos trabalhistas do obreiro, mormente quando os empregadores são integrantes de mesmo grupo econômico. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 03324-2008-121-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. DEUSMAR ALVES MENDONÇA E IRMÃOS LTDA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WELLINGTON DIONE CARREGOSA DE SANTANA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO E PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00032-2009-101-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00056-2009-102-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CÉLIO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00129-2009-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUAREZ MENDES MELO - FI
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00331-2009-009-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FLÁVIA ELIAS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso obreiro, declarar, de ofício, a nulidade da sentença na parte em que julgou improcedente o pedido relativo à indenização por danos morais decorrentes do controle de tempo de utilização dos sanitários e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00398-2009-201-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00429-2009-102-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de junho de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01216-2008-002-18-00-2
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. NILTON LÁRIOS RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos, etc.
Considerando que a petição de fl. 618 está assinada apenas pelo advogado do reclamante, não havendo qualquer indício de anuência das reclamadas com a possibilidade de acordo, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, valendo ressaltar que as partes podem, a qualquer momento, se conciliar extrajudicialmente, submetendo o respectivo termo de acordo a homologação do Juízo, pondo fim ao presente processo.
Intimem-se as partes.
Em seguida, retornem os autos a este Gabinete, para lavratura do acórdão.
Em 10 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-02048-2008-010-18-00-7
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ARIADNE COSTA DE MOURA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos, etc.
Considerando que a petição de fl. 510 está assinada apenas pelo advogado da reclamante, não havendo qualquer indício de anuência das reclamadas com a possibilidade de acordo, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, valendo ressaltar que as partes podem, a qualquer momento, se conciliar extrajudicialmente, submetendo o respectivo termo de acordo a homologação do Juízo, pondo fim ao presente processo.
Intimem-se as partes.
Em seguida, retornem os autos a este Gabinete, para lavratura do acórdão.
Em 10 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo ED-RO-01797-2008-001-18-00-6
Embargante(s) : RAFAELA PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : NÚCLEO RADIOLÓGICO S/S LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo Desor. Relator, determino a intimação da reclamada/embargada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-01066-2008-241-18-00-6
Recorrente(s) : 1. CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
Recorrente(s) : 2. DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA
Advogado(s) : WILMA DE SOUSA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
A petição de fls. 642 será apreciada quando da prolação do acórdão, uma vez que a matéria ali veiculada é correlata com o recurso ordinário interposto pela Reclamante.
Retornem-se os autos à pauta.
À Secretaria da 2ª Turma para as providência cabíveis.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz Relator

Processo AP-00505-2007-012-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JÂNIO SILVA RORIZ
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Fabiano Coelho de Souza, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 315/316, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 297/300), na reclamatória trabalhista ajuizada por JÂNIO SILVA RORIZ em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 319/326 - verso).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01577-2008-111-18-00-8
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. EURÍPEDES DIAS DE FREITAS
Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PAULO MAURÍCIO SORDI TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA. - ME
Advogado(s) : IEDA RODRIGUES DE SOUZA BRAGA
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Marcelo Alves Gomes, da Vara do Trabalho de Jataí-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por EURÍPEDES DIAS DE FREITAS em face de PAULO MAURÍCIO SORDI TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA. - ME e COMPLEXO BIOENERGÉTICO ITARUMÃ S.A., sendo esta última responsável subsidiária pelo cumprimento do acordo (fls. 38/39).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 196/201).
In casu, foi acordado o valor de R$4.500,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 51,34% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 37,95%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição

devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Contudo, devem ser compensados os valores já recolhidos a título de contribuição, constantes na Guia da Previdência Social - GPS (fl. 80).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00632-2009-013-18-00-8
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI
Advogado(s) : HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : REGINALDO LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
Vistos os autos.
A MM. Juíza a quo condenou a Reclamada ao pagamento das custas processuais, mas, por equívoco, não fixou o seu valor (fls. 80), sendo que, posteriormente, recebeu o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 91/98, "diante dos documentos de fls. 40/50 e 54/60" (despacho fls. 110).
A Reclamada não fez o preparo do seu recurso, tendo requerido os benefícios da justiça gratuita, sendo que os citados documentos provam que ela é uma fundação de direito privado e sem fins lucrativos.
Há entendimento firmado nesta Eg. Corte no sentido de que os benefícios da justiça gratuita podem ser deferidos ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica. Todavia, nesse último caso, não basta a simples afirmação do empregador de que não reúne condições de demandar em Juízo sem prejuízo de suas atividades. É imprescindível a comprovação da sua miserabilidade jurídica.
A Constituição Federal exonera as instituições de assistência social, sem fins lucrativos, do pagamento de alguns impostos, não havendo qualquer menção quanto à dispensa do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais.
Por outro lado, o benefício de isenção de depósito recursal e pagamento de custas, previsto nos arts. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 779/69, e art. 790-A, inciso I, da CLT, não se estende à pessoa jurídica de direito privado, ainda que sem fins lucrativos.
Na hipótese, a Reclamada não fez qualquer comprovação de insuficiência de recursos para litigar em juízo, não estando, portanto, isenta do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.
Registre-se que, por um erro material, não constou da r. sentença o valor da condenação, bem como das custas processuais, em que pese exista espaço préestabelecido para fazê-lo após a elaboração dos cálculos de fls. 82/87.
Verifica-se, pois, que as custas são da ordem de R$ 165,22 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre R$ 8.261,08 (oito mil duzentos e sessenta e um reais e oito centavos), valor da condenação, conforme resumo de cálculo de fls. 82.
Diante do exposto, assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas (R$ 165,22) e do depósito recursal, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 91/98, por deserto.
Intime-se.
À S2T para os fins.
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz-Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA
REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE RETIFICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO DA RECLAMADA

Processo RO-01592-2008-004-18-00-0
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido(s) : 1. JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EDMILSON MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA
OBJETIVO : INTIMAÇÃO DA RECLAMADA
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Aldivino A. da Silva, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 17/18, homologou acordo judicial celebrado entre as partes (fls. 15/16), na reclamatória trabalhista proposta por EDMILSON MIGUEL DE OLIVEIRA em face de JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 36/40).
In casu, foi acordado o valor de R$2.500,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 37,40% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 20%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 01 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01287-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
EMBARGANTE(S : TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : YURI QUEIROZ SILVEIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-01893-2008-081-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MARIA EUNICE TAVARES DE LIRA
ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA
EMBARGADO(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-02307-2008-102-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S : OSMAIR DE BRITO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADO(S : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00214-2008-131-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : PROCEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HORLAN FERNANDES

ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA. CARTÕES DE PONTO. A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário (TST, súmula 338/II).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01328-2008-001-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

"EMENTA. IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA PAGOS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Os valores recebidos a título de juros de mora na vigência do Código Civil de 2002 têm natureza jurídica indenizatória.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01535-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. LEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO. Ainda que a terceirização dos serviços seja lícita o tomador dos serviços fica subsidiariamente responsável pelos créditos do trabalhador cujos serviços lhe beneficiaram. Aplicação do inciso IV da Súmula 331 do C. TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negou provimento ao recurso interposto pela reclamada às fls. 147/172, conheceu do recurso interposto às fls. 220/222 e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01578-2008-082-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ARG LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEBASTIÃO CESAR DE LORENA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA
FILHO

"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo mínimo legal previsto é de 1 (uma) hora. Restando demonstrado que o empregado não gozava do intervalo mínimo legal, fará jus ao recebimento integral do período de descanso previsto em lei (OJ nº 307 da SBDI-1/TST).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da reclamada e deu provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01662-2008-003-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. EDIVALDO NILSON DA CRUZ
ADVOGADO(S) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RECORRENTE(S) : 2. PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
Não tem validade jurídica o instrumento de mandato firmado em nome da empresa em que não conste a identificação de seu representante legal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST.
Deixo de conhecer do recurso da empresa por irregularidade de representação.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, não conheceu dos recursos, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que conhecia do recurso obreiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01778-2008-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SILVANA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-02053-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RAQUEL RAMALHO DE ABREU
ADVOGADO(S) : ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Não possui direito à estabilidade provisória a empregada gestante que não fez prova da dispensa após o decurso do contrato de experiência. Aplica-se, ao caso, o entendimento sedimentado na S. 244, III, do TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Warley Moraes Garcia.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-03108-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSENILTON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. UNICIDADE CONTRATUAL. GRUPO ECONÔMICO. O reclamante celebrou contrato de experiência com a primeira reclamada e, posteriormente, contrato de safra com a segunda reclamada. Configurada a formação do grupo econômico entre as reclamadas e sendo os contratos de trabalho (de experiência e de safra) sucessivos e sem intervalo de nenhum dia entre eles, restou inequívoca a unicidade contratual.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00012-2009-161-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
ADVOGADO(S) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA ROSA
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA : RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não detém poderes para representar a parte em juízo, quer por não constar no instrumento da procuração, quer por não estar configurado o mandato tácito, uma vez que a interposição de recurso não constitui ato urgente, de modo a justificar a abertura de prazo para a regularização da representação processual.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00102-2009-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA ALÉM DA SEXTA HORA DIÁRIA. REFLEXOS. Nas jornadas superiores a seis horas é obrigatória a concessão de intervalo para repouso e alimentação, não computado na jornada de trabalho, que deverá corresponder, no mínimo, a uma hora. Quanto aos reflexos decorrentes dos intervalos não usufruídos, estes são devidos por se tratar de verba de natureza salarial, conforme entendimento consubstanciado na OJ nº 354 do C. TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00182-2009-241-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO(S) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO(S) : BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. O vínculo de emprego caracteriza-se pela presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT. A alteridade é apenas uma consequência do contrato de trabalho e a prestação de serviços relacionados à atividade-meio pode ser feita de forma subordinada e pessoal e ainda representar uma necessidade permanente da empresa. Assim, não se deve afastar de plano o reconhecimento do vínculo de emprego e indeferir a oitiva de testemunhas, quando a ausência de alteridade e a prestação de serviços estranhos à atividade-fim são revelados no depoimento pessoal do autor, pois eles não são componentes nucleares da definição do instituto.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, declarou a nulidade da r. Sentença, restando, de consequência, prejudicada a análise do recurso obreiro, devendo os autos retornar à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00349-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILMAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte pela empregadora, em local de difícil acesso e sem transporte público, e ainda estando comprovado que o reclamante se ativava diariamente em diferentes frentes de trabalho (lavouras de cana de açúcar em fazendas da região), com tempos de percurso variados, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do que se gasta entre o ponto de partida e essas frentes de trabalho, diante da impossibilidade de se aferir o itinerário diário.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00490-2009-101-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA MARIA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA

EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PARCELAS INCLUSAS. As parcelas trabalhistas objeto de Termo de Ajustamento de Conduta, o qual se encontra em execução promovida pelo Ministério Público do Trabalho, não podem ser postuladas em reclamatória trabalhista proposta pelo trabalhador, sob pena de bis in idem.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00529-2009-221-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CÓRREGO DO OURO CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
ADVOGADO(S) : ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECORRIDO(S) : JOVACY RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Carece de interesse recursal o apelo aviado exclusivamente para ver reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam de

determinado réu, quando houve, em audiência, a retificação do polo passivo da demanda, com a sua exclusão da relação jurídica processual.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 02322-2006-081-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-02322-2006-081-18-00-3 (em
que figura como agravada SADIA S/A; advogados GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS)

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43, da Lei 8.212/91, e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00729-1999-111-18-01-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JOEL GAUDÊNCIO DO PRADO
ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
AGRAVADO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : GIANE RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros. Isso porque o artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz alusão às contribuições devidas a terceiros, ao passo que o artigo 240, também da Constituição da República, dispõe expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00984-1999-003-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : DELVI JUNIAS BERGER
ADVOGADOS : ROBERTO RACHED JORGE E OUTRO(S)
AGRAVADO : RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADOS : CAROLINA CHAVES SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. REQUISITOS À DESCONSTITUIÇÃO DO GRAVAME. A configuração do excesso de penhora, que implica em desconstituição do gravame, não se dá apenas em razão de o valor atribuído ao bem superar, em muito, a dívida atualizada, mas também pela possibilidade clara de existência de outros bens do devedor, devidamente identificados e de fácil comercialização, em valor mais próximo ao montante executado. Tal entendimento não fere o disposto no artigo 620 do CPC, porquanto sendo arrematado o bem e pagas as dívidas trabalhista, previdenciária e demais despesas processuais, tudo o que sobejar será restituído ao executado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00179-2006-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADA : NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
AGRAVADA : JANNE BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 02005-2007-002-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PABLO RIBEIRO BARROS
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. ERRO DE CÁLCULO. OMISSÃO DE PARCELA DEFERIDA. O erro de cálculo consistente na omissão de parcela deferida não faz coisa julgada e pode ser sanado a qualquer tempo, mediante simples requerimento ou até mesmo de ofício, especialmente porque compete ao magistrado a fiel liquidação das parcelas no título executivo judicial. Aplicação analógica das regras dispostas nos artigos 463, I, do CPC e 833 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00900-2008-052-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CBI - COMERCIAL BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA : EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. As empresas que integram o grupo econômico respondem solidariamente pelo pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes dos créditos trabalhistas, independentemente de não terem sido chamadas a integrar a relação processual na fase de conhecimento e de não constarem no título executivo. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-ED-AP - 00179-2007-012-18-01-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : NAHUR MAIA DE RESENDE - FI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
EMBARGADO : VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01876-2007-003-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00316-2008-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADOS : ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER E OUTRO(S)
EMBARGADA : JANE COSAC PARANHOS
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02128-2008-011-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : BENEDITO FELIPE ALVES DE SANTANA
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02399-2007-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : EVELINE FERREIRA FARIAS
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO JOSÉ DE SÁ

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Em caso de acordo celebrado após a sentença, ainda que não transitada em julgado, a apuração da parcela previdenciária deverá observar a proporcionalidade das verbas salariais deferidas pela sentença, por se traduzirem na realidade de momento, delimitando o direito das partes sobre eventual renúncia. A exegese do artigo 832, § 6º, da CLT, implica se entender a parte final como os cálculos homologados após o trânsito em julgado, de modo que o fato de a sentença proferida ser líquida não gera, para o Órgão Previdenciário, direito líquido e certo ao valor ali apurado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00780-2008-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADA : TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO
RECORRIDO : VALDEMAR GIOVANONI
ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão-somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00909-2008-052-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ROBSON MÁRCIO MALTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : TERMO DE ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA GERAL LIBERATÓRIA. Restando esclarecido que o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia teve por finalidade impedir a aplicação da legislação trabalhista, impõe-se reconhecer a nulidade da avença, não subsistindo a eficácia geral liberatória de que trata o parágrafo único do artigo 625-E da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00919-2008-101-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS MARTINS GOMES
ADVOGADA : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : LAUDO PERICIAL. RESPOSTAS AOS QUESITOS SUPLEMENTARES. As respostas aos quesitos suplementares e de esclarecimentos integram o laudo pericial e devem ser considerados na análise e interpretação da prova técnica. Assim, qualquer informação obscura no laudo que tenha posteriormente sido esclarecida pelo expert deve ser levada em consideração para o julgamento do pedido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01376-2008-111-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADA : ELIZABETH LUIZ FERREIRA
RECORRIDO : EVALDO LIMA E SILVA
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Não prevalecem os horários registrados nos cartões de ponto quando o reclamante conduz a juízo testemunhas que prestam declarações firmes e convincentes no sentido de que eles não espelham a efetiva jornada cumprida e o depoimento da testemunha trazida pela reclamada não se apresenta com idêntica convicção e firmeza. Outrossim, demonstrando a prova oral produzida pelo obreiro que havia alternância semanal de turnos, correto o reconhecimento do labor em turno ininterrupto de revezamento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01731-2008-009-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADA : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DEFICIÊNCIA. A NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual estipula que é dever do empregador substituir os EPI's danificados ou extraviados e se responsabilizar pela sua higienização e manutenção periódica. O descumprimento desse dever equivale ao não-fornecimento de EPI's, uma vez que não basta a entrega desses equipamentos aos empregados, sendo necessário que eles sejam eficazes para eliminar a insalubridade (Súmula 289 do C. TST). Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e julgar prejudicado o da reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que negava provimento ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02022-2008-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : VALDECI DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL. DEFICIENTE EXPOSIÇÃO DOS FATOS. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 840, § 1º, DA CLT, 267, I, E 295, I, DO CPC. A breve exposição dos fatos a que se refere o § 1º, do artigo 840, da CLT não significa que a parte autora esteja dispensada de trazer informações claras e coerentes a respeito deles. Para requerer estabilidade acidentária não basta afirmar laconicamente que adquiriu doença em razão do trabalho, cabendo à autora esclarecer ao menos os sintomas de sua enfermidade e sua relação com os serviços prestados ao réu, além de especificar a ocorrência ou não de afastamento do trabalho e de incapacidade laboral. Ao alegar genericamente que possui uma doença em razão do trabalho a autora não permite a completa compreensão do quadro fático pelo julgador e nem pelo réu, prejudicando o exercício da jurisdição e da defesa. A declaração de inépcia neste caso é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02059-2008-009-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SAULO PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECUSA DO TRABALHADOR EM RECEBER AS VERBAS RESCISÓRIAS. A penalidade cominada no art. 477, § 8º, da CLT não tem cabimento na hipótese de restar demonstrado que foi o trabalhador quem deu causa à mora. Assim, estando comprovado que o próprio autor se recusou a efetuar o acerto rescisório perante a sua entidade sindical, em data situada dentro do prazo legalmente assinalado, não há de se falar em condenação da reclamada ao pagamento da multa em cotejo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02107-2008-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : WILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02215-2008-011-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA E OUTRAS
ADVOGADOS : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDA : AMC - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : SEGURO DE VIDA. ACIDENTE PESSOAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O conceito de acidente pessoal, para fins securitários, é definido no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 117/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados, consistindo em um evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, teve como consequência direta a morte do segurado. Presentes esses pressupostos, suficientes para a tipificação do sinistro, o fato de a morte do trabalhador ter sido causada por ato delituoso de terceiros não exime a ré da obrigação de responder pelo descumprimento da norma coletiva que previa a contratação de seguro de vida, com cobertura para morte natural e acidental, para seus empregados, arcando com o pagamento de indenização substitutiva.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00216-2009-007-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. As disposições previstas na Súmula nº 294 do C. TST não se aplicam ao bancário cuja jornada de trabalho foi alterada para oito horas diárias, já que o direito à jornada de 6 horas diárias está previsto em lei, vale dizer, no art. 224 da CLT. A hipótese vertente, portanto, insere-se na parte final do referido verbete, que afasta a prescrição nuclear quando o direito à parcela estiver assegurado por preceito de lei.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00221-2009-052-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLAUDIONOR RAMOS DA MAIA
ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDA : TRANSPOTENCIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS BUENO BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. TACÓGRAFOS. Conforme estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 332 da SBDI-1 do C. TST, a utilização dos tacógrafos, por si só, não evidencia controle de jornada. No caso dos autos, não restou demonstrado que a jornada era efetivamente fiscalizada, não fazendo jus o empregado às horas extras postuladas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de junho de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00067-2008-012-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
Advogado(a)(s): OTO LIMA NETO (GO - 24196)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 723; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 725).
Regular a representação processual (fls. 435/438 e 439).
Satisfeito o preparo (fls. 644, 645 e 739).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e LV, da CF.
- violação do art. 895-B da CLT.
Os Recorrentes expressam inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário, argumentando que inexiste norma legal que os obrigue a praticar novamente ato processual já integralmente cumprido.
Consta do acórdão:
"O recurso patronal é próprio, regular e tempestivo, todavia não merece conhecimento porque o depósito recursal foi feito a menor.
Com efeito, ao protocolar o recurso de fls. 631/643, os reclamados efetuaram o depósito recursal no valor de R$4.994,00 (fl. 644), que seria o exigido naquela data, em face de o valor da condenação ser superior a esse montante, nos termos dispostos no ATO-GP nº 251/2007.
Ocorre, porém, que nessa data o prazo recursal havida sido interrompido pela interposição de embargos de declaração pelo reclamante e após a publicação da sentença respectiva os reclamados reiteraram o recurso, inclusive com aditamento em relação ao FGTS acrescentado pela referida decisão (fls. 651/663), todavia não depositaram a diferença entre esse valor e o da condenação, equivalente a R$5.000,00.
Imperioso consignar que na data de interposição do primeiro recurso realmente o depósito recursal exigido seria de de R$ 4.994,00, segundo editado pelo ATO-GP nº 251/2007. Considerando, todavia, que o recurso válido é aquele reiterado após a decisão dos embargos declaratórios (fls. 651/663), e que na data da sua oposição já estava em vigor o ATO-GP nº 493/2008, que fixou o novo valor do depósito recursal no importe de R$ 5.357,25, induvidoso que os reclamados deveriam ter feito o depósito da complementação, até atingir o equivalente ao valor da condenação.
Ressalto que, como a condenação foi arbitrada em R$ 5.000,00, e como é na data da interposição do recurso válido que se afere o valor do depósito recursal, não há que se argumentar que a diferença é ínfima (R$6,00), máxime porque na decisão dos embargos de declaração houve, inclusive, majoração da condenação, embora o juízo singular não tenha rearbitrado novo valor.
Por esses fundamentos, não conheço do recurso patronal, por deserto" (fls. 712/714).
Tendo em vista o disposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00126-2008-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): GLEIDSON MORAIS DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 363; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 365).
Regular a representação processual (fls. 91/93).
Satisfeito o preparo (fls. 251, 284/285 e 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, para se considerar devidas as horas extras, o contrato firmado para trabalho externo teria que ser declarado nulo e que isso não poderia ocorrer, eis não houve pedido do Reclamante neste sentido. Sustenta, assim, que houve julgamento extra petita .
Consta do v. acórdão (fls. 323/324):
Não houve julgamento fora dos limites da lide, conclusão que não pode ser extraída – como pretende a reclamada – do fato de ter sido acolhido o pedido de horas extras. Estas foram deferidas porque as testemunhas corroboraram a tese exposta na exordial, ao informarem que a jornada era controlada pela reclamada e que havia cumprimento de horas extras.
O contrato de trabalho é um contrato realidade, em que os aspectos formais não subsistem diante da realidade fática demonstrada na lide, como ocorreu no caso, no qual a prova testemunhal esclareceu que as condições de trabalho vivenciadas pelo autor, quanto à jornada laboral, não condiziam com a observação aposta na ficha de registro (fl. 133), onde há menção ao art. 62, inciso I, da CLT.
Assim, não caracteriza julgamento extra petita a decisão que, verificando que a realidade concreta da prestação de serviços diverge da previsão contratual abstrata referente à impossibilidade de controle de horário, acolhe pedido de horas extras, quer porque essa pretensão pressupõe logicamente a existência de fiscalização sobre a jornada, quer porque o juízo não depende da iniciativa das partes para conferir aos fatos o enquadramento jurídico que lhe parecer pertinente, inclusive no tocante à aplicação, se e quando necessário, do disposto no art. 9º da CLT.
O art. 795, caput, da CLT, ao consignar que as nulidades não serão declaradas senão por provocação das partes, em nada altera esse entendimento, eis que se refere a irregularidades de caráter processual, sendo evidente sua inaplicabilidade ao quadro fático-jurídico descrito pela recorrente, que diz respeito a aspectos concernentes à relação jurídica de direito material entabulada com o reclamante.
Nesse contexto, não há falar em julgamento extra petita ou nulidade da r. sentença, não se divisando, outrossim, as alegadas ofensas aos arts. 128 e 460, do CPC".
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, tem-se que não se deu a violação apontada, permanecendo intactos os permissivos legais indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (inteligência da alínea a do art. 896 da CLT).
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 62, I, 818 da CLT, 333 do CPC e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento do pedido de horas extras e reflexos. Sustenta que não havia controle nem fiscalização da jornada de trabalho do Reclamante, inexistindo motivo para se elidir a aplicação da exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT.
Aduz, ainda, que "(...) não há o que se falar da incidência do repouso semanal remunerado advindo do pagamento de horas extras, uma vez que tal pagamento implicaria em deferimento de incidência sobre incidência (bis in idem), visto que o reflexo deve ser do principal e não do acessório" (fls. 409).
Consta do v. acórdão (fls. 326/327):
Cabe frisar, de início, que a aplicabilidade do art. 62, inciso I, da CLT, somente tem lugar quando a prova evidenciar a impossibilidade de o empregador aferir o número de horas realmente trabalhadas, não sendo suficiente que o labor seja prestado externamente. Ou seja, a aplicação desse preceito demanda prova de que o empregador não disponha de meios, diretos ou indiretos, para fiscalizar o horário de trabalho do empregado.
No caso, o autor sustentou que a jornada era controlada direta e indiretamente, pela obrigatoriedade de comparecimento à empresa no início e final do expediente, pela utilização de palmtop e pela fiscalização realizada pelo supervisor. Postulou, assim, horas extras e reflexos. A recorrente, por sua vez, contrapôs-se ao pedido afirmando que não havia possibilidade de controle de jornada.
O depoimento da testemunha conduzida pela reclamada deixa evidenciado que a reclamada tinha meios de controlar a jornada de trabalho do autor, valendo-se do uso do palmtop utilizado pelo autor, aparelho que integrava um sistema chamado MVR – Monitoramento do Vendedor em Rota. Este sistema permite o descarregamento das vendas diariamente via remoto na Central, informando sobre as visitas realizadas, vendas feitas e tempo de cada visita do empregado aos estabelecimento que comparecia (...).
Ora, se a reclamada tinha o pleno conhecimento do tempo médio gasto pelos vendedores em cada estabelecimento, a fixação de um número mínimo de estabelecimentos a serem visitados diariamente é uma nítida forma de controle da jornada de trabalho de cada vendedor (...)".
Conforme se verifica, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, mormente na prova oral, ficando constatado que, no caso em apreço, o Reclamante trabalhava com rotas predeterminadas, utilizava palmtop para registrar os pedidos e os horários das visitas, além de ser obrigado a comparecer diariamente à Empresa no início e fim da jornada. Incólumes, portanto, os dispositivos legais citados no apelo.
Cabe ressaltar que os reflexos em outras verbas decorrem da condenação em horas extras, não se podendo cogitar de sua exclusão no caso vertente.
Os paradigmas transcritos nas razões recursais, oriundos de outros Tribunais Trabalhistas, revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem integralmente à configurada no caso sob exame, como a utilização de palmtop e predeterminação de rota, bem como o comparecimento diário à Empresa (incidência da Súmula 296/TST).
Os arestos trazidos às fls. 377/378, que tratam do ônus da prova, mostram-se, também, inespecíficos, uma vez que no caso em tela o Autor conseguiu comprovar, satisfatoriamente, a fiscalização do trabalho externo.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Revela-se inviável a análise de dissenso com os arestos transcritos às fls. 409, relativo à incidência de repouso semanal remunerado advinda do pagamento de hora extra, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no acórdão (Súmula 297/TST).
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que teria sido notória a intenção das testemunhas em auxiliar o Autor, ficando claramente configurada a troca de favores.
Consta do v. acórdão (fls. 332):
"Em nada altera esta decisão o fato de, no caso vertente, haver indício de parcialidade das testemunhas trazidas pelo autor, porque os seus depoimentos, no que tange à existência de meios de controle da jornada, estão em conformidade com as declarações prestadas pela testemunha indicada pela própria recorrente".
O aresto contido às fls. 400 não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame, revelando-se, pois, inespecífico (Súmula 296/TST).
O julgado mencionado na página 399 é originário de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT, estando, ainda, sem a indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º e 818 da CLT, 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o Reclamante sempre exerceu função externa sem fiscalização da jornada de trabalho e, portanto, detinha autonomia para definir o horário para refeição e descanso. Em caso de entendimento contrário, entende que a condenação não pode ultrapassar 20 minutos, período supostamente não usufruido pelo Autor, e que deve ser reconhecida a natureza indenizatória da parcela nos termos previstos no art. 71, § 4º, da CLT.
Consta do v. acórdão (fls. 334):
"A primeira testemunha conduzida pelo autor declarou que, em média, os vendedores usufruíam um intervalo de 40 minutos. Já a segunda testemunha declarou um intervalo de 30 minutos. Nesse sentido, acolho a declaração da primeira testemunha, mais desfavorável ao autor, tendo em vista que também esta (testemunha) foi conduzida por ele (autor).
No mais, sem maiores delongas, anoto que a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-I do C. TST dispõe que, mesmo no caso de o intervalo intrajornada ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, ou seja, uma hora por dia trabalhado".
Consoante delineado no acórdão, a constatação de que o Autor tinha a jornada controlada e que usufruía cerca de 40 minutos de intervalo intrajornada decorreu do exame das provas produzidas nos autos, não ficando configuradas as ofensas aos dispositivos legais invocados.
Já o "caput" do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
No que diz respeito à natureza da parcela deferida, observa-se que não houve exame da matéria no acórdão regional, o que impede a análise de divergência com os arestos de fls. 406/407, a teor da Súmula 297/TST. Ademais, os

mencionados precedentes apresentam teses superadas pelas OJs nºs 307 e 354 da SBDI-/TST, o que atrairia a incidência do art. 896, § 4º, da CLT.
Os julgados colacionados às fls. 403/404 são inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado o exercício de atividades externas e a existência de fiscalização da jornada do empregado (Súmula 296/TST).
Por outro lado, tem-se que a Turma entendeu ser devida a indenização pelo tempo total do intervalo em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso com os paradigmas de fls. 405/406 (Súmula 333/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais seria indevida, alegando que não há nos autos prova da prática de conduta ilícita. Pondera que, caso mantida a condenação, deverá ser reduzido o valor a ser pago a este título.
Por último, requer que a correção monetária da verba em questão inicie-se a partir da "data de trânsito em julgado da decisão proferida, ou seja, quando a decisão puder e vier a ser exigível, e não a data da prolação do julgado" (fls.422).
Consta do v. acórdão (fls. 337/342):
"Disse o reclamante na inicial que a reclamada estipulava metas diárias de vendas para cada vendedor e que quando estas não eram atingidas realizava fortíssima pressão psicológica sobre o reclamante e colegas de trabalho.
Nesse sentido, somente a segunda testemunha trouxe informações importantes para o deslinde da questão. Declarou a referida testemunha que: (...).
Ora, a prova testemunhal acima transcrita evidencia, de forma clara, o vexame a que os vendedores, especificamente o reclamante, estavam submetidos caso não alcançasse a meta de vendas estipulada pela reclamada (...).
Nesse sentido, resta demonstrado a prática de ato abusivo praticado pela reclamada, bem como o abalo moral impingido ao autor por essa abusividade (...).
Entendo que a indenização por dano moral fixada pelo d. Juiz de origem, no valor de R$5.000,00, deve ser mantida por ser proporcional e razoável e estar de acordo com o entendimento deste Regional. Ademais, foram observadas as reais condições sócio-econômicas das partes, levando-se em conta o padrão salarial do reclamante e o capital social da empresa, a gravidade do ato e outros critérios de avaliação recomendados pela doutrina e jurisprudência laborais dominantes (...)
Acolhendo divergência do Exmo. Desor. Revisor e acompanhando a jurisprudência firmada nesta Turma, tem-se que a correção monetária incide a partir da data em que foi fixado o valor da indenização, ou seja, da data da sentença, eis que o valor foi mantido pelo acórdão".
A Turma Regional, diante da conduta da Reclamada, de seu porte econômico e do padrão salarial do Reclamante, entendeu que deve ser mantido o valor fixado a título de indenização por danos morais (R$ 5.000,00), por ser este proporcional e razoável. Incólume, assim, o art. 884 do CCB.
O paradigma de fls. 412/413, proveniente deste Tribunal, bem como a sentença de primeiro grau, cujos excertos foram transcritos às fls. 419/420, não servem ao confronto de teses (art. 896, "a", da CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, eis que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a existência dos requisitos ensejadores da indenização devida por dano moral (Súmula 296/TST).
Revela-se, também, inespecífico o julgado colacionado às fls. 422, que contempla a mesma tese defendida no v. acórdão, no sentido de que a correção monetária em indenização por dano moral deve ser calculada a partir da data decisão que fixou o valor devido (Súmula 296/TST).
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
A Recorrente alega que, caso seja mantida a condenação ao pagamento das parcelas deferidas ao Reclamante, devem ser aplicados os índices de atualização salarial, nos termos da Súmula 381/TST.
Inviável a análise do recurso, neste passo, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria, estando ausente o requisito indispensável do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 297/TST.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é indevido o recolhimento do imposto de renda sobre as horas extras, ao argumento de que estas possuem natureza indenizatória.
Acresce que "também deverá haver absolvição desta recorrente em relação ao recolhimento fiscal e previdenciário das demais verbas, vez que todas são indevidas ao obreiro" (fls. 424).
Tendo em vista que matérias relativas aos tópicos recursais em epígrafe sequer foram analisadas no v. acórdão regional, prejudicadas as alegações formuladas nas razões do Recurso de Revista, contidas às fls. 423/424.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00142-2008-081-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): WANDERLEI ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 401; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 403).
Regular a representação processual (fls. 418/419 e 421).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 357 e 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
DIFERENÇA SALARIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF.
A Empresa argumenta que a pretensão do Autor relativa aos pleitos de adicional por tempo de serviço, diferenças salariais e reflexos, cesta natalina, abono salarial e participação nos lucros e resultados estaria atingida pela coisa julgada, já que a sentença e o acórdão proferidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00722-2005-081-18-00-3 teriam sido devidamente cumpridos com o enquadramento na faixa salarial da função desempenhada em cada período trabalhado.
Relativamente ao tema do adicional por tempo de serviço, consta do acórdão:
"A reclamada insurgiu-se contra a sentença na parte em que foi condenada a pagar o adicional por tempo de serviço. Disse, em poucas palavras, que:
'Merece reforma este pedido, tendo em vista que a questão do vínculo reconhecida na Reclamatória Trabalhista 00722-2005-081-18-00-3. Assim, deverão ser considerados apenas os períodos trabalhados, excluindo-se as interrupções dos contratos com as suas empregadoras, requer a reforma desse pedido' (fl. 352).
Sem razão.
Reconhecido o vínculo de emprego e inexistindo prova de pagamento, o autor faz jus ao adicional por tempo de serviço.
Destaco que não há que se falar em desconto de períodos de paralisação porque restou demonstrado nos autos da RT nº 00722-2005-081-18-00-3 que o autor trabalhou ininterruptamente para a reclamada desde 01.04.1987 até o desligamento.
Mantenho" (fls. 392).
Quanto ao pleito de diferenças salariais, destaca-se o seguinte trecho do acórdão:
"(...) na RT nº 00722-2005-081-18-00-3 houve apenas reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes com determinação para que a CTPS fosse anotada com a data de admissão equivalente ao primeiro dia de serviço prestado e com a função até então desempenhada. No caso dos autos, o pleito é de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões funcionais a que teria direito a partir da data de sua admissão, pelo que não há que se falar em coisa julgada" (fls. 394).
A condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas denominadas cesta natalina e abono salarial, por seu turno, encontra-se amparada nas disposições do ACT anexado aos autos, consoante delineado às fls. 394-396 (frente e verso), sendo oportuno transcrever o seguinte destaque contido no acórdão:
"(...) o pleito relativo ao abono salarial decorre simplesmente da condição de empregado do autor, que já foi reconhecida na RT nº 00722-2005-081-18-00-3, e tem como única condição a admissão do empregado até 1º de maio de 2005, conforme Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 123/125 (...)" (fls. 395-verso).
No que tange à questão da participação nos lucros e resultados, consta do acórdão:
"(...) Conforme se verifica nos documentos juntados aos autos, na RT nº 722/2005 a reclamada foi condenada a pagar a verba PLR com base na remuneração do autor sem, contudo, estarem computadas nesta (remuneração) algumas parcelas garantidas pelas normas coletivas da categoria. Agora, o que o pleito é justamente de diferenças de participação nos lucros e resultados devidas em razão da correta observação das normas coletivas de trabalho. Dito de outro modo, o que o reclamante pleiteou nesta reclamação foram os reflexos do adicional por tempo de serviço, diferenças salariais, dentre outras, na parcela relativa à participação nos lucros e resultados, de modo que não há que se falar em coisa julgada" (fls. 396-verso/397).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 388/399 (frente e verso), a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou atenção aos comandos da coisa julgada, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00184-2008-102-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): URSULA ANDRESS B. DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): DAESCIO L. B. OLIVEIRA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 89; recurso apresentado via fax em 03/04/2009 - fls. 91, e original protocolizado em 07/04/2009 - fls. 95) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 19).
Garantido o Juízo (fls. 45).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Recorrente sustenta que teria ocorrido desrespeito aos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, "(...) ao não reconhecer a quitação da contribuição previdenciária pelas guias juntadas aos autos pela Reclamada (...)." (fls.96)
Consta do acórdão:
"As guias apresentadas pela agravante não servem para comprovar o recolhimento previdenciário. Primeiro, constata-se a existência de erros no preenchimento das guias GPS quanto ao código do pagamento. Foi utilizado o código 2003, quando deveria ter sido utilizado um dos códigos mencionados pela UNIÃO na contraminuta: 1708 – Ação Trabalhista – NIT/PIS/PASEP; 2801 – Ação Trabalhista CEI; 2810 – Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.); 2909 – Ação Trabalhista CNPJ/MF; 2917 – Ação Trabalhista – CNPJ/MF Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.).
Ademais, verifica-se a ausência de indicação do número dos autos nos referidos documentos, informação indispensável à comprovação da regularidade dos pagamentos, a teor do art. 889-A, da CLT.
Nada a reformar." (fls.87)
A conclusão regional decorreu da constatação de que as guias GPS não foram preenchidas corretamente, não servindo, portanto, para comprovar regularidade dos pagamentos. Nesse contexto, não se verifica ofensa aos permissivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00209-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): GILVAN MACHADO LAGO
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 169; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 119 e 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado expressa inconformismo com o deferimento do pleito de horas in itinere , argumentando que o Autor, por ser empregado rural, não teria direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta que, de qualquer modo, não teria havido preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega ainda que, caso deferidas as horas em comento, somente deveria ser pago o adicional, pois o Reclamante trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do acórdão:
"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.
(...)
Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao percebimento das horas itinerantes.
O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.
(...)
O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e laborava nas lavouras do consórcio reclamado, localizadas no município de Jandaia-GO, sendo incontroverso o fornecimento de condução pelo empregador.
Conforme prova testemunhal emprestada (fls. 92/98), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 80 quilômetros, dos quais 8 quilômetros eram de 'terra batida' (Sr. Rubens Alves Pires - fls. 95/96). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 43).
Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho, sendo que eles nem sequer ventilaram, na defesa, a existência de transporte público regular, como fato impeditivo à pretensão formulada.
Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte" (fls. 161/165).
O entendimento no sentido de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural afigura-se perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que as provas dos autos demonstraram que o local de trabalho era de difícil acesso, tendo sido destacado que sequer foi mencionada na defesa a existência de transporte regular público, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação dos preceitos legais e constitucional invocados no apelo, tampouco de dissenso com o último aresto transcrito na página 175, nos termos da Súmula 333/TST.
A assertiva de dissenso com os demais paradigmas transcritos nas razões recursais não prospera.
Os julgados provenientes deste Egrégio Tribunal (fls. 175) e de Turma do Colendo TST (fls. 177) são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
O aresto de fls. 176, que menciona a existência de transporte fornecido pelo empregador para conduzir o empregado dos portões da empresa ao local de trabalho, bem como a ementa exposta na página 178, que consigna hipótese em que não foram preenchidos os requisitos previstos na Súmula 90/TST para a caracterização da existência de horas in itinere , afiguram-se inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST e os paradigmas transcritos na página 179, que tratam da mesma matéria, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere). Incidência da Súmula 296/TST.
Ressalta-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00320-2006-053-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): DJALMA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
Interessado(a)(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS (GO - 10071)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 882; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 884).
Regular a representação processual (fls. 762/764).
Satisfeito o preparo (fls. 720, 766, 765 e 898).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão de fls. 814/828, alegando que a prescrição a ser declarada no caso dos autos é a trabalhista e não a civil. Aduz que a aposentadoria por invalidez suspenderia somente o contrato de trabalho e não a prescrição.
Consta do acórdão:
"No presente caso, deixando de lado a questão inerente à data da rescisão contratual promovida em decorrência da aposentadoria concedida ao reclamante, os fatos, juridicamente relevantes, são dois: primeiro, o de que o acidente de trabalho ocorreu em 21.12.1995, conforme se depreende da CAT de fls. 25/26; e segundo, o de que a ação foi proposta no dia 24.03.2000, como se vê à fl. 02.
Assim sendo e considerando que "Tanto na época do acidente como na data do ajuizamento da ação, predominava o maciço entendimento jurisprudencial, especialmente do STJ e do STF, de que tais demandas seriam de competência da Justiça Comum e sujeitavam-se à prescrição vintenária, nos termos do art. 177 do antigo Código Civil de 1916", como bem observou o juiz a quo, á fl. 703, entendo que não há prescrição a declarar no caso dos autos quanto ao pedido de reparação de dano decorrente de acidente do trabalho.
Diante do exposto e sem maiores delongas, mantenho a sentença, embora por outros fundamentos, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma.
Rejeito, pois, a preliminar suscitada." (fls. 818/819)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 890/891 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, a qual, inclusive, foi elaborada no julgamento de ação ajuizada também no ano de 2000, conforme se infere do número dos autos, no seguinte sentido:
"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO " A indenização por acidente do trabalho é um direito de natureza trabalhista, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República, sendo cediço que a prescrição aplicável é a pertinente aos créditos resultantes da relação de trabalho, prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88 (...) " (TRT DA 3ª REGIÃO - Processo-01461-2004-041-03-00-0 RO. 6ª Turma. Rel. Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira. Pub. DJ-MG de 25.08.2005.).
Deixo de analisar a outra matéria invocada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00472-2008-002-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 636; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 637 e 648).
Regular a representação processual (fls. 96/97).
Satisfeito o preparo (fls. 442, 534/535, 633 e 647).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Demandada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do v. acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao art. 93, IX, da CF.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do v. acórdão (fls. 608/610):
"(...) avanço para observar que a reclamada informou, junto à Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fl. 95.
Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 100) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de nenhuma delas. Pelo teor dessa norma interna é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado (...).
Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.
Cumpre salientar que, assim, a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que o obreiro, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos.
Ressalte-se que as demais teses do recurso não prosperam, pois as CCTs não restringem sua incidência aos empregados que fazem telemarketing ativo, isto é, o fato de o reclamante apenas atender às chamadas é irrelevante. Do mesmo modo, a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing, contidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pelo recorrido.
Igualmente não merece guarida a impugnação às CCTs, feita com base no artigo 830 da CLT, porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 36 do Eg. SBDI-1 do C. TST, 'o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes'. No caso, a recorrente questiona o conteúdo das CCTs, mas apenas por considerar que há vício de forma, em razão da falta de autenticação, o que não elide a validade das cópias de tais normas para efeito de prova dos direitos postulados.
Por outro lado, o fato de a homologação da rescisão ter ocorrido no SEACOM, e não no SINTTEL, entidade da categoria profissional do reclamante, é irrelevante, na medida em que o enquadramento, para fins de aplicação de CCT, relaciona-se à atividade do empregador, conforme visto em linhas volvidas, não sendo alterado em função de equívoco na assistência prestada no acerto rescisório."
A declaração de que os Sindicatos que participaram da CCTs representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos legais invocados.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do art. 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo. Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, tem-se que se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o acórdão consignou que a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs.
O aresto de fls. 642 não indica sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado (Súmula 337/TST). O paradigma proveniente de Turma do TST, igualmente, não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, "a", da CLT.
Inespecíficos os demais arestos , tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa não tinha uma atividade preponderante, mas, sim, atividades independentes entre si e que ela foi, na verdade, representada na elaboração das CCTs. Inteligência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00479-1997-054-18-02-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
Recorrido(a)(s): HAIKAL HELOU
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 421/425).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 429/441).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00487-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DAUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): JOSÉ INÁCIO FILHO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Considerando-se que a AGECOM não interpôs Recurso Ordinário, não conheço, por inovativas as matérias levantadas ora no Recurso de Revista, relativas à suspensão do feito até o pronunciamento de mérito do Excelso Supremo Tribunal Federal na ADIN 2135-4/00 (fls. 336/337) e à Assistência Judiciária Gratuita (fls. 345), estas concedidas ainda no 1º Grau de jurisdição (fls. 248).
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 329; recurso apresentado em 12/05/2009 - fls. 331).
Regular a representação processual (fls. 127).
Embora tenha-lhe sido concedido pela Egrégia Turma "isenção do pagamento das custas processuais nos termos do art. 790-A/I/CLT" (fls. 327), a AGECOM veio a recolhê-las, exibindo o respectivo comprovante de fls. 347.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"Conforme se verifica dos registros consignados no Histórico Funcional de fls. 154/172, o Reclamante foi admitido pelo CERNE (empresa pública sucedida pela AGECOM), em 01/01/1984, na função de Agente Administrativo. Em 01 de março de 1990 foi enquadrado no cargo de Roteirista de Intervalos Comerciais IV-E, conforme Resolução nº 008/90, concernente ao PCS do CERNE.
Portanto, a contratação do Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há falar em violação do art. 37, II, vez que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a Recorrente, houve o enquadramento no cargo de Supervisor Gráfico VI-C.
De outro lado, tem-se que a AGECOM não logrou êxito em demonstrar que se tratasse de progressão vertical, o que é vedado pelo diploma constitucional, pelo que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal" (fls. 323).
Assim, tratando-se, na espécie, de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, com admissão naquele em data que antecedeu à promulgação da Constituição Federal de 1988, não se configurou a alegada afronta direta e literal ao art. 37, inc. II e § 2º, da CF.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF, por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula nº 363 do C. TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 37, X, e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, como autarquia que é, o aumento salarial de seus empregados deve estar vinculado a prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e salários e afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável, na espécie, a Súmula nº 51 do C. TST.
Consta do acórdão:
"O Reclamante noticia, na inicial, que, devido à liquidação do CERNE, passou a prestar serviços à AGECOM em janeiro de 2000 (fl. 3). E, com base na Resolução n. 08/90 do CERNE, que instituiu o PCS, pleiteia a condenação da AGECOM a conceder progressões horizontais de março de 2006 e março de 2008, de 6% cada uma, bem como o pagamento das diferenças vencidas e vincendas e reflexos.
O ato do Poder Público estadual de decretar a liquidação do CERNE e transferir sua atividade para a AGECOM, uma autarquia instituída com tal finalidade, implicou na absorção de toda sua estrutura jurídico-patrimonial (arts. 6º, II e § 2º, e 18, I, da Lei n. 13.550/99). Em tal circunstância, a cessação da atividade do CERNE e a assunção dela por parte da AGECOM caracterizam a sucessão do empregador segundo os arts. 10 e 448 da CLT. A transferência do Reclamante para a AGECOM, a partir de janeiro de 2000, confirma que o caso é de sucessão do CERNE, como é pacífico na jurisprudência deste Tribunal.
Na sucessão, responde o sucessor, não o sucedido. A tese da sucessão atípica, construída por este Tribunal, tem por finalidade impedir fraude oblíqua à satisfação de direitos de empregados do CERNE, quanto às obrigações constituídas quando do labor a ele prestado, a qual teria, de outro modo, de ser buscada na via do precatório. Quanto ao labor prestado à AGECOM e obrigações correspondentes, não se verifica a ocorrência da referida fraude, daí por que não responde por elas o CERNE.
Entretanto, no caso, os pedidos foram dirigidos somente à AGECOM.
(...)
Destarte, a hipótese envolve regulamento do empregador sucedido. Por força do art. 444 da CLT, as normas internas estão integradas no contrato de trabalho. E, nos termos dos arts. 10, 448 e 468 celetários, a sucessão não afeta as condições pactuadas.
O CERNE adotou o PCS em março de 1990 através da Resolução n. 008/90. Para o enquadramento foram estabelecidos os seguintes requisitos, verbis: 'a. Tempo de efetivo serviço prestado na função do cargo na Empresa e b. Avaliação da habilidade profissional, dedicação, assiduidade e pontualidade no trabalho.' (fls. 113).
In casu, o reclamante foi reenquadrado, presumindo-se a regularidade do ato de enquadramento funcional. Também não se cogita da invalidade do enquadramento funcional por ofensa ao princípio constitucional do concurso público.
De outra parte, a Reclamada não provou adesão do Reclamante ao novo plano salarial (Plano de Cargos e Remuneração - PCR, criado pela Lei estadual n. 15.690/2006).
Não prospera a tese da aplicação do PCR da AGECOM, para excluir o direito às progressões, porque a pretensão do Reclamante tem amparo nos arts. 444 e 468 da CLT e na Súmula n. 51/TST, dada a incorporação ao contrato de trabalho do PCS do empregador sucedido (CERNE). Ainda que houvesse a adesão, a alteração contratual não teria eficácia para simplesmente afastar o direito às progressões.
Ao contrário do que afirma a Reclamada, a instituição da nova regulamentação não implica em perda do interesse de agir do Reclamante.
Cabe acrescer que a natureza jurídica da recorrente (autarquia estadual) não a isenta de cumprir o contrato de trabalho. Consabido que a Administração Pública, ao contratar pela CLT, equipara-se ao empregador privado. Também não excluem o direito do Reclamante as diretrizes e limites orçamentários a que se sujeita a recorrente (arts. 37, caput e incisos X, XI, XII e XIII, 39, §§ 1º e 3º, e 169, caput e § 1º, itens I e II, da Constituição Federal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).
Ocorre que a sucessão do CERNE pela recorrente resultou de lei estadual, razão por que não se pode falar em falta de previsão orçamentária. Não se provou, além do mais, que o cumprimento da obrigação de conceder as progressões levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Cabe observar, por último, que o artigo 22, I, desse diploma legal afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
No que tange à alegação de inaplicabilidade do percentual de 6%, cumpre ressaltar que, ao impugnar o referido índice, cabia à AGECOM demonstrar qual seria o devido, por ter alegado fato modificativo do direito do Autor (CPC, art. 333, II), ônus do qual não se desincumbiu.
Ademais, conforme já analisado por este Tribunal em diversos outros processos contra a recorrida, deverá ser observado o percentual de 6% entre um nível e

outro, o qual é obtido pela diferença entre as letras das faixas salariais, constantes da tabela de salários.
Desse modo, o Reclamante faz jus à concessão das progressões horizontais de março de 2006 e março de 2008, à razão de 6% cada qual, assim como ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, por se tratar de prestação periódica. Devidos também os reflexos postulados e comprovados pelos contracheques juntados, exceto o PASEP, por não ter caráter remuneratório, e a respectiva anotação na CPTS" (fls. 322/326).
Como se vê nos excertos supratranscritos, a sujeição da AGECOM ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese dos autos e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida não importam violação dos arts. 37, caput e inciso X, e 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula nº 51 do C. TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade a tal verbete sumular.
Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com os excertos transcritos de sentença (fls. 339/340) e de aresto (fls. 343), originários desta jurisdição trabalhista, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00515-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 455; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 457).
Regular a representação processual (fls. 489).
Satisfeito o preparo (fls. 364, 600, 4993,78 e 488).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a Reclamante foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual é indevido o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do acórdão:
"É evidente que a reclamante, que exerceu a função de “analista júnior”, não foi comissionada pelo exercício de função de confiança, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Saliento que, em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador. Assim, não se aplica, no caso, a súmula n° 102, item II, do TST.
Concluo que a gratificação paga teve o objetivo de remunerar a maior responsabilidade e conhecimento técnico pelo trabalho, consoante os termos da súmula nº 109 do TST, a qual prevê a impossibilidade jurídica de se reconhecer a função de confiança apenas pelo pagamento da gratificação.
Ressalto ainda que, diante do que dispõe o artigo 9º da CLT, não há falar em ofensa ao princípio da boa fé e nem mesmo ao artigos 110 e 422 do Código Civil.
A recorrente disse que a pretensão da reclamante em ver remuneradas as sétima e oitava horas como extras, no caso, implica declaração de nulidade do PCC, que foi homologado pela DRT, e, por consequência, ofensa ao artigo 37, II, da CF e inobservância da súmula 363 do TST.
No particular, transcrevo em parte e adoto como razões de decidir o acórdão proferido por esta Turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre juiz Breno Medeiros (RO-01616-2006-007-18-00-8, j. em 28.03.2007):
'(...) não se está declarando a nulidade do PCC e nem mesmo que a autora ocupou cargo sem prévia submissão a concurso, mas apenas reconhecendo os efeitos da alteração contratual realizada, valendo ressaltar que a admissão da reclamante no cargo escriturário se deu mediante concurso.
Saliente-se que esta Eg. Corte, examinando casos semelhantes, já decidiu no mesmo sentido o julgamento do RO-01626-2006-001- 18-00-5 (Rel. Des. SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. DJE 02.02.07) e do RO-0296-2006-007-18-00-9 (Rel. Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. DJE 31.08.06).'
Destarte, entendo que são devidas a sétima e a oitava horas acrescidas do adicional de 50%, conforme já fixado na sentença, não se aplicando à hipótese as súmulas 102, II, e 343 do TST." (fls. 450-v/451-v).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 463/465 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 08 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou por integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 1998, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito, das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários." (TRT 3ª Região, RO-01597-2004-111-03-00-7; Publicação: DJMG de 16/06/05; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Carolina Ribeiro Resende).
Deixa-se de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00529-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): EDILEUZA DE ASSIS SANTOS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 358) - certidão de fls.366.
Regular a representação processual (fls. 48 e 364).
Satisfeito o preparo (fls. 271, 299, 300 e 365).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 6, III/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o exercício da mesma função, requisito necessário ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"Dito isso, destaco que é da reclamante o ônus de provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pela autora e pela paradigma é fato constitutivo do direito da reclamante, razão pela qual deve ser por ela provada (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).
Prossigo para ressaltar que é da reclamada o ônus de provar a existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão inclusas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).
Feitas essas considerações, passo à análise da prova produzida nos autos, para verificar que a autora desincumbiu-se do ônus de provar a identidade de funções desenvolvidas
(...)
Convém destacar que a única testemunha apresentada pela reclamada, sr. Cauê Fonseca, não logrou provar a inexistência da identidade de funções, uma vez que trabalhou com a reclamante por um curto período de tempo, ou seja, “no último mês do pacto laboral da autora” (fls. 260), acrescentando que “nunca trabalhou junto com a paradigma Lidiane” (fls. 260).
A reclamada também não produziu prova a ser contraposta à da reclamante, de modo que não demonstrou a existência de maior experiência profissional e perfeição técnica na execução dos serviços, ônus que lhe competia. Da mesma forma, não demonstrou a existência de tempo de serviço superior a dois anos entre a reclamante e o paradigma.
Também os documentos apresentados pela reclamada apontam no sentido de que havia identidade de funções entre a reclamante e o paradigma, existindo, contudo, diferenças entre os salários percebidos.
(...)
Por todo o exposto, tenho que a reclamante logrou provar o exercício de idênticas funções, a despeito da divergência salarial existente entre a autora e a paradigma indicado.

Em conclusão, tendo a reclamante produzido a prova que lhe competia (identidade de funções e diferença de remuneração), e inexistindo prova em sentido contrário, é devida a equiparação salarial, razão pela qual mantenho a r. sentença.
Nego provimento." (fls.347/349 e 351)
O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT ou em contrariedade à Súmula 6, III/TST.
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00562-2008-002-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
2. BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2009 - fls. 471; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 473).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 85/STJ e 51/TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10, 448 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "Não há que se cogitar prescrição total para o presente caso, eis que a decisão paradigma é clara, devendo os mesmos direitos serem aplicados na íntegra ao Recorrente, inexistindo a alegada prescrição total, eis que o obreiro teve incorporado em seu contrato de trabalho, de forma sucessiva, todos os benefícios ali elencados por tal norma, dentre elas as denominadas PROGRESSÕES, sendo sua exclusão uma ofensa aos princípios constitucionais de direito adquirido, ato jurídico perfeito e irredutibilidade salarial, além das disposições legais emanadas no artigo 10 e 468 da CLT, aplicando-se ao presente caso, o princípio isonômico garantido em nossa Carta Magna, vez que já garantido ao paradigma." (fls 488). Entende que foram feridos o seu direito adquirido e os princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA
PRESCRIÇÃO TOTAL. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. AGETOP. Conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na redação da Súmula 294 do C. TST, reconhece-se a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal prevista no Plano de Cargos e Salários do CRISA, se, vigente o contrato, a ação for ajuizada após o prazo de cinco anos contados da edição da Resolução de Diretoria nº 12/96, que extinguiu o direito." (fls. 463).
Ficou registrado, ainda, às fls. 468, que:
"Acrescente-se que, configurada a prescrição da pretensão relativa ao direito previsto em regulamento, os preceitos contidos no artigo 468 da CLT e na Súmula nº 51 do C. TST não socorrem o autor, porquanto dizem respeito ao mérito propriamente dito e somente poderiam ser apreciados caso a presente demanda houvesse sido proposta com observância do prazo prescricional."
A declaração da prescrição total relativa aos pleitos formulados pelo Autor, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula 294/TST, incidindo aqui a Súmula 333/TST.
Impertinentes as demais alegações recursais diante da declaração de prescrição total, tendo ficado ressaltado no acórdão, a respeito das matérias tratadas nos preceitos citados e na Súmula 51/TST, que a discussão somente teria lugar se houvesse sido proposta ação com observância do prazo prescricional questionando a validade da alteração.
Ressalta-se, por oportuno, que julgados provenientes deste Tribunal e arestos e Súmulas oriundos de órgãos não elencados na letra a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00594-2008-006-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDÊ VASCONCELOS
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 316; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51/TST e 85/STJ.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressões horizontais previstas em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelo art. 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST. Entende existir direito adquirido às progressões e vedação legal e constitucional de redução salarial, a qual teria ocorrido com a alteração contratual lesiva.
Consta do acórdão:
"PRESCRIÇÃO TOTAL. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. AGETOP. Conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na redação da Súmula 294 do C.TST, reconhece-se a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal prevista no Plano de Cargos e Salários do CRISA, se, vigente o contrato, a ação for ajuizada após o prazo de cinco anos contados da edição da Resolução de Diretoria nº 12/96, que extinguiu o direito." (fls.308)
Mais adiante, ficou consignado:
"Acrescente-se que, configurada a prescrição da pretensão relativa ao direito previsto em regulamento, os preceitos contidos no artigo 468 da CLT e na Súmula nº 51 do C. TST não socorrem a autora, porquanto dizem respeito ao mérito propriamente dito e somente poderiam ser apreciados caso a presente demanda houvesse sido proposta com observância do prazo prescricional.
Não prospera, pois, a argumentação de que haveria ofensa ao direito adquirido ou aos princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia. Até porque, quanto a este último, o pedido não é de equiparação salarial, mas sim de condenação às diferenças salariais, e tem como causa de pedir o descumprimento de regulamento pessoal do empregador, não vinculando este juízo os julgados indicados." (fls.313)
A declaração da prescrição total relativa aos pleitos formulados pelo Autor, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula 294/TST, incidindo aqui a Súmula 333/TST.
Inviáveis as demais alegações recursais diante da declaração de prescrição total, tendo ficado ressaltado no acórdão, a respeito dos preceitos citados e da Súmula 51/TST, que a discussão somente teria lugar se a ação houvesse sido proposta com observância do prazo prescricional.
O julgado paradigma é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e a Súmula 85 advém do STJ, o que os torna inservíveis ao confronto de teses diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00735-2008-010-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WELMA PAULA GUIMARÃES
2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
2. WELMA PAULA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Recurso de: WELMA PAULA GUIMARÃES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 635; recurso apresentado em 17/03/2009 - fls. 637; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 14/04/2009 - fls. 660).
Regular a representação processual (fls. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 457).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 91, 102, VII e 109/TST.
- violação dos arts. 224,§ 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do pleito relativo à gratificação de função, alegando que a sua substituição por horas extras viola a literalidade do art. 224, § 2º, da CLT.
Consta do acórdão:
"Neste contexto, outra conclusão não se pode extrair senão a de que a reclamante, a partir de maio/99, passou a exercer as funções de gerente de contas, na forma do que estabelece o artigo 224, parágrafo 2º da CLT, fazendo jus à gratificação de função ali prevista e também estipulada, em percentual maior, nas convenções coletivas da categoria (55%).
Entretanto, por outro lado, verifica-se que restou firmado acordo de prorrogação para a autora laborar em jornada de 08 horas, conforme se verifica dos documentos de fls. 106/395, tendo ela recebido referidas horas extras (fls. 13/41).
Assim sendo, aplicando, ao presente caso, a Súmula nº 102, III, do TST ('ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, §2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3'), conclui-se que a reclamante não faz jus à citada gratificação de função, uma vez que já recebeu as 7ª e 8ª horas, como extras.
Portanto, mantenho a r. sentença." (fls. 599/600).
Verifica-se que a decisão atacada encontra-se em conformidade com a Súmula 102, III/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 660; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 664).
Regular a representação processual (fls. 59/60).
Satisfeito o preparo (fls. 457, 550, 551 e 673).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
O Reclamado alega que não foram sanadas as omissões sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, suscitadas por meio dos Embargos de Declaração por ele opostos, ficando configurada, assim, a negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 595/603, integrado pelas decisões de fls. 628/633 e 656/658, as matérias suscitadas pelo Recorrente foram totalmente apreciadas de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados pelo Reclamado, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra a manutenção do deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial. Alega que a Autora não teria se desincumbido do ônus que lhe cabia de provar a identidade de funções e produtividade com a paradigma.
Consta do acórdão:
"A autora postulou o pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de outubro/2003, decorrentes de equiparação salarial com Tatiana Barreira Berson.
As fichas funcionais de fls. 86 e 91 demonstram que a paradigma passou a ocupar o cargo de 'gerente rel. premier sr', em 02.02.2002 e, a autora, em 02.10.2003, foi promovida para 'gerente rel. premier pl'.
O próprio preposto da reclamada, à fl. 433, confessou o seguinte:
'(...) que a reclamante trabalhava na mesma função da Srª Tatiana, em igualdade de condições'.
A testemunha conduzida pela autora também afirmou que:
'(...) que a reclamante era gerente de contas(...) que ela fazia a mesma função da Sra. Tatiana, em igualdade de condições, produtividade e metas; que a produtividade delas era mais ou menos a mesma coisa (...) que a reclamante tinha a mesma performance que a Sra. Tatiana (...)' (Sr. Gilmar Divino Lopes - fl. 434).
A testemunha conduzida pelo próprio reclamado também assegurou que 'a reclamante fazia a mesma coisa que a srª Tatiana (...)' (Srª Maria de Lurdes Silva Mesquita - fl. 435).
Na hipótese, a reclamante desincumbiu-se, satisfatoriamente, do ônus de provar a identidade de funções com a paradigma apontada.
À míngua de prova quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, impõe-se a manutenção da r. sentença." (fls. 601/602).
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida teve como parâmetro as próprias disposições do art. 461 da CLT e os elementos de prova contidos nestes autos. Assim, não se vislumbra violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Neste tópico, o Reclamado sustenta que, em relação à sua segunda filha, a Autora não comprovou que preenchia os requisitos previstos na CCT para o recebimento do auxílio-babá. Afirma, ainda, que, no período de licença-maternidade e de férias da Reclamante, não há necessidade de contratação de babá.
Consta do acórdão:
"Endosso os fundamentos do d. julgador de primeiro grau, verbis:
'(...) Pelas cláusulas 17ª e 18ª das CCTs, o benefício do auxílio babá é deferido para cada filho.
O banco Reclamado não negou o fato de a Reclamante ter tido um segundo filho no mês de abril de 2007, muito pelo contrário, esse fato restou admitido na peça contestatória.
Tanto é verdade que a defesa alega que a Reclamante passou a gozar de licença maternidade.
Os demonstrativos de pagamento revelam que o banco Reclamado continuou a pagar o auxílio-babá para um filho apenas, no caso a primeira filha.
As normas coletivas da categoria não exigem a contratação de outra babá para o pagamento do benefício, nem excluem o benefício do período de licença-maternidade.
Assim, como foram preenchidos os requisitos previstos nas normas coletivas da categoria, julgo procedente o requerimento feito na letra 'd' do pedido" (fl. 455).
Portanto, mantenho." (fls. 602/603).
Verifica-se que a Turma Julgadora, para manter o deferimento do benefício à Autora, amparou-se no conteúdo probatório dos autos e nas disposições contidas nos instrumentos normativos da categoria. Nesse contexto, não se evidencia violação dos arts. 7º, XXVI, da CF, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00793-2008-005-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SÉRGIO ALBERTO BASTOS DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2009 - fl. 200; recurso apresentado em 13/04/2009 - fl. 02). Do dia 08/04/2009 (quarta-feira) a 10/04/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RI do TRT da 18ª Região), finalizando-se o prazo recursal em 13/04/2009.
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00816-2008-008-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
2. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. AVILMAR VIEIRA DE BRITO (GO - 1816)
2. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (GO - 14679)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
Advogado(a)(s): 1. RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (GO - 22470)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Inicialmente, há de se ressaltar que o Recurso de Revista não merece conhecimento no tópico em que a CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF insurge-se contra a cominação de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, considerando-se que, conforme se vê às fls. 555/556, na verdade recaiu ela sobre o 1º reclamado - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Nesse contexto, não tem a CAPAF legitimidade para recorrer de tal matéria.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 569; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 571).
Regular a representação processual (fls. 135).
Satisfeito o preparo (fls. 481 e 591/592).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A CAPAF sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar feitos ligados ao regime de previdência privada complementar.
Consta no acórdão (fls. 472/473):
"Conforme se depreende do documento de fls. 57/72, a segunda Reclamada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CAPAF), foi instituída pelo primeiro Reclamado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, integrando obrigatoriamente seu quadro social os funcionários deste (art. 4º). Vale dizer, em virtude do contrato de trabalho firmado é que o Reclamante foi incluído no plano de aposentadoria implementado.
O pleito dos autos, portanto, de diferenças de complementação de aposentadoria, trata-se de direito originário do contrato de trabalho, sendo competente a Justiça do Trabalho para apreciá-lo, nos termos do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.
O Col. TST já se manifestou a respeito, cabendo citar abaixo, trecho da ementa relativa ao RR 407/2003-006-08-00 (3ª Turma – Rel. Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, decisão unânime em 22/06/05, DJ 12/08/05):
RECURSO DE REVISTA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAPAF. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Trata-se de matéria decorrente do liame empregatício entre o Reclamante e o Banco BASA, já que a CAPAF foi instituída e mantida pelo ex-empregador, que se obrigou mediante o contrato de trabalho a complementar, por interposta pessoa, os proventos de aposentadoria. Se a fonte da obrigação decorreu do contrato de trabalho, insere-se no âmbito da competência desta Justiça Especializada conhecer e julgar a matéria. Recurso não conhecido.
Preliminar que se rejeita".
O entendimento adotado pela Egrégia Turma Julgadora sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, consubstanciada, entre outros, nos seguintes precedentes, os quais se acrescem ao já citado no próprio acórdão: TST-E-RR-58938/2002-900-08-00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 24/03/06; TST-E-RR-267/2002-002-16-00-2, Relª. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10/02/06, TST-E-RR- 16639/2002-900-08-007, Rel. Min. Juiz Convocado José Antônio Panciotti, DJ 10/02/06. Nesse contexto, tem incidência, aqui, a Súmula nº 333 do C. TST.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Nos termos da recorrente, "o pedido do reclamante restringiu-se ao seu enquadramento na Circular 98/010, do BASA para o recebimento da vantagem denominada CAF, pedido que, aliás, foi indeferido pelas instâncias ordinárias. Em nenhum momento pediu seu reenquadramento para o nível TB-15", que "não corresponde ao que o reclamante ocupava no momento de sua aposentadoria" (fls. 583).
Consta na decisão de embargos de declaração (fls. 552/553):
"A Embargante afirma que houve equívoco na apreciação dos fatos, que representa erro material suscetível de correção a qualquer tempo. Afirma que o obreiro nunca laborou na Direção Geral, mas na função de Supervisor de Agência, cuja antiga denominação era Chefe de Seção. Aduz, outrossim, que o Reclamante não pode ter seu vencimento básico com padrão TB 15, mas TB 12, cargo em que ele aposentou-se.
Sem razão.
Constou da v. acórdão que o obreiro foi aposentado como Chefe de Seção na Direção Geral, que atualmente corresponde ao cargo de Supervisor, com fulcro nos documentos de fls. 45/56 (fl. 478), não havendo que se falar em omissão ou erro material.
De outro lado, a fixação do vencimento básico do Reclamante teve por base documentos juntados pela própria Embargante, especialmente os documentos juntados às fls. 368/370.
O remédio processual aviado pela parte não busca a correção de imperfeições no acórdão. O que se pretende, na verdade, é rediscutir a matéria julgada, buscando a reforma da decisão, o que não pode ser feito por meio de embargos de declaração.
A lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC).
Destarte, nego provimento aos embargos opostos".
Como está patente nos excertos supratranscritos, não se configurou julgamento extra petita , como alegado pela recorrente, tendo a matéria sido apreciada a partir dos exatos dados constantes dos autos, alguns deles até mesmo providenciados por ela própria.
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 275, 294 e 326/TST.
- violação do art. 189 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Conforme a recorrente, "deve ser reformada a decisão que rejeitou a prejudicial de prescrição, por entender que a hipótese é de prestação de trato sucessivo, aplicando-se a orientação da Súmula 327/TST", pois o que se deve considerar, na espécie, é que, "uma vez violado o direito, nasce para o titular o direito de ação, que, se não for exercido no prazo estabelecido na lei, é extinto pela prescrição, de conformidade com o disposto no art. 189 do CC de 2002" (fls. 583).
Ressaltou que, "com efeito, a prescrição é total quando o pedido envolver discussão sobre parcela de complementação de aposentadoria jamais percebida", ou seja, na hipótese dos autos, "não se trata de diferença de complementação de aposentadoria em razão de supressão de vantagem, mas de um verdadeiro reenquadramento, daí porque a prescrição é extintiva, nos termos do contido nas Súmulas nº 326 e 294/TST" (fls. 584).
Consta no acórdão (fls. 474/475):
"Não se aplica ao caso a Súmula 294 do Col. TST. Com efeito, trata-se de diferenças de complementação de aposentadoria, havendo entendimento pacificado pelo Col. TST a respeito, através de sua Súmula nº 327:
Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito da ação, mas tão somente, as parcelas anteriores ao qüinqüênio.
Da mesma forma, não incide a Súmula nº 326/TST, que versa sobre complementação de aposentadoria jamais paga, situação não verificada nos autos.
Assim, mantenho a sentença que aplicou a prescrição parcial".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia que tenha ocorrido violação do dispositivo legal apontado ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST, deixando estabelecido a Egrégia Turma que, no caso dos autos, trata-se de diferenças de complementação de aposentadoria que vinha sendo percebida pelo reclamante, atraindo a incidência do disposto na Súmula nº 327 do C. TST, circunstância essa que inviabiliza o seguimento do recurso de revista também neste tópico (Súmula nº 333/TST).
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 131, 134 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Apontando que a Egrégia Turma entendeu que a aposentadoria do reclamante deu-se como Chefe de Seção, na Direção Geral, que ora corresponderia ao cargo de Supervisor da Direção Geral, observa a recorrente que, "como se disse nas razões dos Embargos de Declaração, o reclamante nunca trabalhou na Direção Geral. Ao se aposentar encontrava-se na função de Supervisor de Agência, antigo Chefe de Seção, conforme, aliás, confessado na própria inicial" (fls. 587).
Desse modo, "errou (...) o v. Acórdão, na valoração da prova, ao desconsiderar os documentos trazidos pela parte assim como a própria declaração da inicial" (fls. 588).
Consta no acórdão (fls. 478/480):
"O Reclamante aposentou-se como Chefe de Seção, na Direção Geral, conforme se depreende da cópia de sua CTPS à fl. 39 e FIP de fls. 45/56.
Tendo o Reclamado, BASA, instituído Plano de Cargos e Salários em 1994, os ocupantes da função de Chefe de Seção foram enquadrados na função de Supervisor, conforme se depreende do item 3 - XII, à fl. 281.
Sob esse enfoque, faz-se mister declarar que a verba Complemento Pessoal Temporário do Adicional de Função Comissionada – CAF, instituída por meio da Circular 98/010, de 04/02/98, a ocupantes das funções que estabelece, não previu referido benefício ao Chefe de Seção, função ocupada pelo Reclamante na Direção Geral, ou Supervisor, função correlata à ocupada pelo obreiro.
Nada obstante isso, assiste razão ao Reclamante quando afirma que os empregados da ativa percebem remuneração maior que a sua.
Com efeito, à fl. 216 a Reclamada reconhece que o Autor faz jus ao recebimento de remuneração no valor de R$ 4.317,92, contudo, à fl. 370 junta documento informando que o salário de Supervisor em final de carreira corresponde ao valor de R$4.951,28.
Note-se nessas informações a existência do direito do Reclamante, que não se adstringe ao que foi até aqui constatado.
De fato, o Reclamante aposentou-se como Chefe de Seção da Direção Geral, que, atualmente, corresponde ao cargo de Supervisor da Direção Geral (fl. 276).
Nos termos do anexo de fl. 276, o Supervisor da Direção Geral percebe R$ 1.248,71, e não R$ 1.076,47, valor este percebido pelo Supervisor de agência.
Assim, para corrigir o desacordo entre a planilha de fl. 370, a tabela do Plano de Cargos e Salários de fl. 276 e a planilha informada pela segunda Reclamada à

fls. 216, reconheço a seguinte composição da remuneração devida ao Reclamante: vencimento básico R$ 2.084,93; adicional por tempo de serviço (5 qüinqüênios) R$ 460,05; adicional de função (supervisor Direção Geral) R$ 1.248,71,; e gratificação especial (1/3 de ord. + qq) R$ 1.264,53, representando o valor Total de R$ 5.058,22.
Destaco que o fato do Reclamante não ter tido conhecimento do documento de fl. 370 não gera qualquer prejuízo para ele, tendo em vista que os elementos que o constituem encontram respaldo nos autos, conforme análise supra.
De outra face, impõe-se reconhecer que o Reclamante contribuiu para o custeio da presente suplementação de aposentadoria, não havendo que se falar em deferimento de parcela para a qual não contribuiu ou descontos pertinentes, vez que foi indeferida a ele a verba Complemento Pessoal Temporário do Adicional de Função Comissionada – CAF, instituída por meio da Circular 98/010.
Dou parcial provimento ao recurso obreiro, para deferir as diferenças de complementação de aposentadoria, conforme fundamentos supra, com reflexos em 13º salários e abonos".
Incabível o seguimento do recurso ainda neste tópico, diante do conteúdo dos excertos da fundamentação do v. acórdão supratranscritos, nos quais se verifica a correta apreciação dos elementos probatórios dos autos, tornando infundada a alegação da recorrente de ter havido violação dos preceitos legais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 569; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 596).
Regular a representação processual (fls. 132).
Satisfeito o preparo (fls. 481, 592 e 635).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação do art. 111 do CPC.
Assim como o fez a 2º reclamada - CAPAF -, também o BANCO DA AMAZÔNIA vem ora sustentar que a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar feitos ligados ao regime de previdência privada complementar.
Consta no acórdão (fls. 476):
"O MM. Juiz de primeiro grau julgou improcedente o pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, porquanto entendeu que à época da aposentadoria do Reclamante, não havia regra em vigor que amparasse a pretensão autoral e declarou o primeiro Reclamado solidariamente responsável pelos débitos da segunda Reclamada, contudo, restou prejudicada a responsabilizadação do BASA diante da inexistência de crédito a favor do obreiro (fl. 394/401).
O primeiro Reclamado não interpôs recurso quanto à sua responsabilização, não sendo as contra-razões instrumento hábil para reforma do julgado, pelo que não há que se modificar a r. Sentença no particular. Vale dizer, sobrevindo o reconhecimento de crédito ao Reclamante, a responsabilidade das Reclamadas é solidária".
Não há como dar seguimento ao apelo neste tópico, pelos mesmos fundamentos usados na análise da matéria, apresentada pela CAPAF, em que ficou patente que a Egrégia Turma julgou com fulcro em pacífica jurisprudência do C. TST.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. art. 202, § 2º e 114, da CF.
- violação dos arts. 267, VI e 499, caput, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Conforme o recorrente, abordando o fato de não ter interposto recurso ordinário, o que o legitimaria, ora, a abordar a matéria alusiva à sua pretensa ilegitimidade, "se a parte não foi sucumbente não pode a mesma aviar o recurso da decisão, neste sentido não poderia o acórdão reconhecer a responsabilidade do Banco da Amazônia S/A sob o único fundamento que o mesmo não aviou o competente recurso ordinário" (fls. 607).
Consta no acórdão (fls. 476):
"O primeiro Reclamado não interpôs recurso quanto à sua responsabilização, não sendo as contra-razões instrumento hábil para reforma do julgado, pelo que não há que se modificar a r. Sentença no particular. Vale dizer, sobrevindo o reconhecimento de crédito ao Reclamante, a responsabilidade das Reclamadas é solidária".
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, já que, sendo solidária a responsabilidade dos reclamados, tem-se que ambos são sucumbentes. Assim, não vindo o BANCO DA AMAZÔNIA a interpor recurso ordinário para questionar sua condição de integrante do polo passivo da lide, configura inovação a pretensão de fazê-lo somente agora no recurso de revista.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 265 e 896 do CC e 13, § 1º, da LC nº 109/01.
Insurge-se o BANCO DA AMAZÔNIA contra sua responsabilização solidária a responder pelos créditos devidos ao reclamante.
Consta na decisão de embargos de declaração (fls. 555):
"Quanto à alegação de inexistência de solidariedade com a CAPAF, constou do v. acórdão:
O MM. Juiz de primeiro grau julgou improcedente o pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, porquanto entendeu que à época da aposentadoria do Reclamante, não havia regra em vigor que amparasse a pretensão autoral e declarou o primeiro Reclamado solidariamente responsável pelos débitos da segunda Reclamada, contudo, restou prejudicada a responsabilização do BASA diante da inexistência de crédito a favor do obreiro (fl. 394/401).
O primeiro Reclamado não interpôs recurso quanto à sua responsabilização, não sendo as contra-razões instrumento hábil para reforma do julgado, pelo que não há que se modificar a r. Sentença no particular. Vale dizer, sobrevindo o reconhecimento de crédito ao Reclamante, a responsabilidade das Reclamadas é solidária".
Inviável a análise do recurso, considerando-se que a matéria apenas nos embargos de declaração foi abordada, e de modo sucinto, sem sua apreciação sob a ótica dos preceitos legais apontados pelo autor, configurando situação em que incide o disposto na Súmula nº 297 do C. TST.
TUTELA ANTECIPADA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 288/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV e XXXVI, 195, § 5º e 202, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 273 do CPC e 468 da CLT.
Uma vez não tendo o recorrente interposto recurso ordinário, constituem inovações as matérias em epígrafe, levantadas apenas agora, no recurso de revista, conforme as várias argumentações tecidas às fls. 615/632.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 538, par. ún., do CPC.
Insurge-se o apelante contra a aplicação a ele da cominação prevista no art. 538, par. ún., do CPC, por oposição de embargos de declaração com intenção de procrastinar o feito.
Consta na decisão de embargos de declaração (fls. 554/555):
"Relativamente à litigância de má-fé, é de se estranhar a insurgência da parte, até porque ela própria reconhece que não possui os documentos que importam em renúncia de direitos por parte do Autor, matéria que alegou como fato extintivo do direito obreiro. É patente a má-fé da parte.
Quanto à alegação de inexistência de solidariedade com a CAPAF, constou do v. acórdão:
(...)
Não existem as omissões apontadas pela parte, assim, nego provimento ao recurso.
Diante do manifesto intuito protelatório, aplico multa ao 1º Reclamado, no importe de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC".
Não se configurou violação ao dispositivo legal apontado, e sim a correta aplicação da cominação nele prevista, em face da postura assumida pelo recorrente nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00898-2008-171-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HUDSON PORTO ALVES (GO - 11318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 145; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 147 - certidão de feriado às fls. 155).
Regular a representação processual (fls. 37/38).
Satisfeito o preparo (fls. 104, 115, 116 e 154).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Alegação(ões): - violação do art. 14 da Lei 5.879/73.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o contrato de trabalho foi efetuado por prazo determinado, na forma da Lei 5.879/73, em virtude da sazonalidade da cultura de cana-de-açúcar. Prossegue dizendo que "pela dimensão do parque industrial da Recorrente, se faz necessária a existência de trabalhadores ao longo de todo o ano, ou seja, ocorrem atividades de preparação de safra, de colheita e pós-colheita da safra ao longo do ano, não devendo ser restrito tais atividades entre os meses de abril a dezembro " (fls. 150).
Consta do v. acórdão:
"A reclamada alega que o contrato do reclamante é contrato de safra pois sua duração dependeu de variações estacionais da atividade agrária, nos termos do art. 14 da Lei do Trabalhador Rural nº 5.889/73.
Examinando o Decreto n. 73.626/74, que disciplinou a aplicação das normas concernentes às relações individuais e coletivas de trabalho rural, estatuídas pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, encontramos o seguinte:

'Art 19. Considera-se safreiro ou safrista o trabalhador que se obriga à prestação de serviços mediante contrato de safra.
Parágrafo único. Contrato de safra é aquele que tenha sua duração dependente de variações estacionais das atividades agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita.' (grifo nosso).
Vemos pela data de admissão do obreiro e pela data da dispensa que seu contrato de trabalho , na prática, precede o período de preparo do solo para o cultivo e excede o período da colheita.
Isto posto, entendemos como o eminente juiz que o contrato de trabalho do reclamante não se enquadra nas exigências estabelecidas no artigo 443 da CLT, nem mesmo no que dispõe o art. 14 da Lei nº 5.889/73 e tampouco no Decreto nº 73.626/74, art. 19, que a regulamenta.
Nada a reformar." (fls. 141/142. Grifado).
Verifica-se que a Turma Julgadora manteve a declaração de nulidade do contrato de trabalho por prazo determinado, porque entendeu, com amparo no conteúdo probatório dos autos, que não foram preenchidos os requisitos para a caracterização do contrato de safra. Incólume, portanto, o dispositivo legal apontado.
O aresto de fls. 150, por ser proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).
Inespecíficos os demais julgados colacionados, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos: os paradigmas versam sobre contratos de trabalho que observaram a sazonalidade do período de safra, o que, todavia, não ocorreu no caso em exame. (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00961-2008-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Recorrido(a)(s): LÁZARO ROGÉRIO TAVARES
Advogado(a)(s): WASHINGTON LOPES CARDOSO (GO - 23365)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 309; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 311 - certidão de feriado, fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 297).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 219 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 125, I, 154, 155, I, 244 e 284, do CPC, 225, 656 e 657, do CC e 794, 795 e 796, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por defeito de representação.
Consta do acórdão:
"A procuração de fl. 64 foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830). Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 365, inciso VI, do CPC (Lei nº 11.382, de 2006), fazem a mesma prova que os originais: 'IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade'.
Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito.
(...)
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada." (fls. 279/281).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas aplicáveis, não se cogitando em ofensa aos dispositos legais e constitucionais mencionados no Recurso de Revista.
De outro lado, no tocante à divergência jurisprudencial suscitada, registre-se que aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, no caso, STJ, é inservível ao fim colimado.
Ademais, ainda que assim não fosse, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis :
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00963-2006-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CEZAR FERNANDES GARDINO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): DARCI SECCO E OUTROS
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 756/763).
Inconformado, o Agravante interpôs este apelo (fls. 767/772).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível a interposição de Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01055-2008-008-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MESSIAS GONÇALVES MENDES
Advogado(a)(s): RENATO PEREIRA DA SILVA (GO - 6329)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso.
Com efeito, o acórdão foi publicado em 01/04/2009 (fls. 329) e este apelo somente veio a ser apresentado em 24/04/2009 (fls. 333), ou seja, após expirado o octídio legal, o que se deu em 13/04/2009 (fls. 337).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01075-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDILIO BOZETI
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 264; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 267).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT e 7º, §4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora ele tivesse incorporado à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, que não lhe assegurou o direito à manutenção de tal incorporação, e que somente poderia ver restabelecido ao patamar de antes da opção de tal PCR o valor nominal de sua remuneração integral, isto tendo sido determinado nesta instância recursal.
Diz que a lei supracitada "não faz nenhuma distinção entre aquelas funções atualmente exercidas pelos empregados e as já incorporadas à remuneração destes" (fls. 271).
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º da Lei 15.679/06, que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante a mantença da gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 280). Afirma que a renúncia acarretou-lhe prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Enfim, pretende a reforma da decisão regional, "para prevalecer a sentença singular que julgou procedente a reclamatória trabalhista" (fls. 283).
Consta do acórdão:
"No caso em tela, restou incontroverso nos autos que o autor é empregado egresso da EMATER e remanejado para a AGENCIARURAL em razão da reforma administrativa instituída pela Lei Estadual nº 13.550/1999.
Também é incontroverso que o reclamante já recebia uma Gratificação de Função incorporada ao salário, sob o título de 'GRAT. INCORPORADA' e que esta foi suprimida em janeiro/2008, consoante demonstram os contracheques jungidos aos autos.
Este Egrégio Tribunal, em casos semelhantes, tem entendido que a partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO (empresa em liquidação) opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
A 'Gratificação de Função Incorporada' prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.
Como razão de decidir, reporto-me aos fundamentos lançados pela Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE no acórdão proferido nos autos do RO-01039-2008-012-18-00-1, disponibilizado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 222, de 2/12/2008, pág. 17, que transcrevo:
'É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada' antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGÊNCIARURAL.
Todavia, ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 1º.8.2007 (fl. 32), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo a opção efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.
Contudo, não se pode dizer, sem maior análise do PCR da AGENCIARURAL, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que se observar, se houver, as disposições desse regulamento no que diz respeito a eventuais direitos a ele anteriores.
(...)
A reclamada sustenta que a gratificação ora pleiteada não é uma das exceções previstas no §4º do art. 7º do PCR, mas, isso sim, que teria sido incluída no salário estabelecido no Plano, nos termos da sua alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º.
De outro lado, o autor defende que a continuidade do pagamento da gratificação após a opção pelo PCR da AGENCIARURAL foi-lhe assegurada, haja vista a exceção constante no inciso IX do §4º do art. 7º.
Entendo que assiste razão à reclamada.
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do §4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO.
O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.
De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do §4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício da função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Sendo assim, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está incluso no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06)'.
Já há inúmeros precedentes neste Eg. Tribunal acerca do tema em debate, conforme acórdãos proferidos no RO-01074-2008-003-18-00-0, publicado no DJ eletrônico de 13/10/2008; RO-00741-2008-005-18-00-0, publicado no DJ eletrônico de 13/10/2008; RO-1086-2008-003-18-00-4, publicado no DJ eletrônico de 20/10/2008; RO-1040-2008-009-18-00-3, publicado no DJ eletrônico de 30/10/2008; RO–01171-2008-005-18-00-5, publicado no DJ eletrônico de 16/02/2009; RO–01173-2008-003-18-00-1, publicado no DJ eletrônico de 16/02/2009 e RO-00840-2008-001-18-00-6, publicado no DJ eletrônico de 18/02/2009.
Inexistiu, no caso, violação à regra do artigo 468 da CLT, haja vista que o vencimento básico do reclamante foi substancialmente majorado.
Ante o exposto, reformo a sentença para desobrigar o ESTADO DE GOIÁS do pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como dos reflexos legais, inclusive sobre anuênios.
Dou provimento" (fls. 258/262).
Como está patente na transcrição dos excertos supra, a conclusão da Egrégia Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em harmonia com a Súmula nº 51 do C. TST, especificamente quanto a seu inciso II, o qual dispõe que, "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".
Sendo assim, encontra-se inviabilizado o seguimento do apelo, uma vez que a Súmula nº 333 do C. TST estabelece que "não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", tornando insubsistentes, em absoluto, quaisquer alegações de divergência jurisprudencial e/ou violação ou contrariedade a Súmulas e OJs do C. TST ou a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01445-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
2. BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)
2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Por meio da petição de fls. 364/365, requer o Autor (INCRA) a nulidade dos atos processuais praticados pela defensora do Requerido, a partir da audiência, por irregularidade de representação (art. 37 e parágrafo único do CPC), devendo ela arcar com as despesas e perdas e danos havidos. Pede ainda seja reconhecida a revelia e confissão do Requerido, ao argumento de que a sua defesa é

inexistente (art. 319 do CPC), devendo ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial da Ação de Repetição de Indébito.
Todavia, o meio e o momento processuais escolhidos pelo Autor são inadequados, motivo pelo qual indefiro os requerimentos por ele formulados.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01507-2008-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JANAÍNA MARIA DA SILVA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. JANAÍNA MARIA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)
Interessado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: JANAÍNA MARIA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 684; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 686 - certidão de feriado às fls. 727).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 543).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 06/TST.
- violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, uma vez que havia identidade de funções entre a Autora e paradigma, com a mesma perfeição técnica, não se justifica a diferença de salários existente entre ambas, pleiteando, assim, equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"Na hipótese, entendo que a autora não se desincumbiu, a contento, do ônus de provar a ocorrência de identidade funcional com a paradigma, como espelha a documentação de fls. 21, 23, 30/34, 36, 140/144, 324/381 e 383/386, sendo suas funções as seguintes:
Autora:
19.03.2003 - Agente de Atendimento de Serviços Especiais Jr;
01.10.2004 – Operador de Back-Office Jr;
01.05.2006 até dispensa em 11.08.2006 -
Agente de Back-Office.
Paradigma:
01.02.2002 – Agente de Atendimento de Serviços Especiais PL;
01.04.2002 - Agente de Atendimento de Vendas Comissionadas SR;
01.12.2002 - Agente de Vendas;
01.05.2003 – Operador Back-Office;
01.09.2003 – Operador Back-Office PL.
Deflui-se, portanto, que as atribuições da autora e da paradigma não eram as mesmas. Ademais, a prova oral produzida, no cômputo geral, não lhe auxilia porque as declarações da testemunha que indicou, Sra. Josenilma Oliveira da Silva, não merecem credibilidade, pois não condizem com a realidade. Prestou informação sobre fato envolvendo a obreira, ocorrido no ambiente de trabalho, durante período (20.11.2004 a 17.02.2006) em que ela se encontrava de licença previdenciária (fls. 140/144).
Logo, à míngua de prova quanto ao fato constitutivo do direito da laborista, reformo o r. decisum a quo, para excluir da condenação as diferenças e reflexos acolhidos a título de isonomia salarial, dando provimento aos recursos das reclamadas." (fls. 670/671).
Como se infere do acórdão regional, o provimento dado ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, no caso sob exame, foi amparado pelo teor probatório produzido nos autos, revelando-se em sintonia com o art. 461 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de violação de referido preceito legal.
Por outro lado, não há contrariedade à Súmula 06/TST, uma vez que a Turma Julgadora entendeu ausentes, na hipótese, os pressupostos previstos no art. 461 da CLT.
No tocante à ofensa ao art. 7º, XXX, da CF, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Os arestos colacionados apresentam hipótese fática que não se assemelha à constatada no caso sob exame, qual seja, a ausência de comprovação da identidade de funções (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X da CF.
- violação do art. 186 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante aduz que: "Tendo em vista que a reclamante recorreu da sentença requerendo a majoração do valor da condenação a título de Dano moral e o reconhecimento integral do pedido, o órgão judicante superior jamais poderia ter reformado a sentença de primeiro grau para pior, em flagrante desrespeito ao Princípio da Proibição da Reformatio in Pejus." (fls. 707). Sustenta que o dano moral ficou provado devendo, portanto, ser indenizado.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre, todavia, que esta Segunda Turma já tem posicionamento no sentido de que o alegado controle das idas ao banheiro pelos empregados, por si só, não ofende a dignidade do trabalhador, porquanto a reclamada, utilizandose de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação.
Ademais, neste caso, em particular, não restou provado que o constrangimento ilegal e a violação da intimidade por que teria passado a obreira, ao ser 'impedida de fazer uso dos sanitários, mesmo tendo solicitado sua saída em caráter de urgência à Supervisora', ter-lhe-iam causado transtornos e humilhações, inclusive quanto à alegação de que teria precisado pedir emprestado uma blusa para cobrir a roupa que teria manchado. Além de as declarações da testemunha inquirida por sua indicação, Sra. Josenilma Oliveira da Silva, não merecerem credibilidade, porque não condizem com a realidade fática, como dito alhures, pois esta informara que o alegado fato teria ocorrido quando a reclamante estava gozando licença previdenciária (fls. 140/144), tal alegação sequer constou da inicial.
Também as outras condutas informadas na inicial - tratamento com rigor excessivo e ter sido repreendida de forma humilhante por sua supervisora - vê-se que em nenhum momento as provas indicam que fora ofendida em sua dignidade e/ou honra.
Destarte, não coexistindo, in casu, os requisitos indispensáveis à configuração da obrigação de indenizar, resta reformar o decisum a quo, para excluir a indenização por danos morais. O que conduz à acolhida da pretensão recursal das reclamadas e, via de consequência, à rejeição da insurgência suscitada pela obreira.
Ante o exposto, reformo o d. julgado para excluir a indenização por danos morais deferida." (fls. 679/680).
A conclusão desta Corte foi no sentido de que não houve prova do fato que ensejaria o dano moral pretendido e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos arts. 5º, V e X, e 186 do CCB, ressaltando-se que entendimento contrário importaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Do mesmo modo, não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com os julgados trazidos às fls. 710/716, uma vez que não está evidenciada a necessária identidade fática, porquanto na hipótese dos autos não ficou comprovada a exposição da Reclamante a situações vexatórias.
Quanto à alegação de que houve reformatio in pejus , deve ser ressaltado que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Autora não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso. O acórdão foi publicado em 30/04/2009 (fls. 684). O prazo recursal iniciou-se em 04/05/2009, segunda-feira, pois o dia 1º do referido mês foi feriado. O Recurso de Revista, todavia, somente foi apresentado em 12/05/2009 (fls. 719), ou seja, após expirado o octídio legal (em 11/05/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01649-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ZÉLIA ROSA GOMES

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 300; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 302).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 37, II e § 2º e 114 da CF.
- violação do art. 182 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar esta lide, argumentando que "somente esta Especializada detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 307).
Consta do acórdão:
"Como bem decidido no 1º grau, a discussão veiculada no presente feito insere-se na competência da Justiça Comum, conforme jurisprudência do excelso STF.
Com efeito, a tese da defesa é de que a autora foi admitida no Quadro de Pessoal do Estado de Goiás na modalidade de vínculo jurídico de natureza administrativa, mediante nomeação para exercício de cargo em comissão e exoneração por Decreto Estadual, conforme documentos de fls. 44/46.
Portanto, segundo a defesa, o contrato rege-se pelo disposto na Lei 10.460 de 22/02/1988, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.
Ressalvando minha posição anterior de que a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo que no caso dos autos o autor postula parcelas decorrentes de um contrato de natureza trabalhista (FGTS e multa de 40%), por disciplina judiciária acompanho o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da questão, sintetizado na ementa a seguir transcrita:
(...)
Assim, incumbe à Justiça Comum a apreciação do alegado desvirtuamento do vínculo de natureza administrativa estabelecido.
Nesse passo, mantenho a sentença que acatou a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito.
A sentença extinguiu o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.
Com base no §2º, do art. 113, do CPC, reformo parcialmente a sentença, apenas para afastar a extinção do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual" (fls. 282/284).
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01670-2008-171-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): ODAIR MENDANHA BATISTA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 144; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 146).
Regular a representação processual (fls. 18 e 20).
Satisfeito o preparo (fls. 117 e 118).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
ADICIONAL DE HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º, da CLT, 333, I, do CPC e art. 4º do Decreto nº 73.626/74, que regulamentou a Lei 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que o trabalhador rural não teria direito ao recebimento de horas in itinere , por ausência de previsão legal, argumentando, ainda, que o art. 58, § 2º, da CLT não seria aplicável aos rurícolas.
Acrescem que as horas de percurso não se confundem com as horas extras, não devendo incidir sobre elas o adicional de 50%.
Argumentam que os locais de trabalho do Reclamante eram de fácil acesso e servidos por transporte público regular, mesmo que insuficiente, e que, nos termos da Certidão de Averiguação do Oficial de Justiça, as horas in itinere devem ser reduzidas ao patamar máximo de uma hora e vinte minutos por dia.
O acórdão, corroborando os termos da sentença, assim preleciona:
"(...) Resumindo: reconhece-se que o tempo de percurso, ida e volta, era de duas horas, sendo uma hora e para ir e uma hora para voltar. As horas 'in itinere' são devidas, uma vez que a reclamada não provou que o local de trabalho era servido de transporte público, ou de fácil acesso, conforme foi alegado na contestação. Ademais, em se tratando de serviço prestado na área rural, a presunção absoluta é a de que não haja transporte público. Em arremate, deve-se dizer que da certidão do Sr. Oficial de Justiça é possível deduzir que o transporte público existente, além de abranger apenas parte do trajeto percorrido, quase sempre não é compatível com os horários de entrada e saída do serviço (fls. 93-verso, 94 e 94-verso). Nada a reformar" (fls. 142, frente e verso).
Consta ainda do acórdão:
"Os reclamados pugnam pela exclusão do adicional de 50%, relativamente às horas in itinere, caso prevaleça a condenação. Argumentam que não haveria previsão legal nesse sentido.
Sem razão.
A previsão legal está contida nos arts. 7º, XVI, da CF/88 e 58, § 2º, da CLT, já que o tempo de percurso, nas condições estabelecidas nessa norma celetista, é computado na jornada de trabalho.
Se isso não bastasse, a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 90, V, do C. TST, ainda orienta o seguinte, verbis:
'Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo'.
Sem reforma, já que as horas efetivamente trabalhadas já atingiam o limite semanal, ou seja, as horas de percurso faziam ser extrapolado tal limite" (fls. 142-verso).
A exegese conferida à matéria, portanto, está em sintonia com a Súmula 90/TST, inclusive no tocante ao adicional de 50 % sobre as horas in itinere , amparado pelo inciso V deste verbete sumular, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.
Destaca-se, por oportuno, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
Incabíveis, ainda, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos infraconstitucionais apontados pelos Recorrentes, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01774-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO RURAL S.A.
2. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
2. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO (GO - 15238)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
2. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Recurso de: BANCO RURAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 08/05/2009 - fls. 246).
Regular a representação processual (fls. 34/35).
Satisfeito o preparo (fls. 129, 185/186, 203 e 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
Nos termos do BANCO RURAL S.A., "o v. acórdão recorrido confirmou a decisão monocrática, condenando a recorrente de forma subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas, com fundamento na Súmula 331 do C. TST, contudo, desprovida de amparo legal" (fls. 253), uma vez que "a empresa contratada tinha total autonomia na gestão do contrato firmado com a recorrente, admitindo, gerenciando e quando necessário, rescindindo os contratos de trabalho com os seus empregados, sem qualquer ingerência ou subordinação em relação à recorrente" (fls. 252/253).
Consta do acórdão:
"Cabe registrar, antes de mais nada, que não merece acolhida qualquer alegação no sentido de que os bancos reclamados não sejam partes legítimas para figurar no polo passivo da presente ação.
Uma vez que foram colocados processualmente pelo autor no polo passivo, são eles, em detrimento de qualquer outra pessoa, os legitimados para deduzirem suas defesas em juízo.
Prossigo para dizer que é cediço que o tomador dos serviços deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador quando, terceirizando suas atividades, utiliza-se da mão-de-obra do empregado, não cuidando, entretanto, de velar para que a empresa contratada cumpra com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
Vale lembrar que a previsão contratual de que a empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho, não é suficiente para afastar a condenação subsidiária do tomador dos serviços, isso porque tal responsabilidade deve ser analisada no âmbito da relação jurídica de emprego. E é por isso que a súmula nº 331 do C. TST foi editada: para resguardar os créditos do empregado, sem exceção, porque na condição de tomador dos serviços, responde o tomador, inclusive os entes da administração pública, subsidiariamente, pelos créditos reconhecidos ao trabalhador que prestou os serviços, independentemente da natureza das parcelas deferidas.
Ressalto que é desprovida de fundamento jurídico a alegação de que a aplicação da Súmula 331 do TST configura invasão da competência legislativa e que ofende os ditames constitucionais.
Os entendimentos sumulados pelo TST nada mais são que o extrato de reiteradas decisões daquela colenda Corte, amparadas na legislação vigente. No caso da súmula em 331 do TST, o próprio texto do seu item IV esclarece sua origem no artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
Trata-se, a meu ver, de verdadeira tentativa de se garantir o efetivo respeito à dignidade da pessoa humana assegurado pela Constituição Federal, daí o motivo pelo qual não vislumbro qualquer indício de inconstitucionalidade na referida súmula.
Além disso, A importância da jurisprudência é reforçada pelo artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho dispõe que 'O relator negará seguimento a recurso ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998).
No caso ora analisado, vejo que é certo que os serviços prestados pelo obreiro beneficiaram os recorrentes e, nessa condição, devem ser responsabilizados pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizaram os serviços, mas colheram os frutos do trabalho alheio. Não é admissível que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Observo que não há suporte legal para limitar a condenação subsidiária às parcelas de natureza salarial, porquanto o entendimento consubstanciado na súmula 331, IV, do C. TST não excepciona quaisquer obrigações trabalhistas. Permanece, portanto, a responsabilidade das empresas tomadoras pelo pagamento de todos os créditos devidos ao obreiro pela prestadora dos serviços.
Em arremate, destaco que o julgador não está obrigado a enumerar e repetir todos os fundamentos jurídicos que dão suporte às súmulas dos tribunais, visando rechaçar ou responder todos os argumentos sustentados pelas partes, máxime porque consistiria isto em mera repetição de fundamentos já conhecidos e adotados pelos tribunais.
Assim, inadimplemente a empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Banco Santander S/A, terceiro reclamado, e do Banco Rural S/A, quarto reclamado, pelo pagamento das verbas deferidas na sentença recorrida. Contudo, considerando que os serviços foram prestados de forma concomitante ao recorrentes, fixo em 50% dos créditos deferidos ao autor a responsabilidade de cada um dos recorrentes, de forma que, em conjunto, respondem pela totalidade da dívida da prestadora para com o reclamante.
Dou parcial provimento" (fls. 220/223).
A circunstância de o convencimento da Egrégia Turma ter sido formado em sintonia com as disposições da Súmula nº 331 do C. TST inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO SANTANDER S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 258).
Regular a representação processual (fls. 30-v e 32).
Satisfeito o preparo (fls. 129, 202/203 e 266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- divergência jurisprudencial.
O BANCO SANTANDER S.A. sustenta que, tendo em vista que "é incontroverso nos autos que o Autor não exerceu atividade-fim do Banco, e nem mesmo restou configurada a ilicitude da terceirização mantida com a 2º Reclamada" (fls. 261), a responsabilização dele de modo subsidiário pelos créditos devidos ao Reclamante deu-se em contrariedade à Súmula nº 331 do C. TST.
Nos exatos termos dos excertos do v. acórdão, transcritos no apelo interposto pelo BANCO RURAL S.A., tem-se que a Egrégia Turma, ao contrário do que afirma o BANCO SANTANDER S.A., decidiu em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
FGTS - MULTA
No referente aos tópicos em epígrafe, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01807-2008-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): CLAYTON TEODORO BORGES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 515; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 517).
Regular a representação processual (fls. 45/48).
Satisfeito o preparo (fls. 499, 526 e 527).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos arts. 570, 'caput' e parágrafo único, 611, 612 e 613 da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas sustentam que o Reclamante não poderia ser enquadrado na categoria bancária, afirmando que jamais teriam desempenhado qualquer atividade ligada ao sistema financeiro. Acrescentam que não participaram da elaboração dos instrumentos normativos.
Consta do v. acórdão:
"Ora, é induvidoso que o reclamante exercia atividades de processamento de documentos, que são pertinentes à compensação bancária. Ou seja, inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários e revelam-se imprescindíveis para a consecução dos fins sociais dos bancos associados, tomadores de serviço.
Portanto, no que concerne ao enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, merece reforma a sentença singular, tendo em vista que é incontestável que ele realizava serviços tipicamente bancários, por isso é direito do autor a percepção dos mesmos benefícios garantidos a essa categoria profissional.
Assim, está o reclamante ao agasalho da lei fundamental pelo princípio isonômico, independentemente de as recorrentes terem ou não assinado os instrumentos normativos da categoria dos bancários. Também não se mostra relevante o fato de ele prestar serviços a outras empresas.
(...)
Dou provimento ao recurso para reconhecer o enquadramento como bancário." (fls. 492/494).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 523 dos autos, proveniente do Eg. TRT/10ª Região, em processo que tem como Reclamadas também a ASBACE e a ATP, no seguinte sentido:
"RECORRENTES - ASBACE - ASSOCIAÇÃO DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E ATP - PRODUTOS E TECNOLOGIA S/A / RECORRIDO - NEILTON CHAGAS QUIRINO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - OJ Nº 126 DO C. TST - Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria". (TRT da 10ª região RO 4722/99 - Juíza Relatora Dra. Suelene Marques Dias Guimarães - Fonte: DJ TRT da 10ª Região - Publicação de 19/05/00).
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01853-2007-009-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ BELÉM PARREIRA
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 348/359.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (ata de audiência de fls. 373/374), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Registre-se que o requerimento formulado à fl. 378 deverá ser submetido à deliberação do MM. Juiz da execução (inteligência dos arts. 877 e 893, § 1º da CLT)
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa, com urgência , à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 461; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 185).
Satisfeito o preparo (fls. 377, 391, 392 e 471).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 71,§ 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "não se pode, juridicamente, dizer que a sanção prevista no § 4º do art. 71 da CLT é de natureza salarial pois, à toda evidência, ela não se refere a serviços prestados e sim a indenizar, isto é, tornar sem dano a supressão do intervalo intrajornada" (fls. 467).
Consta do acórdão:
"Conforme bem evidenciou o Excelentíssimo Juiz de primeiro grau 'ante o depoimento testemunhal colhido, o qual me pareceu consistente e tendo em vista a peculiar função exercida pela autora (secretária pessoal da diretoria), reconheço que a reclamante não gozava integralmente de intervalo intrajornada' (fl. 374).
Improcede a alegação de que a Reclamante, por perceber gratificação de função, já tinha remunerada as horas extraordinárias, uma vez que ela não se enquadra no disposto no art. 62 da CLT, especialmente porque não tinha poderes de gestão e a remuneração da gratificação de função é bastante inferior a 40% do seu salário.
Quanto à natureza do intervalo intrajornada não concedido integralmente, conforme novo entendimento sedimentado por meio da OJSDI-1 nº 354, do C. TST, entendo que ele se reveste de natureza salarial, 'verbis':
INTERVALO INTRAJORNADA. Art. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.
Destarte, a r. sentença não merece reparos." (fls. 456/457).
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01953-2005-001-18-01-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 12300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 351; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 357 (PGFN ciente em 30/04/2009 - fls. 354)).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput e II, 37, caput e 93, IX, da CF.
- violação de dispositivos legais infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
De início, há de ser afastada a argumentação da UNIÃO (fls. 361/363) de que não cabe, na espécie, a restrição contida no art. 896, § 2º, da CLT, no que concerne à análise deste Apelo, tendo em vista que, embora não tenha ela oposto Agravo de Petição, a IN nº 27/05 do C. TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência desta Justiça Especializada por via da EC nº 45/04, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT, obrigando a que este Apelo seja apreciado e julgado sob a ótica dos dispositivos celetistas supramencionados.
Quanto ao mais, a Recorrente insurge-se contra a aplicação da prescrição, uma vez que entende ela que o prazo a ser observado para a cobrança de multas administrativas é o do Código Civil.
Consta do acórdão:
"Na objeção de pré-executividade alegou a agravante que 'a prescrição a ser aplicada na hipótese das infrações administrativas tipificadas na Consolidação das Leis do Trabalho é a quinquenal, utilizando sabidamente ashipóteses da Leis de Execução fiscal, que não distingue, para efeito de sua aplicação, dívida ativa tributária, da dívida ativa não-tributária.'
A priori, cumpre esclarecer que a hipótese de execução fiscal trabalhista trata-se de dívida ativa não tributária, pois se refere a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como a civil. Logo, aplicam-se, à espécie, a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910, de 06.01.1932.
Não obstante a questão da prescrição aplicável na execução fiscal de crédito de natureza administrativa(multa) despertar cizânia tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tenho entendimento de que inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade.
Diante disso, apego-me ao art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, que não obstante tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve – repita-se – em observância ao princípio da igualdade, ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
Nesse sentido, decidiu recentemente este e. Tribunal nos autos do Processo AP-01282-2005-001-18-00-3, que teve como relator o Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, in verbis:
'PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é qüinqüenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Reformulação de entendimento anterior'.
No mesmo diapasão, é o entendimento recente do c. Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:
'ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Em atenção ao Princípio da Isonomia, que deve reger as relações tributárias, é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação

de multa administrativa, aplicando-se à espécie o Decreto 20.910/32. 2. Recurso especial desprovido' (STJ – Resp. 539187/SC – Relª. Min. Denise Arruda – DJU 03/04/06, p. 229).
'PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO-COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO-PRESCRIÇÃO-RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO-CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA-INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN-DECRETO 20.910/32-PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria" (STJ – Resp. 623023/RJ – Relª. Min. Eliana Calmon – DJU 14/11/05).
Por tais fundamentos, tenho que a prescrição da Administração Pública para cobrança de seus créditos de natureza administrativa (multa) é de 05(cinco) anos.
Fixada essa premissa, observo que, no caso, o ato que originou a imposição da multa é o ato da notificação relativa ao auto de infração, que, no caso ocorreu em 09.09.1994, conforme Certidão de Dívida Ativa de fl. 25. Em 17.06.1997 houve a inscrição da dívida, o que, a teor do art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, suspende a prescrição por 180 dias. A ação de execução fiscal foi protocolizada em 20.05.1998 (fl. 40).
Em 19.06.2008 foi determinada a citação da empresa THERMAS DI ROMA HOTÉIS E TURISMO LTDA. (R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.), para pagamento da dívida fiscal, como sucessora da empresa ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL (fls. 186), ato que, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei 6.830/80, interrompe a prescrição.
Logo, considerando que transcorreram mais de 5 anos do período compreendido entre 09.09.1994 e 19.06.2008, descontados os 180 dias da suspensão a que se refere o art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, encontra-se fulminado pela prescrição o direito de cobrança do crédito fiscal inscrito sob o nº 11.5.97.001906-29.
Diante do exposto, dou provimento ao apelo para declarar prescrito o direito de exigibilidade da dívida ativa representada pela certidão de fl. 25, extinguindo-se a execução com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC" (fls. 322/327).
Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá Recurso de Revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, por isso ficando afastada a análise das alegações da Apelante de ter havido violação de dispositivos legais infraconstitucionais e de ter-se configurado divergência jurisprudencial.
Uma vez isso estabelecido, tem-se que se mostra inviável a análise do recurso, no que se refere aos dispositivos constitucionais apontados, considerando-se que a Egrégia Turma não adotou tese a respeito.
Especificamente quanto à suposta negativa de prestação jurisdicional, mantém-se incólume o art. 93, IX, da CF, em face da própria fundamentação, conforme os excertos supratranscritos do v. acórdão, que foi proferida de forma técnica, mostrando objetividade e abrangência e esgotando a apreciação da controvérsia trazida ao conhecimento desta Justiça do Trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02076-2008-001-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO CUNHA LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): VALDENICE FARIAS DE SOUSA
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 139).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
A procuração de fls. 39 não contém a identificação do representante legal da Empresa que teria conferido poderes de representação aos subscritores do Recurso de Revista, Dr. Willam Antonio da Silva e Dra. Marina da Silva Arantes, incidindo na hipótese o disposto na Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no seguinte sentido:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Assim, diante da irregularidade de representação processual da Recorrente, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02139-2008-102-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Reclamante interpôs Recurso de Revista contra o v. acórdão regional às fls. 171/181. Na mesma data, protocolizou mais dois recursos idênticos (fls. 183/193 e 195/205). No entanto, há preclusão consumativa, sendo passível de exame somente a primeira petição recursal.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 169; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 106).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
INTERVALO INTERJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342, 354 e 355 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII da CF.
- violação do art. 71, caput, § 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a concessão apenas dos minutos suprimidos do intervalo intrajornada afronta os dispositivos legais e constitucionais mencionados, além de contrariar a jurisprudência majoritária e o entendimento contido nas OJs citadas no Recurso de Revista.
Consta do acórdão:
"Fazendo uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, esta E. 1ª Turma tem entendido que não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial. Isto porque entende-se que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', constante na mencionada Orientação Jurisprudencial, refere-se ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral. Nesse sentido o RO-0408-2008-101; Relatora: Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque; data julgamento:26/11/2008).
Ante o exposto, reformo a r. sentença, para reduzir para 30 (trinta) minutos a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, tempo reconhecido pelo próprio obreiro na inicial (fl. 04)." (fls. 167/168).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Por outro lado, não se vislumbra violação do art. 7º, caput e inciso XXII, da Carta Magna, porque o permissivo não trata da forma de pagamento de referido intervalo, mas apenas da necessidade de observância das normas de segurança e higiene do trabalho, o que foi respeitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02215-2007-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR (GO - 11666)

Recorrido(a)(s): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 167; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 169).
Regular a representação processual (fls. 12 e 174).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 102 e 150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Observa o Recorrente que seu "inconformismo se encontra alojado no fato de que não há nos autos qualquer pedido da parte Recorrida no sentido de que haja redução dos valores fixados na sentença monocrática" (fls. 171/172), ou seja, "a Recorrida se limitou apenas a promover recurso pela ausência de culpa, não fazendo qualquer menção acerca dos valores fixados" (fls. 172).
Consta do acórdão:
"RECURSO DO RECLAMANTE
DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – VALOR DA INDENIZAÇÃO
A juíza de origem condenou a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R$15.000,00, visto que a 'indenização também tem uma função de coibir a repetição da conduta da reclamada, observando, também, o capital social da empresa que é de R$150.000,00' (sic, fl. 101).
O reclamante pretendeu ver majorado o valor arbitrado dizendo, em síntese, que:
"(...) não pode o Recorrente concordar com tais valores. Inicialmente, porque a empresa Recorrida tem condição de suportar uma quantia maior do que a simples bagatela de R$15.0000,00, em virtude de que a mesma apesar de seu contrato social constar apenas 150.000,00 como capital social, é empresa de grade porte, pois possui três lojas (...) É de conhecimento geral que o patrimônio das empresas não correspondem ao seu capital social, em virtude das questões fiscais que envolvem esses valores' (sic, fl. 106).
É bem verdade que, em que pese a legislação não conter parâmetros para a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não se pode deixar de levar em consideração, para tal, a extensão e gravidade do dano, a reparação do sofrimento por ele causado, bem como a situação financeira da vítima e do ofensor.
No caso em baila, deve ser levado em consideração também que o perito médico destacou que 'o paciente não está incapacitado para o trabalho, mas possui uma limitação da função do membro afetado em torno de 20%'.
Continuou dizendo que o dano estético (amputação do dedo indicador, da mão esquerda, ao nível da articulação interfalangiana proximal) é irreversível e que 'a patologia não é progressiva, e tem tratamento com a finalidade de melhora do quadro clínico, como a fisioterapia e medicamentos, mas o prognóstico quanto a melhora é imprevisível' (fl. 77).
Tecidas essas considerações entendo que, no caso, o valor de R$ 15.000,00 fixados pela juíza a quo não se mostra razoável, já que a incapacidade está limitada à função do membro afetado (dedo) em torno de 20%. Isso não significa que a perda da capacidade laborativa do obreiro foi de 20%, mas da função do dedo afetado.
Nesse passo e considerando que o teor do disposto na Tabela SUSEP a perda da capacidade laborativa do autor gira em torno de 5%, uma vez que a 'perda do uso de um dos dedos indicadores", segundo a mencionada tabela, corresponde à redução de 15% da capacidade e a 'perda total do uso de qualquer falange, exclusive as do polegar' a 1/3 do valor do dedo. A remuneração do autor é de R$440,00 (fl. 02).
Inicialmente, eu mantinha a sentença neste particular porque entendia que, uma vez não tendo a reclamada apresentado recurso especificamente quanto ao valor da condenação, a redução implicaria em desrespeito ao princípio do non reformatio in pejus.
Contudo, acolhendo divergência do Revisor reformo a sentença de primeiro grau nesta parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$5.000,00, pelos fundamentos a seguir expostos:
'A empresa pugna pela improcedência total do pedido, o que autoriza o julgador a concluir pela procedência parcial. Por isso, eu reduzo os danos morais para R$5.000,00, sem desrespeitar o princípio non reformatio in pejus.'
Dou provimento parcial ao apelo da reclamada e nego provimento ao do reclamante" (fls. 145/149).
Como está patente nos excertos supratranscritos, não houve julgamento extra petita, considerando-se que, uma vez tendo a Reclamada recorrido contra a condenação em si mesma a ela imposta, equivale a ter pugnado pela redução, de modo absoluto, do valor arbitrado à indenização. Assim, não tendo sido afastada a obrigatoriedade do pagamento da reparação, a redução do valor desta não configura julgamento fora do pedido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02327-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia outorgando poderes aos Drs. Eliomar Pires Martins e Ivoneide Escher Martins, esta, subscritora do apelo (fls. 192), não traz, expressamente, a identificação daquele que a firmou .
Tem-se, assim, como irregular a representação processual e, por isso, o recurso é inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02400-2008-081-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARQUES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA (GO - 26306)
Recorrido(a)(s): DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
Advogado(a)(s): DORIVAN CURADO PUCCI (GO - 16705)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia (fl. 33) outorgando poderes ao Dr. Alexandre Valentino Malaspina, subscritor do apelo (fls. 110), não traz, expressamente, a identificação daquele que a firmou .
Tem-se, assim, como irregular a representação processual e, por isso, o recurso é inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02651-2008-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 245; recurso apresentado em 27/04/2009 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 136).
Satisfeito o preparo (fls. 210 e 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", incisos XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Consta do acórdão:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. EMPREGADO SAFRISTA QUE SE ATIVA NO PREPARO DE SOLO PARA PLANTIO. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT" (fls. 234).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 234/243, o enquadramento sindical do Reclamante e o consequente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.
Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos provenientes da SDC/TST, de Turma do C. TST e do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
O paradigma colacionado às fls. 270/272, por outro lado, não se presta ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, destacando-se, ainda, que o documento respectivo anexado às fls. 285/288 não se reveste de validade jurídica, já que consiste em fotocópia autenticada de acórdão sem a assinatura do Relator (Súmula 337, I, a/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0164/09
PROCESSO : AP01138199200418000
AGRAVANTE : SIMPLÍCIO LOPES DE LIMA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADA : CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
AGRAVADA : ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE) e ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 590/597, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas pela executada de R$44,26, nos termos do artigo 789-a, IV da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0165/09
PROCESSO : AP01921200501018001
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADA : ANA DUBOW PALMA
ADVOGADOS : WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E OUTROS
AGRAVADA : A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 350/358, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. É o meu voto. "
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0166/09
PROCESSO : AP01478200500518003
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADA : 1. HANNA´S CALÇADOS LTDA.
AGRAVADA : 2. MAZYAD IBRAHIM
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada HANNA´S CALÇADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 125/130, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0167/09
PROCESSO : AP01448199600918000
AGRAVANTE : VALDIVINO DE MORAES
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
AGRAVADO : 1. JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 2. JOSÉ RODRIGUES LINS
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA e JOSÉ RODRIGUES LINS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 778/781, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.549/2009 CartPrec 02 0.634/2009 ORD. N N
ROBERTO CARLOS LEMOS
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.513/2009 RTSum 02 0.625/2009 UNA 23/07/2009 14:00 SUM. N N
JOSE DO ESPIRITO SANTO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

02.550/2009 RTSum 02 0.635/2009 UNA 24/07/2009 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO IVALTO LOPES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
02.553/2009 RTSum 01 0.637/2009 UNA 13/07/2009 14:00 SUM. N N
WALQUIRIA RIBEIRO SOARES
THIAGO PESCA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
02.515/2009 RTSum 02 0.626/2009 UNA 24/07/2009 13:00 SUM. S N
ELIANE CABRAL LACERDA
AFONSO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.551/2009 RTOrd 01 0.636/2009 UNA 23/07/2009 15:30 ORD. N N
GELMA LETICE OLIVEIRA FONSECA
MASUTI COMBUSTÍVEIS LTDA.

02.552/2009 RTSum 03 0.639/2009 SUM. S N
MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA CUNHA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LEONEL HILARIO FERNANDES
02.554/2009 RTSum 04 0.639/2009 UNA 01/07/2009 14:15 SUM. N N
ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
FLEXPUMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
02.555/2009 RTSum 01 0.638/2009 UNA 13/07/2009 14:30 SUM. N N
JULIANA RIBEIRO MENDONÇA
MBA JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.525/2009 RTOrd 04 0.634/2009 UNA 20/07/2009 15:00 ORD. N N
LEONAN NUNES DA CUNHA
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
02.519/2009 RTSum 03 0.631/2009 UNA 27/07/2009 12:50 SUM. N N
THIAGO MARTINS CRISTOVAM
CARROCERIAS RODOFORTE LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
02.531/2009 RTSum 04 0.635/2009 UNA 30/06/2009 14:45 SUM. N N
ANDERSON CLEITON DA SILVA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA

02.532/2009 RTOrd 01 0.632/2009 UNA 22/07/2009 16:00 ORD. N N
MÁRCIO DA SILVA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

02.534/2009 RTSum 02 0.629/2009 UNA 07/07/2009 14:20 SUM. N N
SÉRGIO ALVES MENDONÇA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA

02.536/2009 RTOrd 02 0.630/2009 UNA 30/07/2009 15:00 ORD. N N
RIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.538/2009 RTSum 04 0.637/2009 UNA 01/07/2009 14:00 SUM. N N
GERSON NUNES DA MATA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.539/2009 RTOrd 03 0.636/2009 UNA 29/07/2009 13:50 ORD. N N
LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.540/2009 RTSum 01 0.633/2009 UNA 08/07/2009 14:00 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.542/2009 RTOrd 04 0.638/2009 UNA 21/07/2009 15:00 ORD. N N
BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
02.544/2009 RTSum 01 0.635/2009 UNA 13/07/2009 13:30 SUM. N N
EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.546/2009 RTOrd 03 0.637/2009 UNA 30/07/2009 13:30 ORD. N N
CLAYTON AIRES DE SALES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.530/2009 RTOrd 03 0.633/2009 UNA 29/07/2009 13:30 ORD. N N
RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.533/2009 RTOrd 04 0.636/2009 UNA 20/07/2009 15:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE FREITAS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.535/2009 RTSum 03 0.634/2009 UNA 28/07/2009 12:30 SUM. N N
PEDRO FRANCISCO GOMES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.537/2009 RTSum 03 0.635/2009 UNA 28/07/2009 12:50 SUM. N N
JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.541/2009 RTOrd 01 0.634/2009 UNA 23/07/2009 15:00 ORD. N N
IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.543/2009 RTSum 02 0.631/2009 UNA 24/07/2009 13:40 SUM. N N
ANDRÉ HENRIQUE CAIXETA E SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.545/2009 RTOrd 02 0.632/2009 UNA 31/07/2009 14:20 ORD. N N
JOSE PAULINO DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.547/2009 RTSum 03 0.638/2009 UNA 29/07/2009 12:30 SUM. N N
RENATO MENDES SIQUEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.548/2009 RTOrd 02 0.633/2009 UNA 31/07/2009 14:40 ORD. N N
HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.526/2009 RTSum 01 0.629/2009 UNA 08/07/2009 13:30 SUM. N N
WILLIAN ALMEIDA DIMARÃES
CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

02.527/2009 RTOrd 01 0.630/2009 UNA 21/07/2009 16:00 ORD. N N
ELIENE CABRAL DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
02.516/2009 RTSum 01 0.626/2009 UNA 07/07/2009 14:30 SUM. N N
EDIVAN MARTINS DIAS
AUTO ESCOLA POPULAR + 001

02.528/2009 RTOrd 02 0.628/2009 UNA 30/07/2009 14:40 ORD. N N
ALESSANDRO DIAS COSTA
CITY POSTO LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.518/2009 RTSum 02 0.627/2009 UNA 24/07/2009 13:20 SUM. S N
VALDEIR GODOI PEREIRA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

02.521/2009 RTSum 04 0.632/2009 UNA 30/06/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

02.522/2009 RTSum 03 0.632/2009 UNA 27/07/2009 13:10 SUM. N N
VANDERLEI SILVESTRE SOBRINHO
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

02.523/2009 RTSum 01 0.628/2009 SUM. N N
LAURINDO AIRES DE LIMA
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

02.524/2009 RTSum 04 0.633/2009 SUM. N N
LUCAS CLEBER DOS SANTOS CARDOSO - ASSISTIDO P/ MARTA
MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.520/2009 CartPrec 01 0.627/2009 ORD. N N

WALLACE RODRIGUES DE ARAÚJO
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.317/2009 RTOrd 01 1.317/2009 UNA 19/08/2009 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): LOURDES FAVERO TOSCAN
01.318/2009 CartPrec 01 1.318/2009 ORD. N N
J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 003
GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.274/2009 RTOrd 01 1.274/2009 UNA 22/07/2009 16:00 ORD. N N
JAIR JOSÉ DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.275/2009 RTOrd 01 1.275/2009 UNA 08/07/2009 16:00 ORD. N N
EDIMAR MARCELINO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.276/2009 RTSum 01 1.276/2009 UNA 07/07/2009 15:40 SUM. N N
GERALDO GONÇALVES MANSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.277/2009 RTSum 01 1.277/2009 UNA 07/07/2009 13:00 SUM. N N
WELITON MORENO ALVES DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.278/2009 RTSum 01 1.278/2009 UNA 07/07/2009 13:30 SUM. N N
MANOEL BENEDITO MORENO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.279/2009 RTSum 01 1.279/2009 UNA 07/07/2009 13:40 SUM. N N
NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.280/2009 RTSum 01 1.280/2009 UNA 07/07/2009 13:50 SUM. N N
ANTÔNIO DE LIMA NOTTO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.281/2009 RTSum 01 1.281/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. N N
TIAGO RODRIGUES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.282/2009 RTSum 01 1.282/2009 UNA 07/07/2009 14:10 SUM. N N
ANDRÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.283/2009 RTSum 01 1.283/2009 UNA 07/07/2009 14:20 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES NETO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.284/2009 RTSum 01 1.284/2009 UNA 07/07/2009 14:30 SUM. N N
WELINGTON ÁLVARO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.285/2009 RTSum 01 1.285/2009 UNA 07/07/2009 14:40 SUM. N N
SÉRGIO PEREIRA MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.286/2009 RTSum 01 1.286/2009 UNA 07/07/2009 14:50 SUM. N N
GILBERTO PEREIRA BERNARDO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.287/2009 RTSum 01 1.287/2009 UNA 07/07/2009 15:00 SUM. N N
JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.288/2009 RTSum 01 1.288/2009 UNA 07/07/2009 15:50 SUM. N N
JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.289/2009 RTSum 01 1.289/2009 UNA 07/07/2009 15:10 SUM. N N
MILTON DIAS DE MELO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.290/2009 RTSum 01 1.290/2009 UNA 07/07/2009 16:00 SUM. N N
ALEX DE JESUS COUTINHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.291/2009 RTSum 01 1.291/2009 UNA 07/07/2009 16:10 SUM. N N
ALEX DE JESUS COUTINHO
AGROCANA JFS LTDA.
01.292/2009 RTSum 01 1.292/2009 UNA 07/07/2009 15:20 SUM. N N
VANDELSON FLORENTINO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.293/2009 RTSum 01 1.293/2009 UNA 07/07/2009 15:30 SUM. N N
GERALDO GONÇALVES MANSO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.294/2009 RTSum 01 1.294/2009 UNA 02/07/2009 11:30 SUM. N N
MÁRCIA APARECIDA TEODORO
KONTAKTTO CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): RAFAEL DE FREITAS BARRETO
01.316/2009 RTOrd 01 1.316/2009 UNA 06/07/2009 13:00 ORD. N N
ROMILDA RIBEIRO DE ABREU LOUSADA
TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FRANCO MALAMAN
01.319/2009 CartPrec 01 1.319/2009 ORD. N N
MARCELO JOSÉ NOGUEIRA
LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.320/2009 RTOrd 01 1.320/2009 UNA 06/07/2009 13:25 ORD. N N
ODAIR FRANCELINO COUTINHO
ICOL CONSTRUTORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
01.321/2009 RTOrd 01 1.321/2009 UNA 06/07/2009 14:15 ORD. N N
ANTÔNIO JANUÁRIO VENÂNCIO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
01.322/2009 RTOrd 01 1.322/2009 UNA 06/07/2009 14:40 ORD. N N
JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.323/2009 RTOrd 01 1.323/2009 UNA 06/07/2009 15:30 ORD. N N
WARLI JOSÉ FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.324/2009 RTOrd 01 1.324/2009 UNA 06/07/2009 15:05 ORD. N N
FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.295/2009 RTSum 01 1.295/2009 UNA 27/07/2009 13:00 SUM. N N
ROSILON DA SILVA BISPO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.296/2009 RTSum 01 1.296/2009 UNA 27/07/2009 13:30 SUM. N N
VALTEIR PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.297/2009 RTSum 01 1.297/2009 UNA 27/07/2009 13:40 SUM. N N
MAURÍCIO REIS DE SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.298/2009 RTSum 01 1.298/2009 UNA 27/07/2009 13:50 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.299/2009 RTSum 01 1.299/2009 UNA 27/07/2009 14:00 SUM. N N
LEONIDAS MARTINS DO NASCIMENTO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.300/2009 RTSum 01 1.300/2009 UNA 27/07/2009 14:10 SUM. N N
WESLEY NOVAIS DE ANDRADE
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.301/2009 RTSum 01 1.301/2009 UNA 27/07/2009 14:20 SUM. N N
JOVANE MARQUES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.302/2009 RTSum 01 1.302/2009 UNA 27/07/2009 14:30 SUM. N N
RIVALDO ALVES BARROSO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.303/2009 RTSum 01 1.303/2009 UNA 27/07/2009 14:40 SUM. N N
MAXISUEL DE MACEDO SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.304/2009 RTSum 01 1.304/2009 UNA 27/07/2009 14:50 SUM. N N
ARLAN RODRIGUES GOMES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.305/2009 RTSum 01 1.305/2009 UNA 27/07/2009 15:00 SUM. N N
GILSON XAVIER DE ARAÚJO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.306/2009 RTSum 01 1.306/2009 UNA 27/07/2009 15:10 SUM. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.307/2009 RTSum 01 1.307/2009 UNA 27/07/2009 15:20 SUM. N N
JOSENALDO ARAÚJO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.308/2009 RTSum 01 1.308/2009 UNA 27/07/2009 15:30 SUM. N N
JOSENALDO ARAÚJO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.309/2009 RTSum 01 1.309/2009 UNA 27/07/2009 15:40 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.310/2009 RTSum 01 1.310/2009 UNA 27/07/2009 15:50 SUM. N N
ADEMILTON GONÇALVES DE ASSUNÇÃO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.311/2009 RTSum 01 1.311/2009 UNA 27/07/2009 16:00 SUM. N N
AILSON JESUS DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.312/2009 RTSum 01 1.312/2009 UNA 27/07/2009 16:10 SUM. N N
ERIVALDO ALVES CAVALCANTE SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.313/2009 RTSum 01 1.313/2009 UNA 27/07/2009 16:20 SUM. N N
JOSÉ BISPO CEDRO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.314/2009 RTSum 01 1.314/2009 UNA 27/07/2009 16:30 SUM. N N
REGINALDO DA CRUZ
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.315/2009 RTSum 01 1.315/2009 UNA 27/07/2009 16:40 SUM. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
14.169/2009 CartPrec 11 1.087/2009 ORD. N N
EDMÍLSON BATISTA DA SILVA
WILSON BATISTA DOS SANTOS + 002

14.173/2009 CartPrec 10 1.085/2009 ORD. N N
BENEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
KARLA CRISTIANA MOURA PRADO

14.174/2009 CartPrec 05 1.081/2009 ORD. N N
MARIA MADALENA BATISTA DE SOUZA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS)

14.177/2009 CartPrec 12 1.096/2009 ORD. N N
GERACINA BARROS DOS SANTOS
RS CASA DE NEGOCIOS (N/P ROSANA FRANÇA SARMENTO)

14.178/2009 CartPrec 13 1.094/2009 ORD. N N
HÉLIO DINIZ DE MORAES
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

14.182/2009 CartPrec 08 1.089/2009 OIT 29/06/2009 10:40 ORD. N N
WANDERSON LOPES DE SOUZA
VELTON ALVES DE SOUZA + 002

14.183/2009 CartPrec 03 1.087/2009 ORD. N N
EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. (TERCEIRO DANIELA CRISTINA CASTRO E SOUZA)

14.184/2009 CartPrec 07 1.096/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

14.185/2009 CartPrec 09 1.118/2009 ORD. N N
FABIO JUNIO DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.

14.187/2009 CartPrec 02 1.081/2009 ORD. N N
JESUINO LOPES DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

14.188/2009 CartPrec 06 1.089/2009 ORD. N N
SUZETE FERNANDES PERES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

14.189/2009 CartPrec 11 1.088/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

14.190/2009 CartPrec 01 1.096/2009 ORD. N N
ROQUE DA SILVA MENDES
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

14.191/2009 CartPrec 10 1.086/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

14.192/2009 CartPrec 05 1.082/2009 ORD. N N
LUIZ ANGELO PITTA
SONOLAR CENTRO OESTE IND. E COM. DE ESP. DE COLCHÕES LTDA

14.193/2009 CartPrec 08 1.090/2009 ORD. N N
VAGNER SILVA
RICARDO SÉRGIO LIMA PRADO

14.195/2009 CartPrec 03 1.088/2009 ORD. N N
CLAUDINO RODRIGUES ROCHA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES (TERCEIRO LAURIVAM DA COSTA LIMA)

14.200/2009 RTOrd 07 1.097/2009 INI 14/07/2009 08:15 ORD. N N
MILCA RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
14.243/2009 RTOrd 04 1.093/2009 UNA 14/07/2009 15:00 ORD. S N
AQUILES SOARES DE SOUSA
CÉLIO ANTONIO DE PAIVA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
14.133/2009 RTOrd 10 1.082/2009 UNA 02/07/2009 09:15 ORD. N N
ARIOVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

14.137/2009 RTOrd 02 1.077/2009 INI 26/06/2009 08:55 ORD. N N
FLAVIO JOSE DAS CHAGAS
JBS S.A.

14.138/2009 RTSum 02 1.078/2009 UNA 24/06/2009 15:15 SUM. N N

ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MARCARENHAS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
14.142/2009 RTOrd 08 1.086/2009 UNA 25/06/2009 10:00 ORD. N N
FREDERICO MOURA BARBOSA JAJAH NEVES
LOOP COMPONENTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
14.203/2009 RTSum 01 1.097/2009 UNA 26/06/2009 09:30 SUM. N N
WALQUÍRIA BRAGA DOS SANTOS
BAR POPULAR LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
14.123/2009 RTOrd 03 1.081/2009 INI 25/06/2009 15:45 ORD. N N
SANDRA TEREZINHA MERG
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
14.211/2009 RTOrd 10 1.087/2009 UNA 02/07/2009 09:45 ORD. N N
AFONSO DE ANDRADE
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.

14.230/2009 RTSum 12 1.099/2009 INI 08/07/2009 13:10 SUM. N N
VILMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
HM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
14.146/2009 RTOrd 13 1.091/2009 INI 14/07/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ ALBERTO NERY TAHAN
BMX CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO EM CONCURSOS LTDA. (CDF 10 VESTIBULARES)

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
14.260/2009 RTSum 10 1.092/2009 UNA 25/06/2009 13:15 SUM. S N
REOMARIA OLIVEIRA COSTA ARAÚJO
VALDIRENE GUILHEM DA MOTA

14.261/2009 RTSum 13 1.098/2009 UNA 29/06/2009 14:10 SUM. N N
PERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA GOIÁS SINTRAMERC GO

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
14.124/2009 RTSum 10 1.080/2009 SUM. S N
ISRAEL LOURENÇO DE JESUS
AMB INCORPORAÇAO CONSTRUÇAO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
14.154/2009 RTOrd 11 1.086/2009 UNA 29/06/2009 13:45 ORD. N N
RENZO AMARAL GIOIA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
14.161/2009 RTOrd 05 1.079/2009 INI 02/07/2009 08:30 ORD. N N
LUCIANO YONEDA COUTINHO
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

14.224/2009 RTSum 01 1.098/2009 UNA 26/06/2009 10:00 SUM. N N
MARCO ANTONIO ROMA JÚNIOR
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
14.216/2009 RTSum 08 1.093/2009 UNA 24/06/2009 08:40 SUM. N N
RONALDO PEREIRA DA SILVA
CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
14.217/2009 RTOrd 09 1.120/2009 UNA 15/07/2009 10:30 ORD. N N
GRASIELLY DA SILVA FERREIRA
WJ DE MIRANDA (FLORESTA CHOPERIA BAR)

14.218/2009 RTSum 06 1.094/2009 SUM. S N
DERNIVAL DE FRANÇA BARBOSA SANTOS
BRITAGRAN BRITAS GRAN MIN LTDA.

14.220/2009 RTOrd 02 1.082/2009 INI 26/06/2009 08:20 ORD. N N
VALDEMAR PEDROSA DA SILVA
SO SOFA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
14.131/2009 RTSum 05 1.076/2009 UNA 02/07/2009 15:05 SUM. N N
MARCELO GONÇALVES DE LIMA
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. ME

14.232/2009 RTSum 10 1.089/2009 UNA 25/06/2009 08:30 SUM. N N
LEILANE NEVES DE OLIVEIRA
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

14.233/2009 RTSum 04 1.092/2009 UNA 29/06/2009 14:35 SUM. N N
RENE SIMPLICIO
INTERCLEAN S.A. + 001

14.236/2009 RTSum 08 1.094/2009 UNA 24/06/2009 08:50 SUM. N N
MARIA FERREIRA DE SOUSA DE JESUS
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

14.237/2009 RTSum 01 1.099/2009 UNA 26/06/2009 10:30 SUM. N N
BRAZ BORGES NETO
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

14.240/2009 RTSum 02 1.084/2009 SUM. N N
ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)
JÚLIO CÉSAR CARNEIRO

14.247/2009 RTSum 03 1.090/2009 UNA 29/06/2009 14:55 SUM. N N
MANUELINA GONÇALVES LAZARO
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

14.249/2009 RTSum 07 1.101/2009 UNA 24/06/2009 09:50 SUM. N N
DIVINO ROCHA SILVA
INTERCLEAN S.A. + 001

14.251/2009 RTSum 04 1.094/2009 UNA 30/06/2009 13:15 SUM. N N
IVAIRE DA CONCEIÇÃO
TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME

14.257/2009 RTSum 01 1.101/2009 UNA 29/06/2009 09:30 SUM. N N
FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
14.132/2009 RTSum 07 1.093/2009 UNA 24/06/2009 08:30 SUM. N N
NOEL DOMINGOS DE JESUS
NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
14.136/2009 RTSum 05 1.077/2009 UNA 06/07/2009 09:35 SUM. N N
MARIA DINALVA MOREIRA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

14.245/2009 RTOrd 01 1.100/2009 UNA 26/06/2009 11:00 ORD. N N
RODRIGO MOREIRA FERNANDES
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
14.156/2009 RTSum 04 1.086/2009 UNA 29/06/2009 13:55 SUM. N N
ADRIANA APARECIDA DA SILVA
CENÁRIO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN
14.204/2009 RTSum 12 1.097/2009 INI 08/07/2009 13:00 SUM. N N
DANIEL VIEIRA DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
14.206/2009 ET 06 1.091/2009 ORD. S N
SOLUTECH SOLUÇOES TECNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP
UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

14.208/2009 ET 06 1.092/2009 ORD. S N
SOLUTECH SOLUÇOES TECNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP
UNIAO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
14.222/2009 RTSum 09 1.121/2009 UNA 01/07/2009 14:00 SUM. N N
PAULO PEREIRA DE ABREU
ALFA PARTICIPAÇOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001

14.225/2009 RTSum 11 1.091/2009 UNA 29/06/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES SIQUEIRA
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
14.175/2009 RTOrd 04 1.087/2009 UNA 13/07/2009 16:15 ORD. N N
LUCAS MALAQUIAS NASCIMENTO
PATRICIA ROSA COSTA ME
ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
14.152/2009 RTSum 07 1.094/2009 UNA 24/06/2009 08:50 SUM. S N
FABIO ANTÔNIO SILVA
VOLUPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
14.202/2009 RTOrd 11 1.090/2009 UNA 29/06/2009 14:15 ORD. N N

ROSILENE DA SILVA MOREIRA
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
14.166/2009 RTOrd 08 1.088/2009 UNA 25/06/2009 15:10 ORD. N N
CLEIDSON MESSIAS DOS REIS
COCA COLA - REFRESCOS BANDEIRANTES

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
14.157/2009 RTSum 06 1.088/2009 SUM. N N
LORENA ALVARENGA DOURADO
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
14.141/2009 RTSum 01 1.093/2009 UNA 25/06/2009 15:30 SUM. N N
LOURIVAL JOSE TEIXEIRA
AEROSOLDA

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
14.242/2009 RTSum 10 1.090/2009 UNA 25/06/2009 08:45 SUM. N N
PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
14.239/2009 RTSum 05 1.085/2009 SUM. N N
REGIS KLEYTON CORREGOZINHO JUNIOR(REP POR:ROSELI MARQUES DE ALCANTARA SILVA)
VINILU SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA. (GYNJET) + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
14.153/2009 RTOrd 06 1.087/2009 ORD. N N
JOCIMAR BARCELOS DE ALMEIRA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

14.155/2009 RTOrd 12 1.094/2009 INI 07/07/2009 14:30 ORD. N N
LEOSMAR ANTONIO DE FARIA
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
14.125/2009 RTOrd 06 1.085/2009 ORD. N N
ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
14.201/2009 RTSum 06 1.090/2009 SUM. N N
MOACIR GONÇALVES DA COSTA
ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (APCEF/GO)

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
14.214/2009 RTAlç 10 1.088/2009 UNA 25/06/2009 08:15 SUM. N N
EDNALDO FERREIRA DA ROCHA
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG REP/P. DELMIR AFONSO ALVES

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
14.253/2009 RTOrd 03 1.091/2009 INI 25/06/2009 16:25 ORD. N N
ROBERTO CARLOS DA SILVA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
14.210/2009 RTSum 07 1.098/2009 UNA 24/06/2009 09:10 SUM. S N
LUSILENE DA SILVA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
14.170/2009 RTSum 05 1.080/2009 UNA 06/07/2009 09:50 SUM. N N
VALDIR MACHADO
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
14.164/2009 RTSum 08 1.087/2009 UNA 29/06/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ CELESTINO DA SILVA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

14.168/2009 RTSum 03 1.085/2009 UNA 29/06/2009 14:15 SUM. N N
PAULO CARDOSO DE SOUZA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
14.165/2009 RTSum 13 1.092/2009 UNA 26/06/2009 10:30 SUM. N N
ANTONIO GILCIVAN DOS SANTOS DA SILVA
CENTRAL DE ALIMENTOS JAPÃO LTDA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
14.127/2009 RTOrd 07 1.092/2009 INI 09/07/2009 08:20 ORD. N N
ANDRE LUIZ SARAIVA
LAVANDERIA MOURA BRASIL

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
14.130/2009 RTSum 09 1.114/2009 UNA 29/06/2009 14:20 SUM. N N
ESMA BRITO DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KÊNIA DE PAULA BARBOSA
14.129/2009 RTSum 06 1.086/2009 SUM. N N
NAIR DE PAULA SOUSA (ASSISTIDA POR SEU AVÔ JAIRO BARBOSA DE OLIVEIRA)
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
14.162/2009 RTOrd 07 1.095/2009 INI 09/07/2009 08:25 ORD. N N
LEANDRO VINÍCIUS DE SOUSA PORTO
J R INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS (PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): LEVY COSTA NETO
14.140/2009 RTOrd 02 1.079/2009 INI 26/06/2009 08:25 ORD. S N
JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
14.205/2009 RTSum 05 1.083/2009 UNA 06/07/2009 10:05 SUM. S N
MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO
14.143/2009 RTOrd 12 1.093/2009 INI 07/07/2009 14:20 ORD. N N
WELDISON DE CARVALHO
MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (MILLENIUM TECH)

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
14.213/2009 RTOrd 08 1.092/2009 UNA 29/06/2009 10:00 ORD. N N
AIRTON ANTÔNIO DA SILVA
GMS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
14.135/2009 RTSum 08 1.085/2009 UNA 24/06/2009 08:30 SUM. N N
ALEX CAETANO DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO CARNEIRO
14.234/2009 RTSum 13 1.096/2009 UNA 29/06/2009 13:55 SUM. N N
SONIA REGINA CHIAMENTI MARTINS
GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIO CHAVES PUGAS
14.139/2009 RTOrd 05 1.078/2009 INI 01/07/2009 14:10 ORD. N N
AUGUSTO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA
SÓFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (N/P LUIZ AUGUSTO WINTER REBELLO JUNIOR)

ADVOGADO(A): MASAYUKI MISSAO
14.144/2009 RTSum 13 1.090/2009 UNA 26/06/2009 10:15 SUM. N N
ISMAEL DOS PASSOS COSTA PINHEIRO JÚNIOR
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

14.145/2009 RTOrd 09 1.115/2009 UNA 14/07/2009 15:40 ORD. N N
ROMULO DA COSTA DELMONDES
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

14.158/2009 RTOrd 09 1.117/2009 UNA 15/07/2009 10:00 ORD. N N
CAIRO MEDEIROS LUZ
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E ESTENSÃO LTDA (UNISAUDE) + 005

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
14.228/2009 RTSum 07 1.099/2009 UNA 24/06/2009 09:30 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
14.134/2009 RTSum 12 1.092/2009 INI 24/06/2009 14:00 SUM. N N
MARCOS ROBERTO AMARAL + 001
CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. (COLÉGIO PREVEST II) + 003

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
14.186/2009 CartPrec 04 1.089/2009 ORD. N N
NIVALDA PEREIRA DE SOUZA
JOSÉ FABIO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
14.255/2009 RTOrd 11 1.093/2009 UNA 29/06/2009 15:00 ORD. S N
ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
14.259/2009 RTOrd 05 1.086/2009 INI 02/07/2009 08:50 ORD. N N

LUIZ CARLOS PINTO ALVES
PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
14.258/2009 RTOrd 10 1.091/2009 UNA 03/07/2009 09:45 ORD. N N
RAIMUNDO BARRETO DE ARAÚJO
CANIL SÃO JOSÉ (PROP: JELVINA MARISA MANG)

ADVOGADO(A): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
14.229/2009 RTOrd 04 1.091/2009 UNA 14/07/2009 14:45 ORD. N N
BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA
14.212/2009 RTOrd 05 1.084/2009 INI 02/07/2009 08:40 ORD. N N
MARCELO PEREIRA DE CASTRO
TAM LINHAS AEREAS S.A

14.246/2009 RTSum 06 1.095/2009 SUM. N N
REGINALDO DE ALMEIDA
TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
14.167/2009 RTSum 02 1.080/2009 UNA 24/06/2009 15:00 SUM. N N
ANDREIA DA SILVA
LACERDAS LANCHE

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
14.209/2009 RTOrd 06 1.093/2009 ORD. N N
WANDERSON BONFIM BISPO
LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO DE LIMA E SOUZA
14.231/2009 ConPag 07 1.100/2009 ORD. S N
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
FLORINDA LIANE DE CARVALHO CAMPOS

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PEREIRA TELES
14.207/2009 ET 08 1.091/2009 ORD. S N
A.S VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS
SÉRGIO ANTONIO DE SOUZA

14.244/2009 ET 09 1.123/2009 ORD. S N
CR INDUSTRIA COMERCIO CEREAIS LTDA.
MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
14.128/2009 ET 10 1.081/2009 ORD. S N
JOAO LUIZ NETO
FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
14.147/2009 RTOrd 04 1.085/2009 UNA 13/07/2009 15:55 ORD. N N
GABRIELA LEONHARDT
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

14.149/2009 RTOrd 03 1.084/2009 INI 25/06/2009 16:05 ORD. N N
HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
14.148/2009 RTSum 03 1.083/2009 UNA 29/06/2009 13:55 SUM. N N
CLEONICE RODRIGUES CARNEIRO
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
14.223/2009 RTSum 03 1.089/2009 UNA 29/06/2009 14:35 SUM. S N
DIEGO HENRIQUE DA COSTA NASCIMENTO
MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

14.227/2009 RTSum 09 1.122/2009 UNA 01/07/2009 14:20 SUM. S N
ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001

ADVOGADO(A): SABRINA LUCINDO DA SILVA
14.241/2009 RTSum 11 1.092/2009 UNA 29/06/2009 14:45 SUM. N N
BRUNA MARQUES VALIM FARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
14.160/2009 RTSum 12 1.095/2009 INI 07/07/2009 14:40 SUM. N N
LEIDE RIBEIRO DE SANTANA
JANY FALKNER BATISTA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
14.198/2009 RTSum 11 1.089/2009 UNA 29/06/2009 14:00 SUM. N N
VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA
HOTEL M E M LTDA.

14.199/2009 RTSum 09 1.119/2009 UNA 01/07/2009 13:40 SUM. N N
VALÉRIA DA SILVA BARBOSA
RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.

14.250/2009 RTSum 12 1.100/2009 INI 08/07/2009 13:20 SUM. N N
GENIVALDA BATISTA MAGALHÃES
HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

14.252/2009 RTSum 08 1.095/2009 UNA 24/06/2009 09:00 SUM. N N
LAURA BATISTA MAGALHÃES
HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
14.159/2009 RTSum 10 1.083/2009 UNA 25/06/2009 08:00 SUM. N N
JOSE RODRIGUES DE CARVALHO
ELETROPAULO (PAULO SERGIO ALVES SOUZA)

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
14.256/2009 RTOrd 07 1.102/2009 INI 09/07/2009 13:25 ORD. N N
LISETI DOS REIS BARRETO
BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
14.215/2009 RTOrd 12 1.098/2009 INI 14/07/2009 13:00 ORD. N N
MARIZA GOMES DOS SANTOS
ESTADO DE GOIAS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
14.219/2009 RTSum 13 1.095/2009 UNA 29/06/2009 13:40 SUM. N N
WELLINGTON GOMES PEREIRA
VIAÇAO REUNIDAS LTDA.

14.221/2009 RTSum 02 1.083/2009 UNA 24/06/2009 14:45 SUM. N N
EDILSON FERREIRA DA SILVA
VIAÇAO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
14.179/2009 RTSum 04 1.088/2009 UNA 29/06/2009 14:15 SUM. N N
ELIAS BORGES DA SILVA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

14.254/2009 RTOrd 06 1.096/2009 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO SOBRINHO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
14.126/2009 RTSum 03 1.082/2009 UNA 29/06/2009 13:35 SUM. S N
DANILZA BISPO NEVES
TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
14.171/2009 RTOrd 10 1.084/2009 UNA 02/07/2009 09:30 ORD. N N
ANTONIO WANGELMA PATROCINIO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

14.172/2009 RTOrd 13 1.093/2009 INI 14/07/2009 13:20 ORD. N N
ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

14.176/2009 RTOrd 03 1.086/2009 INI 25/06/2009 16:15 ORD. N N
REGIA SODRE DE CARVALHO
BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

14.180/2009 RTOrd 01 1.095/2009 UNA 26/06/2009 09:00 ORD. N N
KATHYUSCIA ALVES LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WESLEY CAETANO DA SILVA
14.226/2009 RTSum 04 1.090/2009 UNA 01/07/2009 13:15 SUM. N N
JESSICA LORRAINE FERREIRA CARVALHO DA SILVA(ASSISTIDA POR:SINVALDO CARVALHO DA SILVA)
CLINICA BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
14.150/2009 RTOrd 01 1.094/2009 UNA 25/06/2009 16:00 ORD. N N
LAERCIO MOREIRA DOS SANTOS
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

14.151/2009 RTSum 09 1.116/2009 UNA 01/07/2009 13:20 SUM. N N
NILSON DE SOUSA SILVA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
14.238/2009 RTOrd 13 1.097/2009 INI 14/07/2009 13:30 ORD. N N
EVA MARCIA COSTA TAUCCI
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 132

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.885/2009 RTOrd 01 0.885/2009 UNA 24/06/2009 13:05 ORD. N N
ELI MARIA PERES DE CASTRO
NORTON ANTONIO DA FONSECA

00.886/2009 RTOrd 01 0.886/2009 UNA 24/06/2009 14:05 ORD. N N
ELI MARIA PERES DE CASTRO
NORTON ANTONIO DA FONSECA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.975/2009 CartPrec 01 0.975/2009 ORD. N N
CLAUDEMIR LUIS DE FRANCA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.977/2009 CartPrec 01 0.977/2009 ORD. N N
SEVERINO ELIDIO CARDOSO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.978/2009 CartPrec 01 0.978/2009 ORD. N N
PAULO JOSE DA SILVA LOPES
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.979/2009 CartPrec 01 0.979/2009 ORD. N N
DAMIAO JOSE DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.980/2009 CartPrec 01 0.980/2009 ORD. N N
JOSE BELO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.981/2009 CartPrec 01 0.981/2009 ORD. N N
JOAO FERNANDO DO NASCIMENTO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
00.972/2009 RTSum 01 0.972/2009 UNA 09/07/2009 10:00 SUM. N N
ANDRÉ LUIS PEREIRA DE SOUZA
CLAUDOMIRO PEREIRA DA COSTA FILHO (KAL VEÍCULOS)

00.974/2009 RTOrd 01 0.974/2009 INI 30/09/2009 08:10 ORD. N N
PAULO LOURENÇO DE MORAIS
PEDRO WALDOMIRO NEIS (FAZ. NHANDUTI)

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.976/2009 RTSum 01 0.976/2009 UNA 09/07/2009 09:40 SUM. N N
DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.973/2009 RTOrd 01 0.973/2009 INI 30/09/2009 08:00 ORD. N N
CLAUDIANA FERREIRA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.970/2009 RTOrd 01 0.970/2009 INI 29/09/2009 08:20 ORD. N N
MARIA SÔNIA VALENTIM SILVA
CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001

00.971/2009 RTOrd 01 0.971/2009 INI 29/09/2009 08:30 ORD. N N
JOVÍLIA VALENTIM SILVA
CARNEIRO E PANIAGO (MAGAZINE COLEGIAL) + 001

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.982/2009 RTSum 01 0.982/2009 UNA 09/07/2009 10:20 SUM. N N
ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.983/2009 RTSum 01 0.983/2009 UNA 09/07/2009 10:40 SUM. N N
LAUDICÉLIA ALVES SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.984/2009 RTOrd 01 0.984/2009 ORD. N N
REINALDO PEREIRA DE JESUS
ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.511/2009 CartPrec 01 1.259/2009 ORD. N N
CELSO DANILO MORAES RODRIGUES
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
02.534/2009 RTSum 02 1.265/2009 UNA 30/06/2009 14:30 SUM. N N
EMANUEL GOMES DE SOUZA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

02.538/2009 RTSum 01 1.272/2009 UNA 30/06/2009 10:10 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MOURA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

02.541/2009 RTSum 01 1.273/2009 UNA 30/06/2009 09:50 SUM. N N
FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

02.545/2009 RTSum 01 1.275/2009 UNA 30/06/2009 09:10 SUM. N N
JOÃO AURELIANO LUIS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

02.551/2009 RTSum 02 1.273/2009 UNA 01/07/2009 09:40 SUM. N N
MICHAEL DA CONCEIÇÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.553/2009 RTSum 02 1.274/2009 UNA 01/07/2009 10:00 SUM. N N
EDILSON VIRTURINO DOS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
02.556/2009 RTSum 02 1.276/2009 UNA 01/07/2009 13:50 SUM. N N
AGUINALDO PEREIRA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

02.562/2009 RTSum 01 1.284/2009 UNA 01/07/2009 09:20 SUM. N N
EDIMAR DA CONCEIÇÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.565/2009 RTSum 02 1.280/2009 UNA 01/07/2009 15:10 SUM. S N
JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

02.571/2009 RTSum 01 1.288/2009 UNA 02/07/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.579/2009 RTSum 02 1.287/2009 UNA 02/07/2009 10:00 SUM. N N
JUCELINO ALMEIDA PESSOA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.584/2009 RTSum 02 1.290/2009 UNA 06/07/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ NILSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.586/2009 RTSum 02 1.291/2009 UNA 06/07/2009 14:50 SUM. N N
EVANALDO JOSÉ SILVA CONCEIÇÃO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

02.587/2009 RTSum 01 1.296/2009 UNA 02/07/2009 09:20 SUM. N N
IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
02.522/2009 Arrest 02 1.258/2009 ORD. S N
DOUGLAS ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA. + 002

02.560/2009 RTSum 02 1.278/2009 UNA 01/07/2009 14:30 SUM. S N
FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

02.566/2009 RTSum 01 1.286/2009 UNA 01/07/2009 09:00 SUM. N N
ANDRÉ DE OLIVEIRA MACHADO
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
02.510/2009 RTOrd 02 1.252/2009 INI 29/06/2009 13:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE FREITAS
ALGODOEIRA TAPUIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
02.504/2009 RTOrd 01 1.255/2009 INI 29/06/2009 08:10 ORD. N N
RAUL DOS SANTOS PEREIRA
V.M DE PAIVA SERVIÇOS + 002

02.505/2009 RTOrd 02 1.250/2009 INI 01/07/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ RENALDO DOS SANTOS
V.M DE PAIVA SERVIÇOS + 002

02.506/2009 RTOrd 01 1.256/2009 INI 30/06/2009 08:30 ORD. N N
ELISMAR RODRIGUES DOS SANTOS
V.M DE PAIVA SERVIÇOS + 002

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.559/2009 RTOrd 01 1.282/2009 INI 01/07/2009 08:35 ORD. N N
ADAIR JOSÉ SOARES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
02.555/2009 RTOrd 02 1.275/2009 INI 30/06/2009 13:10 ORD. N N
LEANDRO DE LIMA CHAVES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.509/2009 RTSum 01 1.258/2009 UNA 29/06/2009 10:10 SUM. N N
WASHINGTON OLIVEIRA DE JESUS
LEC - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.507/2009 RTSum 01 1.257/2009 UNA 29/06/2009 10:30 SUM. S N
MARIA ELZIMAR DE JESUS SANTOS
WILTON MENDES LIMA

02.508/2009 RTSum 02 1.251/2009 UNA 29/06/2009 15:10 SUM. S N
ERINEUZA RIBEIRO
WILTON MENDES LIMA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.512/2009 RTSum 01 1.260/2009 UNA 29/06/2009 09:50 SUM. N N
LUZIMAR SOARES DE OLIVEIRA
TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.

02.513/2009 RTOrd 01 1.261/2009 INI 30/06/2009 08:25 ORD. N N
CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

02.514/2009 RTSum 02 1.253/2009 UNA 30/06/2009 08:20 SUM. N N
ALEX PEREIRA DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

02.515/2009 RTOrd 02 1.254/2009 INI 30/06/2009 08:10 ORD. N N
ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.516/2009 RTOrd 01 1.262/2009 INI 30/06/2009 08:20 ORD. N N
JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

02.517/2009 RTSum 01 1.263/2009 UNA 29/06/2009 09:30 SUM. N N
IVANILDA BILRO DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

02.518/2009 RTSum 02 1.255/2009 UNA 30/06/2009 08:40 SUM. N N
ANTIDIO LUIZ DE SANTANA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.519/2009 RTSum 02 1.256/2009 UNA 01/07/2009 13:30 SUM. S N
ANTONIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.520/2009 RTOrd 02 1.257/2009 INI 30/06/2009 13:00 ORD. N N
PAULO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.521/2009 RTSum 01 1.264/2009 UNA 29/06/2009 09:10 SUM. N N
RICARDO DA SILVA MENDES
USINA BOA VISTA S.A.

02.523/2009 RTOrd 01 1.265/2009 INI 15/07/2009 08:35 ORD. S N
KARINELLY BATISTA DE SOUZA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

02.524/2009 RTSum 02 1.260/2009 UNA 30/06/2009 09:00 SUM. N N
PEDRO SANTOS GALVÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

02.525/2009 RTOrd 02 1.261/2009 ORD. S N
ADRIANA MARTINS DE FREITAS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

02.526/2009 RTSum 01 1.266/2009 UNA 30/06/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.527/2009 RTSum 02 1.262/2009 UNA 30/06/2009 09:40 SUM. N N
GIVANILDO DA SILVA SALUSTRIANO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.528/2009 RTSum 01 1.267/2009 UNA 30/06/2009 13:40 SUM. N N
GENIVAL DOS SANTOS SOUSA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.529/2009 RTSum 02 1.263/2009 UNA 30/06/2009 13:30 SUM. N N
PEDRO DARI DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.530/2009 RTSum 01 1.268/2009 UNA 30/06/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.531/2009 RTOrd 01 1.269/2009 INI 30/06/2009 08:15 ORD. N N
BARTOLOMEU MOREIRA DUARTE
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.532/2009 RTSum 02 1.264/2009 UNA 30/06/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.533/2009 RTSum 01 1.270/2009 UNA 30/06/2009 10:50 SUM. N N
GIRLANDES ANTONIO DA CONCEIÇÃO
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

02.535/2009 RTOrd 02 1.266/2009 INI 29/06/2009 13:10 ORD. N N
JOSENI VIEIRA MAIA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.536/2009 RTSum 01 1.271/2009 UNA 30/06/2009 10:30 SUM. N N
DIRCEU TAVARES DE LIMA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.537/2009 RTSum 02 1.267/2009 UNA 30/06/2009 14:50 SUM. N N
MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO + 001

02.539/2009 RTSum 02 1.268/2009 UNA 30/06/2009 15:10 SUM. N N
VALÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.542/2009 RTSum 02 1.269/2009 UNA 01/07/2009 08:30 SUM. N N
ADELIR TOIGO
PANIFICADORA GIRASSOL + 001

02.543/2009 RTSum 01 1.274/2009 UNA 30/06/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FERRO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.544/2009 RTSum 02 1.270/2009 UNA 01/07/2009 08:50 SUM. N N
PAULO PEREIRA FILHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.546/2009 RTSum 02 1.271/2009 UNA 01/07/2009 09:10 SUM. N N
TERESINHA APARECIDA DOS SANTOS NERIS
MOACIR LUIZ BRESIANI

02.547/2009 RTSum 01 1.276/2009 UNA 01/07/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

02.548/2009 RTOrd 01 1.277/2009 INI 30/06/2009 08:10 ORD. N N
JUNIO DOMINGOS DA SILVA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.549/2009 RTSum 01 1.278/2009 UNA 01/07/2009 13:40 SUM. N N
ALESSANDRO MANOEL DE SALU
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

02.550/2009 RTSum 02 1.272/2009 UNA 01/07/2009 09:20 SUM. N N
MANOEL LUIZ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.552/2009 RTSum 01 1.279/2009 UNA 01/07/2009 13:20 SUM. N N
CARLOS DE SOUZA PEREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.554/2009 RTSum 01 1.280/2009 UNA 01/07/2009 10:20 SUM. N N
CLEMILSON DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.557/2009 RTSum 01 1.281/2009 UNA 01/07/2009 10:00 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.558/2009 RTSum 02 1.277/2009 UNA 01/07/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ AILTON DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.561/2009 RTSum 01 1.283/2009 UNA 01/07/2009 09:40 SUM. N N
JOSIEL DA SILVA CARDOSO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.563/2009 RTSum 02 1.279/2009 UNA 01/07/2009 14:50 SUM. N N
ELIEZER DA SILVA FEITOSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.564/2009 RTSum 01 1.285/2009 SUM. N N
CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.567/2009 RTOrd 02 1.281/2009 INI 30/06/2009 13:20 ORD. N N
FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS NETO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.568/2009 RTSum 02 1.282/2009 UNA 02/07/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO JUSTINO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.569/2009 RTSum 01 1.287/2009 UNA 01/07/2009 08:40 SUM. N N
JAMILTON ALVES DE ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.570/2009 RTSum 02 1.283/2009 UNA 02/07/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. + 001

02.573/2009 RTOrd 01 1.289/2009 INI 01/07/2009 08:30 ORD. N N
ENÉIAS VIEIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.574/2009 RTSum 01 1.290/2009 SUM. N N
LUÍS LOPES DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.575/2009 RTSum 02 1.285/2009 UNA 02/07/2009 09:40 SUM. N N
ÂNGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.576/2009 RTOrd 02 1.286/2009 INI 01/07/2009 08:10 ORD. N N
WALDENI SILVA MEIRELLES
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

02.577/2009 RTSum 01 1.291/2009 UNA 02/07/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISMAR MARTINS DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.578/2009 RTSum 01 1.292/2009 UNA 02/07/2009 13:20 SUM. N N
PEDRO MENDES DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.580/2009 RTSum 02 1.288/2009 UNA 06/07/2009 13:50 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.581/2009 RTSum 01 1.293/2009 UNA 02/07/2009 10:20 SUM. N N
MARIO HENRIQUE DO NASCIMENTO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

02.582/2009 RTSum 01 1.294/2009 UNA 02/07/2009 10:00 SUM. N N
JUAREZ SOARES DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.583/2009 RTSum 02 1.289/2009 UNA 06/07/2009 14:10 SUM. N N
MANOEL BENTO FERNANDES DOMINGOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.585/2009 RTSum 01 1.295/2009 UNA 02/07/2009 09:40 SUM. N N
REGINALDO LOPES DOS SANTOS
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

02.588/2009 RTSum 02 1.292/2009 UNA 06/07/2009 15:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RAIMUNDO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

02.589/2009 RTSum 01 1.297/2009 UNA 02/07/2009 09:00 SUM. N N
LOURIVAL DOS SANTOS MARES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
02.572/2009 RTSum 02 1.284/2009 UNA 02/07/2009 09:20 SUM. N N
JECIMAR DO NASCIMENTO
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 85

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7081/2009
Processo Nº: RTV 01760-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Declaro levantada a penhora de fl. 184. Intime-se o depositário. Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 7075/2009
Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7072/2009
Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 7073/2009
Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RODRIGO OLIVEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 7084/2009
Processo Nº: RT 00346-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVAL CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TROPICAL COLCHOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para opor embargos caso queira, referente a penhora on line, prazo legal.

Notificação Nº: 7087/2009
Processo Nº: RT 00330-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVANA DE FARIA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para opor embargos caso queira, referente a penhora on line, prazo legal.

Notificação Nº: 7078/2009
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7074/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7104/2009
Processo Nº: RT 00720-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PABRINE OLANDA DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7102/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES TAVARES
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7099/2009
Processo Nº: ExProvAS 01423-2008-001-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7101/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CRISTIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7076/2009
Processo Nº: RTSum 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente intimado para aparesentar resposta aos embargos á execução, caso queira, prazo legal.

Notificação Nº: 7079/2009
Processo Nº: RTSum 02031-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Não garantida a execução, intime-se o exequente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7082/2009
Processo Nº: RTOrd 02066-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA.
ADVOGADO....: NEY ROCHA PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: Prejudicado o pedido de fl. 68, porquanto nos presentes autos somente foram efetivados depósitos para pagamento do acordo homologado.
Intime-se a reclamada, aguardando-se manifestação por 15 dias.
Transcorrido in albis referido prazo, devolvam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

Notificação Nº: 7103/2009
Processo Nº: RTOrd 02158-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INHUMENSE
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7100/2009
Processo Nº: ExCCP 02322-2008-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BOSCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7083/2009
Processo Nº: RTOrd 00270-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE CRISTINA HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 108,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Havendo pagamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7092/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): J. L. COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.
Intime-se Exequente.

Notificação Nº: 7090/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: GUTEMBERG BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para opor embargos caso queira, referente a penhora on line, prazo legal.

Notificação Nº: 7096/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante CLÁUDIA DA MATA FONSECA SILVA em face da reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar à reclamante, as verbas especificadas na referida fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459 da CLT e da Súmula 381 do Colendo TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do Colendo TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Intimem-se.

Notificação Nº: 7077/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7097/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ARANTES AMURIM
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): NICOLLY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7098/2009
Processo Nº: RTSum 00753-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ARANTES AMURIM
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): NICOLLY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7094/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO GOIANO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados, para absolver as reclamadas POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS de pagarem aos reclamantes GERCINO GOIANO DA SILVA e ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas pelos Reclamantes, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.000,00. Isentos, na forma da Lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7095/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO GOIANO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados, para absolver as reclamadas POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS de pagarem aos reclamantes GERCINO GOIANO DA SILVA e ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas pelos Reclamantes, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.000,00. Isentos, na forma da Lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7093/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JORGE BRAGA DA SILVA em face de EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças de férias proporcionais + 1/3 e gratificação natalina proporcional.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7003/2009
PROCESSO Nº ExFis 02121-2007-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ULTRASERV SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 01.714.185/0001-69 E DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF 808.228.601-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ULTRASERV SERVIÇOS

LTDA.,E DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF 808.228.601-63 atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 26.502,03, atualizado até 30/06/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ULTRASERV SERVIÇOS LTDA. E DIRCE DE SOUZA MARTINS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7080/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01082-2009-001-18-00-4
PROCESSO: RTOrd 01082-2009-001-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Data da audiência: 29/06/2009 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DAS PARCELAS REQUERIDAS – PARCELAS:
SALDO DE SALÁRIO JANEIRO.....232,50;
AVISO PRÉVIO INDENIZADO.....465,00; F
GTS SOBRE O AVISO PRÉVIO.....37,20;
40% SOBRE FGTS AVISO PRÉVIO.....14,88;
2/12 AVOS FÉRIAS PROPORCIONAIS.....77,50;
1/3 SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.....25,84;
FGTS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.....2,06;
FÉRIAS VENCIDAS 2006/2007.....465,00;
1/3 SOBRE ESSAS FÉRIAS.....155,00;
FGTS SOBRE ESSAS FÉRIAS.....12,40;
MULTA PELA NÃO CONCESSÃO.....465,00;
1/3 SOBRE A MULTA.....155,00;
FGTS SOBRE A MULTA.....12,40;
FÉRIAS VENCIDAS 2007/2008.....465,00;
1/3 SOBRE FÉRIAS VENCIDAS.....155,00;
FGTS SOBRE FÉRIAS VENCIDAS.....12,40;
FGTS NO PERÍODO.....1.748,40;
13º PROPORCIONAL 2/12.....77,50;
FGTS SOBRE O 13º PROPORCIONAL..... 6,20;
40% MULTA RESCISÓRIA.....699,36;
SEGURO-DESEMPREGO.....2.325,00;
MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT.....465,00;
CLÁUSULA 13ª CCT.....1.860,00;
5% ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.....1.092,75;
REFLEXOS SOBRE ESSA VERBA.....360,61;
FGTS SOBRE A VERBA.....87,42;
TOTAL: R$ 11.484,42.
*Admite-se a dedução dos valores comprovadamente adimplidos ao Obreiro e pleiteados no cálculo supra. DOS PEDIDOS: Requer o Obreiro, o deferimento das parcelas supramencionadas. E requer, ainda: Sejam as Reclamadas condenadas a recolher o FGTS referente a todo o período de vigência do pacto laboral ou a indenização substitutiva de tais valores. Que caso as verbas rescisórias incontroversas não sejam elididas na audiência inaugural, sejam pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), na forma do art. 467 da CLT; Que se digne, V. Exa., designar audiência(s), notificando a Reclamada para querendo, compareça e ofereça sua defesa, sob pena de revelia e confissão que desde já requer; Comunicações de estilo à DRT (para apuração das infrações legais supra citadas), INSS e da CEF., para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis em relação à Reclamada, inclusive com fiscalizações in locco, ao departamento de Recursos Humanos e Contábil, para apuração das fraudes alegadas; Juntada das cópias de todos os originais (RECIBO DE PAGAMENTO), CARTÕES/FOLHAS DE PONTO, QUADRO DO HORÁRIO DE LABOR DO RECLAMANTE de todo o período laborado na forma do artigo 74, § 2.º, da CLT e CCT VIGENTE, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, já que a Reclamada possui MAIS DE 10(DEZ) EMPREGADOS; Expedição do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), no código apropriado, para que a Reclamante possa efetuar o saque do saldo do FGTS no caso deste ser depositado em sua conta vinculada; Concessão dos benefícios da gratuidade, na forma do artigo 789, § 9.º, da CLT e Lei 1.060/50, vez que a Reclamante não possui condições de arcar com custas e demais ônus processuais, sem prejuízo de sua mantença, como poderá ser constatado através de sua oitiva pessoal e conforme comprova a declaração em anexo; Que a Reclamada seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios, na forma da Súmula 219, do C. TST; Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, e em especial pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, sob pena de confessos (En. 74, TST); Requer, finalmente, que sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento do principal acrescido de juros, correções, como de direito, ou seja, desde a data que os pleiteados pagamentos deveriam ter-se efetivados, até a data da apuração dos cálculos.
Valor da causa: R$ 11.484,42 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7076/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01084-2009-001-18-00-3
PROCESSO: RTOrd 01084-2009-001-18-00-3
RECLAMANTE: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA.
Data da audiência: 29/06/2009 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DAS PARCELAS REQUERIDAS:
SALDO DE SALÁRIO DEZEMBRO.....334,27;
AVISO PRÉVIO INDENIZADO.....436,00;
FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO.....34,88;
40% SOBRE FGTS AVISO PRÉVIO.....13,96;
3/12 AVOS FÉRIAS PROPORCIONAIS.....109,00;
1/3 SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.....36,34;
FGTS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.....2,90;
FÉRIAS VENCIDAS 2006/2007.....436,00;
1/3 SOBRE ESSAS FÉRIAS.....145,34;
FGTS SOBRE ESSAS FÉRIAS.....34,88;
MULTA PELA NÃO CONCESSÃO.....436,00;
1/3 SOBRE A MULTA.....145,34;
FGTS SOBRE A MULTA.....11,63;
FGTS NO PERÍODO.....941,76;
13º SALÁRIO 2008.....436,00;
FGTS SOBRE 13º 34,88;
40% MULTA RESCISÓRIA.....376,40;
SEGURO-DESEMPREGO.....2.325,00;
MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT.....436,00;
CLÁUSULA 13ª CCT.....2.180,00;
TOTAL: R$ 8.906,58.
*Admite-se a dedução dos valores comprovadamente adimplidos ao Obreiro e pleiteados no cálculo supra. DOS PEDIDOS: Requer o Obreiro, o deferimento das parcelas supramencionadas. E requer, ainda: Sejam as Reclamadas condenadas a recolher o FGTS referente a todo o período de vigência do pacto laboral ou a indenização substitutiva de tais valores. Que caso as verbas rescisórias incontroversas não sejam elididas na audiência inaugural, sejam

pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), na forma do art. 467 da CLT; Que se digne, V. Exa., designar audiência(s), notificando a Reclamada para querendo, compareça e ofereça sua defesa, sob pena de revelia e confissão que desde já requer; Comunicações de estilo à DRT (para apuração das infrações legais supra citadas), INSS e da CEF., para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis em relação à Reclamada, inclusive com fiscalizações in locco, ao departamento de Recursos Humanos e Contábil, para apuração das fraudes alegadas; Juntada das cópias de todos os originais (RECIBO DE PAGAMENTO), CARTÕES/FOLHAS DE PONTO, QUADRO DO HORÁRIO DE LABOR DO RECLAMANTE de todo o período laborado na forma do artigo 74, § 2.º, da CLT e CCT VIGENTE, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, já que a Reclamada possui MAIS DE 10(DEZ) EMPREGADOS; Expedição do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), no código apropriado, para que a Reclamante possa efetuar o saque do saldo do FGTS no caso deste ser depositado em sua conta vinculada; Concessão dos benefícios da gratuidade, na forma do artigo 789, § 9.º, da CLT e Lei 1.060/50, vez que a Reclamante não possui condições de arcar com custas e demais ônus processuais, sem prejuízo de sua mantença, como poderá ser constatado através de sua oitiva pessoal e conforme comprova a declaração em anexo; Que a Reclamada seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios, na forma da Súmula 219, do C. TST; Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, e em especial pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, sob pena de confessos (En. 74, TST); Requer, finalmente, que sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento do principal acrescido de juros, correções, como de direito, ou seja, desde a data que os pleiteados pagamentos deveriam ter-se efetivados, até a data da apuração dos cálculos.
Valor da causa: R$ 8.906,58 (oito mil novecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7078/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01086-2009-001-18-00-2
PROCESSO: RTOrd 01086-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES
RECLAMADOS: JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Data da audiência: 29/06/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DAS PARCELAS REQUERIDAS – PARCELAS:
SALDO DE SALÁRIO DEZEMBRO.....636,34;
AVISO PRÉVIO INDENIZADO.....830,00;
FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO.....66,40;
40% SOBRE FGTS AVISO PRÉVIO.....26,56;
3/12 AVOS FÉRIAS PROPORCIONAIS.....207,50;
1/3 SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.....69,17;
FGTS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.....5,53;
FÉRIAS VENCIDAS 2005/2006.....830,00;
1/3 SOBRE ESSAS FÉRIAS.....276,67;
FGTS SOBRE ESSAS FÉRIAS.....66,40;
MULTA PELA NÃO CONCESSÃO.....830,00;
1/3 SOBRE A MULTA.....276,67;
FGTS SOBRE A MULTA.....22,14;
FÉRIAS VENCIDAS 2006/2007.....830,00;
1/3 SOBRE FÉRIAS VENCIDAS.....276,67;
FGTS SOBRE FÉRIAS VENCIDAS.....66,40;
FGTS NO PERÍODO.....3.386,40;
13º SALÁRIO 2008.....830,00;
FGTS SOBRE 13º 66,40;
40% MULTA RESCISÓRIA.....1.354,56;
SEGURO-DESEMPREGO.....2.490,00;
MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT.....830,00;
CLÁUSULA 13ª CCT.....4.150,00;
TOTAL: R$ 18.423,81.
*Admite-se a dedução dos valores comprovadamente adimplidos ao Obreiro e pleiteados no cálculo supra.
DOS PEDIDOS: Requer o Obreiro, o deferimento das parcelas supramencionadas. E requer, ainda: Sejam as Reclamadas condenadas a recolher o FGTS referente a todo o período de vigência do pacto laboral ou a indenização substitutiva de tais valores. Que caso as verbas rescisórias incontroversas não sejam elididas na audiência inaugural, sejam pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), na forma do art. 467 da CLT; Que se digne, V. Exa., designar audiência(s), notificando a Reclamada para querendo, compareça e ofereça sua defesa, sob pena de revelia e confissão que desde já requer; Comunicações de estilo à DRT (para apuração das infrações legais supra citadas), INSS e da CEF., para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis em relação à Reclamada, inclusive com fiscalizações in locco, ao departamento de Recursos Humanos e Contábil, para apuração das fraudes alegadas; Juntada das cópias de todos os originais (RECIBO DE PAGAMENTO), CARTÕES/FOLHAS DE PONTO, QUADRO DO HORÁRIO DE LABOR DO RECLAMANTE de todo o período laborado na forma do artigo 74, § 2.º, da CLT e CCT VIGENTE, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, já que a Reclamada possui MAIS DE 10(DEZ) EMPREGADOS; Expedição do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), no código apropriado, para que a Reclamante possa efetuar o saque do saldo do FGTS no caso deste ser depositado em sua conta vinculada; Concessão dos benefícios da gratuidade, na forma do artigo 789, § 9.º, da CLT e Lei 1.060/50, vez que a Reclamante não possui condições de arcar com custas e demais ônus processuais, sem prejuízo de sua mantença, como poderá ser constatado através de sua oitiva pessoal e conforme comprova a declaração em anexo; Que a Reclamada seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios, na forma da Súmula 219, do C. TST; Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, e em especial pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, sob pena de confessos (En. 74, TST); Requer, finalmente, que sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento do principal acrescido de juros, correções, como de direito, ou seja, desde a data que os pleiteados pagamentos deveriam ter-se efetivados, até a data da apuração dos cálculos.
Valor da causa: R$ 18.423,81 (dezoito mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7078/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01086-2009-001-18-00-2
PROCESSO: RTOrd 01086-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES
RECLAMADOS: JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Data da audiência: 29/06/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DAS PARCELAS REQUERIDAS – PARCELAS:
SALDO DE SALÁRIO DEZEMBRO.....636,34;
AVISO PRÉVIO INDENIZADO.....830,00;
FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO.....66,40; 40% SOBRE FGTS AVISO PRÉVIO.....26,56;
3/12 AVOS FÉRIAS PROPORCIONAIS.....207,50;
1/3 SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.....69,17;
FGTS SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS.....5,53;
FÉRIAS VENCIDAS 2005/2006.....830,00;
1/3 SOBRE ESSAS FÉRIAS.....276,67;
FGTS SOBRE ESSAS FÉRIAS.....66,40;
MULTA PELA NÃO CONCESSÃO.....830,00;
1/3 SOBRE A MULTA.....276,67;

FGTS SOBRE A MULTA.....22,14;
FÉRIAS VENCIDAS 2006/2007.....830,00;
1/3 SOBRE FÉRIAS VENCIDAS.....276,67;
FGTS SOBRE FÉRIAS VENCIDAS.....66,40;
FGTS NO PERÍODO.....3.386,40;
13º SALÁRIO 2008.....830,00;
FGTS SOBRE 13º 66,40;
40% MULTA RESCISÓRIA.....1.354,56;
SEGURO-DESEMPREGO.....2.490,00;
MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT.....830,00;
CLÁUSULA 13ª CCT.....4.150,00;
TOTAL: R$ 18.423,81.
*Admite-se a dedução dos valores comprovadamente adimplidos ao Obreiro e pleiteados no cálculo supra.
DOS PEDIDOS: Requer o Obreiro, o deferimento das parcelas supramencionadas. E requer, ainda: Sejam as Reclamadas condenadas a recolher o FGTS referente a todo o período de vigência do pacto laboral ou a indenização substitutiva de tais valores. Que caso as verbas rescisórias incontroversas não sejam elididas na audiência inaugural, sejam pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), na forma do art. 467 da CLT; Que se digne, V. Exa., designar audiência(s), notificando a Reclamada para querendo, compareça e ofereça sua defesa, sob pena de revelia e confissão que desde já requer; Comunicações de estilo à DRT (para apuração das infrações legais supra citadas), INSS e da CEF., para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis em relação à Reclamada, inclusive com fiscalizações in locco, ao departamento de Recursos Humanos e Contábil, para apuração das fraudes alegadas; Juntada das cópias de todos os originais (RECIBO DE PAGAMENTO), CARTÕES/FOLHAS DE PONTO, QUADRO DO HORÁRIO DE LABOR DO RECLAMANTE de todo o período laborado na forma do artigo 74, § 2.º, da CLT e CCT VIGENTE, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, já que a Reclamada possui MAIS DE 10(DEZ) EMPREGADOS; Expedição do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), no código apropriado, para que a Reclamante possa efetuar o saque do saldo do FGTS no caso deste ser depositado em sua conta vinculada; Concessão dos benefícios da gratuidade, na forma do artigo 789, § 9.º, da CLT e Lei 1.060/50, vez que a Reclamante não possui condições de arcar com custas e demais ônus processuais, sem prejuízo de sua mantença, como poderá ser constatado através de sua oitiva pessoal e conforme comprova a declaração em anexo; Que a Reclamada seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios, na forma da Súmula 219, do C. TST; Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, e em especial pelos depoimentos pessoais das Reclamadas, sob pena de confessos (En. 74, TST); Requer, finalmente, que sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento do principal acrescido de juros, correções, como de direito, ou seja, desde a data que os pleiteados pagamentos deveriam ter-se efetivados, até a data da apuração dos cálculos.
Valor da causa: R$ 18.423,81 (dezoito mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9631/2009
Processo Nº: RT 00519-1990-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para receber crédito.

Notificação Nº: 9604/2009
Processo Nº: RT 00066-1993-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAZINHO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9659/2009
Processo Nº: RT 00684-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE DE FRANCA GOMES (REP.APARECI- DA SELA GOMES ROSA)
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SUPREMA MALHAS & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS OTAVIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9629/2009
Processo Nº: RT 00639-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da Certidão de fls. 422. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9606/2009
Processo Nº: RT 00679-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE MENDES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LM MALHARIA LTDA MALHARIA LM LTDA LOJAS MALHASUL + 005
ADVOGADO....: WILMAR PEREIRA ALVIM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9618/2009
Processo Nº: RT 00717-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA BORGES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA MANIFESTAR SOBRE AS IMPUNGAÇÕES AOS CÁLCULOS OPOSTAS ÀS FLS. 395/403 E 405/6 PELOS CREDORES PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 9619/2009
Processo Nº: RT 00926-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro em parte o requerido à fl. 408, ordenando, por ora, que sejam repetidas as diligências explicitadas à fl. 354, devendo a Secretaria, ainda, efetuar pesquisa, junto ao sítio eletrônico do SERPRO, sobre os eventuais endereços atuais dos sócios executados.
Intime-se.

Notificação Nº: 9621/2009
Processo Nº: RT 00926-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9583/2009
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Face à petição da executada de fls. 530/531, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 25/06/2009, às 08h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 9588/2009
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Face à petição da executada de fls. 530/531, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 25/06/2009, às 08h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 9587/2009
Processo Nº: RT 00538-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIMP-VAP HIGIENE, ESTERILIZACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista pelo prazo de 5 dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 9589/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSY KEULLY GIANI
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9656/2009
Processo Nº: RT 00253-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 9673/2009
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face às justificativas apresentadas pela reclamante, defiro o requerimento de fls. 1351.
Deverão as partes apresentarem os artigos de liquidação, no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo reclamante, mantidas as demais determinações do despacho de fls. 1344.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9657/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): NAUTYLLUS MODAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS SRGIO SANTOS MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Às fls. 127/129, a exequente pretende o redirecionamento da execução em face da empresa LAZARA SEBASTIANA TELES “TRIP FASHION”, cuja proprietária é a alegada sócia de fato da empresa executada, Sra. Lázara Sebastiana Teles.
Tendo em vista que tal pessoa jurídica não faz parte do pólo passivo da presente demanda, não é possível o redirecionamento da execução em seu desfavor.
E, mesmo que se considerasse a inclusão da sócia de fato na lide, tal procedimento só seria possível depois de esgotadas todas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada e dos seus sócios formais, o que no presente caso não resta demonstrado.
Deste modo, indefiro o pedido da exequente.
Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para citação dos sócios formais da executada, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 9563/2009
Processo Nº: RT 00852-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KENNE ROGER DE MENDONÇA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9617/2009
Processo Nº: RT 00936-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 9607/2009
Processo Nº: RT 01322-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9663/2009
Processo Nº: RT 01584-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Foi realizada primeira praça sem sucesso (fl. 463) e há segunda praça marcada para o dia 15.06.2009 (fl. 446).
Já em 08.06.2009 veio a reclamada/executada, às fls. 464/6, comprovar a efetivação de depósito visando ao pagamento conglobado de seu débito remanescente.
O art. 651 do CPC preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tal disposição à execução trabalhista, de forma subsidiária.
Assim, diante do que consta dos autos, defiro o requerimento, cancelando a hasta pública e desconstituindo a penhora de fl. 436, ora liberada.
Libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$1.258,35 – fl. 457), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$742,25 – fl. 399) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$517,46), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.411,62).
Feito, aguarde-se o julgamento final do AI-RR interposto pelo reclamante/exequente (fl. 393).
Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 9571/2009
Processo Nº: RT 01900-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito do embargos do devedor de fls. 204/206, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9655/2009
Processo Nº: ExProvAS 01905-2007-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: BEROSSE AZEVEDO NETO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9638/2009
Processo Nº: RT 01973-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE E. TRT, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 5135/2009.

Notificação Nº: 9612/2009
Processo Nº: RT 02341-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KAREN ESTEFÂNIA LOURENÇO FERREIRA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO (ELIAS PAULINO DOS SANTOS FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 9596/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINES SIELSKIS ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9610/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifestar acerca da impugnação aos cálculos interposta pela União, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9595/2009
Processo Nº: AINDAT 00440-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9582/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9653/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9684/2009
Processo Nº: RT 00963-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAGNON BENEDITO
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Alterem-se os registros e demais assentamentos para constar o endereço do executado constante da procuração de fls. 76, bem como, o nome do seu advogado.
Antes de apreciar o pleito de fls. 74/75, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 30/06/2009, às 14 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e o advogado do executado.

Notificação Nº: 9626/2009
Processo Nº: ACCS 00983-2008-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): HERMILIA DE PAULA BRANDAO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos principal e de honorários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 90 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9567/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES DE MORAES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9569/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.264/267, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os embargos à execução objetados por NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e GAFISA SPE 42 nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO e, no mérito, julgo ambas as medidas IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$9.143,03 - fl. 144), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$344,30) e o imposto de renda (R$339,79), este último a ser recolhido, em guia própria, tudo de forma atualizada.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 9570/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.264/267, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os embargos à execução objetados por NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e GAFISA SPE 42 nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO e, no mérito, julgo ambas as medidas IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$9.143,03 - fl. 144), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$344,30) e o imposto de renda (R$339,79), este último a ser recolhido, em guia própria, tudo de forma atualizada.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 156/159, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9581/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER FIDELIS SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do exequente de fls. 88, pois, como se sabe, a Juceg não detém informações quanto a situação financeira e administrativa das empresas lá cadastradas.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 9630/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Haja vista o teor do acordo de fls. 98/9, defiro o requerimento de fls. 128/30, reiterado à fl. retro, a fim de corrigir o equívoco constante do despacho de fl. 116, consignando que as quatro parcelas devidas são de R$1.000,00 (hum mil reais) cada, e não R$500,00.
Como à fl. 133 não foi feita a apuração de nenhuma forma, volvam os autos à Contadoria para a devida inclusão correta do crédito trabalhista na conta.
Intime-se.

Notificação Nº: 9628/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. retro, o reclamante/exequente veio requerer o reconhecimento de sucessão trabalhista da empresa reclamada/executada por aquela atualmente em atividade no mesmo endereço.
Cotejando os comprovantes de inscrição e de situação cadastral constantes das fls. 52 e 109, observo que a alegada empresa sucessora estabeleceu-se no local da frustrada diligência de constrição em 19.12.2008, enquanto a devedora encontrava-se aí instalada desde 03.11.2005.
Portanto, a citação certificada à fl. 85 foi realizada, em 02.03.2009, junto à apontada sucessora, sem a prévia e necessária declaração judicial de sucessão.
Neste diapasão, antes de passar à análise conclusiva do pleito veiculado, determino, visando a evitar futuros questionamentos de cerceamento do direito de defesa, a expedição de novo mandado citatório nos termos do de fl. 83, a ser cumprido, todavia, no endereço destacado à fl. 102.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9572/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINO DOS SANTOS E SANTOS (ESPÓLIO DE) REP P/ FRANCELIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: FABIANA MANUELA CARVALHAIS
RECLAMADO(A): JONILSON BRITO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 9675/2009
Processo Nº: RT 01449-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES PÓVOA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$32,36 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9592/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9580/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.REUNIDAS PORTÕES (PROPRIETARIO JOÃO DE PAULA)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Face às certidões de fls. 48 e 50, e com fulcro no art. 765 da CLT, intime-se a patrona da reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o correto endereço de sua constituinte.
Caso decorra in albis o prazo, fica desde já autorizada a citação da empresa reclamada por edital.

Notificação Nº: 9609/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9676/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 9568/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.(2)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito da impugnação aos cálculos de fls. 249/251, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9677/2009
Processo Nº: RTSum 01895-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VILA RICA + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$191,63 – fl.28) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 35 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o segundo reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9593/2009
Processo Nº: RTOrd 01912-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): SUELI DE PRADO CUNHA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9564/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.113/115, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JORGE MENDES MOREIRA em desfavor do CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. e OUTRA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Custas de R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 9565/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.113/115, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JORGE MENDES MOREIRA em desfavor do CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. e OUTRA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Custas de R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9633/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9634/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO LEITE + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9662/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Em atenção ao requerido às fls. retro pela reclamada/executada com vistas à remição total de seu débito, esclareço que a multa incluída no valor exequendo em prol do reclamante/exequente (fl. 41) pode ser depositada por guia expedida pela Secretaria deste Juízo, mediante simples comparecimento ao balcão de atendimento.
Enquanto isso não foi feito, fica mantida a realização da hasta pública designada.
Intime-se.

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9637/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 164, chamando o feito à ordem, haja vista que não obstante o comando destacado à fl. 160, foi expedido indevidamente pela Secretaria, em desfavor da primeira reclamada/executada, mandado para pagar o débito em 48 horas ou garantir a execução, mesmo sendo autarquia estadual.
Assim, concedo a ela, a partir da ciência deste ato, o correto prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, opor os competentes embargos do devedor.
Intime-se.

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 71 e 81/99).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que foi citada por edital e não nomeou bens à penhora.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. retro, mas tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios FERNANDO DE CASTRO FONSECA e CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social, à fl. 22.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos para outras deliberações.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9660/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ANDRADE TORQUATO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA URZÊDA (HIDROSHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA.)
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$87,53 e custas de R$28,00 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9640/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À vista das considerações feitas às fls. 505/8 pelo perito, as quais serão consideradas no momento oportuno, apenas determino, por ora, sua substituição, nomeando para o encargo de realização da perícia o Dr. MARCELO EMÍLIO MONTEIRO, credenciado em 14.08.2008 e inscrito no CREA/GO sob o nº 7374/D, encontrável na Rua C-252, Quadra 588, Lote 17, nº 911, Setor Nova Suíça, nesta Capital, fone (62)3609-4654, mantidos os prazos e cominações do despacho exarado à fl. 443.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À vista das considerações feitas às fls. 505/8 pelo perito, as quais serão consideradas no momento oportuno, apenas determino, por ora, sua substituição, nomeando para o encargo de realização da perícia o Dr. MARCELO EMÍLIO MONTEIRO, credenciado em 14.08.2008 e inscrito no CREA/GO sob o nº 7374/D, encontrável na Rua C-252, Quadra 588, Lote 17, nº 911, Setor Nova Suíça, nesta Capital, fone (62)3609-4654, mantidos os prazos e cominações do despacho exarado à fl. 443.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À vista das considerações feitas às fls. 505/8 pelo perito, as quais serão consideradas no momento oportuno, apenas determino, por ora, sua substituição, nomeando para o encargo de realização da perícia o Dr. MARCELO EMÍLIO MONTEIRO, credenciado em 14.08.2008 e inscrito no CREA/GO sob o nº 7374/D, encontrável na Rua C-252, Quadra 588, Lote 17, nº 911, Setor Nova Suíça, nesta Capital, fone (62)3609-4654, mantidos os prazos e cominações do despacho exarado à fl. 443.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À vista das considerações feitas às fls. 505/8 pelo perito, as quais serão consideradas no momento oportuno, apenas determino, por ora, sua substituição, nomeando para o encargo de realização da perícia o Dr. MARCELO EMÍLIO MONTEIRO, credenciado em 14.08.2008 e inscrito no CREA/GO sob o nº 7374/D, encontrável na Rua C-252, Quadra 588, Lote 17, nº 911, Setor Nova Suíça, nesta Capital, fone (62)3609-4654, mantidos os prazos e cominações do despacho exarado à fl. 443.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À vista das considerações feitas às fls. 505/8 pelo perito, as quais serão consideradas no momento oportuno, apenas determino, por ora, sua substituição, nomeando para o encargo de realização da perícia o Dr. MARCELO EMÍLIO MONTEIRO, credenciado em 14.08.2008 e inscrito no CREA/GO sob o nº 7374/D, encontrável na Rua C-252, Quadra 588, Lote 17, nº 911, Setor Nova Suíça, nesta Capital, fone (62)3609-4654, mantidos os prazos e cominações do despacho exarado à fl. 443.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À vista das considerações feitas às fls. 505/8 pelo perito, as quais serão consideradas no momento oportuno, apenas determino, por ora, sua substituição, nomeando para o encargo de realização da perícia o Dr. MARCELO EMÍLIO MONTEIRO, credenciado em 14.08.2008 e inscrito no CREA/GO sob o nº 7374/D, encontrável na Rua C-252, Quadra 588, Lote 17, nº 911, Setor Nova Suíça, nesta Capital, fone (62)3609-4654, mantidos os prazos e cominações do despacho exarado à fl. 443.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 9683/2009
Processo Nº: RTAlç 00185-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Diante da apresentação, às fls. retro, de cópia do atestado médico emitido pelo Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), os presentes autos vieram conclusos para análise do pleito de antecipação parcial dos efeitos da tutela formulado pelo reclamante na petição inicial, requerendo, no particular, a emissão de CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho pela reclamada.
Pois bem. É obrigação do empregador emitir a CAT e encaminhar o empregado ao órgão previdenciário, não isentando a responsabilidade por sua omissão o fato da lei autorizar o próprio empregado, ou seu sindicato ou o médico que o assistiu a formalizar a referida comunicação.
A emissão da CAT em casos de acidente do trabalho é muitas vezes evitada ou não observada por alguns dos empregadores para impedir a incidência da garantia legal de emprego, de modo que a inércia destes não pode ser causa de prejuízo ao trabalhador.
No entanto, como no caso concreto há controvérsia acerca da existência de acidente do trabalho, e não tendo havido a concessão de benefício previdenciário em razão do não reconhecimento, pelo INSS, da incapacidade do obreiro para o trabalho, cabe ao obreiro, a fim de ver assegurada a percepção ao auxílio-doença, se valer da assistência de seu sindicato profissional ou do próprio médico que o atendeu em 12.12.2008, nos termos do art. 336, § 3º, do Decreto nº 3048/99 (Regulamento da Previdência Social), para a emissão do documento.
Deste modo, indefiro o pedido antecipatório.
Observo, ainda, que para o prosseguimento do feito, deverá o reclamante apresentar cópia da decisão de seu recurso previdenciário, conforme determinado em audiência à fl. 23.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9623/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CHARLES ADRIANO DE SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito executório, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590.
Desta forma, como o acordo de fls. retro estabelece, em conformidade com tais normas, que todo o montante convencionado, à exceção dos honorários advocatícios, será recebido pela autora/exeqüente por meio de guias próprias, e considerando, ainda, que foi subscrito por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Por força do art. 789, § 1º, da CLT, cabe ao réu/executado comprovar, em 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, o recolhimento das custas fixadas à fl. 52, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9666/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MANOEL MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 49/50, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de MANOEL MARQUES MACHADO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9608/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do ofício de fl. 144.

Notificação Nº: 9603/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JERLICE PUGAS DE AMORIM
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO MEDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S.S. LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$14,04, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9598/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAVELI
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P NADJA MAYRA BETTINI DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.120/138, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAVELI
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO PEDROSO + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.120/138, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9635/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAILTON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADI LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a proceder à retificação requerida à fl. 29, bem como comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$42,38 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9594/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ARAUJO CASTRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa e alvará expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9669/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS MAZIE
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado (fl. 102), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$118,16 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9600/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Como previsto em audiência à fl. 60, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença ocupacional alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica psiquiatra MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, credenciada em 18.01.2006, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 8908, Endereço Comercial: Rua T-09, nº 540, 1º andar, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3092-8083, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, a expert.

Notificação Nº: 9601/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Como previsto em audiência à fl. 60, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença ocupacional alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica psiquiatra MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, credenciada em 18.01.2006, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 8908, Endereço Comercial: Rua T-09, nº 540, 1º andar, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3092-8083, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, a expert.

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Como previsto em audiência à fl. 60, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença ocupacional alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perita oficial a médica psiquiatra MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, credenciada em 18.01.2006, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 8908, Endereço Comercial: Rua T-09, nº 540, 1º andar, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3092-8083, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, a expert.

Notificação Nº: 9566/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.321/323, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALDECI AUXILIADORA BATISTA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 9671/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A REUNIDA PORTÕES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo a reclamada concordado com a antecipação dos honorários periciais, petição de fls. 52/545, e tendo em vista que no processo do trabalho tal antecipação não pode ser exigida, dependendo da liberalidade da parte para tanto, deverá o perito, independentemente do adiantamento de parte de seus honorários, tomar carga dos autos e entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho de fls. 43.
Intimem-se as partes, através de seus advogados, e o expert.

Notificação Nº: 9611/2009
Processo Nº: RTOrd 00779-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS.

Notificação Nº: 9668/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO ROMULADO (MANDIOCA S GRILL)
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 47/48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$40,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$2.000,00). tendo em vista que sentença de fls. 41/44 não transitou em julgado, a contribuição previdenciária deverá observar a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e sociais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 9658/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 71/72 e 74 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9597/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINO ALBERTO FELIPE (GELA GUELA BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.15/16, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R$178,18, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.909,04), de cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta do dia 17/06/2009.
Registre-se. Publique-se Intimem-se os reclamantes. Nada mais.

Notificação Nº: 9674/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, trouxe alterações ao art. 114 da Constituição Federal, passando a Justiça do Trabalho a deter competência, dentre outras, para processar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização de trabalho.
Por conseguinte, declaro-me competente para prosseguir no processamento da presente ação anulatória de débito fiscal por infração a artigo da CLT, com espeque no art. 114, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, in verbis:
Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(...)
VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização de trabalho;
Registro que as ações anulatórias de multa da DRT observarão o rito processual da CLT, exclusivamente no que tange aos recursos.
Assim, deverá a autora emendar a inicial em 10 (dez) dias, fornecendo o endereço onde poderá ser citada a ré, sob pena de indeferimento liminar nos termos do art. 295 do CPC, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 9678/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Para realização de audiência UNA, com a concentração dos atos de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 24 de JUNHO de 2009, às 08:35 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo os reclamados com cópia da inicial.

Notificação Nº: 9649/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FALEIROS DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REP. P. FLÁVIA FALEIROS FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 24 de JUNHO de 2009, às 09horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5132/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02177-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: GIORGIA DIAS
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 331, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a reclamada, por edital, a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o laudo oficial.
E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.448.214/0001-49, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5102/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01076-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: ARLINDO FIRMIS CONSISANO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAÍ LTDA-ME, CNPJ: 09.008.096/0001-09
Data da audiência: 24/06/2009 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA ITABERAÍ LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9276/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9263/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Defere-se o pedido de dilação de prazo para cumprimento da determinação constante do r. Despacho de fl. 665, formulado pela devedora às fls. 668/669, por mais quinze dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9270/2009
Processo Nº: RT 01592-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que a devedora já foi citada no presente feito (fl. 619), não há o que se falar em nova citação. Destarte, proceda-se ao cancelamento do ato praticado à fl. 814.
Vista às partes da conta de fls. 810/813, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela devedora. Intimem-se, na pessoa de seus procuradores, via DJE.
Com as manifestações nos autos, ou decorrido o prazo in albis, conclusos para apreciação dos pedidos formulados às fls. 792/794.
Registre-se a existência de valores à disposição do Juízo (contas de fls. 611, 612 e 640).

Notificação Nº: 9273/2009
Processo Nº: RT 00340-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DELISVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 131, bem como tendo em vista que o curso da execução já ficou suspenso por um ano (certidão de fl. 122), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito.
Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9264/2009
Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 644, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para assinar a peça de fl. 634, vez que apócrifa...'

Notificação Nº: 9301/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KL MODAS + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Informar o endereço completo, inclusive CEP, da instituição financeira responsável pelo registro da alienação fiduciária (BANCO VOLKSWAGEN S.A.) incidente sobre o veículo de fl. 113, ou seja, Saveiro 1.6 CITY, placa KEM-9876, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9274/2009
Processo Nº: RT 01547-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): AC CONSTRUTORA LTDA (ALUMAC CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 176, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Confirme a Secretaria da Vara o crédito indicado à fl. 174.
Confirmado, determino a devolução do mandado de fl. 175 pelo Setor de Mandados. Intime-se.
Não havendo qualquer requerimento da demandada em 05 (cinco) dias, recolham-se as contribuições previdenciárias e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em execução das custas (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004).
Intime-se a reclamada...'

Notificação Nº: 9289/2009
Processo Nº: RT 01971-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSAMEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9286/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA DIAS
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Impugnação ao cálculo previdenciário apresentada pelo INSS.
Embora intimados, não se manifestaram reclamante e reclamada.
DECIDO.
Tem entendido o nosso egrégio Regional no sentido de que, apesar de aplicáveis às contribuições previdenciárias os índices previstos na legislação específica, o fato gerador surge com a sentença que reconheceu as verbas passíveis de incidência e a sua exigibilidade após o vencimento da obrigação de pagar, que tem lugar com a liberação do crédito ao exequente, podendo a partir deste momento ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição social, o que importa dizer que, até a liberação do crédito ao exequente, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas.
O disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e ainda os termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 (nova redação) fragilizam a pretensão da Autarquia Previdenciária.
Importante destacar ainda que, sendo a sentença condenatória ou o acordo homologado marcos para exação previdenciária, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e art. 832, § 3º, da CLT, tem-se o crédito previdenciário como simples acessório do crédito trabalhista, só existindo aquele após dirimida judicialmente a controvérsia sobre este.
Aliás, mesmo com a nova redação de dispositivos da Lei nº 8.212/91 introduzida pela Medida Provisória nº 449/08 (DOU de 04.12.2008, retificado no DOU de 12.12.2008), ainda assim não seria o caso de ser acolhida a tese da Autarquia Federal, por conta dos comandos expressos nos arts. 5º, § 3º e 61, § 3º da Lei nº 9.430/96.
Neste sentido os recentes julgados abaixo:
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, e 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional, ao asseverar que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços, adotou posicionamento à luz da legislação infraconstitucional (artigos 276 do Decreto 3.048/99 e 43 da Lei 8.212/91), não se configurando ofensa direta à literalidade dos arts. 5º, II, e 195 da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.' (TST-AIRR-142/2007-041-03-40, relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, publicado no DJ de 27 de março de 2009).
'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da TAXA SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Mantenho.' Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos do INSS de fls. 129/134.
Custas executivas pela impugnação acima pelo INSS, isento.
Por outro lado, e desde logo, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os importes de FGTS na conta vinculada do obreiro, imposto de renda, previdência e custas (fl. 138).
Intimem-se partes e INSS.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da decisão dos embargos declaratórios interpostos às fls. 542/547, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela executada sobredita.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da decisão dos embargos declaratórios interpostos às fls. 542/547, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela executada sobredita.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da decisão dos embargos declaratórios interpostos às fls. 542/547, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela executada sobredita.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da decisão dos embargos de opostos pela reclamada, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:
Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela executada sobredita.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da decisão dos embargos de opostos pela reclamada, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:
Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela executada sobredita.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9296/2009
Processo Nº: RT 00391-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 9283/2009
Processo Nº: RT 00692-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO CARNEIRO NASCENTE
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA (REP.P/ AUGUSTO CEZAR CASSEB) + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da transferência de valores do Processo de nºRT-966/2007 para os presentes autos, no valor de R$7.646,08, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9285/2009
Processo Nº: RT 00972-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAMPOS CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (REP/P. AUGUSTO CEZAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da transferência de valores do Processo de nºRT-966/2007 para os presentes autos, no valor de R$5.783,39, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9260/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS + 001
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9275/2009
Processo Nº: RT 01194-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ AGNOLETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 549/552, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9288/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER MARQUES FARIA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9268/2009
Processo Nº: RT 01486-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intimada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando se ainda possui interesse na produção de prova pericial, sob pena de se considerar negativa a resposta à indagação do Juízo.

Notificação Nº: 9271/2009
Processo Nº: AINDAT 01557-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: NATAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: LARA MACHADO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 372, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Vista ao reclamante do documento de fl. 370 e também dos documentos do INSS de fls. 307/362, este diante da equivocada intimação de fl. 363, deixando de indicar qual das partes deveria ter vista em primeiro lugar. Intime-se...'

Notificação Nº: 9282/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da transferência de valores do Processo de nºRT-966/2007, para os presentes autos, no valor de R$12.444,30, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9281/2009
Processo Nº: RTSum 02143-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.
Intime-se.

Notificação Nº: 9281/2009
Processo Nº: RTSum 02143-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.
Intime-se.

Notificação Nº: 9261/2009
Processo Nº: RTSum 02184-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome dos executados no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 9294/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CELIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9279/2009
Processo Nº: RTOrd 00674-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24.06.2009, ÁS 16:30, NA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO para oitiva de testemunha (carta precatória - autos 00866-2009-221-18-00-6, consulta no sítio do Regional).

Notificação Nº: 9300/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos.
Vejo que a notificação da reclamada retornou dos Correios com a informação de mudança do destinatário.
DECIDO.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$320,14, calculadas sobre o valor da causa de R$16.007,00, pelo reclamante, isento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e emenda, exceto procuração.
Determino seja incluído o feito na pauta desta data, somente o registro da solução.
Indefiro o pedido do reclamante de fl. 25, consoante termos acima (prot. 047391).
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 10 de junho de 2009, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9295/2009
Processo Nº: MS 00961-2009-003-18-00-1 3ª VT
IMPETRANTE..: MEIRINALVA MARIA PINTO
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
IMPETRADO(A): OSVÂNIO JOSÉ MIRANDA SILVA (GERENTE GERAL UN DO BRANCO DO BRASIL S.A.)
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 82, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Mandado de segurança impetrado por Meirinalva Maria Pinto.
Resposta do impetrado.
Pedido da impetrante de desistência da ação.
Homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante e determino a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pela impetrante, no importe de R$10,64 (CLT, art. 789, caput), dispensada do recolhimento, diante do valor ínfimo deste débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004).
Defiro à impetrante ainda o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução...'

Notificação Nº: 9298/2009
Processo Nº: RTSum 01013-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISAC BARBOSA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.44, seguinte:
Vistos.
Retifique a Secretaria da Vara a numeração das laudas dos autos e certifique as juntadas dos avisos de recepção das notificações de fls. 24 e 26.
Revendo os autos, vejo que as notificações iniciais das reclamadas de nºs 8632 e 8633 retornaram dos Correios com as seguintes informações: 'quadra inexistente' (reclamada SPE) e 'desconhecido no local' (reclamada Terral), consoante documentos de fls. 32/35.
Observo ainda que, após o reclamante ter informado os novos endereços das reclamadas à fl. 21, equivocadamente, novas notificações foram expedidas às reclamadas (notificações nºs 8690 e 8691 – fls. 23/26).
Retiro ainda dos autos que o reclamante formou emenda à inicial em três oportunidades. A primeira, à fl. 21, informando os novos endereços das reclamadas. A segunda, às fls. 28/31, juntando aos autos documentos e requerendo a inclusão no pedido do pagamento de multa. A última, às fls. 37/42, juntando ao feito novos documentos e requerendo o adiamento da audiência, a retificação do valor da causa e a mudança no rito processual.
DECIDO.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial os corretos endereços das reclamadas, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$200,33, calculadas sobre o valor da causa de R$10.016,71, pelo reclamante, isento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e emendas, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intimem-se.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9299/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço das reclamadas, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com as informações "quadra inexistente" e "desconhecido no local" (fls. 26/27 e 28/29), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$348,76, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$17.438,37. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Registre-se que o rito sumaríssimo não comporta emenda à petição inicial, a fim de corrigir o endereço dos reclamados.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/20.
À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 9297/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: UGEMERSON SILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 37/38, cujo inteiro teor segue: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço das reclamadas, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com as informações 'desconhecido no local' e 'quadra inexistente' e 'desconhecido no local' (fls. 33/34 e 35/36), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$196,14, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$9.807,03. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Registre-se que o rito sumaríssimo não comporta emenda à petição inicial, a fim de corrigir o endereço dos reclamados. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 16/06/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/18 e 29/31.' PRAZO E FINS LEGAIS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4938/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01069-2009-003-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA GORETE LIMA ALVES
RECLAMADAS: I9BRASIL LTDA ME, CNPJ: 03.933.851/0001-85, e MUNDO DIGITAL REDE DIGITAL INT TEC E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.602.274/0001-86.
Data da audiência: 29/06/2009, às 16:25 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas I9BRASIL LTDA ME e MUNDO DIGITAL REDE DIGITAL INT TEC E SOLUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhadas de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego; os benefícios da gratuidade da Justiça; pagamento das seguintes verbas: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO (1/12 avos proporcionais-ano 2007, e 12/12 avos-ano 2008, e 4/12 avos-ano 2009); FÉRIAS (férias vencidas simples-12/12 avos, e férias proporcionais 5/12, + 1/3 férias); SALDO DE SALÁRIOS; FGTS (FGTS + multa de 40%); SEGURO DESEMPREGO (4 parcelas); e INDENIZAÇÃO ESTABLIDADE PROVISÓRIA.
Valor da causa: R$ 10.274,29
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7348/2009
Processo Nº: RT 02190-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVALDO DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7344/2009
Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA EFETUAR O PAGAMENTO DO RESTANTE DO ACORDO. PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE, CONFORME ACORDO. PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 7353/2009
Processo Nº: RT 00992-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MILENA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7330/2009
Processo Nº: RT 01102-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA LANDI MATOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7332/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS FERRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7333/2009
Processo Nº: RTSum 01853-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): E P DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para receber a guia de fls. 60. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7356/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7340/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 719, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7343/2009
Processo Nº: RTSum 02068-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARCOS DA COSTA RONDON
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 428. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exequente, mediante retenção e recolhimento do imposto de renda. Recolham-se as custas executivas e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7357/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILSON NAZARETH QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7358/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: ACP 00337-2009-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR)
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) REQUERIDA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) REQUERENTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7334/2009
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a segunda reclamada intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7345/2009
Processo Nº: RTOrd 00741-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE APRESENTAR CTPS E RECEBER DOCUMENTOS ENTREGUES PELA RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7346/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7347/2009
Processo Nº: RTSum 00914-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): APRENDIZ DE PAPELARIA LTDA. (REP POR JOSE BEZERRA SOBRINHO)
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER GUIAS TRCT E SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7964/2009
Processo Nº: RT 01002-1992-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista das informações trazidas aos autos pela CEF, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7952/2009
Processo Nº: RT 00844-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE CHAGAS RUFINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMACAO S/C + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de bens, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 7914/2009
Processo Nº: RT 00844-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Requisite-se a devolução do mandado. Defiro o prazo de 05 dias para a reclamada garantir a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 7982/2009
Processo Nº: RT 02270-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Indefiro o pedido de fls. 126/127, uma vez que o procurador do exequente indicou o mesmo imóvel nos autos nº 1988/2005 desta Vara, o qual já se encontra penhorado naquele feito via carta precatória, havendo inclusive notícia de sua arrematação em outro processo.
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de bens, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 7994/2009
Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da ata de audiência de fls.770, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito.
'Às 15h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.
Ausente o(a) réu(ré) MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, OAB nº 21048/GO. Ausentes os réus UNB UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e seus advogados. Ausente o(a) réu(ré) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) e seu advogado. O procurador da 1ª reclamada requer lhe seja dado vista dos documentos de fls. 700/760. Defiro, prazo de 05 dias. Para encerramento designa-se o dia 08 de julho de 2009 às 08:40 horas, ciente a 1ª reclamada, através de seu procurador. Intime-se o reclamante e as demais reclamadas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7995/2009
Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) + 003
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da ata de audiência de fls.770, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito.
'Às 15h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.
Ausente o(a) réu(ré) MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, OAB nº 21048/GO. Ausentes os réus UNB UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e seus advogados. Ausente o(a) réu(ré) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) e seu advogado. O procurador da 1ª reclamada requer lhe seja dado vista dos documentos de fls. 700/760. Defiro, prazo de 05 dias. Para encerramento designa-se o dia 08 de julho de 2009 às 08:40 horas, ciente a 1ª reclamada, através de seu procurador. Intime-se o reclamante e as demais reclamadas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8011/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA(MULTCOOPER)Intime-se a segunda reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7979/2009
Processo Nº: RT 00287-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8000/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HELPWAY INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7925/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES
ADVOGADO....: JULIO GABRIEL NARDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/07/2009 às 08:30h. Intimem-se.

Notificação Nº: 7927/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES
ADVOGADO....: JULIO GABRIEL NARDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/07/2009 às 08:30h. Intimem-se.

Notificação Nº: 7953/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 378. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7954/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NIZIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Penhora nos autos à fl. 27. Ante o silêncio da reclamante, dou por cumprido o acordo. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e das custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7889/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$2.608,65, sem prejuízo de atualizações futuras. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7939/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE FACUNDES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALCANTARA & SILVA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: VALDECI PEREIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi penhorado o valor de R$220,10, em sua conta bancária, Banco Itaú S/A. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7969/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 78/79.

Notificação Nº: 7991/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
O 2º reclamado interpôs recurso ordinário adesivo às fls.907/911.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.894.
Depósito recursal às fls.912. Custas recolhidas às fls.913.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. (SUCESSORA DE PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA)
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 122/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora, para condenar o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da

Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidados, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8015/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA AMÉLIA PEDROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227/228, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA AMÉLIA PEDROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227/228, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7937/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 797/798). Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo segundo reclamado às fls. 792/798. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7948/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente para indicação de bens no prazo de 30 dias, sendo que no silêncio será designada praça e leilão para os bens penhorados nos autos.

Notificação Nº: 7941/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência de que foi designada nova data para realização da perícia em 24/06/2009, às 07:30 horas, no consultório da Perita Dra. Camila Santos de Oliveira, situado na Rua T-29, nº 358, Sala 809, Ed. Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, Goiânia-GO, devendo a reclamante abster-se de faltar à perícia.

Notificação Nº: 7942/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência de que foi designada nova data para realização da perícia em 24/06/2009, às 07:30 horas, no consultório da Perita Dra. Camila Santos de Oliveira, situado na Rua T-29, nº 358, Sala 809, Ed. Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, Goiânia-GO, devendo a reclamante abster-se de faltar à perícia.

Notificação Nº: 7904/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
(...)Informe a reclamante no prazo de 05 dias se já teve anotada a baixa na CTPS, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.
No silêncio, à liquidação.

Notificação Nº: 7990/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA SOUTO DIAS
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): JUSSARA DE MELO E SOUZA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.94/97.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.92.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7973/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Revogo o despacho de fl. 535, eis que equivocado, já que o feito está na fase de instrução. Adio a audiência de instrução para o dia 03/07/2009 às 10:35h, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.
Requisite-se a devolução do mandado de fls. 534, expedindo-se outro com a nova data ora designada. Dê-se ciência do adiamento às testemunhas do reclamado que saíram cientes na audiência anterior, Flávia Rodrigues da Cunha e Daniella Marques Marcelino (fls. 500 e 528).

Notificação Nº: 7887/2009
Processo Nº: RTOrd 00504-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINA DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 691. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao 1º co-reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 7888/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca dos documentos juntados às fls.124/158. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RTSum 00646-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MIROM FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de dez dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$286,67), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 52, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 7949/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL NÁPOLIS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.107/109.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.104.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: RTOrd 00741-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 45/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada QUICK LOGÍSTICA LTDA a pagar ao Reclamante RONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7916/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA IMAS
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 03/07/2009 às 10:50h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Intimem-se as testemunhas indicadas às fls. 511.

Notificação Nº: 7918/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA IMAS
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 03/07/2009 às 10:50h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Intimem-se as testemunhas indicadas às fls. 511.

Notificação Nº: 7892/2009
Processo Nº: RTSum 00776-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CARREGADORES DE BAGAGEM NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 03/07/2009 às 14:50h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Dê-se ciência do adiamento às testemunhas indicadas às fls. 112/116, intimando-as para comparecerem à nova data ora designada.

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RTSum 00776-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CARREGADORES DE BAGAGEM NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 03/07/2009 às 14:50h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Dê-se ciência do adiamento às testemunhas indicadas às fls. 112/116, intimando-as para comparecerem à nova data ora designada.

Notificação Nº: 7885/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NUNES COSTA NETO + 001
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS CINPOCFC
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intime-se o procurador dos autores via Diário da Justiça, para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte Vinicius Alves Barbosa, a fim de que este seja intimado da audiência designada nos autos. Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 7886/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS ALVES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS CINPOCFC
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: Intime-se o procurador dos autores via Diário da Justiça, para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte Vinicius Alves Barbosa, a fim de que este seja intimado da audiência designada nos autos. Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 7906/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MATIAS DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência inicial para o dia 03/07/2009 às 14:35h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7907/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MATIAS DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência inicial para o dia 03/07/2009 às 14:35h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Deverá o reclamante informar os endereços das reclamadas indicadas às fls. 311 e 313, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7929/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE GORAIEB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 30/06/2009, e incluo-o na pauta do dia 03/07/09 às 14:20h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência. Deverá o reclamante informar os endereços das reclamadas indicadas ás fls. 232 e 234, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7936/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE GORAIEB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 30/06/2009, e incluo-o na pauta do dia 03/07/09 às 14:20h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): W. C. DINIZ ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial para liberação do FGTS e Certidão Narrativa para fins de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7977/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NOLETO DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTES
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 30/06/09, e incluo-o na pauta do dia 03/07/2009, às 08:40 horas, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a reclamada.
Intimem-se os reclamantes e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7978/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AFONSO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTES
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 30/06/09, e incluo-o na pauta do dia 03/07/2009, às 08:40 horas, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a reclamada.
Intimem-se os reclamantes e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7958/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MAKSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência inicial para o dia 03/07/2009 às 08:50h, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7901/2009
Processo Nº: RTOrd 01054-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DE SOUZA MEDRADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVA BORBA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência inicial para o dia 03/07/2009 às 14:00h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7922/2009
Processo Nº: RTSum 01056-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO SILVA E CIA-ME COMERCIAL MADRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência una para o dia 03/07/2009 às 09:00h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7960/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 30/06/2009, e incluo-o na pauta do dia 03/07/09 às 14:10h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7967/2009
Processo Nº: RTSum 01059-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FELIX
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TURMALINA NEGRA COMÉRCIO EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO DE PEDRAS NATURAIS LTDA. (M. ADRIANE JÓIAS E SEMIJOIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 30/06/2009, e incluo-o na pauta do dia 03/07/09 às 09:20h, para realização de audiência uma. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7944/2009
Processo Nº: RTSum 01060-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: INES FERNANDES NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência una para o dia 03/07/2009, às 09:35 horas. Intimem-se as partes para comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7986/2009
Processo Nº: RTSum 01062-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GRACIENE STELLA RODRIGUES
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ESSENCIA DO SABOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Adio a audiência una para o dia 03/07/2009, às 09:50 horas.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.
Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7983/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 30/06/2009, e incluo-o na pauta do dia 03/07/09 às 10:05h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4900/2009
PROCESSO Nº RT 01308-2006-005-18-00-0
RECLAMANTE: RINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
EXEQÜENTE: RINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
EXECUTADO: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBÉ
DATA DA PRAÇA: 14/07/2009 às 13:00 horas
DATA DO LEILÃO: 14/08/2009 às 13:00 horas
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$80.600,00(oitenta mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl.573, encontrados no seguinte endereço: Av.

Manchester, nº 2389, Jardim Novo Mundo, CEP 74.703-010, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01(um) tanque para ácido e soda concentrado 30m-solutech, em bom estado de conservação, avaliado em R$48.000,00(quarenta e oito mil reais);
06(seis) tanques pulmão(Breck) para CIP em recirculação Solutech, em bom estado de conservação, avaliado em R$3.800,00(três mil e oitocentos reais) cada um, perfazendo um total de R$22.800,00(vinte e dois mil e oitocentos reais);
01(um) tanque coletor de soluções CIP (seven colector), solutech, em bom estado de conservação, avaliado em R$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de junho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4969/2009
PROCESSO Nº RT 01141-2008-005-18-00-9
EXEQÜENTE(S): RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA
EXECUTADO(S): DOUGLAS ORIGE GOMES
CPF/CNPJ: 246.069.369-91
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOUGLAS ORIGE GOMES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.121,89 (quatro mil, cento e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOUGLAS ORIGE GOMES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4927/2009
PROCESSO Nº RTSum 00098-2009-005-18-00-5
EXEQÜENTE: JÚLIO CÉSAR COSTA MARQUES
EXECUTADO: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
CNPJ: 09.129.722/0001-15
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA - CNPJ:09.129.722/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.472,08(um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8841/2009
Processo Nº: RT 00473-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AMOS E SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8850/2009
Processo Nº: RT 00265-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INCOSPAL CONSTRUTORA LTDA. N/P SÓCIO FAUSTO RODRIGUES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 11/12. A execução teve início em junho de 2006. Às fls. 50/51 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. À fl. 110, o exeqüente requer a emissão de certidão de crédito. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante do pedido do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 8861/2009
Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS- ASBACE + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8862/2009
Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATP- TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: RT 00809-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): JORDANA SILVEIRA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1-Expeça-se em favor do reclamante alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários.2-Conforme já registrado no despacho de fl. 305, que homologou a composição celebrada entre as partes, é entendimento deste Juízo que os executados deverão comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, de imposto de renda e de custas, conforme valores já apurados nos autos, restando indeferido o pedido formulado à fl. 309 pela executada Jordana Silveira Pereira.
3-Intimem-se os executados, na pessoa da executada Jordana Silveira Pereira, por meio de seu procurador, via DJE, para ciência deste despacho, do despacho de fl. 305, bem como para, no prazo de cinco dias, comprovar os recolhimentos acima mencionados, sob pena de prosseguimento da execução. 4-Registro que a intimação da UNIÃO será determinada oportunamente. DESPACHO DE FLS. 305: Vistos os autos.
Diante dos esclarecimentos de fls. 301 e 304, homologo o acordo firmado pelas partes,nos termos da petição de fls.291/292, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.As custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda já foram fixados nos termos da planilha de fls. 276, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez)dias após a intimação da homologação do presente acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Registro que todos os executados deverão ser intimados na pessoa da executada Jordana Silveira Pereira, através de seu advogado, eis que este subscreveu os termos da avença.Ressalto que a penhora do imóvel, efetuada à fl. 130, só será liberada

após o cumprimento integral do acordo, o que abrange o pagamento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Saliento que as contas bancárias da executada Jordana Silvana Pereira já estão desbloqueadas, visto que a penhora on-line, via convênio Bacen/Jud, é apenas temporária, havendo a liberação automática das contas pelo sistema. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 8855/2009
Processo Nº: RT 01075-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PERSIVALDO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEMZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 11/12. A execução teve início em agosto de 2006.
Às fls. 66/67 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, informando à fl. 153 que 'não conseguiu localizar bens em nome dos executados, passível de penhora'. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da manifestação do exeqüente de fl. 153, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
Proceda-se ao cancelamento do embargo de fl. 125. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 8844/2009
Processo Nº: RT 01825-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: RT 00623-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR TEIXEIRA PIRES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que a execução já esteve suspensa pelo período de 01 ano, conforme certidão de fl. 81.Rejeita-se novamente o pedido feito pelo reclamante à fl. 94 de expedição de ofício à JUCEG, pelos motivos já explanados no despacho de fl. 90.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.43/45.A execução teve início em 05/09/2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, não fornecendo meios válidos para o seu prosseguimento, conforme item 2.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª de 08/07/2008. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, deverá a secretaria arquivar digitalmente a certidão de crédito e fisicamente os autos, nos termos do art. 214 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 8870/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.923,38,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.923,38,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.923,38,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8854/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.941,57,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8859/2009
Processo Nº: RT 01667-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA NICOLAU
RECLAMADO(A): EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 410/412, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço e rejeito a impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO nos autos da execução movida em face de EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RT 02156-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RT 00025-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA CARDOSO LUCIANO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8860/2009
Processo Nº: AINDAT 00485-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: NÚBIA ALVES BALBINO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 352/357, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Núbia Alves Balbino move em face de Teleperformance CRM S.A., decido julgar improcedentes os pedidos formulados de indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença profissional alegada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para receber a certidão narrativa para habilitação no benefício do seguro-desemprego, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, pois, conforme certidão de fl. 143, o bem imóvel por ele indicado à penhora já foi arrematado eu outro processo. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ADOLFO ROCHA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do reclamante para a audiência designada para o dia 18/06/2009, conforme alegado às fls. 563/564, retire-se o feito de pauta.Compulsando os autos, verifico que não há prova oral a ser produzida, razão pela qual será marcada audiência de encerramento de instrução.Assim, para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/07/2009, às 08:58 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: ACCS 00936-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EURIDES DIONISIO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8877/2009
Processo Nº: RT 01123-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RAISKY
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para apresentar o certificado CEBAS no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a sua inexistência.

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARY`SLANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8847/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Tomar ciência da decisão dos Embargos às fls.252/253, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo improcedente os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada/embargante TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e a condeno ao pagamento de multa a favor do reclamante, em valor igual a 1% e 20% sobre o valor da causa, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8848/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamada: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8881/2009
Processo Nº: ConPag 01395-2008-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO AILTON LINO FERNANDES
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 05 DIAS, pagar ou garantir a execução, no valor de R$129,28,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8846/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALMO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MÁRCIA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, anotar a CTPS obreira, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais).

Notificação Nº: 8852/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES MEIRA FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUCESSORA DO BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$454,99,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8876/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DERLIENE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RM GONÇALVES
ADVOGADO....: BRÍGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 05 DIAS, pagar ou garantir a execução, no valor de R$272,48,, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8864/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 164/172, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgarprocedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ELENO GONÇALVES DE PAULA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque ao obreiro. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições

previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00(dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8880/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 8858/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO JOÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Nomeia-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espirito Santo, CRM-GO 2022, à fl. 468.2.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.3.Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 8853/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$285,91,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8873/2009
Processo Nº: ET 00519-2009-006-18-00-4 6ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO BERTOLDO MARTINS MAGNO
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): LEONARDO FAGUNDES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,julgo procedentes os Embargos de Terceiro ajuizados por LEONARDO BERTOLDO MARTINS MAGNO em face de LEONARDO FAGUNDES DA SILVA, para determinar o cancelamento da restrição judicial levada a efeito sobre o veículo Placa NGF-5961 nos autos da RT-01607-2008-006-18-00-2.
Custas, calculadas sobre o valor dado à causa,no importe de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), pelo embargado.Nos termos do art. 790, § 3º, defiro, de oficio, os benefícios da justiça gratuita ao embargado, dispensando-o do pagamento das custas.Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, fazendo-os conclusos.

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA ANDRADE MELO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 132/139, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se julgar procedente em parte o pedido, formulado nos autos da reclamatória ajuizada por ÂNGELA MARIA ANDRADE MELO em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRNSPORTE E OBRAS PÚBLICAS –AGETOP, que deverá cumprir as obrigações especificadas na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reias), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim, isenta nos termos da lei. Oficie-se à OAB, conforme determinado na fundamentação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8875/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA ANDRADE MELO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8867/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 217/226, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., devendo ser efetuado pagamento da parcela devida ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8878/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): RHEMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 368/385, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista José Souza de Oliveira move em face de Rhema Engenharia Ltda e Regina Maria do Carmo Rodrigues decido julgar extinto com resolução do mérito em relação à primeira reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da segunda reclamada para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário, diferenças salariais, férias acrescidas do terço de forma simples e dobrada,décimos terceiros salários,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de ação,observando-se a prescrição e dedução deferidas e julgar procedente em parte o pedido formulado na reconvenção para o fim de condenar ao reclamante/reconvindo a pagar indenização por dano material, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, que deve ser apurado em regular liquidação de sentença.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$320,00,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$16.000,00. Custas da reconvenção pelo reconvindo, no importe de R$146,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$7.300,00, isento na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, conforme cálculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento

quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8879/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 368/385, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista José Souza de Oliveira move em face de Rhema Engenharia Ltda e Regina Maria do Carmo Rodrigues decido julgar extinto com resolução do mérito em relação à primeira reclamada e procedente em parte os pedidos formulados em face da segunda reclamada para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário, diferenças salariais, férias acrescidas do terço de forma simples e dobrada,décimos terceiros salários,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de ação,observando-se a prescrição e dedução deferidas e julgar procedente em parte o pedido formulado na reconvenção para o fim de condenar ao reclamante/reconvindo a pagar indenização por dano material, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, que deve ser apurado em regular liquidação de sentença.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$320,00,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$16.000,00. Custas da reconvenção pelo reconvindo, no importe de R$146,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$7.300,00, isento na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, conforme cálculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GAUDENCIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IZABEL CRISTINA FERRO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 78/86, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Gaudêncio Almeida da Silva move em face de Izabel Cristina Ferro, decido julgar improcedentes os pedidos formulados pertinentes às indenizações por danos morais, estéticos e materiais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determino que a reclamada proceda a retificação da CTPS do autor, na forma da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R$ 1.992,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8857/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 223/229, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciano Pereira da Silva move em face de MCA Engenharia Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, diferenças salariais pertinentes ao adicional e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada,no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação,conforme cálculo em anexo.Os recolhimentosprevidenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FLADIMIR DE FARIAS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por FLADIMIR DE FARIAS em face de FLÁVIO RODRIGO NUNES (FIRMA INDIVIDUAL) e GAFISA S/A, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela segunda reclamada, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (segunda reclamada).O valor devido a título de FGTS, mais multa de 40%, deverá ser recolhido em conta vinculada.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a integração, na remuneração, das horas extras habituais. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA ALENCAR
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): AVILA E MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 74/78, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alessandra Silva Alencar move em face de Ávila e Machado Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar vale-transporte, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, com base no artigo 789, caput da CLT, arbitrando-se em R$ 117,00 o valor da condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTOrd 01080-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ANTONELI
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): INTERCLEN S.A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RTSum 01082-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JUDIMAR SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2009, às 09:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8827/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5229/2009
PROCESSO Nº RT 01455-2007-006-18-00-7
.RECLAMANTE: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS RECLAMADO(A): EVERTON VARGAS DE ANDRADE, CPF: 778.546.671-87 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2009 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EVERTON VARGAS DE ANDRADE, CPF: 778.546.671-87,, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5199/2009
PROCESSO Nº RT 00225-2008-006-18-00-1
.EXEQÜENTE: PAULO ROBERTO PEREIRA EXECUTADO: IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS ADVOGADO(A): NEIMER VASQUES Data da Praça 06/07/2009 às 14:00 horas Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/06/2009 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2009 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 121, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO Nº 1734, QD. 5L, LT. 05 CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (um) freezer expositor vertical marca matalfrio, frost free, cor branca, com três prateleiras, funcionando,em bom estado de conservação, avaliado em RS1.100,00; -01(um)freezer marca metalfrio, horizontal, cor branca, com duas portas, medindo aproximadamente 1,50mx0,60m,funcionando, em regular estado de conservação,avaliado em R$1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5194/2009
PROCESSO: RTOrd 00533-2009-006-18-00-8
RECLAMANTE: WISLEY ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) , CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09 E CLAYTON APARECIDO AGATIPO (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA).
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/37, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) E CLAYTON APARECIDO AGATIPO (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA). é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7805/2009
Processo Nº: RT 01089-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 319/321, VERSO), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7795/2009
Processo Nº: RT 00175-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP/P. CÉLIA BERNARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REMO LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 448, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7790/2009
Processo Nº: RT 00316-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 11657-2008-007-09-00-3, JUÍZO DA 07 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, PARA O DIA 06/08/2009, ÀS 14:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/08/2009, ÀS 14:00 HORAS. AS HASTAS PÚBLICAS SERÃO REALIZADAS NA RUA JACARENINHO, N. 1257, 1º ANDAR, CURITIBA/PR, CEP 80.810-130.

Notificação Nº: 7804/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 532-3:
Intime-se novamente o Reclamante para levantar sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos.
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 505 e 531, observado o limite líquido e certo de R$ 49.366,01 (cálculo de fl. 497).
Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$ 10.084,04.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7772/2009
Processo Nº: RT 01122-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JODVAM SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7771/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro a adjudicação de 465kg de ração para cachorro, tipo osso, modelo mini, sabores variados (fls. 138), pelo valor do crédito devido ao(à) reclamante, inclusive FGTS, conforme requerido às fls. 188.
Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 7806/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 634-45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA REJEITAR A PRESCRIÇÃO TOTAL, ACOLHER A PRESCRIÇÃO PARCIAL, DECLARANDO PRESCRITOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ANTERIORES A 23.06.2003 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, SEBASTÃO DA SILVA BARBOSA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS;)- INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA; C)- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE TODO O PERÍODO ESTABILITÁRIO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS, AO PERITO ENGENHEIRO LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, FIXADOS EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PELA RECLAMADA, POR SER A PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. HONORÁRIOS MÉDICOS PERICIAIS, À PERITA CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, FIXADOS EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PELA RECLAMADA, POR SER A PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7780/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1188/1196.

Notificação Nº: 7792/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7782/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Não havendo respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7783/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Não havendo respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7785/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Não havendo respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7786/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Não havendo respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7787/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Não havendo respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar

os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7789/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Não havendo respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7803/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA GAFISA S/A TOMAR CIÊNCIA DA PARTE DISPOSITIVA DO ATO DECISÓRIO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AOS 13/05/09: 'ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. NADA MAIS.'

Notificação Nº: 7799/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FERRER & FERRER LTDA - ME
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, FERRER & FERRER LTDA ME, A PAGAR AO RECLAMANTE, THIAGO DOS SANTOS LOPES, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- AVISO PRÉVIO; B)- FÉRIAS SIMPLES, ACRESCIDAS DE 1/3; C)- 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 2007; D)- MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT; E)- ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS OU RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. DEVERÁ AINDA A RECLAMADA PROCEDER À ENTREGA DOS FORMULÁRIOS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, EM 48 HORAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7816/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ALVEZ LUZ
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 122-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE, SILAS ALVEZ LUZ, EM FACE DA RECLAMADA, ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7814/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 182-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ACOLHER A PREJUDICIAL ARGUÍDA, DECLARANDO PRESCRITOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ANTERIORES A 05.03.2004 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., A PAGAR À RECLAMANTE, KARINE GOMES ZANFRANCESCHI, EM 48 HORAS, HORAS EXTRAS E REFLEXOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE EXTRAÍDA DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7800/2009
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 152-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, A PAGAR AO RECLAMANTE, ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JÚNIOR, EM 48 HORAS, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, SUA INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO E REFLEXOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL ESTAMPADA NOS CONTRACHEQUES CARREADOS AOS AUTOS, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. ISENTA, ANTE APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO-LEI 779?69. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINA-SE A REMESSA EX OFFICIO PARA REEXAME PELO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7813/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ISVALDO NEVES FILGUEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 157-63 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, ISVALDO NEVES FILGUEIRA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- HORAS EXTRAS E REFLEXOS; B)- INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS; C)- DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE CONTIDA NOS CONTRACHEQUES, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E

LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7797/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JORGE FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'Defere-se o requerimento de dilação do prazo para que o(a) devedor(a) recolha a contribuição previdenciária. Intime-se o(a) devedor(a). Aguarde-se por 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 7807/2009
Processo Nº: ConPag 00862-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): MARCELO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA CONSIGNANTE, TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, EM FACE DO CONSIGNADO, MARCELO ALVES DE CARVALHO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, RESTANDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DA CONSIGNANTE EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 023.03.2009 A 24.04.2009. CUSTAS, PELO CONSIGNADO, NO IMPORTE DE R$ 12,00 (DOZE REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7801/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115-22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, BANCO DO BRASIL S.A., A PAGAREM AO RECLAMANTE, WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- AVISO PRÉVIO INDENIZADO; B)- DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO E DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1?3; C)- DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS; D)- DIFERENÇAS DE AUXÍLIO REFEIÇÃO; E)- AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO; F)- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; G)- VALE-TRANSPORTE. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, OBSERVANDO-SE O SALÁRIO DEFERIDO NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE, DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE JÁ RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELAS RECLAMADAS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE CALCULADAS SOBRE R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHAM AS RECLAMADAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 7811/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RECLAMADO, PAULO GALENO PARANHOS, A PAGAR À RECLAMANTE, ELIZABETE ALVES DE SOUZA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- AVISO PRÉVIO; B)- FÉRIAS SIMPLES, ACRESCIDAS DE 1/3; C)- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; D)- SALDO DE SALÁRIO; E)- MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT; F)- HORAS EXTRAS E REFLEXOS; G)- INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS; H)- MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ O RECLAMADO RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DA OBREIRA SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÁ AINDA O RECLAMADO PROCEDER À ENTREGA DOS FORMULÁRIOS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, EM 48 HORAS. DETERMINA-SE QUE O RECLAMADO PROCEDA À RETIFICAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE E PROCEDER À BAIXA, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 17.05.2009, INCLUÍDA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R$ 145,96 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R$ 7.298,20 (SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7796/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO VINICIUS MOREIRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67-72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ADM CONTABILIDADE S.S. LTDA, a pagar à reclamante, CLÁUDIA DOS ANJOS FERREIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 1?3 sobre férias simples; d)- 13º salário proporcional; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- vale transporte. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Deverá ser deduzido da condenação o valor de R$ 2.805,00 comprovado pelo depósito de fls. 65 e importância paga em audiência, consoante ata de fls. 16. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 09.07.2007 a 31.03.2009, incluído o aviso prévio, na função de auxiliar administrativa, mediante salário de R$ 500,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7809/2009
Processo Nº: RTSum 00956-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Ante a juntada de documentos pela autora e a fim de se evitar cerceamento de defesa e de produção de prova, mormente considerando que a demandante vale-se do jus postulandi, converte-se o feito em diligência, deferindo-se vistas à reclamada dos documentos acostados com petição nº 046939-1/2, por 05 dias.
Em seguida, designe-se audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intime-se as partes.

Notificação Nº: 7798/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PACIFICO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39-44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, BSM CONSTRUTORA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, REINALDO PACÍFICO DA SILVA, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTES PARCELAS: A)- AVISO PRÉVIO; B)- FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE 1/3; C)- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; D)- SALDO DE SALÁRIO; E)- HORAS EXTRAS E REFLEXOS. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO MENSAL DE R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÁ SER DEDUZIDO DA CONDENAÇÃO O VALOR DO RECIBO DE FLS. 36 EIS QUE NÃO DESCONSTITUÍDO NOS AUTOS. DETERMINA-SE QUE A RECLAMADA PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO AS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPECTIVAMENTE, EM 02.02.2009 A 15.05.2009, INCLUÍDA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, NA FUNÇÃO DE SERVENTE DE PEDREIRO, MEDIANTE SALÁRIO DE R$ 650,00 MENSAIS, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7815/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: NOEL ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE, NOEL ANTÔNIO DIAS, EM FACE DA RECLAMADA, PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$ 95,52 (NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R$ 4.776,20 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SETNETA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6132/2009
PROCESSO : RT 01590-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE: MÔNICA TAVARES LOPES
ADVOGADO: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA, OAB/GO 24334
EXECUTADO: AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ADVOGADO: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO, OAB/GO 25241
Data da Praça: 12/08/2009 às 9:20 horas
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 183, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TOCANTINS, Nº 171, CENTRO CEP 74.015-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) - 02 (DOIS) APARELHOS AUDITIVOS, MARCA GN RESOUND, MOD. CANTA 770 D, Nº DE SÉRIE 0526227202 E 042608385, NOVOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$6.100,00, TOTALIZANDO R$12.200,00
02) - 01 (UM) APARELHO AUDITIVO, MARCA GN RESOUND, MOD. CANTA 780 D, Nº DE SÉRIE 0502045986, NOVO, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$6.600,00.
TOTAL: R$18.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quinze de junho de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6139/2009
PROCESSO : CartPrec 02230-2008-007-18-00-5
EXEQÜENTE: LOURIVAL ALVES MOREIRA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA, OAB 16306 GO
EXECUTADO: ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA, OAB 10322 GO
Data da Praça: 12/08/2009 às 9:15 horas
Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000,00 (doze mil eais), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, Nº230, SALAS 303/304, ED. CARLOS CHAGAS, SETOR CENTRAL CEP 74.013-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) - 24 (vinte e quatro) escadas de madeira, expansíveis, marca ESMIG – ESCADAS MINAS GERAIS LTDA, modelos 11/231; 18/331 e 111, em regular estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada cada a R$ 250,00 (um modelo pelo outro), totalizando R$ 6.000,00;
2) - 01 (um) porta bobinas triplo, com freio industrial, para instalação de cabos elétricos ou telefônicos, sem uso, avaliado a R$6.000,00.
TOTAL: R$12.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quinze de junho de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7278/2009
Processo Nº: RT 00746-1998-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ATUANTE COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a esclarecer o pleito de fls. 429, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7263/2009
Processo Nº: RT 00867-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).
Goiânia, 09 de junho de 2009, terça-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7274/2009
Processo Nº: RT 00167-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CHAVES ALVES
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA N/P DA PROCURADORA - MAURA MARIA DE FARIA - OAB/GO 9.876:
Vistos os autos.
Primeiramente, oficie-se à CEF, com cópia do extrato de fls. 04/07, solicitando-lhe informações acerca do depositante da importância originalmente consignada.
Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se a subscritora da peça de fls. 10 a regularizar sua representação processual, colacionando aos autos procuração, com poderes especiais inclusive.

Notificação Nº: 7266/2009
Processo Nº: RT 00648-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: NEIDIMAR MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
[...]Vistos os autos.
Intime-se o exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 7261/2009
Processo Nº: RT 00657-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CAVALCANTE AGUIAR
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A
ADVOGADO....: JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos, etc.
Indefiro o pedido do exequente de fls. 324, eis que a executada está falida, conforme ofício de fls. 314.
Oficie-se a 01ª Vara do Trabalho de Maringá, no endereço de fls. 314, solicitando cópia do contrato social da executada.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7262/2009
Processo Nº: RT 00149-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GRILO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1115, abaixo transcrito:
[...]Vistos os autos.
Denego seguimento ao Recurso Ordinário aviado às fls. 1095 e seguintes, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado, (pressuposto objetivo de admissibilidade), nos precisos termos do disposto no art. 831 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7276/2009
Processo Nº: RT 00355-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CWS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando o inteiro teor do que restou decidido no título executivo judicial, indefere-se o pleito de fls. 106.
Intime-se o reclamante.
Após, volvam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: ExFis 01651-2005-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: 'Vistos os autos. Intime-se a requerida a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 196/197, requerendo o que for de direito, no prazo de 10(dez) dias. (...)'.

Notificação Nº: 7269/2009
Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente, por seu procurador, em Secretaria, das declarações de imposto de renda acostadas à contracapa destes autos, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Ressalte-se que é vedada a extração de cópia dos documentos mencionados no parágrafo anterior.
Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 7271/2009
Processo Nº: RT 01562-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO FRANCO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) intime-se o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região. Expedida a certidão de crédito, os autos deverão ser arquivados em definitivo, anotando no sistema a emissão da certidão, ficando desonerada a penhora de fl. 313. (...)'.

Notificação Nº: 7284/2009
Processo Nº: RT 01645-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informo a V. S. que o valor comprovado nos autos é no importe de R$10.934,13, para os devidos fins.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: ACCS 02060-2006-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ARNALDO RAMOS CAIADO
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADO: Vista dos autos conforme requerido às fls. 174. Prazo legal.

Notificação Nº: 7280/2009
Processo Nº: RT 00365-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a BRASIL TELECOM, dando-lhe ciência da quitação da dívida, exceto em relação ao valor das custas, pela devedora principal, haja vista que ainda pende de julgamento no C. TST o AIRR por ela aviado.
Registro, outrossim, que o(s) depósito(s) recursal(is) existentes nos autos foram ultimados pela BRASIL TELECOM, responsável subsidiária.
Além disso, apure-se o valor remanescente a título de custas e intime-se a devedora principal a proceder o depósito respectivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7265/2009
Processo Nº: RT 00563-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE PEREIRA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7293/2009
Processo Nº: RT 01227-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA CRISTINA LINO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7296/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: ACHP 01896-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: LUCI HELENA FARIA + 001
ADVOGADO: LUCI HELENA FARIA
RÉU(RÉ).: EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos, etc.
A suspensão do presente feito, em razão da RT575/2007, não poderá exceder 01 (um) ano, nos termos do art. 265, IV, "a" e § 5º, do CPC.
Tendo em vista que o prazo supra já transcorreu, determino o prosseguimento do feito com a inclusão em pauta para audiência de prosseguimento no dia 29.06.2009 às 15:30 horas.
Intimem-se as partes e os respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7297/2009
Processo Nº: RT 00307-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor constante da guia de fls. 414, proveniente de outros autos, em trâmite neste Juízo.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7257/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Data da Audiência: 29/06/2009, às 15:50horas
[...]Vistos os autos.
Ab initio, determino que os CD/DVD acostados à contracapa, por cautela, fiquem sob a guarda do Diretor de Secretaria.
Na assentada de fls. 275/287 foram colhidos os depoimentos pessoais do Reclamante, bem como dos prepostos das Reclamadas. Além disso, foram ouvidas três testemunhas trazidas pelo reclamante. O procurador das Reclamadas, por outro lado, requereu a oitiva de 06 (seis) testemunhas por carta precatória, sendo certo que, naquela oportunidade, a Juíza então condutora deste feito assinalou o prazo de 05 (cinco) dias para indicação das testemunhas, com os respectivos endereços. Todavia, as Reclamadas não cumpriram tal determinação. Ao contrário, às fls. 293/294, limitaram-se a reiterar 'seus protestos contra o não acolhimento das contraditas, o que, em seu atendimento, caracteriza nulidade processual'. Pois bem.
Considerando a inércia da parte interessada, ao deixar de arrolar as testemunhas que pretendia ouvir no prazo assinalado, tenho que operou-se a preclusão, restando, portanto, INDEFERIDA a oitiva das 06 (seis) testemunhas das Reclamadas. Registro, outrossim, que a petição de fls. 293/294 será objeto de ulterior análise, no momento oportuno, ou seja, quando da prolação de sentença. Mantenho incólume o indeferimento de juntada aos autos das declarações de imposto de renda do reclamante, haja vista que tal providência em nada acrescentaria à prova já constante dos autos. Saliento, neste tópico, que, como é por demais cediço, ao Juiz compete indeferir as diligências inúteis e/ou meramente protelatórias. Por fim, resolvo incluir os presentes autos na pauta do dia 29/06/2009, às 15h50min, devendo o Sr. RODRIGO MARTINO BARBOSA, qualificado às fls. 57, necessariamente comparecer em Juízo para prestar esclarecimentos, acompanhado por seu advogado.

Notificação Nº: 7258/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Data da Audiência: 29/06/2009, às 15:50horas
[...]Vistos os autos.
Ab initio, determino que os CD/DVD acostados à contracapa, por cautela, fiquem sob a guarda do Diretor de Secretaria.
Na assentada de fls. 275/287 foram colhidos os depoimentos pessoais do Reclamante, bem como dos prepostos das Reclamadas. Além disso, foram ouvidas três testemunhas trazidas pelo reclamante. O procurador das Reclamadas, por outro lado, requereu a oitiva de 06 (seis) testemunhas por carta precatória, sendo certo que, naquela oportunidade, a Juíza então condutora deste feito assinalou o prazo de 05 (cinco) dias para indicação das testemunhas, com os respectivos endereços. Todavia, as Reclamadas não cumpriram tal determinação. Ao contrário, às fls. 293/294, limitaram-se a reiterar 'seus protestos contra o não acolhimento das contraditas, o que, em seu atendimento, caracteriza nulidade processual'. Pois bem.
Considerando a inércia da parte interessada, ao deixar de arrolar as testemunhas que pretendia ouvir no prazo assinalado, tenho que operou-se a preclusão, restando, portanto, INDEFERIDA a oitiva das 06 (seis) testemunhas das Reclamadas. Registro, outrossim, que a petição de fls. 293/294 será objeto de ulterior análise, no momento oportuno, ou seja, quando da prolação de sentença. Mantenho incólume o indeferimento de juntada aos autos das declarações de imposto de renda do reclamante, haja vista que tal providência em nada acrescentaria à prova já constante dos autos. Saliento, neste tópico, que, como é por demais cediço, ao Juiz compete indeferir as diligências inúteis e/ou meramente protelatórias. Por fim, resolvo incluir os presentes autos na pauta do dia 29/06/2009, às 15h50min, devendo o Sr. RODRIGO MARTINO BARBOSA, qualificado às fls. 57, necessariamente comparecer em Juízo para prestar esclarecimentos, acompanhado por seu advogado.

Notificação Nº: 7270/2009
Processo Nº: RT 01123-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados às fls. 141/146 para requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, conforme determinado ás fls. 135.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Vistos os autos. O exequente, às fls. 104/105, requer a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios da executada. Indefiro o pleito, vez que não houve a citação da executada. (...)'.

Notificação Nº: 7243/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/07/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/07/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 7283/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA REGINA FALEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): OMB PROPAGANDA ORGANIZAÇÃO MARIO E BATISTA PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
Ab initio, esclareça o perito se os padrões solicitados devem ser colhidos em folhas pautadas ou não.
Por outro lado, intimem-se as partes a indicarem especificamente quais os documentos devem ser examinados, apresentando o documento original, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 7251/2009
Processo Nº: RTOrd 02029-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CRISTIAM LIMA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7233/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls.611/642, interposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls.611/642, interposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7295/2009
Processo Nº: RTSum 02187-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FABIANO JUNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DO FIFA FUTSAL WORLD
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 101/103. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RTOrd 02280-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 29/06/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 609, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 29/06/2009, às 10h20min horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'

Notificação Nº: 7285/2009
Processo Nº: ExCCP 00245-2009-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: IDELMAR ROZA BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Antes que se analise o acordo formalizado às fls. 42/43, intimem-se as partes a, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem a discriminação das parcelas acordadas, salientando que a petição que atender a determinação ora exarada deverá estar assinada pela procuradora do exequente, bem como dos executados, tal como fora ultimado às fls. 42/43.

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RTSum 00298-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VIRGELENE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 97/144, interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7254/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls. 47/48 e 55/56, comprovando o recolhimento do mês faltante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7290/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 3R TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo entabulado entre as partes fora integralmente cumprido.

Notificação Nº: 7288/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO VIANA SALOMAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.III DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A E, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fudamentação supra, que faz partes integrante deste dispositivo..

Notificação Nº: 7289/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.III DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A E, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fudamentação supra, que faz partes integrante deste dispositivo..

Notificação Nº: 7256/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MAURICIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCA BT-35 (LUCIMAR ROCHA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (fls. 45), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GLORINDA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): RITA PORTO DE SOUZA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, bem como tomar ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho às fls. 25. Prazo legal.

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RTOrd 00499-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 233/235, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BIANGO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 7279/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: HERMISON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 56/68.

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): CREMER S.A.
ADVOGADO....: JOSE ELIAS SOAR NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.39, apresentada pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7294/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON RIVAS DE MELO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alysson Rivas de Melo em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, rejeitar a argüição de prescrição bienal e acolher a de prescrição qüinqüenal e, no mérito propriamente dito, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.463,48, calculadas sobre R$ 73.174,28, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 10 de junho de 2009.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7272/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, decido acolher a prescrição quinquenal e resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA., AQUASAUNA LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA., MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA., BATAGIN & GARCIA LTDA., PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., solidariamente, a pagarem ao reclamante CARLOS OTÁVIO PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito, com exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$900,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$45.000,00.
Considerando que as reclamadas encontram-se em lugar incerto e não sabido, determino, a pedido, a expedição de certidão narrativa para habilitação junto ao segurodesemprego, desde que preenchidos os demais pressupostos legais.
Determino, ainda, que a Secretaria proceda à retificação da data de admissão para 07/01/2002 e a baixa na CTPS do autor com data de 13/04/2009, com a projeção do aviso prévio.
O reclamante apresenta a sua CTPS para as devidas anotações.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Audiência encerrada às 17h29min.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HENRY EIJI TODA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RODRIGO MATEUS DA SILVA (BOX 13)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Hanry Eiji Toda em face do reclamado Rodrigo Mateus da Silva, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 457,70, calculadas sobre o valor dado à causa R$22.885,35, de cujo recolhimento está isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (arts. 789, caput e inciso II, 790, § 3° e 790-A, caput, todos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 10 de junho de 2009.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: ET 00943-2009-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: ANACLETO RODRIGUES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: FABIO SANTOS MARTINS
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Vistos os autos.
Certifique-se nos autos principais a interposição dos presentes embargos de terceiro, colacionando àquele feito cópia deste despacho.
Determino, desde já, com fulcro no disposto no art. 1052 do CPC, de aplicação subsidiária, a suspensão do processo principal.
Diante de tal medida, não há falar-se em concessão de liminar.
Intime-se o embargante.
Feito, intime-se a Fazenda Nacional a, no prazo legal, observando-se o disposto no art. 188 do CPC, de aplicação subsidiária, responder aos presentes embargos.

Notificação Nº: 7291/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL DA SILVA CALAZANS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 07/12, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7292/2009
Processo Nº: RTSum 00967-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ATHILA ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO PARANAIBA II

ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 26/28, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: RTOrd 01009-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELAÍDES DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
[...]Vistos os autos.
Retirem-se os presentes autos de pauta. Considerando que o pedido de desistência de fls. 26 data de 29.05.2009, sendo, portanto, anterior ao recebimento (fls. 31) pela parte ré da notificação de fls. 20, não há falar-se em oitiva da Reclamada acerca da desistência pretendida. Homologo, assim, a DESISTÊNCIA manifesta pelo reclamante às fls. 22, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos precisos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora dada a este feito para fins estatísticos.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4938/2009
PROCESSO: RT 01781-2008-008-18-00-8
RECLAMANTE: RAIMON DO PRADO MARTINS
EXEQÜENTE: RAIMON DO PRADO MARTINS
EXECUTADO: CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/07/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: AL. PEDRO DE SA CHÁCARA SÃO PEDRO 67/68 JARDIM DOS BURITIS CEP 74.923-250 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) esteiras eletrônicas, para academia, marca Brudden, modelo MOVIMENT-LX160, todas em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada cada a R$3.000,00, totalizando em R$9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de junho de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4999/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00546-2009-008-18-00-0
RECLAMANTE: LAURIENE DA SILVA FERREIRA
RECLAMADAS: LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + $ REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO & TREINAMENTO PROFISSIONAL + LIVIA CARVALHO SILVA + LIGIA TEIXEIRA DE SOUSA SANTOS + LUIS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.06.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.06.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 71/84, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
CONCLUSÃO
EX POSITIS e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados, LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., $ REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO & TREINAMENTO PROFISSIONAL, LÍVIA CARVALHO SILVA, LIGIA TEIXEIRA DE SOUSA SANTOS e LUIS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, a pagar à Reclamante, LAURIENE DA SILVA FERREIRA FERREIRA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do C. TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST).
Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado.
A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), calculadas conforme cálculos anexos.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum decisum.
Nada mais.
Às 08h05min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + $ REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO & TREINAMENTO PROFISSIONAL + LIVIA CARVALHO SILVA + LIGIA TEIXEIRA DE SOUSA SANTOS + LUIS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4947/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00607-2009-008-18-00-9
RECLAMANTE: IVANDA ROSA CARVALHO
RECLAMADA: CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME - CNPJ: 04.009.059/0001-00 + JOSÉ MENDES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.06.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.06.2009
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/42, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
CONCLUSÃO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IVANDA ROSA CARVALHO EM FACE DE CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. - ME E DE JOSÉ MENDES, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS A PAGAREM OS TÍTULOS DEFERIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO E A CUMPRIREM AS OBRIGAÇÕES ALI ESTIPULADAS, TUDO CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS EXPOSTOS NOS FUNDAMENTOS, OS QUAIS INTEGRAM ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.
Encargos fiscais e previdenciários, conforme a fundamentação.
Custas pelos reclamados, solidariamente, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, ora fixado em R$15.000,00.
Cientes os presentes.
Intimem-se os reclamados revéis.
Audiência encerrada às 09h59min.
Nada mais.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4971/2009
PROCESSO: RTOrd 00803-2009-008-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOS OTAVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA; BATAGIN E GARCIA LTDA; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 126/129, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA; BATAGIN E GARCIA LTDA; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8632/2009
Processo Nº: RT 01105-1998-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8672/2009
Processo Nº: RT 00778-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Proceda-se o bloqueio de transferência do veículo de fl. 299 e expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço de fl. 305.
Após, dê-se vista ao exequente, por dez dias.

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RT 00814-2000-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM TEREZA GUIMARAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8670/2009
Processo Nº: RT 01595-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARRIMO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: RT 00009-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAGNONE VAGNER SIRQUEIRA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8628/2009
Processo Nº: RT 01065-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VILARINO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do bem arrematado junto ao Juízo Deprecado.
Após, atualize-se o cálculo e oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando seja realizada nova diligência de penhora, avaliação e praceamento.

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RT 01776-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GERLANE SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLINICA RADIOLOGIA SAO MARCELO S/C
ADVOGADO....: CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, retirar a sua CTPS na Secretaria da Vara.
Decorrido o prazo, mantenha-se o documento no arquivo administrativo da Vara e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8636/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8674/2009
Processo Nº: RT 00001-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): FARMANOVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8645/2009
Processo Nº: RT 01259-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8633/2009
Processo Nº: RT 01964-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RT 02105-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIJANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): LÍLIAN PONCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: Monito 01034-2007-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS- SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): COMERCIAL BAMBY IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: ExCCP 01140-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: ADÃO DAS NEVES BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RT 01577-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BRITO DE AMORIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

OUTRO : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RT 02260-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JEANA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora Dra. Mirane Xavier de Almeida: Comprovar recolhimento de emolumento para confecção da certidão solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8594/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8595/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8596/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 003
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8597/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 003
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8629/2009
Processo Nº: RT 00047-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Manifeste-se o reclamante acerca da certidão de fls. 253. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8656/2009
Processo Nº: RT 00496-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES & GRANITOS LTDA. (N/P DE VANDERLI ROCHA)
ADVOGADO....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do ofício de fls. 157/158. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8643/2009
Processo Nº: AINDAT 00607-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8673/2009
Processo Nº: RT 00625-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente), no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8671/2009
Processo Nº: RT 01278-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GM LEÃO ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DYEMERSOM FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8657/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUTO DE AMORIM
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS PAULO MARQUES BARBA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANDRÉIA CARLA MEDRADO BORGES (PROPRIETÁRIA) + 002
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8634/2009
Processo Nº: RT 01830-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados, uma vez que a execução não se encontra integralmente garantida.
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora (fl. 90).

Notificação Nº: 8655/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 60 (pedido da UNIÃO para comprovar o recolhimento do IRRF apurado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8616/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 158, no qual já foram deduzidos os recolhimentos comprovados nos autos.
Intime-se o INSS para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Tendo em vista que já houve o espontâneo recolhimento de parte da contribuição previdenciária, intime-se a reclamada para recolhimento do remanescente apurado à fl. 158. Prazo de 5 dias.
Em caso de inércia, expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 8602/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL ANA CLARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Para, em cinco dias, comprovar o repasse das contribuições destinadas a terceiros, conforme determina o artigo 589 da CLT.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 188/191.
Após, ao Setor de Cálculo, conforme determinação de fl. 187.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): ADELI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8649/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEGRAN DI NAVES
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR - COMPLEXO DE TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOULART S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8653/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS GOULARTE DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8601/2009
Processo Nº: RTAlç 00726-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Para comprovar o recolhimento das custas (R$10,64), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8593/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE NUNES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 43, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: RTSum 00827-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8646/2009
Processo Nº: RTSum 00849-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LAYLANNE SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): FAUSTO CÔRTES ISAAC
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8642/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
SUELY RODRIGUES DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de POLLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 5.667,20, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "desconhecido no local" (fl. 28).
Intimada a manifestar-se, a autora permaneceu inerte.
Tendo-se em vista que a autora não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 113,34, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.
Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/24.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 8641/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA ajuíza a presente reclamatória em face de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e MAGNUS CARVALHO DO COUTO, postulando a condenação dos réus ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 10.733,76, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetidas as notificações aos endereços informados na petição inicial, a primeira retornou com a informação de que a primeira ré "mudou-se" (fl. 12).
Intimado a manifestar-se, o autor permaneceu inerte.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da primeira ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 214,66, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta e reitere-se a intimação de fl. 47, concedendo ao autor o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o SEED devolvido, sob pena de arquivamento do feito.

Notificação Nº: 8599/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO LOURENÇO SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 72/75:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra.
Sentença líquida.
Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A,da CLT).
Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PANTOJA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
GILMAR PANTOJA DE SOUZA ajuíza a presente reclamatória em face de MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e REAL EXPRESSO LTDA., postulando a condenação das rés ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 6.715,31, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a primeira ré mudou-se (fl. 41).
Intimado a manifestar-se, o autor informou novo endereço.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da primeira ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 134,30, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 11/36.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 8620/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES (ESPÓLIO DE) REP. P/ VALDECI DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "nº inexistente" (fl. 28).
Intimem-se as duas primeiras reclamadas.

Notificação Nº: 8624/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): MARLY DULCE OSORIO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "desconhecido no local" (fl. 18).

Notificação Nº: 8618/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.(REP POR:GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "quadra inexistente" (fl. 38).

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GERVANIO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 47076/2009, eis que deveriam ter acompanhado a inicial, uma vez que não se tratam de documentos novos e não há justificativa para sua juntada posteriormente à apresentação inicial.
Aguarde-se a audiência designada.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição protocolizada sob o nº 47076/2009.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7171/2009
Processo Nº: ConPag 00447-2000-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO
CONSIGNADO(A): EDERVAL MORAES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada/consignante(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7155/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: RT 01257-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:
I- Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valorliberado à fl. 574.
II- Feito, oficie-se ao juízo da 6ª VT desta Capital, solicitando reserva de crédito eventualmente remanescente nos autos da RT 1538/2002 que lá tramita.
III- Feito, aguarde-se por informações do Juízo da 1ª VT de Joinville-SC.
IV- Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RT 00649-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BERTE
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA BALIAN
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 592, com dedução do IRRF incidente.

Notificação Nº: 7173/2009
Processo Nº: RT 01627-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE ASSUNCAO
ADVOGADO....: DANILO DOS SANTOS VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MAIZA PEREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 7178/2009
Processo Nº: RT 01516-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONZAGA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: RT 00650-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ROGERIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fornecer a este Juízo número de PIS/PASEP a fim de possibilitar a confecção de alvará liberatório de FGTS.

Notificação Nº: 7225/2009
Processo Nº: RT 01429-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO CARREFOUR + 001
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7214/2009
Processo Nº: RT 01450-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AMARAL
ADVOGADO....: SIDDARTHA DE MELLO FRANCO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/07/2009 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira Reclamada para, em05 dias, anotar a CTPS do Reclamante, consoante o disposto pela r. sentença.

Notificação Nº: 7224/2009
Processo Nº: RT 00190-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FARIA ALVES
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA .
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e das Portarias TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 003/2006, de 17/8/2006, e nº001/2007, de 11/12/07, deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Diligencie a Secretaria via RENAJUD no sentido de verificar eventual existência de veículos cadastrados em nome da devedora. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe o exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se. Após a indicação do endereço pelo autor, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente. Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN.
OBS: Prazo de 5 dias para informar o endereço do credor fiduciário, conforme pesquisa Renajud juntada aos autos.

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA FIRMINA DE JESUS
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 222.

Notificação Nº: 7219/2009
Processo Nº: RT 00706-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAX ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:
Ante a solução do recurso (certidão de fls. 205),converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7235/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, nos autos de Carta Precatória, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ELIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/07/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7213/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento de R$ 11.643,65 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7211/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR GOMES DO COUTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANGELA B CONFECÇÕES LTDA.(FERRO DE BRASA JEANSWEAR)
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A reclamada comprovou às fls. 97/100 que o acordo homologado pelo Juízo vem sendo regularmente cumprido, razão pela qual não há se falar em execução. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7188/2009
Processo Nº: RTOrd 02232-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 100.

Notificação Nº: 7185/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para a tentativa de conciliação, inclua-se o feitona pauta do dia 18/06/09 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 7186/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMT AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE + 001
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para a tentativa de conciliação, inclua-se o feitona pauta do dia 18/06/09 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 7207/2009
Processo Nº: ET 02306-2008-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE..: ADAILTON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
EMBARGADO(A): KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.
Certifique-se, nos autos da RT, o trânsito em julgado desta sentença.
A seguir, expeça-se mandado de desaverbação da penhora (1º CRI, R7-119.920). Feito isso, arquivem-se estes autos (ET).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7175/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADNA APARECIDA BARBOSA DOURADO
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Regularizar as guias para habilitação no seguro-desemprego, consoante o requerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fl.42, possibilitantdo a percepção do benefício, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Proceder a retificação da guias TRCT e CD/SD, conforme fl. 789.

Notificação Nº: 7172/2009
Processo Nº: RTOrd 00223-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls. 218/226.

Notificação Nº: 7228/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RESENDE FERREIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FRANCISCO MAIA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA BIANCA RESPLANDES PETERSEN
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA BIANCA RESPLANDES PETERSEN
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7233/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante

Notificação Nº: 7181/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7156/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES P DE CALVARES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7158/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES P DE CALVARES
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7227/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BENAIA CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOANA D ARK RODRIGUES
ADVOGADO....: HADGINTON VILELA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7180/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.N/P SÓCIO PAULO HENRIQUE
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COUTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7202/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: O ESTADO DE GOIÁS interpôs Embargos de Declaração, aduzindo omissão da sentença de fls.186/194, que reconheceu a não extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e condenou o Reclamado no pagamento de aviso prévio indenizado, reflexos e multa de 40% do FGTS do pacto laboral. Porém, não apreciou a a questão suscitada pelo Reclamante e também pela defesa no tocante à incidência do art.467 da CLT. Ora, considerando a natureza recursal dos Embargos, não vislumbro, in casu, possibilidade de conhecer da insurgência do Reclamado, haja vista a patente ausência do interesse de recorrer, decorrente da inexistência de sucumbência quanto à matéria suscitada. Posto isso, rejeito liminarmente os Embargos Declaratórios do Reclamado. Intimem-se.

Notificação Nº: 7223/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIBELE DA SILVA RAMOS + 001
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7170/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ULÉSIO DE CÁSSIO FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 48 horas da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl.337.

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Para apreciação do pleito de indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional, necessária se faz a realização de exame médico pericial. Nomeio como Perito do Juízo o Dr. JOSÉ MARIA DA VEIGA JARDIM, que deverá entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Deverá o Sr. Experto comunicar às partes a data e o local dos exames. Concedo aos demandantes o prazo comum de 5 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentetécnico. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 7182/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos(à) reclamados(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MIGUEL BUENO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Larissa Miguel Bueno em face dos reclamados CCCOOOP - Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Crédito e Cobrança e Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 6.786,08. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de formasimples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 133,06, calculadas sobre R$ 6.786,08, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, confirmada a sentença, expeçam-se ofícios ao MPT, à SRTE e à CEF, com cópia desta sentença.P.R.I.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6238/2009
PROCESSO : RT 01450-2006-010-18-00-2
RECLAMANTE: MARCELO AMARAL
EXEQÜENTE: MARCELO AMARAL
EXECUTADO: SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
Data da Praça 08/07/2009 às 14:30 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63 Nº 1351 SETOR NOVA SUÍÇA CEP 74.280-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) automóvel marca/modelo: Fiat/Uno Mille Fire, movido a gasolina, cor branca, ano fabricação 2002, ano modelo 2003, placa KEV-7410, renavam 791268268, chassi 9BD158225344316544, bom estado de conservação, funcionando, lataria, pintura, estofado e pneus bons, avaliado em R$ 13.000,00. Sobre o veículo consta alienação fiduciária.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6218/2009
PROCESSO Nº RT 01037-2008-010-18-00-0
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 6.637,53, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6226/2009
PROCESSO : RTSum 01960-2008-010-18-00-1
RECLAMANTE: VALMIRA ROSA NOGUEIRA
EXEQÜENTE: VALMIRA ROSA NOGUEIRA
EXECUTADO: ELIEL GOMES DA SILVA
Data da Praça 08/07/2009 às 14:25 horas
Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARAJO Nº 501, QD. 12, LT. 15 JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.715-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) motocicleta HONDA XLX 250R, ano/modelo 1988, placa KCE-3644, funcionando, usada, avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: RT 00924-1995-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): NOSSA SENHORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE) + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Por meio da petição de fls. 728/729, o exequente requer a penhora do imóvel onde se encontra edificado o posto de combustível de propriedade do executado Juarez Magalhães da Silva. Aduz que o imóvel foi adquirido pelo devedor supracitado que o registrou em nome de seus filhos menores, Camila Cristina Silva e Alex Magalhães da Silva, para se furtar à ação executiva, conduta que considera em fraude à execução. Analiso. Compulsando os autos, verifico que o exequente já havia indicado o mesmo imóvel à penhora

(fls. 577/581), pleito indeferido à fl. 583, ao fundamento de que, na época (15.07.2002), a executada possuía outros bens para garantir a execução. Posteriormente, foram penhorados 5.300 litros de gasolina e 7.200 de óleo diesel, bens depositados em mãos do Sr. Juarez Magalhães da Silva, então responsável pelo posto de combustível (fls. 637 e 648). Insurgindo-se contra a penhora acima referida, a empresa Posto M. Ltda, de propriedade de Alex Magalhães da Silva e Simone Cristina Modesto da Silva, filho e esposa do Sr. Juarez Magalhães da Silva, respectivamente, ajuizou os Embargos de Terceiro nº 1224/2003, alegando ser a proprietária do combustível constrito, medida rejeitada pelo Juízo, que a considerou sucessora da executada originária. Houve a interposição de Agravo de Petição, porém o E. TRT confirmou a decisão prolatada pelo juízo a quo. Após o trânsito em julgado dos ETs, o Juízo determinou a reavaliação dos bens penhorados, cujo mandado foi devolvido sem cumprimento, em virtude de o Sr. Oficial de Justiça não ter localizado os bens penhorados, conforme certidão de fl. 669. Nessa certidão, o Sr. Oficial de Justiça informou que no local encontrou funcionando o Auto Posto Talismã, nome de fantasia da empresa Nossa Senhora Comércio de Combustíveis Ltda.
Às fls. 689/690, o credor requereu fosse a empresa Nossa Senhora Comércio de Combustíveis Ltda declarada sucessora da executada originária, pleito deferido à fl. 704. No entanto, todos os atos executivos realizados em face da referida empresa restaram infrutíferos. Conforme se vê do exposto acima, após 14 anos de peleja, o exequente continua sem receber seu crédito, diante dos ardis meios empregados pelos executados, que de tudo têm feito para esconder seus bens. A circunstância que levou o Juízo a indeferir a penhora do imóvel, por meio do despacho de fl. 583, não mais subsiste, pois não foram encontrados outros bens para garantir a execução. Da análise do inteiro teor dos autos, não resta a menor dúvida de que o Sr. Juarez Magalhães Da Silva, juntamente com seus filhos, Camila Cristina Silva e Alex Magalhães da Silva, são os legítimos proprietários do posto de combustível que funciona na Rodovia GO 020, km 72, Zona Rural de Bela Vista, e por conseguinte, sucessores da executada originária. Senão veja: Na certidão de fl. 573, lavrada em 11.06.2002, o Sr. Oficial de Justiça certificou que encontrou no local da diligência o Sr. Eurípedes Cardoso Costa que lhe informou ser inquilino do Sr. Juarez Magalhães da Silva, proprietário do posto de combustível. Em 30.07.2003, foram penhorados 5.300 litros de gasolina e 7.200 de óleo diesel, bens depositados nas mãos do Sr. Juarez Magalhães da Silva, proprietário do posto, conforme auto de penhora e certidão de fls. 637 e 648, respectivamente. Vale ressaltar que o Sr. Juarez Magalhães da Silva é depositário infiel, visto que os bens confiados à sua guarda não foram localizados, conforme certidão de fl. 669. Frise-se que a penhora de fl. 637 foi realizada na presença do Sr. Raildo Pereira Novais, gerente do posto, que continua exercendo as mesmas funções, mesmo após a mudança da razão social da executada para Nossa Senhora Comércio de Combustíveis Ltda, conforme se vê da certidão de fl. 669, exarada em 20.11.2008, fato que se constitui em mais um elemento que comprova que o Sr. Juarez Magalhães da Silva e família continuam à frente do estabelecimento. E não é só. Nos ETs de nº 1224/2003, apensado aos presentes, verifica-se que a empresa embargante, Posto M Ltda, considerada também sucessora, tem como sócios Simone Modesto da Silva e Alex Magalhães da Silva, esposa e filho do Sr. Juarez Magalhães da Silva, respectivamente. No julgamento dos Embargos de Terceiro, o Juízo considerou a empresa Posto M Ltda responsável pela dívida trabalhista.
O imóvel indicado à penhora, onde funciona o posto, foi adquirido pelos filhos do Sr. Juarez Magalhães da Silva, Camila Cristina Silva e Alex Magalhães da Silva, em 25.02.2002 (quando a execução já estava em curso) da empresa Total Distribuidora Ltda, que também sucedeu a devedora primária. Aliás, analisando a certidão vintenária juntada às fls. 579/581, verifico que o imóvel passou pelas mãos de todos os proprietários do posto. Em face do exposto, concluo que o Sr. Juarez Magalhães e seus filhos, Camila Cristina Silva e Alexa Magalhães da Silva, são os verdadeiros donos do estabelecimento comercial que empregou o exequente, devendo, portanto, figurarem no polo passivo do feito, na condição de sucessores. Determino, pois, a inclusão dos nome das pessoas acima mencionadas no polo passivo da execução. Não há necessidade de declarar a nulidade do registro do imóvel, uma vez que os adquirentes são sucessores da executada primária, e nessa condição devem responder pela dívida trabalhista. Defiro o pleito do exequente, para determinar a penhora do imóvel discriminado na certidão de fls. 730/730vº. Oficie-se ao Juízo deprecado (1ª VT de Aparecida de Goiânia – fl. 699), solicitando a penhora, avaliação e registro no CRI, do imóvel descrito na certidão acima mencionada, devendo a intimação da penhora e o depósito do bem ser feitos na pessoa do Sr. Juarez Magalhães da Silva. Este despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício. Remeta-se, também, ao Juízo deprecado cópia da certidão imobiliária de fls. 730/730vº.

Notificação Nº: 6499/2009
Processo Nº: RT 00982-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA BRAGA FONSECA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Contraminutar o agravo de petição interposto pela União, caso queira, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RT 00951-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA SIMIEMA DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 29/06/2009, às 17h30, para audiência de julgamento.

Notificação Nº: 6497/2009
Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6493/2009
Processo Nº: RT 01908-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Aguarde-se por mais 20 dias.
II- Não havendo manifestação do exequente, e considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao credor.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: ACCS 02110-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): ADRIANO VIEIRA VALE GULA GULA SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição do arrematante(fls. 151/152), via da qual requer a homologação da arrematação em detrimento da adjudicação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6527/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: I -Por meio da petição de fl. 502, o exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica das executadas e o direcionamento da execução em face de seus sócios. Contudo, compulsando os autos verifico que a segunda executada continua em funcionamento, conforme certidão de fl. 447, sendo que não foi realizada nenhuma diligência tendente à penhora de bens naquele local. Sendo assim, ainda não foram esgotados todos os meios de se excutir o patrimônio das executadas, razão pela qual, indefiro por ora o pleito de fl. 502.
II - Expeça-se CP para a Eg. VT de São Luiz dos Montes Belos-GO, para fins de penhora e avaliação de bens de fácil comercialização, que forem localizados no endereço da segunda executada.

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RT 00541-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANITA MARIA LEITE
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6500/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA/ME
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Não obstante tenha a devedora comprovado o recolhimento da totalidade da divida previdenciária, fls. 190/229, subsiste em aberto o valor do IRRF, no importe de R$ 299,81. Assim, intime-se a devedora a comprovar o recolhimento de tal parcela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RT 01064-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JESUE ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - O veículo penhorado à fl. 796 foi arrematado nos autos de nº 893/2008, da Eg. 13ª VT desta Capital, conforme notifica a certidão de fl. 839. Diante disso, desconstituo a penhora de fl. 796. Intime-se o exequente, inclusive para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 2853 e 2854/2009, devendo comprovar o valor levantado para dedução da conta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Defiro a dilação do prazo, requerida pelo reclamado, para fins de anotação da CTPS obreira e liberação do TRCT no Cód. 01, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: RT 01251-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA ITALIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMÉRCIO DE RODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 198/199, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 650,00, pago à vista, pela quitação da execução. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. A executada deverá recolher as custas executivas e de liquidação, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 173, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. As custas processuais ficaram a cargo do reclamante, no acordo de fls. 23/25, que do pagamento foi liberado. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 46, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2869/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Executada/ Adv.: Efetuar o de pósito complementar da execução, no importe de R$4.887,97, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RT 02030-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): NOEL OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo, com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens do devedor, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6489/2009
Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 6495/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINÉZIO JOAQUIM DE SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2856/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: ExCCP 00862-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: ISEUDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
REQUERIDO(A): ORLANDO FERNANDES MOREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RT 00920-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Diante do pedido de adiamento da audiência para outra data, tomar ciência do despacho que segue: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 20/07/2009, às 16h30, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: RT 01229-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Prazo legal.

Notificação Nº: 6498/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e emissão do TRCT no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 184,73, conforme resumo de fl. 328.

Notificação Nº: 6477/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Vista da devolução da notificação de fl. 200. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE PINHEIRO MACEDO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: Monito 02072-2008-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: MAURO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vista do ofício de fls. 89 e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DAS MERCÊS ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES./ ADV.: Tomar ciência da homologação do acordo, a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 542/543, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A Reclamada pagará à Reclamante, pelo objeto da lide e extinta a relação de trabalho, a quantia líquida de R$ 4.000,00, em parcela única, a vencer no prazo de 15 dias da publicação desta decisão, mediante depósito na conta nº 4482-5, ag. 1842, operação 013, da CEF, de titularidade de Carla Franco Zannini, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor do acordo, isento. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias, sobre o valor do acordo, observando-se a alíquota do trabalhador individual, com posterior comprovação nos autos, até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento do acordo, observados os termos do Prov. Nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União. II - Diante do acordo acima, fica prejudicado o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls. 507 e ss.), devendo ser efetuadas as baixas de estilo.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AIRES CEZAR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RTSum 00732-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JULIANO DE ARAUJO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
URGENTE

Notificação Nº: 6478/2009
Processo Nº: RTSum 00876-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- NÃO CONHECER do pedido de desconstituição da jornada em regime de 12h x 36h, por se constituir em inovação à lide; e II- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 1.985,07, sem prejuízo dos encargos, legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 150/154), alusiva às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto à diferença do FGTS e da multa de 40%, impõe-se à Reclamada proceder aos devidos depósitos, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(idem). Cabe-lhe ainda promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região, tudo de acordo com as referidas planilhas de cálculo(idem). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 53,72, calculadas sobre R$ 2.686,16, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: RTSum 00938-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA BARBOSA FARIAS
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULO RONALDO JUBÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/06/2009, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: CauInom 00963-2009-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: EDEN CLEY DOS SANTOS
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RÉU(RÉ).: COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P MANOEL ANTÔNIO CAIXETA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Junte-se a petição protocolizada sob o nº 048563, via do qual o autor requer a desistência do pedido de fls. 85/103, o desentranhamento dos documentos que a instruíram e notificação das requeridas por edital, por desconhecer o endereço delas. Na petição de fls. 85/90, o autor postulava o cancelamento da assembléia marcada para o dia 14/06/2009, pela segunda requerida. Em razão da desistência, formulada por meio da petição referida no parágrafo anterior, fica prejudicado a análise do pedido supracitado. Defiro o desentranhamento e a liberação ao autor dos documentos que instruíram a petição de fls. 85/90. Providencie a Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2850/2009
PROCESSO Nº RT 00995-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MEURY ESTER DA SILVA SANTOS
EXECUTADO(S): COLÉGIO PRIMOR LTDA, CNPJ-05.667.280/0001-90; FELICIA FERNANDES DE CAMPOS BESSA, CPF-100.110.561-34; E FERNANDO CESAR DE BESSA JÚNIOR, CPF-040.903.356-12
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLÉGIO PRIMOR LTDA. CNPJ-05.667.280/0001-90, FELICIA FERNANDES DE CAMPOS BESSA CPF-100.110.561-34 E FERNANDO CESAR DE BESSA JÚNIOR CPF-040.903.356-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de

R$ 531,57 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLÉGIO PRIMOR LTDA. CNPJ-05.667.280/0001-90, FELICIA FERNANDES DE CAMPOS BESSA CPF-100.110.561-34 E FERNANDO CESAR DE BESSA JÚNIOR CPF-040.903.356-12, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2866/2009
PROCESSO Nº ConPag 00884-2009-011-18-00-4
CONSIGNANTE: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA
CONSIGNADO(A): MARCOS REIS FRANCO CAVALCANTE
AUDIÊNCIA UNA: 22.06.2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCOS REIS FRANCO CAVALCANTE, CPF: 005.907.191-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho para a audiência supra, relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V. Sa. Comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, ou, querendo, apresentar contestação no ato. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. O não-comparecimento de V. Sa. Importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais.
Adverte-se de que a audiência será única, razão pela qual as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
E para que chegue ao conhecimento de MARCOS REIS FRANCO CAVALCANTE, CPF: 005.907.191-57, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RT 01713-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRI DOG LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RT 00763-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.471, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RT 00949-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MESSIAS ALVES
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A - TELEGOIAS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 140/141 (certidão, fls. 246) e a concordância das partes com os cálculos (fls. 198 e 206), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$7.067,10. Observe-se, se for o caso, o artigo 186, § 2º, do PGC deste E. Regional.
Saliente-se que o crédito do exequente trata-se exclusivamente de multa de 40% sobre o FGTS devido em razão de atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, não havendo incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas executivas e de liquidação, no importe de R$46,40.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos recursais de fls. 152 e 162.
Após o recebimento do crédito pelo exequente, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 152 e 162.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RT 00716-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 006
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RT 00716-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 006
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RT 01341-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RT 01393-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RT 00341-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do novo procurador da exequente, conforme substabelecimento sem reserva de poderes de fls. 715.
O despacho de fls. 705 indeferiu o requerimento da exequente no sentido de intimação da reclamada para anotação de sua CTPS sob o fundamento de que a sentença não condenou a reclamada a tal anotação.
Indeferiu, também o requerimento de entrega das guias do FGTS e do seguro-desemprego em razão de que tais parcelas já integram a conta.
A exequente, então, requereu a reconsideração do despacho ao argumento de que a reclamada foi condenada ao pagamento de todas as verbas trabalhistas pleiteadas na inicial, o que deixaria intrínseco, que a executada deveria anotar a CTPS. Requereu, também, a reconsideração no que tange ao indeferimento da entrega das guias.
INDEFERE-SE o requerimento pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 705.
Saliente-se que o art. 39, §2º da CLT abre a possibilidade de determinação de anotação de CTPS ex officio apenas durante o processo de conhecimento. No caso dos autos, não houve condenação em anotação da CTPS e a sentença já transitou em julgado.
Assim, a exequente deverá deduzir seu pedido em nova ação.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. Goiânia, 10 de junho

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, para, no mérito, acolhê-los em parte parte. Conheço, também, da Impugnação. aos Cálculos oposta por MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO, para, no mérito, acolhê-la em parte parte. Conheço, ainda, a . Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado da decisão os autos deverão ser remetidos à Contadoria para retificação da conta.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, para, no mérito, acolhê-los em parte parte. Conheço, também, da Impugnação. aos Cálculos oposta por MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO, para, no mérito, acolhê-la em parte parte. Conheço, ainda, a . Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado da decisão os autos deverão ser remetidos à Contadoria para retificação da conta.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: ExCCP 01112-2007-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº3631/2009 (fls. 107) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que foi declarado pelo executado Antônio Gomes Rezende apenas participação no capital social da empresa executada. Quanto à executada Dina Pereira de Queiroz, esta declarou: um veículo marca FIAT UNO MILLE, cor vinho, placa GTZ 4928, ano/modelo 95/96; participação no capital social da empresa executada.
INTIMEM-SE os executados Antônio Gomes Rezende e Dina Pereira de Queiroz (endereço fls. 104/105) para tomarem ciência das penhoras em dinheiro de fls. 96 e 101/102.
Decorrido in albis o prazo e considerando que a execução prossegue apenas em relação aos honorários assistenciais (fls. 81), LIBERE-SE ao procurador do exequente o saldo dos depósitos de fls. 86, 96 e 101/102, que deverá informar nos autos os valores recebidos para fins de dedução de seu crédito. Feito isso, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos, inclusive o recebido às fls. 78, e PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas.
INTIME-SE o procurador do exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: ExCCP 01112-2007-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº3631/2009 (fls. 107) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que foi declarado pelo executado Antônio Gomes Rezende apenas participação no capital social da empresa executada. Quanto à executada Dina Pereira de Queiroz, esta declarou: um veículo marca FIAT UNO MILLE, cor vinho, placa GTZ 4928, ano/modelo 95/96; participação no capital social da empresa executada.
INTIMEM-SE os executados Antônio Gomes Rezende e Dina Pereira de Queiroz (endereço fls. 104/105) para tomarem ciência das penhoras em dinheiro de fls. 96 e 101/102.
Decorrido in albis o prazo e considerando que a execução prossegue apenas em relação aos honorários assistenciais (fls. 81), LIBERE-SE ao procurador do exequente o saldo dos depósitos de fls. 86, 96 e 101/102, que deverá informar nos autos os valores recebidos para fins de dedução de seu crédito. Feito isso, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo os valores recebidos, inclusive o recebido às fls. 78, e PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas.
INTIME-SE o procurador do exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RT 01355-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que o Eg. Regional declarou a nulidade de todos os atos praticados após a citação inicial, para audiência inicial designa-se o dia 07/07/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE o reclamado, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOARES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOARES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$187,93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação,, a qual integra este dispositivo.
Intimem-se se.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RT 01650-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RT 01650-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, bem como apresentar os comprovantes de pagamento da contribuição previdênciária, no importe de R$ 220,89. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RTSum 02041-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVANIA DE NORONHA COELHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 83, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$65,39 e R$19,80, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 72), que deverão recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$908,04, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Decorrendo in albis o prazo para os recolhimentos determinados acima, proceda a Secretaria os RECOLHIMENTOS das custas (R$85,19) e da contribuição previdenciária (R$908,04), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 85.
Recolhidas as custas e contribuição previdenciária, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 85.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir de vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária for inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90).
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRINO SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 83, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$65,39 e R$19,80, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 72), que deverão recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$908,04, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Decorrendo in albis o prazo para os recolhimentos determinados acima, proceda a Secretaria os RECOLHIMENTOS das custas (R$85,19) e da contribuição previdenciária (R$908,04), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 85.
Recolhidas as custas e contribuição previdenciária, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 85.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir de vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária for inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90).
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 83, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$65,39 e R$19,80, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 72), que deverão recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$908,04, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Decorrendo in albis o prazo para os recolhimentos determinados acima, proceda a Secretaria os RECOLHIMENTOS das custas (R$85,19) e da contribuição previdenciária (R$908,04), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 85.
Recolhidas as custas e contribuição previdenciária, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 85.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir de vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária for inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90).
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5756/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OSMILDO SIRINO ROSA + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 83, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$65,39 e R$19,80, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 72), que deverão recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$908,04, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Decorrendo in albis o prazo para os recolhimentos determinados acima, proceda a Secretaria os RECOLHIMENTOS das custas (R$85,19) e da contribuição previdenciária (R$908,04), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 85.
Recolhidas as custas e contribuição previdenciária, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 85.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir de vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária for inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90).
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ABREU SOARES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por REDECARD S.A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS LOS, nos , termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ABREU SOARES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por REDECARD S.A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS LOS, nos , termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5760/2009
Processo Nº: RTOrd 00243-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 247/249 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por BANCO ABN AMRO REAL S.A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar os esclarecimentos acima, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.(...)'

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMONDES VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pela reclamada às fls. 109/116.
DESENTRANHE-SE e DEVOLVA-SE à reclamante os documentos de fls. 126/150, anexos às contra-razões do recurso ordinário, por intempestiva a sua juntada na fase recursal (Súmula n. 08 do Col. TST).
INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho e para receber os documentos desentranhados.

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ADRIANA GUEDES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 150/151, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Saliente-se que as partes discriminaram o valor total do acordo, R$4.000,00, como parcelas de natureza indenizatória (férias + 1/3 e FGTS + 40%). Entretanto, a discriminação das parcelas deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constante da sentença.
Este é o entendimento do Eg. TRT 18ª Região:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO REALIZADO APÓS A ENTENÇA, MAS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando não há trânsito em julgado da sentença e nem homologação dos cálculos de liquidação, no caso de celebração de acordo, a cntribuição previdenciária não incide sobre as parcelas da sentença, mas sim sobre as parcelas do acordo, observando a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constante da sentença" (RO 02272-2007-008-18-00-1, Rel. Des. Elza Cândido da Silveira).
Assim, a reclamada deverá recolher as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$120,00, consoante arbitradas na sentença (fls. 147).
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 23/06/09, às 08:30h.

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GIL PIRES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 10/07/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
PROCEDA-SE às adequações na pauta.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RTOrd 00924-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLITO BASTOS FILHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 5764/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): F.M COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 32/35 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO em face de FM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada a: 1) retificar e anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT e indenização de vale-transporte. Tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT e indenização de vale-transporte. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º da CLT.
Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): BODIPASA - BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA.
ADVOGADO....: MIRZA FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação de pauta, antecipa-se a audiência de instrução para o dia 29.07.09 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 29/30.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30.07.09 e o INCLUA na pauta do dia 29.07.09.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RTSum 01023-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E GABRIEL COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (FONTE DISTRIBUIDORA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 26) no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$320,90, calculadas sobre o valor da causa, R$16.045,10, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/06/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5769/2009
Processo Nº: RTSum 01032-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANTÔNIO NELLI FILHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o 2º reclamado não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 19) no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$180,74, calculadas sobre o valor da causa, R$9.037,28, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/06/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: RTSum 01042-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES FERREIRA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGANICA ALIMENTOS PRODUTOS DISTRIDUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 17) no sentido de que é "desconhecido no local" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$91,98, calculadas sobre o valor da causa, R$4.599,33, pela reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/06/2009.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: RTSum 01043-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RUY COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 13) no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$78,92, calculadas sobre o valor da causa, R$3.946,36, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/06/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5768/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 13) no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$129,12, calculadas sobre o valor da causa, R$6.456,07, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/06/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OTTONI BARBOSA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante no sentido de que seja concedida a antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC.
Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca das alegações, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável, considerando a celeridade com que o processo trabalhista vem sendo conduzido neste Tribunal.
Ademais, a percepção do benefício do seguro desemprego e o levantamento do FGTS dependem da forma de extinção do contrato de trabalho, que, a priori, é constatada após o contraditório.
Percebe-se, ainda, dos fatos narrados pela reclamante na petição inicial, fls. 20/21, que há controvérsia acerca da forma de dispensa e data do desligamento.
Sendo assim, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.
Para audiência inaugural designa-se o dia 07.07.09 às 13:10 horas.
INTIME-SE a reclamante.
NOTIFIQUE-SE a reclamada.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2301/2007
PROCESSO Nº RT 02301-2007-012-18-00-4
EXEQÜENTE(S): REGINA PEREIRA REZENDE
EXECUTADO(S): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA , CPF/CNPJ: 74.330.838/0001-80
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 262,46, atualizado até 30/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4384/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00802-2009-012-18-00-8
RECLAMANTE: FRANCISCO DUARTE FONSECA
RECLAMADO(A): BATAGIN & GARCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.481.555/0001-53
Data da audiência: 22/06/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BATAGIN & GARCIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7586/2009
Processo Nº: RT 01907-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INCRA/SNCR e INFOJUD (Receita Federal), conforme certidão de fl. 221-v, a fim de requerer o que for de seu interesse, com a ressalva de que a consulta aos documentos obtidos via INFOJUD será permitida apenas e tão-somente no balcão desta Secretaria, vedada a extração de cópia, ante a natureza sigilosa das informações.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7591/2009
Processo Nº: Monito 00025-2006-013-18-00-5 13ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao requerente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente.

Notificação Nº: 7544/2009
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, TOMAR CIENCIA DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS 472/473 DE FLS 480/481 COM A INFORMAÇÃO QUE MUDOU-SE, FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 7572/2009
Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos cópia dos contracheques referentes ao período da readmissão do autor (04/04/2004) até a presente data, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.506/522 , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RT 00583-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, VISTA D0 OFICIO DE FLS 198 PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7554/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR (RECLAMANTE):
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas ao BACENJUD e RENAJUD/DETRAN (fls. 357/369), conforme certidão de fl. 369-v, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Oficie-se à 8ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia solicitando seja informado o andamento do processo de Recuperação Judicial da reclamada.
O crédito do perito é extra-concursal e será pago juntamente com os créditos do reclamante, nos termos do plano da Recuperação, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 11.101/2005.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 7565/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): STIVAL E JARDINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Oficie-se à 8ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia solicitando seja informado o andamento do processo de Recuperação Judicial da reclamada.
O crédito do perito é extra-concursal e será pago juntamente com os créditos do reclamante, nos termos do plano da Recuperação, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 11.101/2005.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 790/791, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7582/2009
Processo Nº: RT 02043-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Mantenho o despacho de fl. 166 pelos seus próprios fundamentos.
Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União às fls. 169/171, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7535/2009
Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 29.06.2009, às 14:55 horas, para realização de audiência.
Intimem-se as partes, sendo que deverá comparecer pessoalmente o sócio da reclamada Fábio Romeiro Bove.
Intimem-se ainda a mãe do reclamante, Antônia Maria Madalena, e a sua companheira, Elmi Cristina da Silva, para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIENCIA DA PENHORA JUNTO À EMPRESA EMEGE, CONFORME MANDADO DE FLS 517/519, PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 7529/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada em 10/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos pela reclamada e a Impugnação aos cálculos aforada pelo autor, para fixar o valor da execução em R$ 64.437,75, na data do cálculo de fl. 717, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7577/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SALES DE SOUSA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ONE COSMETICO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 88, por 05 (cinco) dias.
OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7595/2009
Processo Nº: RT 01095-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber CTPS, TRCT e guias de CD/SD.

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: AC 01220-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ALVES DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MURILO RÉSIO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Vistos os autos.
Intime-se o autor a pagar os honorários advocatícios no importe de R$ 500,00, bem como as custas processuais no valor de R$ 187,78, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7561/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RT 01391-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SÔNIA DE NOGUEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): P.D. ARAÚJO (LIVRARIA CULTURA GOIANA)
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUATITULARIDADE O VALOR DE R$ 1.859,95, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 7568/2009
Processo Nº: AD 01416-2008-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE..: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao autor da petição e documentos de fls. 307/342, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7523/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 01.07.2009, às 15:05 horas, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7583/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da perita de fls. 424/426, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 7599/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 149/158 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7600/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 149/158 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7601/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 149/158 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7602/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 149/158 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7603/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 149/158 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7545/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 3.783/3.797, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO (...), rejeito as preliminares arguidas pelo primeiro reclamado e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, revogando a decisão de fls. 3715/3716 dos autos; não conheço do pedido contraposto; e, condeno o autor a pagar a cada um dos reclamados, no prazo de até 48 horas após o trânsito em julgado, honorários advocatícios de sucumbência à razão de 15% sobre o valor atribuído à causa, tudo nos termos e limites da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para todos os fins de direito. Custas pelo reclamante, no importe de R$340,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$17.000,00). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7546/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SEEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 3.783/3.797, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO (...), rejeito as preliminares arguidas pelo primeiro reclamado e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, revogando a decisão de fls. 3715/3716 dos autos; não conheço do pedido contraposto; e, condeno o autor a pagar a cada um dos reclamados, no prazo de até 48 horas após o trânsito em julgado, honorários advocatícios de sucumbência à razão de 15% sobre o valor atribuído à causa, tudo nos termos e limites da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para todos os fins de direito. Custas pelo reclamante, no importe de R$340,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$17.000,00). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 122, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7604/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 149/158 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7605/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 149/158 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7609/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 123/131 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7557/2009
Processo Nº: RTOrd 02076-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONESLY HERMENEGILDO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER As GUIAS DO TRCT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7596/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 149/158 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7597/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 149/158 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7551/2009
Processo Nº: RTOrd 02137-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR SEU CONSTITUINTE A DATA DA AUDIÊNCIA QUE E 14/07/2009 AS 15:35H TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS 252 verso, INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO MESMO EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7589/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Tendo em vista a exiguidade do prazo, dê-se ciência ao procurador da reclamada de que este ficará com o encargo de informar ao seu constituinte a data da audiência de instrução designada nos presentes autos.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7608/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARDSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 123/131 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontram-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7611/2009
Processo Nº: RTOrd 02228-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 333/341 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7610/2009
Processo Nº: RTSum 00161-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 242/251 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 7578/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA NUNES COELHO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDILAMAR SIMÃO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 25, por 05 (cinco) dias.
OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7550/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR SEU CONSTITUINTE A DATA DA AUDIÊNCIA QUE E 27.07.2009 AS 16:05H TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS 165, COM A INFORMAÇÃO QUE DESCONHECIDO NO ENDEREÇO.

Notificação Nº: 7590/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. (SÓCIO KENNER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA, a pagar ao reclamante, GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO, as parcelas a título de: a) salário retido; b)aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais acrescidas de 1/3; d) 13º salários; e)multas dos arts. 467 e 477/CLT; f)FGTS + 40%, tudo conforme cáclulo em anexo, bem como a anotar o pacto laboral em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7555/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 299/304 PARA MANIFESTAR NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7606/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da ata de audiência de fl. 155, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 7615/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): TD TIGER DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista apenas no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 7616/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO PRADO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista apenas no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JESAÍAS ARAÚJO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 30,46, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 7617/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DANIELA MONTREZOL GONZAGA ARAUJO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 73/77, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, DANIELA MONTREZOL GONZAGA ARAÚJO, das pretensões formuladas pelo reclamante, EUMAR DE SOUZA BANDEIRA.
Custas pelo autor, no importe de R$178,17, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$8.908,93, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
Manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo, constante da petição de fls. 96/102, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7614/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (GAFISA S/A):
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 61, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM aos reclamados (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da petição de fl. 61 encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7588/2009
Processo Nº: RTSum 00893-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VAILDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
"Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar ao reclamante, VAILDO JOSÉ DA COSTA, as parcelas a título de a)aviso prévio indenizado; b)férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3; c)13º salário proporcional; d)saldo de salário; e)multas dos arts. 467 e 477/CLT; e)multa de 40%; f)diferenças de FGTS, tudo conforme cálculo em anexo, bem como a entregar as guias para movimentação do FGTS depositado em conta vinculada, sob pena de expedição de alvará, e as guias CD/SD, sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7552/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Ante a exiguidade do prazo, designo nova audiência INICIAL para o dia 15/07/2009, às 13 horas.
Notifiquem-se as 1ª e 3ª reclamadas, por edital e a 2ª reclamada, por carta precatória, no endereço de fl. 25.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7576/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 230, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7522/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTOS OS AUTOS.
DÊ-SE VISTA À RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FL. 34, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7587/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Mantenho a decisão de fls. 16/18 pelos mesmos fundamentos.
Intime-se.

Notificação Nº: 7549/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÉLIA BARBOSA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA. (SEVEN BOYS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas, do dia 02 de julho de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
Abaixo decisão de fls. 41/42.
'JOÉLIA BARBOSA DOS SANTOS ANDRADE, reclamante, já qualificada nos autos, ajuizou a presente ação trabalhista, requerendo a antecipação da tutela para declarar o direito da reclamante à estabilidade provisória, determinação à reclamada para que indique o trabalho a ser exercido pela obreira e o local ou rota para cumprimento ou, alternativamente, a formalização por escrito das folgas concedidas e a devolução da CTPS.
Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável - aqui cabe abrir uma parte para destacar que é
ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que se estes não forem implementados descabe a concessão do benefício processual.
No caso dos autos, diante dos documentos de fls. 35/38, o direito à estabilidade provisória da gestante é óbvio, não há necessidade de declaração do Juízo como medida antecipativa.Com relação à indicação do trabalho a ser exercido pela autora, determinação de rota ou formalização por escrito das folgas concedidas e entrega da CTPS, não vislumbro a presença do periculum in mora. Desta forma, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Designo audiência para o dia 02.07.2009, às 13:40 horas, observadas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RTSum 01074-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO FRANCO DIAS
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 06.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 7575/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante, via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da 1ª reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Fornecido o endereço, notifiquem-se as reclamadas.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6588/2009
PROCESSO Nº RT 02043-2007-013-18-00-2
RECLAMANTE: APARECIDA CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA , DANIELE DE SOUZA MEDEIROS e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e, os sócios devedores DANIELE DE SOUZA MEDEIROS e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 169/171, pelo prazo de 08 (oito) dias.
OBS: O AGRAVO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e, os sócios devedores DANIELE DE SOUZA MEDEIROS e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6579/2009
PROCESSO Nº RTSum 01989-2008-013-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JANIO LANDELL ARAÚJO
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.805,28 (três mil, oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até 30/12/2008.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6561/2009
PROCESSO Nº RTSum 02130-2008-013-18-00-0
EXEQUENTE: WERLEY LUIZ VINHAL
EXECUTADA: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED)
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada, CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 9.960,02 (nove mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos), atualizado até 30/06/2009.
E, para que chegue ao conhecimento da executada, CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6575/2009
PROCESSO Nº RTSum 00560-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: ADEIR ARCANJA EDVIRGENS
RECLAMADO(A): CARLOS JARBAS SOARES , CPF/CNPJ: 062.627.401-04
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de CARLOS JARBAS SOARES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6549/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01089-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: WAGNER RIBEIRO LEÃO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES COISINHA LINDA LTDA , CPF/CNPJ: 02.238.780/0001-38
Data da audiência: 14/07/2009 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00(novecentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONFECÇÕES COISINHA LINDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3700/2009
Processo Nº: RT 00697-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LAURI ALVES MAIA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (GRAFFITI CONFECÇÕES) + 007
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3701/2009
Processo Nº: RT 00227-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Certidão Narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RT 00271-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYDIGAR ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 175. Em se tratando de empresa em recuperação judicial cumpre expedir certidão para habilitação do crédito junto à 3ª Vara Cível desta Comarca. Todavia, o depósito recursal deverá ser liberado ao reclamante, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 899, da CLT, bem como em razão de, em casos análogos, ter havido expressa concordância do juízo da 3ª Vara Cível. Ao cálculo para apuração do imposto de renda sobre o saldo do depósito recursal (fls. 197) sua dedução do cálculo, considerando a data de emissão do referido extrato, e atualização da conta. Feita a conta, a Secretaria deverá recolher o imposto de renda, se houver incidência, e liberar o saldo remanescente do referido depósito recursal ao reclamante. Independentemente do cumprimento integral do parágrafo anterior, a Secretaria deverá expedir as certidões para habilitação dos créditos (diferença ainda devida ao reclamante, contribuição previdenciária e custas) junto ao juízo da recuperação judicial. Após, arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: RT 00314-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O Colendo TST denegou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado na certidão de fls. 236, sendo certo que a decisão transitou em julgado. Nesse contexto, encaminhem-se os autos do AI-RR ao arquivo, com cópia deste despacho. Converte-se em definitiva a presente execução. Encaminhem-se os autos ao setor de cálculo, para atualização da conta. Com o retorno, diligencie a Secretaria com o objetivo de se informar acerca do saldo atual dos depósitos recursais de fls. 194 e 227, bem como do depósito judicial de fls. 259, certificando-se nos autos e fazendo-os conclusos. Antes de qualquer providência, intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3681/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): JACIARA APARECIDA DERRIGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho assinado eletronicamente em 15/06/2009, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3682/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): JACIARA APARECIDA DERRIGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho assinado eletronicamente em 15/06/2009, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3693/2009
Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONE DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/GDG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 125. Tendo em vista o impasse criado, no que se refere ao pagamento do salário maternidade, forneça à reclamante cópia dos documentos de fls. 80/86 para fins de viabilizar o recebimento do referido benefício. Intime-se.

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 45. Suspende-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3674/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RTAlç 00225-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do cálculo de fls. 28, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 27,25, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.Deixo de executar as custas processuais, no importe de R$0,14, com fulcro na Portaria n. 49/2004, do Ministério da Fazenda.Intime-se.À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3672/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY CHRISTIANE FONSECA ARAÚJO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: ExTiEx 00421-2009-051-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: ERIVELTON VIEIRA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 49. À Secretaria para anotar restrição judicial à transferência do veículo descrito às fls. 52-v. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 52-v. Verifica-se que o bem penhorado nestes autos também o foi nas execuções 00384-2009-051-18-00-1, 00385-2009-051-18-00-6, 00432-2009-051-18-00-1, razão pela qual determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes às referidas ações, nos permissivos do § 4º, do art. 687, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, por força do art. 769, da CLT. À vista do teor da certidão de fls. 53, designe-se praça do bem constrito às fls. 52-v para o dia 30.06.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.07.2009, às 09h00, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: ExTiEx 00421-2009-051-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: ERIVELTON VIEIRA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 49. À Secretaria para anotar restrição judicial à transferência do veículo descrito às fls. 52-v. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 52-v. Verifica-se que o bem penhorado nestes autos também o foi nas execuções 00384-2009-051-18-00-1, 00385-2009-051-18-00-6, 00432-2009-051-18-00-1, razão pela qual determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes às referidas ações, nos permissivos do § 4º, do art. 687, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, por força do art. 769, da CLT. À vista do teor da certidão de fls. 53, designe-se praça do bem constrito às fls. 52-v para o dia 30.06.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.07.2009, às 09h00, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: ExTiEx 00432-2009-051-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À Secretaria para anotar restrição judicial à transferência do veículo descrito às fls. 29. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 29. Verifica-se que o bem penhorado nestes autos também o foi nas execuções 00421-2009-051-18-00-1, 00385-2009-051-18-00-6, 00384-2009-051-18-00-1, razão pela qual determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes às referidas ações, nos permissivos do § 4º, do art. 687, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, por força do art. 769, da CLT. À vista do teor da certidão de fls. 30, designe-se praça do bem constrito às fls. 52-v para o dia 30.06.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.07.2009, às 09h00, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3449/2009
PROCESSO Nº RTSum 00101-2009-051-18-00-1
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): ONOFRE GIM DA CUNHA JUNIOR, CPF/CNPJ: 187.249.141-34
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3454/2009
PROCESSOS: ExTiEx 00421-2009-051-18-00-1
ExTiEx 00432-2009-051-18-00-1
ExTiEx 00384-2009-051-18-00-1
ExTiEx 00385-2009-051-18-006
EXEQUENTE: ERIVELTON VIEIRA CRUZ
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 30/06/2009 às 14h50min
Data do Leilão 16/07/2009 às 09h00min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 52-v, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA - CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENS, MODELO L-1218 EL, PLACA KEU9375 (ANÁPOLIS-GO), CHASSI 9BM6940002B303960, COR AMARELA, ANO 2002, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR NÚMERO 904938531544, SEM CARROCERIA, CABINE COM AR RESFRIAR, ESTOFAMENTO EM BOM ESTADO, PNEUS DIANTEIROS ARMORSTEEL KS461 NOVOS E PNEUS TRASEIROS E ESTEPE USADOS EM ESTADO REGULAR (SETE PNEUS MICHELIN, UM BRIDGESTONE E DOIS GOODYEAR). VEÍCULO FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO.
Observação: O bem encontra-se penhorado, ainda, nos autos ExTiEx 00432-2009-051-18-00-1; ExTiEx 00384-2009-051-18-00-1 e ExTiEx 00385-2009-051-18-006.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3455/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00523-2009-051-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00523-2009-051-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 09.178.102/0001-76
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 22/07/2009 às 15h
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3448/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00631-2009-051-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIMEIRY SILVA BORGES- TEL. 91539828
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 01/07/2009 às 15h30min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.943:Tendo em vista o teor da petição de fls. 941/942, intime-se a Srª. Lucília Cristina Bastos Abrão para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão da Secretaria e assinar o respectivo termo de compromisso de fiel depositária dos bens constritos às fls. 934.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados às fls. 941/942.Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 941/942 e da peça de fls. 913.Intime-se a executada.Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3892/2009
Processo Nº: RT 00628-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RT 01092-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para juntar aos autos a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.230:Tendo em vista os princípios da economia processual e da celeridade, deixo de determinar a intimação dos reclamados, para apresentarem a chamada chave de conectividade social, conforme requerido pelo obreiro na petição de fls. 226, e determino que seja expedido alvará, em seu favor, para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada.Intime-se o reclamante.Ato contínuo, em face do teor da petição de fls. 227, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 198/199 [dar ciência ao fiel depositário da desconstituição da penhora de fls. 176; liberar crédito do exequente; proceder recolhimento das contribuições previdenciárias e custas; intimar União; liberar saldo remanescente do depósito recursal à executada; arquivar autos].Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3879/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.213:Analisando detalhadamente o documento de fls. 212 e cotejando-o com o cálculos de liquidação (fls. 100/108), verifico que o valor do FGTS não depositado pela executada já foi inserido na referida conta, razão pela qual indefiro o primeiro pedido formulado pela exequente às fls. 205/206.No que tange ao segundo pleito, defiro, a fim de determinar que venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central.Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, oficie-se ao Município de Anápolis, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se a executada pertence a seu quadro funcional. Caso positivo, deverá enviar cópia de seus 03 (três) últimos comprovantes de pagamento, como requerido pela exequente.Intime-se a exequente.Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: AIND 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.343/345:Através da petição de fls. 329/331, a executada alega que seu falecido esposo, transtornado com a situação originária do presente feito, à época, efetuou um acordo extrajudicial com a exequente, ocasião em que lhe pagou a importância de R$ 27.000,00, através de recibos, que equivocadamente, por não ter a devida orientação, preencheu-os como se fossem notas promissórias. Diz que ela agora poderia cobrar as notas promissórias, mas dada à sua formação pautada na honestidade e ante o fato de que tais notas, na realidade, serem recibos, não o fará.Afirma que estes documentos foram encontrados após a sentença e se caracterizam como novos, o que lhe dá direito a novo julgamento.Requer a suspensão da hasta pública designada, até que seja decidida a ação rescisória que ajuizará.Intimada a se manifestar acerca da referida petição (fls. 337), a exequente apresentou a peça de fls. 341/342, por meio da qual disse que a executada procura meios confusos praticando a litigância de má-fé, de forma inocente apresente falsas provas com documento particulares falsos, aliás comete crime de falsificação de documento particular conforme Artigo 298 do Código Penal, dizendo que já acertou com a exeqüente, como?. Requer a adjudicação do veículo penhorado e que o imóvel constrito seja levado à praça.Pois bem.Analisando os documentos de fls. 334, verifico que eles sequer fazem referência à que se prestam. De forma truncada, quer a executada fazer crer que as supostas notas promissórias de fls. 334, na realidade, são recibos. Ora, ainda que o fossem, em nada alterariam o curso da presente execução, pois não há como saber a natureza da dívida por eles quitada, sendo que o fato de terem sido descobertos pela executada somente agora, não os transmuda em documentos novos, aptos a ser compensados, nem ensejam a necessidade de novo julgamento. Ressalto que todo procedimento legal foi observado no presente feito. Quanto à aventada possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, não cabe a este juízo emitir análise de mérito de uma demanda que não será submetida à sua jurisdição. Mesmo que haja necessidade de provimento cautelar, cabe à executada postulá-lo perante o juízo competente a apreciar a eventual ação rescisória.O mesmo se diga quanto às alegações de falsidade da apontada documentação. Instaurada a demanda, relativa à ação rescisória, poderá a exequente suscitar o incidente de falsidade sobre tais documentos.Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 329/334.Não obstante às considerações acima expendidas, considerando o que dispõe o art. 685-A do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, defiro o primeiro requerimento formulado pela exequente às fls. 341/342, a fim de homologar a adjudicação por ela requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a exequente para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.Decorrido o prazo para oposição de embargos à adjudicação, expeça-se a carta de adjudicação [para efetuar a transferência junto ao Detran/GO] e o devido mandado de entrega de bens, intimando-se a adjudicante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.Deverá o Oficial de Justiça solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento da supracitada diligência.Custas, pela executada, no importe de R$ 640,00, correspondente a 5% do valor da adjudicação (R$ 32.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT.Cumpridas as determinações supra, atualize-se o quantum debeatur e retornem os autos conclusos, para apreciação do segundo pedido formulado pelo exequente.Em face do acima exposto, suspendo a realização do leilão designado, devendo ser dada ciência ao leiloeiro.Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: AIND 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.343/345:Através da petição de fls. 329/331, a executada alega que seu falecido esposo, transtornado com a situação originária do presente feito, à época, efetuou um acordo extrajudicial com a exequente, ocasião em que lhe pagou a importância de R$ 27.000,00, através de recibos, que equivocadamente, por não ter a devida orientação, preencheu-os como se fossem notas promissórias. Diz que ela agora poderia cobrar as notas promissórias, mas dada à sua formação pautada na honestidade e ante o fato de que tais notas, na realidade, serem recibos, não o fará.Afirma que estes documentos foram encontrados após a sentença e se caracterizam como novos, o que lhe dá direito a novo julgamento.Requer a suspensão da hasta pública designada, até que seja decidida a ação rescisória que ajuizará.Intimada a se manifestar acerca da referida petição (fls. 337), a exequente apresentou a peça de fls. 341/342, por meio da qual disse que a executada procura meios confusos praticando a litigância de má-fé, de forma inocente apresente falsas provas com documento particulares falsos, aliás comete crime de falsificação de documento particular conforme Artigo 298 do Código Penal, dizendo que já acertou com a exeqüente, como?. Requer a adjudicação do veículo penhorado e que o imóvel constrito seja levado à praça.Pois bem.Analisando os documentos de fls. 334, verifico que eles sequer fazem referência à que se prestam. De forma truncada,

quer a executada fazer crer que as supostas notas promissórias de fls. 334, na realidade, são recibos. Ora, ainda que o fossem, em nada alterariam o curso da presente execução, pois não há como saber a natureza da dívida por eles quitada, sendo que o fato de terem sido descobertos pela executada somente agora, não os transmuda em documentos novos, aptos a ser compensados, nem ensejam a necessidade de novo julgamento. Ressalto que todo procedimento legal foi observado no presente feito. Quanto à aventada possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, não cabe a este juízo emitir análise de mérito de uma demanda que não será submetida à sua jurisdição. Mesmo que haja necessidade de provimento cautelar, cabe à executada postulá-lo perante o juízo competente a apreciar a eventual ação rescisória.O mesmo se diga quanto às alegações de falsidade da apontada documentação. Instaurada a demanda, relativa à ação rescisória, poderá a exequente suscitar o incidente de falsidade sobre tais documentos.Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 329/334.Não obstante às considerações acima expendidas, considerando o que dispõe o art. 685-A do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, defiro o primeiro requerimento formulado pela exequente às fls. 341/342, a fim de homologar a adjudicação por ela requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a exequente para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.Decorrido o prazo para oposição de embargos à adjudicação, expeça-se a carta de adjudicação [para efetuar a transferência junto ao Detran/GO] e o devido mandado de entrega de bens, intimando-se a adjudicante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.Deverá o Oficial de Justiça solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento da supracitada diligência.Custas, pela executada, no importe de R$ 640,00, correspondente a 5% do valor da adjudicação (R$ 32.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT.Cumpridas as determinações supra, atualize-se o quantum debeatur e retornem os autos conclusos, para apreciação do segundo pedido formulado pelo exequente.Em face do acima exposto, suspendo a realização do leilão designado, devendo ser dada ciência ao leiloeiro.Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOALDO NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3897/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE JESUS JÚNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À executada: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada às fls. 95, incidente sobre os créditos que ela possui junto à Imobiliária Morada Imóveis Ltda.
Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exequente e ao Sindicato Assistente as importâncias relativas a seus créditos, utilizando-se do numerário descrito às fls. 104. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito. Após, intime-se a União, nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT, bem como dando-lhe vista da GPS paga.Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 93/95, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas processuais foram devidamente recolhidas, conforme se verifica às fls. 95. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda se refere a contribuições sindicais. Deverá a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela avençada, trazer aos autos o respectivo comprovante, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 254 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3900/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 318 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3895/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS partes: Por meio da petição de fls. 142, o reclamante requer que a reclamada seja intimada para arcar com o exame solicitado pelo perito [ressonância magnética do encéfalo], uma vez que o mesmo tem custo caríssimo. Devidamente intimada (fls. 153), a reclamada, às fls. 154/155, requer que o valor por ela depositado às fls. 135 seja utilizado para realização do exame solicitado pelo perito. Pois bem. Considerando que o numerário descrito às fls. 135 refere-se à antecipação dos honorários periciais, sendo que a reclamada não se opôs à liberação de tal importância após a entrega do laudo pericial, e tendo em vista o consignado na ata de audiência de fls. 119/121, no sentido de que ela ficaria responsável pelas eventuais despesas com exames requeridos pelo expert, sob pena de preclusão da prova técnica, indefiro o supracitado pleito. Determino que o perito, Dr. Chrystiano Fonseca Cardoso, seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o valor do exame por ele solicitado, bem como o local onde o mesmo pode ser realizado. Com a chegada da supracitada informação, em face das alegações acima expendidas, a reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da aludida quantia, nos termos da ata de audiência acima referenciada.
Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3893/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉRCULES HELOU
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.96/97:Considerando o conteúdo do documento de fls. 91 e tendo em vista a plausibilidade das alegações formuladas pelo reclamado às fls. 89/90, indefiro o pedido efetuado pelo reclamante às fls. 80, haja vista que não há nos autos elementos que demonstrem que o atraso no pagamento de uma das parcelas do acordo homologado, em 01 (um) dia útil apenas, tenha lhe causado quaisquer espécies de prejuízos.Além do mais, cabe destacar que o objetivo de estipulação de multas é penalizar os devedores que de má-fé se abstenham do cumprimento dos pactos celebrados, fato que não ocorreu nos autos, pois o depósito foi efetivado na conta do procurador do reclamante um dia útil após o avençado, demonstrando claramente a intenção do reclamado em cumprir o acordo firmado.Sabe-se que o princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro é o da boa-fé, e esta, foi comprovada pelo

reclamado, haja vista que vem cumprindo o acordo nos moldes pactuados.Destaco, ainda, que, se o referido pagamento fosse efetuado no dia correto (29.05.2009), através de cheque – o reclamado poderia se utilizar deste meio -, o dinheiro somente seria disponibilizado efetivamente ao reclamante no dia 02.06.2009, o que demonstra que o atraso não lhe causou danos.Ressalto, por fim, que a boa-fé do reclamado é tão latente que, mesmo não havendo determinação deste Juízo, trouxe aos autos os documentos solicitados pelo reclamante às fls. 83.Intime-se o reclamante.Após, cumpra-se o despacho de fls. 87 e forneça-se ao reclamante, mediante traslado, os documentos de fls. 94/95.Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 65, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE MENDES SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 50:Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da petição apresentada pela reclamada às fls. 47/49, ressaltado-se que seu silêncio será considerando como concordância tácita com a aludida peça processual.Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.60 , dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 71, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os recibos de pagamento relativos ao período de julho de 2007 a janeiro de 2009, com fins de liquidação do FGTS devido. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: ExTiEx 00440-2009-052-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.92:Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 89, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, a fim de verificar se veículo indicado na aludida petição pertence ao executado. Caso positivo, deverá proceder ao seu bloqueio de transferência junto ao aludido site. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido bem.Por oportuno, esclareço que o valor da presente execução é de R$ 7.169,11, atualizado até o dia 29.05.2009.
Intime-se o exequente.Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3906/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALVES LANDE - ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPANDE COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o procurador do espólio-reclamante já foi devidamente notificado acerca da audiência designada (fls. 28), deixo de reiterar a intimação de fls. 29. Intime-se o procurador do espólio-reclamante para, até a data da audiência designada, informar nos autos o correto endereço da representante do aludido espólio. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUZANA DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 52 , dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: ConPag 00608-2009-052-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: AUDI DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. (REP/ PELA SÓCIA GERENTE SONIA NUNES)
ADVOGADO.....: SONIA NUNES
CONSIGNADO(A): CLEOMAR NUNES DORNELES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 22.07.2009, às 14:00 horas. Notifique-se o consignado, via postal, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se a consignante. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RT 00450-1996-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA PICLUM DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ABDALLA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: ELIZABETH BAILONI RESENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE/EXECUTADO: No dia 10/06/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à execução dos autos epigrafados (fls. 880/883). Fica o embargante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Embargante, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado, JOSÉ ABDALA JÚNIOR, em face da Exequente, UNIÃO, para o fim de liberar da penhora a fração ideal do imóvel pertencente ao Executado/Embargante e do executado CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, determino que seja lavrado novo Auto de Penhora, excluindo-se da constrição as frações pertencentes aos executados JOSÉ ABDALA JÚNIOR e CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALA, devendo a penhora recair apenas sobre a fração ideal da executada MARIA JOSÉ DUARTE ABDALA (50%), bem como ser observada a exigência do Inciso I, do artigo 686 do CPC, a qual deverá ser nomeada depositária do imóvel e intimada na pessoa da Sra. GISELDA ABDALA, no endereço existente nos autos do processo nº 92/1997, deste Juízo e, por conseguinte, libero o Executado do encargo de depositário do referido imóvel. Em homenagem ao zelo processual revelado pelo Executado - ele trouxe aos autos a Certidão de Óbito do Sr. CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALA - concedo-lhe o prazo de 10 dias, para apresentar o nome e endereço do inventariante do Espólio deixado por este, após o trânsito em julgado desta sentença. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado- Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se o Embargante e e Embargada. Anápolis-GO, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RT 00609-1999-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO MARQUES
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCREMAR - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Noticia a certidão de fl. 67 que foi suspenso o curso da execução nos autos 1ª VT/Anápolis nº 00911-1995-051-18-00-1, nos quais foi efetivada a reserva dos créditos em execução nestes autos (v. fls. 64/65). Em sendo assim, intime-se o reclamante/exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e de ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO

GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região...Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: ConPag 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADOS: Diversamente ao que se aduz na petição de fls. 1.151/1.152 (protocolo nº 864650/2009), a empresa GENA E FILHO LTDA, que teve sua falência decretada (cf. doc. fl. 1.153), não figura no polo passivo da presente ação, seja como sucessora ou integrante de grupo econômico, sendo certo que, desde junho/2004, a execução está sendo promovida em face do Sr. NASSIM MIGUEL, que foi incluído no polo passivo por força da desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada, a empresa LOJAS EMBAIXADOR LTDA (v. decisão de fls. 540/541). Em sendo assim, não há falar em incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir na execução, pelo que se indeferem os requerimentos formulados na sobredita petição. Intimem-se os executados. Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 607, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada (DENIZE ALVES DE MOURA) embargar a execução, libere-se ao exequente o valor existente na conta judicial nº 01513703-3, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. No mesmo prazo acima, o exequente deverá indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RT 00265-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Pela sentença de fls. 569/573 (cópia extraída dos autos nº 00351-2009-053-18-00-4), transitada em julgado no dia 03/06/2009 (v. certidão de fl. 574), foram julgados improcedentes os Embargos de Terceiro opostos pelo 4º executado (CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA) para manter-se o embargante no polo passivo da execução, a fim de que responda solidariamente pelos débitos exequendos, e, em consequência, para declarar-se subsistente a penhora que recaiu sobre valor existente em conta bancária de titularidade do embargante. Sendo assim, determina-se seja liberado à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 560, oriundo do bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do 4º executado (v. fl. 553), com os respectivos acréscimos. Frise-se que não há falar em retenção de imposto de renda, haja vista que, aplicando-se proporção apurada à fl. 546, a base de cálculo do aludido tributo não ultrapassa o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos neste ano-calendário de 2009, é de R$ 1.434,59 (MP nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007). Deverá a exequente, no prazo de 05 dias contado do recebimento do ALVARÁ JUDICIAL, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Intime-se a reclamante/exequente...Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3267/2009
Processo Nº: RTN 00012-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDEI VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor remanescente da execução referente à atualização, no importe de R$ 448,65...Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3260/2009
Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/07/2009, às 10h20min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 250 dos autos e reavaliado à fl. 302. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2009, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3260/2009
Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/07/2009, às 10h20min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 250 dos autos e reavaliado à fl. 302. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2009, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: RT 00437-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): GUILHERME TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: As contribuições previdenciárias foram regularmente recolhidas (cf. GPSs de fls. 56 e 243), valendo ressaltar que, embora regularmente intimada (fl. 122) do cálculo de fl. 120 (art. 879, § 3º, da CLT), a UNIÃO não apresentou impugnação (cf. certidão de fl. 129). Saliente-se, também, que a UNIÃO já foi devidamente intimada (fl. 57) da sentença homologatória de acordo de fls. 11/12 (art. 832, § 4º, da CLT), tendo interposto o Recurso Ordinário de fls. 58/72, ao qual foi dado parcial provimento (v. acórdão de fls. 107/111. As custas do processo de execução foram pagas (cf. DARFs de fls. 51 e 242). Posto isso, rxtingue-se a execução das contribuições previdenciárias e das custas executivas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, desconstitui-se a penhora de fl. 229, liberando-se o executado do encargo de depositário do bem constritado (nomeação à fl. 30), e cancela-se o leilão designado para o dia 18/06/2009, às 9h02min (v. fl. 232). Intimem-se o executado e o Sr. Leiloeiro. Intime-se, também, a UNIÃO, que deverá proceder à baixa do parcelamento concedido ao executado (parcelamento nº 60.418.505-7 – v. fls. 164 e 190/198). Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 09 de junho de 2 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00677-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC.No caso dos autos, a penhora de fl. 271, apesar de não ter se aperfeiçoado por falta de nomeação de depositário para o veículo constritado, revela que a empresa executada possui bens capazes de garantir a execução, o que afasta a responsabilidade dos sócios.Sendo assim, indefere-se, por ora, a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 292, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, redirecionando-se a execução para os sócios.Tendo-se em vista que foi infrutífera a nova tentativa de bloqueio on line de dinheiro (cf. certidões de fls. 295-verso e 296-verso), determina-se a realização de nova diligência, na sede da executada, no sentido de: a) nomear-se o sócioadministrador da empresa, Sr. JORGE MAHMUD (v. cláusula 4ª de fl. 30), como depositário do veículo penhorado à fl. 271 (enviar cópia), devendo, para tanto, ser lavrado o respectivo Auto de Depósito; e b) intimar-se a executada, na pessoa do aludido sócio, da penhora realizada, para o fim previsto no art. 884 da CLT.Expeça-se o competente mandado.Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RT 00720-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): HELTON CÉSAR LOPES (CASA DAS PORTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TConsiderando que a pesquisa no BACEN JUD revelou-se negativa, conforme certidões de fls. 109-v e 110-v, intime-se o

exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RT 00781-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 211-verso revela que a 1ª reclamada (PAVIANA – PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S/A) não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na exordial (VP 3-D, Qd. 8-B, módulos 22/24, DAIA, Anápolis-GO). Sendo assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada, de modo a possibilitar que ela seja intimada a cumprir as obrigações de fazer impostas na sentença de fls. 120/129 (anotação de baixa na CTPS e entrega do TRCT no código 01), ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3279/2009
Processo Nº: RT 00960-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GEZUALDO DE FRANÇA MARANHÃO
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 96, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Decorrido o prazo acima, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Ttrabalho.

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RT 00980-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista da manifestação da Contadoria de fl. 1.228, concedo à reclamada O prazo de 10 dias para trazer aos autos documento comprobatório de que é beneficiária da isenção das contribuições previdenciárias devidas, uma vez que o documento de fl. 1.124 apenas informa que houve pedido de renovação do CEAS, estando pendente de análise desde o ano de 1.996. Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RT 00364-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMENTE: ...Expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitálo no quadro geral de credores da massa em recuperação judicial, conforme requerido pela executada às fls. 247/251, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar o mencionado documento...Anápolis, 06 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 223, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).
OBS: Consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça da 79ª VT de São Paulo-SP, que existe um escritório no endereço informado, onde o destinatário é desconhecido.

Notificação Nº: 3273/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 1.233/1.234, o reclamante/exequente manifesta a sua concordância com a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 1.208/1.210, no sentido de que a penhora de crédito efetivada junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A seja substituída por outra penhora de crédito a ser realizada junto à SANEAGO. Sendo assim, desconstitui-se a penhora de fl. 1.200, que recaiu sobre o crédito existente em favor da executada junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, que, por consequência, fica dispensada de colocar o valor de tal crédito à disposição deste Juízo. Dê-se ciência à sobredita empresa. Determina-se a expedição de carta precatória para que se verifique se existe crédito em favor da executada junto à SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (endereço indicado à fl. 1.210: Av. Fued José Sebba nº 570, Jardim Goiás, Goiânia-GO). Havendo o crédito, o Oficial de Justiça informará o seu valor e a(s) data(s) em que será(ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s), bem como procederá à respectiva penhora (art. 671 do CPC), devendo, para tanto, ser intimada a sobredita empresa, na pessoa do seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, para depositar o(s) valor(es) em uma conta judicial à disposição do Juízo junto à agência 014 da CAIXA, mediante guia(s) a ser(em) expedida(s) pela Secretaria, até o limite do quantum debeatur. Deverá a terceira devedora (SANEAGO) ser advertida de que o descumprimento da ordem judicial caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa de até 20% do valor do débito exequendo (art. 14, parágrafo único, do CPC), ficando ela, ainda, sujeita à execução do(s) valor(es) indevidamente pago(s) à executada, na condição de responsável, nos termos do art. 312 do CC/2002 e do art. 672, § 2º, do CPC, além do que poderá o responsável pelo cumprimento da ordem sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código Penal). Intimem-se o reclamante/exequente e a executada desta decisão. Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO BENICIO FERRAZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSORCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audência de encerramento de instrução a ser realizada dia 16/07/2009, às 14h10min.
Fica também o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 194/208.

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO INOCÊNCIO MENDES PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 93, a 2ª executada diz que estava providenciando o pagamento do valor da execução, o que foi realizado em 04.06.2009, conforme guia de fl. 108. Nesse passo, considerando que a 2ª executada efetuou o pagamento do valor da execução, ocorreu a preclusão lógica para embargar a execução. Diante disso, determino liberação do crédito do exequente, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos. Não é necessária a intimação da União, em face do disposto no ofício nº 114/2008 da AGU. Não há incidência de Imposto de Renda. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: ET 00882-2008-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (SANTA CASA DE MISERCÓRDIA DE ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
EMBARGADO(A): RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada para, no prazo legal, receber documento, que se encontra acostado à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROVENA STARLLY MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficou assentado na sentença homologatória de acordo de fls. 30/31, contra a qual não houve interposição de recurso, que, sendo a 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A) tomadora dos serviços prestados pelo reclamante, deve ela responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não quitados pela 1ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA), em face da aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST. Em razão disso, foi rejeitado o pedido de exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo da lide, tendo sido ela condenada subsidiariamente ao pagamento do acordo e ao recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes. Pois bem. Embora regularmente citada (v. certidão de fl. 78) para a execução dos valores apurados nos cálculos de fls. 66/70, relativos ao FGTS não depositado, à multa de 40% sobre o montante do FGTS e às contribuições previdenciárias, a 1ª reclamada/executada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA) não pagou o débito nem garantiu o Juízo (cf. certidão de fl. 79), tendo sido vãs todas as diligências empreendidas com vistas à localização de bens da mesma para efetivação da penhora v. fls. 81/83 e 94/96). Assim, estando evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial da 1ª reclamada/executada, determina-se o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A). Por consequência, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 101, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA (1ª reclamada/executada), redirecionando-se a execução para os sócios desta. Concede-se à 2ª reclamada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o pagamento dos débitos exequendos, devidamente atualizados. Intimem-se a reclamante/exequente e a 2ª reclamada...Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RTOrd 00897-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JUSTINO PINTO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): BEBIDAS BELVEDERE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Observa-se que a 1ª reclamada recolheu à Previdência Social a importância de R$ 2.000,00 (v. GPS de fl. 154), que corresponde a 20% do valor do acordo de fls. 102/103 (R$ 10.000,00). Ocorre que as contribuições previdenciárias (cota-parte do reclamante/prestador dos serviços e cota-parte da 1ª reclamada/tomadora dos serviços) decorrentes do sobredito acordo, que foi celebrado sem reconhecimento de vínculo empregatício, importam em R$ 3.574,00, valor atualizado até 29/05/2009 (cf. cálculo de fl. 150). Vê-se, portanto, que resta ser recolhido o valor de R$ 1.574,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Frise-se que as contribuições previdenciárias incidem sobre cada parcela da avença, observados os meses de competência (janeiro, fevereiro, março e abril/2009). Saliente-se, também, que, por força do art. 4º da Lei nº 10.666/2003, a empresa que contrata um trabalhador para lhe prestar serviços, sem vínculo empregatício, deve descontar da respectiva remuneração a contribuição previdenciária do contratado, cuja alíquota é de 11% (em virtude da aplicação direta do benefício da dedução prevista no § 4º do art. 30 da Lei nº 8.212/91), e recolhê-la juntamente com a contribuição previdenciária a cargo da empresa, a qual corresponde ao percentual de 20% sobre o valor da remuneração paga ao contribuinte individual (art. 22, III, da Lei nº 8.212/91). Sendo assim, determina-se à 1ª reclamada que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da diferença devida à Previdência Social, sob pena de execução do valor faltante. No mesmo prazo supra, deverá a 1ª reclamada, também, comprovar: a) o recolhimento da diferença devida a título de imposto de renda, haja vista que a soma dos valores recolhidos mediante os DARFs de fls. 155/156 é inferior ao valor total apurado pela Contadoria Judicial à fl. 151 (R$ 424,64), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e b) o pagamento das custas devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 150, no importe de R$ 17,87, sob pena de execução. Intime-se a 1ª reclamada, na pessoa de seu advogado. Registre-se que a 2ª reclamada é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme assentado no acordo homologado (v. 2º parágrafo de fl. 103). Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3269/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 62, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do auto de penhora de fls. 104/106, devendo indicar depositário para os bens penhorados ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA MEIRE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): IZAÍAS FERREIRA MACHADO (ÓTICA ADONAI)
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por força do despacho de fl. 53, a reclamante/exequente foi intimada, em 20/05/2009 (fl. 54), para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos recolhimentos de FGTS e de multa de 40% comprovados pelo executado às fls. 43/48, sob pena de reputar-se satisfeita a obrigação, hipótese em que seria extinta a execução dos valores apurados a esse título nos cálculos de fls. 36/38. A reclamante/exequente, por meio da petição de fl. 56, veio aos autos no dia 22/05/2009 e limitou-se a requerer a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do saldo remanescente de FGTS existente em sua conta vinculada, o que foi deferido pelo despacho de fl. 60. Assim, ante a inércia da reclamante/exequente acerca dos depósitos de FGTS + 40% efetuados pelo executado, considera-se satisfeita a obrigação e, por corolário, extingue-se a execução dos valores apurados a tal título nos cálculos de fls. 36/38, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes...Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamda, juntado às fls. 175/192 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILVAN MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 171/177 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DUTRA FRAGA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 102 e tendo-se em vista a cominação inserta no despacho de fl. 100, presume-se cumprido o acordo de fl. 44 no tocante aos depósitos de FGTS em atraso, ficando, por corolário, indeferido o requerimento formulado pela reclamante à fl. 98. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a comprovação do pagamento dos honorários assistenciais, no importe de R$ 224,00, fixado no sobredito acordo. Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: RTOrd 00498-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: IRACI SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Resta prejudicada a apreciação do teor da petição do reclamante de fl. 32, uma vez que houve homologação do pedido de desistência da ação, conforme ata de fls. 28. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 28. Anápolis, 10 de junho de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RT 00684-2003-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4027/2009
Processo Nº: RT 00040-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO ITACARAMBY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Tendo em vista que foi celebrado acordo neste feito (homologado na ata de fls. 370/371), restou caracterizada a perda de objeto dos embargos à execução opostos pela Executada às fls. 306/322, conduzindo à extinção dos mesmos sem julgamento do mérito.
Cientifiquem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RT 00040-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO BRAZ + 002
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Tendo em vista que foi celebrado acordo neste feito (homologado na ata de fls. 370/371), restou caracterizada a perda de objeto dos embargos à execução opostos pela Executada às fls. 306/322, conduzindo à extinção dos mesmos sem julgamento do mérito.
Cientifiquem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4029/2009
Processo Nº: RT 00040-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMA CHRISTINA VIEIRA BORGES BRAZ + 002
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Tendo em vista que foi celebrado acordo neste feito (homologado na ata de fls. 370/371), restou caracterizada a perda de objeto dos embargos à execução opostos pela Executada às fls. 306/322, conduzindo à extinção dos mesmos sem julgamento do mérito.
Cientifiquem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4004/2009
Processo Nº: RT 01041-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao exequente a importância de seu crédito, relativamente ao valor em que houve condenação subsidiária da 1ª executada (fls. 239/244). Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda (fl. 239). 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais, considerando apenas o cálculo de fls. 239/244, relativo à condenação subsidiária da 1ª executada. 3 - Deverá a 1ª reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 239. As importâncias mencionadas acima deverão ser sacadas do depósito recursal de fl. 163. Expeça-se o alvará. 4 – Os valores levantados e recolhidos com base neste despacho deverão ser deduzidos do cálculo de fls. 245/250, sendo que o saldo remanescente em execução é de responsabilidade tão-somente do 2º reclamado. Consequentemente, concedo ao reclamante prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução quanto ao 2º executado. Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4003/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3997/2009
Processo Nº: ACCS 00359-2008-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): OSVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que nas peças de fls. 67/79, relativas a pesquisa feita junto ao INCRA, há indicação de criação de semoventes em fazendas de propriedade do executado, seja expedido mandado de penhora de bens a ser cumprido em uma das fazendas em questão. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3993/2009
Processo Nº: RT 00501-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 147, do que deverá ser intimada a executada nos termos do artigo 884 da CLT. Ressalto que consta dos autos depósito recursal, cuja importância atualizada encontra-se indicada à fl. 118 dos autos da carta de sentença apensados a contracapa destes, resultando a execução integralmente garantida. Ante a garantia integral da execução através do bloqueio de fl. 147 e do depósito recursal, seja solicitado ao MM Juiz Deprecado (fl. 114 dos autos da carta de sentença) que descontitua a penhora formalizada naquele Juízo. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz Deprecado. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3994/2009
Processo Nº: RT 00607-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): JAMIL ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: AINDAT 00645-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: RONIVAN GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito correta, devendo devolver a certidão de nº 1029/2009, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FONSECA MELO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente designo novo leilão dos bens penhorados à fl. 73, para o dia 16.07.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CORREDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4007/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial de fls.136/143, do qual deve ser dado vista às partes no prazo comum de 05 dias.
Intimem-se. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu Procurador, para comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante, de todo o período laborado, no prazo de 05 dias, cientificando-lhe de que na omissão, os valores relativos ao FGTS serão apurados para execução direta, o que fica desde já determinado. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3996/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARLOS DIAS COTRIM
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): DARCI DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RTSum 00303-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IZARLETE MARTINS ARAUJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: ADRIANO FÁBIO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre o saldo de salário, sob pena de execução, ficando autorizada a dedução da cota devida, pelo Reclamante. Não há incidência de imposto de renda.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$1.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 10 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ROLDÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) 2º reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR NICOLETTI
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$1.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$60.000,00. Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2009. Quéssio César rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. De acordo com a certidão exarada à fl. 15 não foi possível a notificação das reclamadas no endereço indicado pelo Reclamante, uma vez que as mesmas não foram encontradas no local, sendo que as obras estão paralisadas, tendo o reclamante indicado à fl. 19 outro endereço.
Nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, constitui pressuposto específico do procedimento sumaríssimo a indicação correta do nome e endereço do requerido, sob pena de arquivamento, sendo que tal procedimento não comporta a citação por edital ou a emenda à inicial.
Diante do acima exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 199,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$9.955,75, dispensado na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição inicial, exceto a procuração. À Secretaria para as providências

pertinentes. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): S. R DE LIMA PIT (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$2.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 10 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3992/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FUED TUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO TERMINATIVA: Vistos. De acordo com a certidão exarada à fl. 27 pelo sr. Oficial de Justiça, não foi possível a notificação da Réu no endereço indicado pela Autora, uma vez que o mesmo não reside em tal local. Considerando que a demanda tramita pelo RITO SUMARÍSSIMO, em que compete à parte reclamante informar corretamente o nome e endereço da parte reclamada, sem possibilidade emenda ou aditamento, impõe-se determinar o arquivamento do feito, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, I e §1º, da CLT.
Retire-se o feito da pauta. Custas, pela Autora, no importe de R$50,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 2.510,30, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. À Secretaria para as providências pertinentes.
Intime-se a Autora. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3991/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MATEUS CANTOR
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. De acordo com a certidão exarada à fl. 12 não foi possível proceder-se a notificação da Reclamada no endereço indicado pelo Reclamante, uma vez que a mesma não foi encontrada no local. Nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, constitui pressuposto específico do procedimento sumaríssimo a indicação correta do nome e endereço do requerido, sob pena de arquivamento, sendo que tal procedimento não comporta a citação por edital ou a emenda à inicial. Diante do acima exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Retire-se o feito da pauta. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 75,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$3.756,56, dispensado na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). À Secretaria para as providências pertinentes. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19421/2009
Processo Nº: RT 00181-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSONEDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): POLIGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Considerando que a execução nestes autos encontra-se suspensa desde 23.08.2002, conforme despacho de fls.81, intime-se o Exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.

Notificação Nº: 19408/2009
Processo Nº: RT 00708-2002-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MADEREIRA MARAJOARA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a anexar a estes autos a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 1002/1003. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19409/2009
Processo Nº: RT 00708-2002-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSANGELA TOLEDO ROSA E CIA. LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a anexar a estes autos a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 1002/1003. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19410/2009
Processo Nº: RT 00708-2002-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLEBER LOPES DE AZEVEDO + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a anexar a estes autos a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 1002/1003. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19411/2009
Processo Nº: RT 00708-2002-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIABU LOPES AZEVEDO + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a anexar a estes autos a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 1002/1003. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 19397/2009
Processo Nº: RT 00325-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE (REP. GILBERTO LOPES DE FARIAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.A desconsideração da personalidade juridíca de entidade desportiva sem fins lucrativos e, por consequência, a responsabilização pessoal de seus dirigentes, nos termos do artigo 50 do Código Civil, em relação ás obrigações da pessoa jurídica, restringe-se à hipóteses em que os sócios aplicarem seus créditos ou bens sociais da entidade em proveito próprio ou de terceiros, segundo a exegese dos artigos 26 e 27 e seus parágrafos da Lei nº 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 10.672/2003, o que in casu, não restou provado.Indefere-se, pois, de conseguinte, o pleito de fls.375/377, por falta de elementos capazes de ensejar o direcionamento da execução em face dos dirigentes da Executada.Intime-se.

Notificação Nº: 19405/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 011
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente a, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 19420/2009
Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Da certidão exarada às fls.766, dê-se vista à Executada Petrobras Transporte S.A.Feito, intime-se as partes a, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem acerca das contas de fls.741/757, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19413/2009
Processo Nº: RT 01404-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fls. 796 e dos documentos anexados a tal petição e a, caso queira, manifestar-se. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra sem a manifestação do Reclamante, ao Cálculo. Caso contrário, com a manifestação do Reclamante, conclusos.

Notificação Nº: 19403/2009
Processo Nº: RT 00652-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 247 e seguintes e, no mérito, julgoa PROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 19389/2009
Processo Nº: RT 00747-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACY GOMES DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER COLINAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do pleito de fls.760, incluo os autos na pauta do dia 25/06/2009 às 14hs50min para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 19417/2009
Processo Nº: RT 01098-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do Executado (fls. 684).Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento dos encargos devidos, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 684 e observando a planilha de fls. 670, com a devida comprovação nos autos.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19379/2009
Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl 157 (colacionar nos autos a Rais), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19399/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEMES D´ABADIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PAULO PEREIRA CAMPOS NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fls.143/144).Intime-se o executado da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19398/2009
Processo Nº: RT 02267-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MORAIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARCENARIA MONTE CARLO LTDA. (REP. POR JOSÉ SILVIO DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco), manifestar-se acerca da peça de fls.98 e documentos seguintes, onde noticia-se o cumprimento integral da avença.Saliente-se, por oportuno, que o silêncio importará em reconhecimento do cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 19395/2009
Processo Nº: RT 02268-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a tomar ciência da promoção de fls. 708 e da planilha de fls. 709 e seguintes, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com o valor exequendo constante da planilha já mencionada. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19414/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido atualizado,observando a planilha de fl. 224. Intime-se.Após, à Secretaria para recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, também observando a planilha de fl. 224.Feito tudo isto, aguarde-se o pagamento da requisição de fl.203.Com o pagamento da requisição de fl. 203, dê-se vista ao Perito.Em seguida, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 19419/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE IVONE SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.A diligência que a Exequente requer, já fora recentemente providenciada por este Juízo, restando, inclusive, infrutífera, conforme fls.161/162.Assim, intime-se novamente o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas pelo Juízo.No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho exarado às fls.163.

Notificação Nº: 19371/2009
Processo Nº: AC 00704-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GERALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Intimem-se os Autores a tomarem ciência das certidões de fls. 498 e de fls. 500 a fim de que requeiram o que entender de direito, sendo que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que não mais têm interesse processual no que se refere a esta Ação Cautelar. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação dos Autores, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19388/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante dos documentos colacionados às fls.32/72 e 80, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.126.

Notificação Nº: 19384/2009
Processo Nº: RT 01442-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A desconsideração da personalidade jurídica da Empresa Executada só se justifica após restar frustrada a execução em face da Empresa Executada, o que ainda não ocorreu no caso vertente, sobretudo ante o teor da petição de fls. 115/117, na qual a Empresa Reclamada nomeou bens à penhora. Sendo assim, por ora, indefiro o requerimento constante da petição de fls. 144. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Na mesma oportunidade, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado na petição de fls. 115/117 (SEGUE EM ANEXO AO MANDADO A SER EXPEDIDO CÓPIA DA PETIÇÃO DE FLS. 115/117 PARA ORIENTAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA RESPECTIVA).

Notificação Nº: 19396/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINDO PATRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERMANO CAMPOS SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição de fls. 90, este Juízo deixa de analisá-la, ante o inteiro teor do acórdão de fls. 80/85, já coberto pelo manto da coisa julgada (vide certidão de fls. 88), no qual foi acolhida a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada e, via de consequência, restou determinada a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual.
Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, à Secretaria para cumprir as determinações constantes da conclusão do acórdão de fls. 80/85.

Notificação Nº: 19383/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias SD/CD de seu constituinte.

Notificação Nº: 19385/2009
Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 129/131, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 67, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, também contados do vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Mantenho a penhora havida nos autos às fls.96 até o integral pagamento das parcelas referidas nos parágrafos anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 19387/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO IGLESIAS DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL ÇALCADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.127/128).Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19386/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON EUSTAQUIO XAVIER ALVES
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.54).Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19415/2009
Processo Nº: RTSum 02107-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante do documento colacionado às fls.133, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.132.

Notificação Nº: 19382/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ACASSIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19412/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERVAL BERNARDES JÚNIOR
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das petições de fls. 76, 84 e 89, este Juízo considera como devidamente cumprido o acordo homologado nestes autos no que se refere às obrigações devidas ao Reclamante.Intimem-se as Partes a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Após, ao Cálculo para atualização TÃO-SOMENTE dos encargos liquidados na planilha de fls. 78 e seguintes.

Notificação Nº: 19393/2009
Processo Nº: RTSum 02266-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA COUTRIM
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
RECLAMADO(A): ILIDIA PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fls. 91, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com as alegações constantes da já mencionada petição. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que se refere à petição de fls. 91.

Notificação Nº: 19392/2009
Processo Nº: RTSum 02384-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMALDO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRACE-EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 46 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 69,09 (sessenta e nove reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.
2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 46. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o

montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19407/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 49 e seguintes e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, à Secretaria para efetuar o recolhimento do valor de R$ 109,74 (cento e nove reais e setenta e quatro centavos), OBSERVANDO A GUIA DE FLS. 47 E A PLANILHA DE FLS. 34. Após, libere-se o saldo remanescente da guia de fls. 47 ao Reclamado. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19418/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JORGE LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Considerando a unilateralidade da peça de fls.61, intime-se a Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o termo do acordo.

Notificação Nº: 19380/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl 32 (guia de TRCT, SD/CD e CTPS, sem assinatura), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19377/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTINA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): POUSADA SPA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.78/79 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19400/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDA FERREIRA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, tanto no que se refere às obrigações de dar como no que tange às obrigações de fazer avençadas, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo anteriormente homologado foi devidamente cumprido quanto a todas as obrigações devidas ao Reclamante. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que tange à conta de fls. 19.

Notificação Nº: 19374/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA SS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA NUNES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19370/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONOEL DA ROCHA XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLAUDIVAM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 36/37, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19381/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER RIBEIRO GONZAGA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls 219/236 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19373/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE SILVA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO / SISTEK - SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19401/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LOZADO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 40 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 64,07 (sessenta e quatro reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.
2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 40. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19402/2009
Processo Nº: ConPag 00646-2009-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: GONZAGA E FERIGATTO LTDA.
ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): DIVANI SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Homologa-se o cálculo de fls. 41 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do

valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 41. Em seguida, arquivem-se estes autos.
Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19372/2009
Processo Nº: RTSum 00666-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19368/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FÁBIO MAURICIO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de junho de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3404/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00807-2009-081-18-00-5
PROCESSO: RTAlç 00807-2009-081-18-00-5
RECLAMANTE: ADAILTON DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): RODOVAL CARGAS LTDA TRANSPORTADORA, CPF/CNPJ: 07.183.200/0002-57
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de RODOVAL CARGAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
JANIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RT 00363-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELISMINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADANT:
Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 652/657, por 05 dias.

Notificação Nº: 4426/2009
Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOSADA DE MENEZES- ESP. (REP. POR JORDANA LOSADA SANTOS DE MENEZES N/P. DE SUA GENITORA SRA. VÊNUS MARIA SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4447/2009
Processo Nº: RT 00821-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE DEUS TRINDADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição e documentos de fls. 332/348, por 05 dias.

Notificação Nº: 4438/2009
Processo Nº: CPEX 00954-2005-082-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: CLODOALDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICÍOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi suspenso a praça e o leilão designados.
Vista dos novos cálculos de fls. 172/176 à reclamada, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RT 01110-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMATE:
Vista ao reclamante para requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4451/2009
Processo Nº: RT 00793-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VICENTE DA COSTA
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ILVA DIAS DE MELO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do ofício de fl. 222, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RT 01946-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 594/603, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RT 02313-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): HUDSON RODRIGUES DE NOVAES + 005
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Anote-se (fl. 354). Reitere-se a intimação de fl. 361, por mandado. Dê-se vista ao credor e aos executados qualificados à fl. 350 do incidente de falsidade de documentos arguido pelo sócio João Morais Aragão, encaminhando-lhes as cópias acostadas à contracapa dos autos, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4432/2009
Processo Nº: RT 02313-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS ARAGÃO + 005
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Anote-se (fl. 354). Reitere-se a intimação de fl. 361, por mandado. Dê-se vista ao credor e aos executados qualificados à fl. 350 do incidente de falsidade de documentos arguido pelo sócio João Morais Aragão, encaminhando-lhes as cópias acostadas à contracapa dos autos, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4436/2009
Processo Nº: RT 02760-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATA GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 006

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RT 00110-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BRITO E ALVARES LTDA. - ME
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante do agravo de petição e documentos de fls. 363/404, por 08 dias. Considerando que o agravo de petição versa apenas sobre a multa imposta na decisão dos embargos à execução, encaminhem-se os autos ao cálculo para atualização da conta de fls. 295/318, observando-se os depósitos de fls. 256 e 341.

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LINA DIVINA F. DE PAULA QUEIROS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se já recebeu as parcelas do seguro-desemprego.
Intime-se o Reclamante

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada do ofício e documentos de fls. 186/270, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4410/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LINK TELL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.07.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.07.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: RT 01859-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Por se tratar de execução provisória, dê-se vista ao exequente da indicação de bens de fl. 192, por 05 dias.

Notificação Nº: 4471/2009
Processo Nº: RTOrd 02395-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMIR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE (REP POR SEU PRESIDENTE CLERO DE OLIVEIRA ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4429/2009
Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CELMO PEREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Indefiro a liminar requerida, eis que o executado não comprovou que os bens removidos são os seus únicos instrumentos/ferramentas de trabalho. Contudo, esclareço à reclamada que ela poderá, antes da arrematação, substituir o bem penhorado por dinheiro. Dê-se vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 156/157, por 05 dias.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (GRUPO MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. A reclamada foi intimada a antecipar R$500,00 a título de honorários periciais (fl. 388), tendo, contudo, quedado-se inerte.
Sabe-se que quando o reclamante requer a perícia, o depósito prévio não se realiza à falta de condições financeiras para este custear as despesas. Por outro lado, em muitas situações a determinação da perícia decorre de imposição legal e sua realização encontra obstáculos, em face à ausência de dotação orçamentária por parte da UNIÃO em quantidade suficiente a atender a grande demanda. Nos demais casos, mesmo que a perícia seja requerida pela empresa, como nesse caso (fl. 99), esta se recusa em efetivar o depósito prévio sob alegação de que a perícia interessa ao trabalhador e que somente a este compete antecipar o pagamento dos honorários. Pois bem. A questão a respeito de antecipação de honorários periciais tem gerado muitas controvérsias e que, infelizmente, ainda não foram pacificadas no âmbito da Justiça do Trabalho. Vê-se na prática que a antecipação de honorários periciais tem sido condição imposta pelos médicos para aceitação do encargo, pois estes alegam que se sentem inseguros quanto ao efetivo recebimento pelo trabalho empreendido ou até mesmo, passam por dificuldades porque os valores que são disponibilizados pela UNIÃO, através de RPHP, revelam-se insuficientes para atender a grande demanda. No caso vertente, trata-se de ação indenizatória por acidente do trabalho e o laudo técnico impõe-se como condição necessária/indispensável ao prosseguimento da ação. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi probandi, tendo em vista a hipossuficiência, do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. Resta claro que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada “inversão do ônus da prova”. No presente caso, o reclamante é a parte hipossuficiente, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. Exigir-se do obreiro que arque com o depósito prévio para realização da perícia seria inviabilizar o acesso à justiça, que é garantia constitucional assegurada a todo cidadão. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida, também, pela reclamada à medida em que esta, ao final da contestação, diz pretender provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, especialmente pericial (fl. 99), e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação à reclamada, através do seu advogado e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. A reclamada foi intimada a antecipar R$500,00 a título de honorários periciais (fl. 131), tendo, contudo, quedado-se inerte.
Sabe-se que quando o reclamante requer a perícia, o depósito prévio não se realiza à falta de condições financeiras para este custear as despesas. Por outro lado, em muitas situações a determinação da perícia decorre de imposição legal e sua realização encontra obstáculos, em face à ausência de dotação orçamentária por parte da UNIÃO em quantidade suficiente a atender a grande demanda. Nos demais casos, mesmo que a perícia seja requerida pela empresa, como nesse caso (fl. 57), esta se recusa em efetivar o depósito prévio sob alegação de que a perícia interessa ao trabalhador e que somente a este compete antecipar o pagamento dos honorários. Pois bem. A questão a respeito de antecipação de honorários periciais tem gerado muitas controvérsias e que, infelizmente, ainda não foram pacificadas no âmbito da Justiça do Trabalho. Vê-se na prática que a antecipação de honorários periciais tem sido condição imposta pelos médicos para aceitação do encargo, pois estes alegam que se sentem inseguros quanto ao efetivo recebimento pelo trabalho empreendido ou até mesmo, passam por dificuldades porque os valores que são disponibilizados pela UNIÃO, através de RPHP, revelam-se insuficientes para atender a grande demanda. No caso vertente, trata-se de ação indenizatória por doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho e o laudo técnico impõe-se como condição necessária/indispensável ao prosseguimento da ação. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi probandi, tendo em vista a hipossuficiência, do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. Resta claro que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada “inversão do ônus da prova”. No presente caso, o reclamante é a parte hipossuficiente, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. Exigir-se do obreiro que arque com o depósito prévio para realização da perícia seria inviabilizar o acesso à justiça, que é garantia constitucional assegurada a todo cidadão. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida, também, pela reclamada à medida em que esta, ao final da contestação, diz pretender provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, especialmente pericial (fl. 57), e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação à reclamada, através do seu advogado e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PITER COTRIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): PEDRO DONIZETH LOBO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Para adequação da pauta, adia-se a audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/07/2009, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): IZAHU RODRIGUES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DAHER JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTSum 00280-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Representação processual regular. A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerendo o recebimento de seu recurso mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, mas, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 120/130), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso.
Intime-se.

Notificação Nº: 4466/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do ofício e documentos de fls. 242/269, por 05 dias.

Notificação Nº: 4408/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MS MOTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 115/124, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): EKOPLASTIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada para receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença (fl.57), em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações, nos termos do art. 39 da CLT, devolvendo-a em seguida. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 4423/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ALVES LUZ
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07.07.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanta à matéria de fato e deverão trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VAGNO DE RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): BRAIAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA ROSA PAVANI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 85/87, opostos por BRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA, nos autos da reclamação

trabalhista que lhe move RAIMUNDO VAGNO DE RIBEIRO para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, declarando a nulidade da sentença de arquivamento de fl. 82, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Aguarde-se o decurso do prazo recursal, fazendo conclusos para prolação da sentença de mérito ao juiz que ao final assina. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4415/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA (FOGÃO CAIPIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se recebeu diretamente a 2ª parcela do acordo, sendo o silêncio considerado como afiamação.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: ConPag 00558-2009-082-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: CIA VISON HOSPEDAGEM E HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ROZANGELA MENDES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 149,82 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 33,48 - cota parte do empregado e R$ 116,34 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,75 (setenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 150,57 (cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: RTSum 00589-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RADICLENES MANOEL DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FRANRE - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 85/94, pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: ConPag 00612-2009-082-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO.....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
CONSIGNADO(A): RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 63, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 71,19 (setenta e um reais e dezenove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,36 (trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 71,55 (setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RTSum 00785-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERVAL PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito o cheque juntado à fl. 29, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4409/2009
Processo Nº: RTSum 00879-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISA AUGUSTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos, Os autos estavam conclusos para prolação da sentença.
Contudo, a reclamada juntou petição justificando a sua ausência à audiência UNA designada. Face ao exposto, dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 18/21, por 05 (cinco) dias. Converto o julgamento em diligência na forma supra. Intime-se.

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: ConPag 00941-2009-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: MARQUES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA
CONSIGNADO(A): ELIÚDE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:
Vistos, etc. Para homologação do acordo de fls. 21/22, aguarde-se a audiência designada, sendo imprescindível a presença das partes. Intim-se a consignante.

Notificação Nº: 4442/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADILSON MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Para adequação da pauta, adia-se a audiência UNA para o dia 15/07/2009, às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos. Face à exiquidade do prazo para notificação da reclamada, em virtude da localização da empresa (Brasília-DF) e do feriado de Corpus Christi (11.06.2009), adia-se a audiência UNA para o dia 23.06.2009, às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4439/2009
Processo Nº: RTOrd 00954-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): OBRA DE ESCOLA ETHOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que para adequação da pauta, adia-se a audiência INICIAL para o dia 15/07/2009, às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: ET 00955-2009-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: ELIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANT:
Vistos os autos, Intime-se o embargante a regularizar o pólo passivo da ação, incluindo-se o exequente dos autos principais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4421/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SIQUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência INICIAL para o dia 25.06.2009, às 08h50min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: RT 00531-1998-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a praça dos penhorados será realizada no dia 18/06/2009, às 10h30min, no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 4351/2009
Processo Nº: RT 00960-2000-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA SANTOS.
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): SÔNIA MARQUES MOURA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 76/77, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4352/2009
Processo Nº: RT 00960-2000-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA SANTOS.
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): VALTER MARQUES MIRANDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 76/77, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: RT 00380-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARICELIA NETO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RUFINO BERNARDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 406/407, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RT 01065-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEJANE JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): GRACIANO & NEVES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada do teor do despacho de fls. 62/63, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4355/2009
Processo Nº: RT 00192-2003-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO DE JESUS BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO-OESTE INDUSTRIA MECANICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 192/193, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4354/2009
Processo Nº: RT 00194-2003-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FELIPE PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO-OESTE INDUSTRIA MECANICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 167/168, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: RT 00401-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): HUDSON HEDER SILVA (PROP. SUPERMERCADO SUPER CALDAS)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 161/162, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4353/2009
Processo Nº: RT 00403-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TELES MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): HUDSON HEDER SILVA (PROP. SUPERMERCADO SUPER CALDAS)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 155/156, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4361/2009
Processo Nº: RT 00032-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DIAS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RT 00033-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CANDIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4364/2009
Processo Nº: RT 00037-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE MIRANDA ROCHA + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4362/2009
Processo Nº: RT 00173-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA PEREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RT 01221-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os valores de fls. 179, 180, 188, 189 e 290.
Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 4291/2009
Processo Nº: RT 00247-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GONÇALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE JOSIAS GONÇALVES MOREIRA) REP. P/ NILVA CRUVINEL DOS SANTOS MOREIRA, DÉBORA CRUVINEL MOREIRA, DANIEL CRUVINEL MOREIRA E DANILO CRUVINEL MOREIRA
ADVOGADO....: VARLEI ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.
ADVOGADO....: NERI GONÇALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ....dê-se vista dos cálculos (fls. 875/907) ao exequente.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: RT 00484-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): S.S.S QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos. Tendo em vista a desconstituição da penhora de fls. 145, intime-se a fiel depositária para ciência da deoneração do seu encargo, bem como a executada.

Notificação Nº: 4315/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DELCARLOS SHINDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4322/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para comparecer nesta Secretaria para retirar a guia TRCT, CD/SD e CTPS que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4298/2009
Processo Nº: RT 00221-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURION SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA ALVES DA COSTA (FAZENDA TAMBORIL)
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Após ser intimada para efetuar o pagamento do valor estabelecido na sentença de liquidação, a reclamada apresentou Embargos de Declaração(fls. 121/125).
Examinando as informações contidas na petição interposta, vislumbro a possibilidade de alteração no curso do processo.
Por essa razão, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4329/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ORESTINA MADALENA DE OLIVEIRA RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4309/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à retificação das anotações da CTPS da reclamante e, também, à baixa, nos limites mencionados na sentença, sob pena de multa de R$ 465,00, como “astreintes”, e de a mesma ser efetuada pela Secretaria em igual prazo. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos a realização dos depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, sem o acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Prazo de 08 (oito) dias...

Notificação Nº: 4297/2009
Processo Nº: RT 00456-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILBERTH DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para se manifestar acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamado às fls . 227/243. Prazo legal

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição à fl. 437, por meio da qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo firmado entre as partes, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao alegado inadimplemento. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4360/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à anotação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$415,00, como "astreintes" e de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 05 dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, para posterior liberação no código 01, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4293/2009
Processo Nº: ACCS 00677-2008-161-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ABRÃO DIVINO NASSER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fl. 60 a requerente declarou que, apesar do atraso, o requerido efetuou o recolhimento das contribuições sindicais reclamadas.
Em razão disso, deu quitação quanto aos exercícios em cobrança, bem como renunciou à multa gerada pelo descumprimento do acordo.
Diante da manifestação supra, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I e III, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada.
Arquivem-se os autos.
Antes, porém, requisite-se a devolução da precatória nº 90/2009, independentemente de cumprimento, valendo este despacho como ofício para envio eletrônico à Vara deprecada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES MARIANO
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado às fls. 510/517. Prazo legal.

Notificação Nº: 4320/2009
Processo Nº: RT 00761-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para comparecer nesta Secretaria para retirar a guia TRCT que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4321/2009
Processo Nº: RT 00825-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR BATISTA DE BARROS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para comparecer nesta Secretaria para retirar a guia TRCT que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 139/146, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4296/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALESSANDRO DA SILVA LEMES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BV E MV LANCHES LTDA (GIRAFAS)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS do período de 12.12.2006 a 01.01.2007 e sobre os feriados trabalhados de forma dobrada, com base no art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8036/90, sob pena de execução direta do equivalente, para posterior depósito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4327/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WBSON SOARES LEITE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a 2ª reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à baixa da CTPS do reclamante, observando-se a data do último dia da efetiva prestação de serviços (31.07.2008) e na retificação de salário do mesmo, sob pena de multa de R$415,00, como “astreintes”, com responsabilidade subsidiária da primeira reclamada pela referida multa e, também, sob pena de a anotação ser feita pela Secretaria desta Vara. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, para fins de depósito, sem posterior liberação, com dedução dos valores já depositados pela segunda reclamada, e, ainda, com responsabilidade da primeira reclamada quanto aos referidos recolhimentos, sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTANAIR VINHAS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 136/146.

Notificação Nº: 4324/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR LEONARDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 137. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RTOrd 01327-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 128. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RTOrd 01331-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO JORGE DE BRITO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA COUROS GOIANO LTDA, REP. PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE TECNHOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 75 a saber: Corrijo erro material ocorrido na ata de audiência de fls. 73/74, onde se lê: PROCESSO: 01331-2009-161-18-00-2...; leia-se: PROCESSO: 01331-2008-161-18-00-2... . Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4307/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): VIVIANE TEIXEIRA FERREIRA PIRES CAPEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls., valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4356/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: FREDERICO BILHERI MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se de forma específica sobre o recolhimento fundiário. No silêncio, haverá a presunção de concordância com o recolhimento apresentado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4311/2009
Processo Nº: RTOrd 00204-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, constata-se que na ata de audiência de fls. 46/47 foi determinada a realização de perícia para apuração do requerimento de insalubridade. Diante dessa circunstância, tal perícia foi realizada pelo Perito designado e, em consequência, o laudo pericial foi juntado às fls. 2740/2747. Ocorre, todavia, que, às fls. 2732/2734, a reclamante e a 2ª reclamada apresentaram termo de acordo, no qual não consta nenhuma cláusula relacionada ao pagamento dos honorários periciais. Diante de tal omissão, deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado. Intimem-se as partes para que supram a aludida omissão, sob pena de indeferimento do pedido de homologação do termo de acordo. Prazo de 10 (dez) dias. Observo que quanto a tais honorários, desde já, fixo-os no importe de R$600,00 (seiscentos reais), considerando-se a complexidade do trabalho desenvolvido pelo Perito e o tempo por ele gasto na sua execução.

Notificação Nº: 4367/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4365/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CONRADO COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: ConPag 00411-2009-161-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: BELLA-LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 01 de julho de 2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4366/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN VINÍCIUS SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4292/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA BRITO DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Solicite-se ao E. Tribunal de Contas dos Municípios que envie a este Juízo os documentos referentes ao (s) processo (s) seletivo (s) para contratação de agentes de saúde pelo Município de Corumbaíba/GO, efetivado (s) após 2000.
Deverá o expediente de solicitação ser instruído com cópia da ata de audiência de fls. 23/28 e do Decreto nº 540/2007, constante à fl. 57.
Oficie-se.
Vindo aos autos a resposta, traslade-se cópia para os outros dezessete processos propostos em face do Município acima citado.
Após, remetam-se os feitos à conclusão para deliberação acerca da necessidade de realização de perícia.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4310/2009
Processo Nº: RTOrd 00504-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS DE ASSUNÇÃO LTDA (CONSTRUTORA ASSUNÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 15/19, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4358/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JHENNEFER CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAIZAMA & SARAIVA LTDA. (CASAS DE CARNE 02 A)
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para comparecer nesta Secretaria para retirar a CTPS e guias CD/SD que se encontram acostadas na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4302/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 12/17, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIMAR FARIA SILVESTRE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANA MARIA LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 13/16, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4336/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): MARK ROBERT WITCHELL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 36/41, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4308/2009
Processo Nº: RTSum 00691-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA AVELINO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA PERIS
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 26/28, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4295/2009
Processo Nº: RTAlç 00733-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE JOANA DE PAULA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 23/24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4300/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO(A): BOM TUR TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em razão de a 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF ter acolhido a exceção de incompetência apresentada pela reclamada, os autos foram enviados a esta Vara.
Diante dessa circunstância, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03 de agosto de 2009, às 10:00 horas, observando-se as cominações legais.
Intimem-se as partes, por meio da via postal.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: RT 00180-2000-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER DIVINO QUIRINO
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO SANTOS E O
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 1036 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 566 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 2644/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 2805/2009
Processo Nº: RT 00580-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JÚLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimada a manifestar sobre os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls.152, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RT 00989-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LUIS CORTEZIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS.
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RT 00989-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LUIS CORTEZIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS.
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para

manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 2816/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.393,58, sendo R$2.021,33 referentes ao crédito do exequente e R$372,25 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$61.661,94, sendo R$40.136,29 referentes ao crédito do exequente, R$10.560,99 referentes à contribuição previdenciária, R$9.611,99 imposto de renda e R$1.352,67 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: AI 00367-2009-141-18-01-8 1ª VT
AGRAVANTE..: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO...: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
AGRAVADO(A): EMIDIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
[...]
Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do §6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN n. 16 do TST.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: AI 00367-2009-141-18-01-8 1ª VT
AGRAVANTE..: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO...: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
AGRAVADO(A): EMIDIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO...: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AGRAVADO:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
[...]
Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do §6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN n. 16 do TST.

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Não conheço liminarmente do agravo de petição de fls. 50/52, uma vez que a execução ainda sequer está garantida, sendo a medida processual em comento incabível na espécie.

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS PAZ
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante os termos da transação celebrada às fls.129/130, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 137/139 por perda de objeto.
Intime-se.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Vislumbrando a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, determino seja o reclamante/embargado intimado a se manifestar sobre os pedidos de fls. 193/198, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 2831/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Defiro o pedido retro.
A contribuição previdenciária deverá ser recolhida e comprovada nos autos no prazo de dez dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARES MACHADO ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO A. GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se aS partes RECLAMADAs a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARES MACHADO ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se aS partes RECLAMADAs a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento aos termos da ata de fls. 19:
´´A 2ª reclda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo´´.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BRAGANÇA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em

epígrafe, a qual foi julgada Procedente em Parte, para condenar a reclamda OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada HERING TEXTIL S.A. em relação aos pleitos da reclamante, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em indenização período de estabilidade acidentária e FGTS, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2842/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA. HERIG + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, a qual foi julgada Procedente em Parte, para condenar a reclamda OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada HERING TEXTIL S.A. em relação aos pleitos da reclamante, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em indenização período de estabilidade acidentária e FGTS, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento aos termos da ata de fls. 20/21:
´´A 2ª reclda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo´´.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO HUMBERTO SEVERINO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA DE PAULA LUCIANO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da fundamentação antes vertida, consistentes em aviso prévio indenizado e multa do artigo 477, contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2814/2009
Processo Nº: RTSum 00957-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$13.802,39, no importe de R$276,04, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante, bem como a 2ª reclamada.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4000/2009
Processo Nº: RTOrd 00097-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4001/2009
Processo Nº: RTOrd 00098-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4002/2009
Processo Nº: RTOrd 00099-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO TELES CHAVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4003/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEOBINO ALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4004/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HELENO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CRISPIM DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GIL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4007/2009
Processo Nº: RTOrd 00104-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MENDES APARECIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4008/2009
Processo Nº: RTOrd 00105-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4011/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarados nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4016/2009
Processo Nº: RTOrd 00111-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LUIZ DE AGUIAR

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RTOrd 00113-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE ABREU XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTOrd 00114-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER COLODINO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMAR ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIO DONISETE GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES HONORATO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JILMAR MENDES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4027/2009
Processo Nº: RTOrd 00123-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RTOrd 00124-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SANTOS RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4029/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ILÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4030/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES NERE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DENI LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CORREIA XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4035/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALVADOR DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4043/2009
Processo Nº: RTOrd 00133-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4047/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ONORFO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4048/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4049/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4050/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NAVARRO DE ABREU
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intime-se a demandada para, em quinze (15) dias, contactar com os patronos da parte autora e, diretamente, entabular os termos do acordo, submetendo-o, após, à apreciação deste Juízo para fins de homologação. Registre-se que na hipótese do acordo se revelar infrutífero ou dificultoso, tal fato há de ser, no mesmo prazo, formalizado nos autos para que o Juízo possa, então, ponderar a viabilidade de colocação do feito em pauta para tentativa de composição. Intimem-se as partes.¨

Notificação Nº: 4099/2009
Processo Nº: RTOrd 00946-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCY DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4090/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCY DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4091/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4076/2009
Processo Nº: RTOrd 01054-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RTOrd 01054-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RTOrd 01055-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RTOrd 01056-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LISBOA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 34,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4088/2009
Processo Nº: RTOrd 01056-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LISBOA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 34,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANARI PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4089/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANARI PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4051/2009
Processo Nº: RTOrd 01058-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO. Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4097/2009
Processo Nº: RTOrd 01058-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE JESUS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO. Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4053/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PIRES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4096/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PIRES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4054/2009
Processo Nº: RTOrd 01060-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4095/2009
Processo Nº: RTOrd 01060-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4055/2009
Processo Nº: RTOrd 01061-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI MARIA COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar à reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4094/2009
Processo Nº: RTOrd 01061-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI MARIA COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar à reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4056/2009
Processo Nº: RTOrd 01063-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4093/2009
Processo Nº: RTOrd 01063-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RTOrd 01064-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVANDO JOSÉ LEMOS SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,00, sobre o valor arbitrado de R$ 800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RTOrd 01064-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVANDO JOSÉ LEMOS SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,00, sobre o valor arbitrado de R$ 800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4074/2009
Processo Nº: RTOrd 01065-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 22,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: RTOrd 01065-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem

convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 22,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4073/2009
Processo Nº: RTOrd 01066-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA EVA PATRÍCIA E SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar à reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4080/2009
Processo Nº: RTOrd 01066-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA EVA PATRÍCIA E SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar à reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4072/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 36,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4081/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 36,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4071/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 44,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4083/2009
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 44,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.200,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4082/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDE FERNANDO MARTINS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4086/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDE FERNANDO MARTINS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VANDECI DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4092/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VANDECI DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente as reclamadas a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e honorários advocatícios assistenciais, fixados em 10% sob o valor da condenação, a serem convertidos aos cofres do sindicato assistente, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4102/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 56,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4101/2009
Processo Nº: RTOrd 01088-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ASSUNÇÃO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4100/2009
Processo Nº: RTOrd 01089-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4104/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4103/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00, isento em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OBIDE ROBERTO VAZ
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
RECLAMADO(A): ROBERTO BORGES CHAGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/06/2009, foi adiada para o dia 08/07/2009, às 13 horas.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RTOrd 01274-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 22/07/2009, às 16 horas.

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/07/2009, às 16 horas.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RT 00037-2001-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH EVANGELISTA BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ZILAH NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 13.07.2009 ás 14:00 horas
LEILÃO: 03.08.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 00113-2001-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RT 00394-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZETE SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE V. Sª FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 251, BEM COMO DA CONSTRIÇÃO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 252, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado (via ECT e DJE), acerca da penhora de fls. 251, ficando por tal ato constituído depositário do imóvel constritado, conforme dispõe o § 5º, do art. 659, do CPC.'

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 00313-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): LEANDRO MOZZAQUATRO
ADVOGADO....: JONES SIMIONATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 150, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o reclamado a, no prazo de cinco dias, anotar a CTPS do autor conforme determinado na sentença fls. 107, letra "a", sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a informar nos autos o n. de seu cadastro no CEI ou CNPJ para recolhimento da contribuição previdenciária, ante o teor da certidão de fls. 149.'

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: ACCS 00633-2007-211-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): URSULINO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 132/134, no importe total de R$1.120,36.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) demandado(a) até 15.06.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado o débito, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Proceda-se ao levantamento do bloqueio de transferência do veículo mencionado na certidão de fls. 125.
Intimem—se; o(a) executado(a), inclusive, a recolher as custas e, até 15.06.10, comprovar nos autos, SOB PENA DE EXECUÇÃO NO PARTICULAR.
Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §3° supra e caso o executado comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1498/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1494/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 123, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 121/122, fixando o valor da execução em R$634,53, na data de 30.06.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Periodo laboral INSS.....R$631,37
Custas de liquidação.....R$3,16
Intime-se o(a) reclamado(a) Prelúdio a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RT 00701-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): FABRÍCIO SAAD BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 13.07.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 03.08.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DAMASCENO DE LIMA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AMADO BASSO VIEIRA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAREM QUESITOS E/OU ASSISTENTES, CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, indicado a fls. 165, para os termos do despacho de fls. 163, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE BRITO NETO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AQUILEA TERRA MAGAGNIN
ADVOGADO....: EDNA SANTANA GOES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 23, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 22, fixando o valor da execução em R$144,28, na data de 30.06.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$120,00
INSS juros/multa.....R$23,56
Total do INSS.....R$143,56
Custas de liquidação.....R$0,72
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LALITO CAETANO NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): FELIX GOMES DE MELO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 37, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RTOrd 00111-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURELECI FERREIRA FRANCISCO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 54/56, no importe total de R$10.000,00, para que surta seus legais efeitos, exceto a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento à reclamada, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que, as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado; e b) no tocante à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 30.04.10 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) reclamado(a), inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 30.04.10, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à DRT e CEF) e

do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso pela União arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: RTOrd 00295-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ORICO CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Celebrado acordo após a prolação da sentença, mas antes do seu trânsito em julgado, inexiste óbice a que as partes disponham de modo diverso daquele fixado na decisão acerca da responsabilidade pelas custas processuais, pois, nessa situação, não há a imutabilidade pela autoridade da res judicata, nem ainda se constituiu direito, inclusive a favor de terceiro não participante da avença ultimada após o julgamento.
Homologo o acordo de fls. 33/35, em seus termos, para que surta seus legais efeitos, e fixo as custas em R$10.000,00, calculadas sobre o valor ajustado, a cargo do reclamante, ficando dispensado do pagamento, na forma da lei.
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 30.05.10 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 34, 6°§, letra 'a', não integra o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$6.800,00 (aviso prévio e, por ausência de especificação, demais verbas), prazo legal e, até 30/05/10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2808 (CEI).
Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF) e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso pela União arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ AZEVEDO PRAUDE
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA DE SÃO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2009, ÀS 09:10 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 29/06/2009, ÀS 13:20 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1416/2009
PROCESSO : CPEX 00823-2008-211-18-00-2
EXEQÜENTE(S): OSVANDER BORGES FRUTUOSO
EXECUTADO(A/S): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
Data da Praça: 06.07.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 03.08.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): ROD. GO 440, KM 21, FAZENDA SANTO ESTEVÃO – MUNICÍPIO DE FOMROSA/GO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 31, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). FERNANDO LEONY DE CASTRO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (uma) área de terra, denominada Fazenda Santo Estevão, contendo 12 alqueires, situada neste Município de Formosa, na GO-440, KM 21, com área de pasto e mata, limitando-se pelo lado esquerdo com José das Moças Júnior, pelo lado direito com Nara Rúbia Morais C. Carneiro, com as seguintes benfeitorias: 01 galpão em alvenaria, medindo aproximadamente 600m², 03 casas em alvenaria, 01 baia (acomodação para animais) com 16 lugares, 01 piscina para animais, 01 poço artesiano, 01 piscina com churrasqueira, 01 pomar de frutas, curral em madeira de lei.
Avaliada em R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
OBSERVAÇÃO: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO encontra-se também penhorado nas CPs ns. 00025/2009, 00429/2008, 00826/2008, 01019/2008, 01023/2008, 01060/2008 e 01078/2008, em trâmite neste Juízo, as quais aguardam o produto da alienação para distribuição dos créditos, consoante a ordem das respectivas prelações.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)
Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3421/2009
Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. 326/327, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
b) conforme consignado às fls. 326, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, ficando as parcelas eventualmente pagas por força do acordo a título de multa por inadimplência;
c) os Executados deverão comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias consignadas às fls. 264, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com a designação de novo leilão do imóvel penhorado nestes autos.
2. Mantenho a penhora do imóvel realizada nos autos, até a comprovação da quitação do acordo e dos recolhimentos supra.
3. Ante o exposto supra e considerando que o Credor renuncia a qualquer espécie de recurso por ocasião da execução, denego seguimento ao Agravo de Petição por ele interposto às fls. 318/321, por perda de objeto.
4. Intimem-se.

Notificação Nº: 3465/2009
Processo Nº: RT 01577-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:
Ficam V. Sas. citadas para pagarem em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 441, o valor de R$62.569,50 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), atualizado até 30/06/2009. As respectivas planilhas de cálculo encontram-se disponíveis no site (www.trt18.jus.br).
Vale ressaltar que, para efeito de penhora, serão deduzidos os depósitos recursais de fls. 224 (R$4.993,78), 250 (R$4.993,78), 318 (R$9.987,56) e 339 (R$9.987,56), haja vista restarem convertidos em penhora.

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Indefiro, por ora, o requerimento da Executada (pedido de suspensão da execução) e mantenho a decisão de fls. 293, pelos motivos ali expendidos, até que venha aos autos comprovação de deferimento da recuperação judicial da devedora, pelo Juízo declarado competente.
2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÉ ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Improcede a alegação do Exequente de que a impugnação aos cálculos não está vinculada à garantia da execução e que deve ser ofertada pelo Executado quando da ciência dos cálculos. Essa prerrogativa cabe apenas ao Credor, ao passo que ao Devedor isso somente seria permitido se o Juízo adotasse o procedimento disposto no art. 879, § 2º, da CLT, adoção essa que lhe é facultativa e não obrigatória, conforme se infere da expressão ali contida: 'o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação'. Assim, não adotando o Juiz esse procedimento, deve o Executado observar o art. 884 da CLT. 2. Assim, preenchidos os requisitos legais, recebo a impugnação aos cálculos oposta pelo Executado, às fls. 183/185, como Embargos do Devedor (art. 884/CLT). 3. Aduz o Executado que não foram compensadas as horas extras e os feriados pagos ao obreiro e constantes nos contracheques; pugna pela reforma dos cálculos, no que pertine a essas verbas e reflexos das horas extras, bem como assevera que em razão disso, os juros e multa, bem como o valor do FGTS devem ser retificados. 4. Razão lhe assiste em parte. Com efeito, não foram deduzidas as horas extras quitadas nos contracheques, o que já foi corrigido, conforme se extrai da manifestação da Contadoria (fls. 198) e retificação de cálculos (fls. 199/205). Com a compensação das horas extras, ficam reduzidos, também, seus reflexos, bem com o valor dos juros e correção monetária, bem como do FGTS+40%. 5. No tocante aos feriados, sua alegação improcede, vez que no período imprescrito são devidos 39 feriados, dos quais 20 foram quitados nos contracheques e 03 coincidiram com o domingo, sendo devidos, pois, 16 feriados em dobro, estando os cálculos, pois, em consonância com o comando judicial. 6. Indefiro o pedido de aplicação da multa do art. 601 do CPC eis que não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 600/CPC. 7. Isto posto, conheço dos Embargos à Execução e julgo procedentes em parte os pedidos neles contidos, nos termos supra. 8. Fixo a execução em R$5.445,69 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 29/05/2009 (fls. 199/205), que já obedece aos comandos supra, sem prejuízo da atualização até o seu efetivo pagamento. 9. Custas, pelo Embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução. 10. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3467/2009
Processo Nº: RTOrd 01088-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 474/509), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3454/2009
Processo Nº: CartPrec 01092-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WESLANE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DEPOSITÁRIO (Josias Gonzaga Cardoso):
Tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fls. 13 e 33 (grade niveladora e dois bois da raça nelore), ficando V. Sª desobrigado do encargo de depositário.

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE ISABEL PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LEONEL LOBO FAVORETTO
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista o teor da peça retro, destituo o perito Dalvo da Silva Nascimento Júnior.
Nomeio como perito do juízo Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO (CRM/GO SOB O Nº 4356) com endereço na Rua 5 nº 383 - Setor Central - Goiânia-GO CEP: 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL Fone: (0XX62)3223-9672/ (Com) celular: 9971-8462, e-mail: Juliocpn@hotmail.com.
Intimem-se as partes e o perito para retirar os autos na DSCP.

Notificação Nº: 3420/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANY LORENA AMARAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 243).
3. Homologo os cálculos de fls. 266/270, fixando a dívida em R$488,47 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
4. Considerando que o depósito recursal de fls. 242 garante a execução, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, para os fins do art. 884 da CLT (frise-se que o inteiro teor da planilha de cálculos encontra-se disponível no site do TRT para pronta consulta (www.trt18.jus.br).
5. Em transcorrendo, in albis, o prazo para oposição de embargos do devedor/impugnação aos cálculos, do depósito de fls. 242:
a) libere-se à Exequente o seu crédito, no valor líquido de R$354,91 (fls. 266);
b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação (valores líquidos – fls. 266);
c) após, libere-se o que sobejar à Executada.
6. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: RTOrd 01224-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Designo audiência de instrução para o dia 24/06/2009 às 16:20 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA MYRIAN BENTO GARCIA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUSSARA CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS E REG. IMÓVEIS
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 37, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 25/26, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 35, fixando a dívida em R$952,14 (novecentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$947,40 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$4,74, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3462/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação dos bens indicados pela Credora (fls. 48/49), tantos quantos bastem à integral garantia da dívida.
2. Antes, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que a avaliação dos bens será atribuída pelo Oficial de Justiça, quando da realização da diligência.´´

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 160, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Homologo os cálculos de fls. 154/158, fixando a dívida em R$4.683,48 (quatro mil e seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Considerando que em 18/05/2009 decorreu o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05), cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3424/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 43), bem como regularizar, se for o caso, o polo passivo da ação, indicando os nomes e respectivos endereços dos herdeiros/sucessores do Devedor, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis (06) meses.

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a tomar ciência de todos os atos executórios, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RTSum 00432-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUZIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a tomar ciência de todos os atos executórios, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 3432/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MOREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Tendo em vista o teor da peça retro, destituo o perito Dalvo da Silva Nascimento Júnior.
Nomeio como perito do juízo Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO (CRM/GO SOB O Nº 4356) com endereço na Rua 5 nº 383 - Setor Central - Goiânia-GO CEP: 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL Fone: (0XX62)3223-9672/ (Com) celular: 9971-8462, e-mail: Juliocpn@hotmail.com.
Intimem-se as partes e o perito para retirar os autos na DSCP.´´

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RTOrd 00506-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IDELFONSO FERRAZ DE LIMA em face de COMAPI LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$431,21 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), calculadas sobre R$21.560,74 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 3463/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCENIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: (REITERA NOTIFICAÇÃO Nº 3188/2009)
Fica V.Sa. intimado para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para receber sua CTPS, devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 171, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 165/169, fixando a dívida em R$24.138,94 (vinte e quatro mil e cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Considerando que em 18/05/2009 decorreu o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05), cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3461/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GALLIETA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 160, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 154/158, fixando a dívida em R$23.583,99 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Considerando que em 18/05/2009 decorreu o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05), cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3429/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DUARTE MACIEL
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 146, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Homologo os cálculos de fls. 140/144, fixando a dívida em R$8.614,32 (oito mil e seiscentos e catorze reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Considerando que em 18/05/2009 decorreu o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05), cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3460/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CÉSAR DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 153, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Homologo os cálculos de fls. 147/151, fixando a dívida em R$8.774,19 (oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Considerando que em 18/05/2009 decorreu o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05), cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3425/2009
Processo Nº: RTSum 00672-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 125, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Homologo os cálculos de fls. 112/123, fixando a dívida em R$5.574,90 (cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Considerando que em 18/05/2009 decorreu o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05), cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3430/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DA SERRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista o teor da peça retro, destituo o perito Luiz Xavier de Araújo Godinho.
Nomeio como perito do juízo Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO (CRM/GO SOB O Nº 4356) com endereço na Rua 5 nº 383 - Setor Central - Goiânia-GO CEP: 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL Fone: (0XX62)3223-9672/ (Com) celular: 9971-8462, e-mail: Juliocpn@hotmail.com.
Intimem-se as partes e o perito para retirar os autos na DSCP.

Notificação Nº: 3417/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS.

Notificação Nº: 3422/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DOS REIS AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que o pedido do Autor refere-se a diferença de adicional de periculosidade, reincluo o feito na pauta do dia 08/07/2009, às 16h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada (fls. 21/22).
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente (art. 852-H, §§ 2º e 3º, CLT).´´

Notificação Nº: 3451/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARNALDO FÉLIX FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 20/21, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``DISPOSITIVO - NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por CARLOS ANTÔNIO DA SILVA em face de ARNALDO FÉLIX FERREIRA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$330,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 10h11min. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.´´

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MENDES SOARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:

´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3449/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AIDIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERIMAR COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: carteira de trabalho, TRCT, guias CD/SD e recibos salariais.

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RTOrd 00830-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO MANOEL DO CARMO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ELETRO ALVES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Por motivo de adequação à pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 30/06/2009. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/07/2009 às 08/07/2009 às 16:00 horas. Intimem-se as partes com urgência.´´

Notificação Nº: 3426/2009
Processo Nº: ExFis 00874-2009-221-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D' ALCANTARA + 001
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Goiás, sob o nº 4.472/02, e que por força da EC nº 45/2004 foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 874/2009.
2. O Hospital Requerido, juntamente com o devedor co-responsável, foram citados acerca da presente execução (fls. 27/29-v); opostos embargos do devedor, os quais foram extintos sem resolução de mérito, por não estar garantida a execução (fls. 52/54 e 60/63). A União requereu a suspensão do feito, em face do parcelamento do débito (fls. 30), suspensão essa deferida até dezembro/2006 (fls. 38-v); em fevereiro de 2009, a União requereu a remessa dos autos a este Juízo, por força da EC 45/2004 e pugnou, desde já, a este Juízo competente, a suspensão do feito por seis (06) meses, em razão do parcelamento administrativo do débito (fls. 40/41).
3. Inclua-se no polo passivo da ação o devedor co-responsável, Benedito Lacerda de Camargo (fls. 05).
4. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante a remessa dos autos;
b) os Requeridos, sendo o Hospital, via de seu Procurador, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias, conforme pleiteado às fls. 49.
5. Após a carga e devolução dos autos pelo Hospital/Requerido, e em não havendo requerimento distinto da suspensão do feito, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de seis (06) meses, conforme requerido pela Credora (União).´´

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE LEILÃO Nº 074/2009
PROCESSO : CPEX 00120-2008-221-18-00-1
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ELIEL LEITE
Data do Leilão 16/07/2009 às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de L EILÃO J UDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA TESOURAS, VERTENTE DO RIO DO PEIXE, ZONA RURAL - ARAGUAPAZ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 – 09 alqueires e 20 litros, registrados sob R.7-M-52, da matrícula 52, livro 2-A, fls. 054 do CRI de Araguapaz/GO, do imóvel denominado Tesouras, localizado no endereço supra; 02 – 60 litros, registrados sob R.8-M-52, da matrícula 52, livro 2-A, fls. 054 do CRI de Araguapaz/GO, do imóvel denominado Tesouras, localizado no endereço supra; 03 - 06 alqueires e 28 litros, registrados sob R.5-M-53, da matrícula 53, livro 2-A, fls. 055 do CRI de Araguapaz/GO, do imóvel denominado Tesouras, localizado noendereço supra; 04 - 08 alqueires e 08 litros, registrados sob R.7-M-51, da matrícula 51, livro 2-A, fls. 053 do CRI de Araguapaz/GO, do imóvel denominado Tesouras, localizado noendereço supra. Totalizando 24 alqueires e 36 litros, sendo o alqueire avaliado emR$6.000,00 (seis mil reais).´´
A fazenda não é desmembrada, sendo composta de terra de cerrado, com morros e montanhas, pouco formada em capim andropogon, casa sede com 04(quatro) cômodos, casa peão com 03(três) cômodos, curral em arame liso sem cobertura, mangueiro, chiqueiro, energia elétrica, 04(quatro) represas, nascente perene.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 15/06/2009, e por VINICIUS AUGUSTO
RODRIGUES DE PAIVA, em 15/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 073/2009
PROCESSO: CPEX 00357-2008-221-18-00-2
EXEQUENTE: RONAIR PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LÚCIO INÁCIO PIMENTA E ESPOSA (CPF 425.947.741-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 85, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Inicialmente, reduzo a penhora de 05 alqueires e 34 litros para 05 alqueires, uma vez que esta é a área pertencente ao Executado. Assim e considerando que o alqueire foi avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), o valor das constrições realizadas às fls. 56 e 83 totaliza o montante de R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). À Secretaria, para observar. 2. Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3. A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz
Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'. 4. Desta forma, reputo aperfeiçoadas as penhoras de fls. 56 e 83, eis que devidamente registradas no respectivo CRI (fls. 84-v). 5. Intimem-se acerca das constrições realizadas, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, para os fins legais: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) a esposa do Executado, Srª Elizabete Francisca de Souza (fls. 84-v), pela via postal e com AR, no mesmo endereço do executado.´´
E para que chegue ao conhecimento de LÚCIO INÁCIO PIMENTA E ESPOSA (CPF 425.947.741-20), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1212/2009
Processo Nº: ACCS 00425-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EDMAR MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Ante a inércia do Executado, embora devidamente citado em fl. 173,verso, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: ACCS 00767-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LUCIMAR MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Ante a inércia do Executado, embora devidamente citado em fl. 130,verso, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: ACCS 00770-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ONOFRE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Ante a inércia do Executado, embora devidamente citado em fl. 131,verso, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: ACCS 00794-2007-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Ante a inércia do Executado, embora devidamente citado em fl. 135,verso, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: RT 00141-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 165, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 5831/2009
Processo Nº: AEF 00833-2006-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ALCA FOODS LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSEMAR ANTÔNIO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 268, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando as razões expostas na petição de fls. 265/266, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5812/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 232/233 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUIZA), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há condenação a custas processuais, vez que não houve sucumbência por parte da Executada. Transitada em julgado, expeça-se mandado a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda à nova avaliação do bem penhorado, observando-se a redução determinada. Feito isso, designe-se hasta pública, intimando-se os credores hipotecários e quirografários.
Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: RT 02368-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JONAS DE LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 734/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5844/2009
Processo Nº: RT 02550-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSON APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 5843/2009
Processo Nº: RT 02551-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 5842/2009
Processo Nº: RT 02623-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBESSON MARZO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RT 02747-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO FERREIRA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 714/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

OUTRO : ROBERTO RODRIGUES MORAES
Notificação Nº: 5830/2009
Processo Nº: RTOrd 03158-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA BARBOSA SILVA ALMEIDA FRANÇA (REP.POR SUA GENITORA SRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO FREITAS NETO + 001
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. ROBERTO RODRIGUES MORAES intimado a tomar ciência do despacho de fls. 198, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nos termos do art. 83 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região: ´´é vedada a aposição de cotas marginais ou interlineares nos autos´´. Assim, dê-se ciência ao Dr. ROBERTO RODRIGUES MORAES de que deverá se abster de lançar nos autos cotas como a de fls. 196-verso. Intime-se o mesmo para, no prazo de 05 dias, esclarecer seu pedido.´´

Notificação Nº: 5833/2009
Processo Nº: RTSum 03388-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5834/2009
Processo Nº: RTSum 03391-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE ANDRADE RIBEIRO (ESPÓLIO DE, REPRES. POR EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 69, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 68-verso, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, com o fito de viabilizar sua intimação da certidão de fls. 66.´´

Notificação Nº: 5816/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR MENDES DUARTE
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 695/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5845/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada da reclamante, conforme procuração de fls. 41. Feito isso, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para que a reclamante possa sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. Ressalto que no valor do acordo de fls. 28/29, ficou incluído as diferenças do FGTS e multa de 40% e que a multa de R$ 100,00 estipulada na ata é pelo atraso na anotação/entrega da CTPS.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 5846/2009
Processo Nº: RTOrd 01293-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IZIDORA DIVINA LOPES
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 104/108, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.293/09, ABSOLVER a Reclamada, NUTRIN SISTEMA DE ALIMENTOS LTDA., das imputações formuladas pela Reclamante, EDILAMAR DUARTE DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante no importe de R$704,10, isentas. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante.´´

Notificação Nº: 5825/2009
Processo Nº: ExFis 01363-2009-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FRIOS SUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intimem-se as partes, informando-lhes o recebimento dos presentes autos, sendo o seu número antigo - autos nº 044-F/99 (199902295798), atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número - ExFis 01363-2009-121-18-00-0, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item 10. Feito isso, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, sendo que esta intimação deverá se dar com a remessa dos autos, na forma do art. 25 da lei supracitada.

Notificação Nº: 5837/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. ... Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/02009, às 12:52 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. ... Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/02009, às 12:52 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 5847/2009
Processo Nº: RTSum 01606-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): AFONSO E OLIVEIRA LTDA (TAJ MAHAL MOTEL)
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 130/132, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AFONSO E OLIVEIRA LTDA a pagar a LARISSA RODRIGUES SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 03 dias de feriados (valor R$94,26) e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS (depósito); - 01 hora intervalo/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS (depósito). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): feriados, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$10,64. Valor arbitrado à condenação, R$450,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5840/2009
Processo Nº: RTOrd 01669-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN WERBETH SILVA LIMA
ADVOGADO....: HELENO MOTA E SILVA
RECLAMADO(A): NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA - ME (RODRIGUES E RIBEIRO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Para audiência inclua-se o processo na pauta do dia 17/07/09, às 08:40 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador.´´

Notificação Nº: 5823/2009
Processo Nº: ExFis 01748-2009-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GOIANÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intimem-se as partes, informando-lhes o recebimento dos presentes autos, sendo o seu número antigo - autos nº 132-S/2002 (200202703716), atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número - ExFis 01748-2009-121-18-00-7, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item 10. Feito isso, tendo em vista o teor da petição de fls. 23/24, suspendo a presente execução por 12 meses.´´

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: ExFis 01749-2009-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: DEUSMAR JOSE RODRIGUES
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GOIABÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intimem-se as partes, informando-lhes o recebimento dos presentes autos, sendo o seu número antigo - autos nº 122-S/2001 (200102115405), atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número - ExFis 01749-2009-121-18-00-1, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item 10. Feito isso, tendo em vista o teor da petição de fls. 23/24, suspendo a presente execução por 12 meses.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 219/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01697-2009-121-18-00-3
RECLAMANTE: JOANA DARC MARIA FERREIRA
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, acolho o pedido e condeno LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA a proceder a baixa na CTPS da reclamante JOANA DARC MARIA FERREIRA, no prazo legal, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R$10,64. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital.
E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3802/2009
Processo Nº: RT 01687-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS TONIAL
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor ciente de que poderá ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RT 01187-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROSA MEIRE CHAVES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora o valor de R$319,65 (trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), bloqueado em sua conta no BANCO DO BRASIL S.A.. Prazo legal.

Notificação Nº: 3804/2009
Processo Nº: RT 01576-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANGÉLICA GRANEL
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): J. A. 2001 MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a ter vista dos Embargos de fls. 660/662, prazo legal.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JODAL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora o valor de R$22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), bloqueado em sua conta no UNIBANCO.
Fica intimada, ainda, para garantir integralmente o Juízo, em 20 (vinte) dias, advertindo-se que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores representados pelas guias de fls. 299, 300 e 314.

Notificação Nº: 3799/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora ciente de que a devolução de valores foi requerida tendo em vista que a devedora recolheu em DARF valor devido à previdência pública. Assim, não há valor a ser restituído à devedora, como pretendido às fls. 124/125.

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: RT 01076-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KATHYNNE CARVALHO FREITAS
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar o atual endereço da devedora, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3798/2009
Processo Nº: ConPag 01533-2008-111-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora (ENGEFORT) intimada de que converte-se em penhora o valor de R$918,18 (novecentos e dezoito reais e dezoito centavos), bloqueado em sua conta no BANCO DO BRASIL S.A.. Prazo legal.

Notificação Nº: 3798/2009
Processo Nº: ConPag 01533-2008-111-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora (ENGEFORT) intimada de que converte-se em penhora o valor de R$918,18 (novecentos e dezoito reais e dezoito centavos), bloqueado em sua conta no BANCO DO BRASIL S.A.. Prazo legal.

OUTRO : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
Notificação Nº: 3800/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVANDRO ALMEIDA DA GUARDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor do requerimento de fls. 310/311 (Sr. Luiz Augusto Pimenta Guedes) ciente de que mantém-se o feito na pauta de audiências do próximo dia 20 de julho, considerando tratar-se de audiência inaugural e encontrar-se a pauta sobrecarregada.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL COELHO CAMPOS
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): VITOR GERALDO GAIARDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC).
Custas pela parte autora, no importe de R$338,14, calculadas sobre o valor dado à causa (R$16.907,26), de cujo recolhimento resta isenta.
Intime-se o reclamante.
Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Nada mais.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1572/2009
PROCESSO: RT 00166-2008-111-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por GILVAN LOPES DA SILVA
EXECUTADA: COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CNPJ: 04.096.601/0001-09
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.937,42 (nove mil, novecentos trinta e sete reais, quarenta e dois centavos), atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1586/2009
PROCESSO: RTSum 01384-2008-111-18-00-7
EXEQÜENTE: UEIDA FABIANA FERREIRA GUIMARÃES
EXECUTADOA: K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ: 06.135.013/0004-05
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.415,28 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais, vinte e oito centavos), atualizado até 31/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: RT 00315-1997-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO CRISTO REI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RT 00681-1998-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3863/2009
Processo Nº: RT 00316-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO PIRES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: MARISTELA DA CRUZ CASCAES
RECLAMADO(A): AVEC - ASSOCIAÇÃO VALPARAISO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3851/2009
Processo Nº: RT 01349-2001-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACY BISPO FEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA. (REP. LEGAL: JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES) + 001
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
'Vista aos Executados/Agravados do Agravo de Petição, interposto pela União às fls. 209/215. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RT 00142-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): GILBERTO GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias,indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3877/2009
Processo Nº: RT 01886-2003-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SONIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ PAULO FERREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: RT 01036-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente dos atos da penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RT 01191-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SIMOES DA CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Sobre os atos de penhora, manifeste-se o Exequente, prazo e fins legais, inclusive para que diga se tem interesse que se faça reserva de crédito nos autos 830/2008, cuja execução possui penhora que poderá também garantir a dos presentes autos.'

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RT 00698-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERNANDES DO COUTO
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA +01
RECLAMADO(A): EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3852/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSTACIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): JOSE CAMILO
ADVOGADO....: AMARIO CASSIMIRO DA SILVA +02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3861/2009
Processo Nº: RT 00805-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos sob fls. 35/36, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 55,65, atualizados até 30.06.2009, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE OLIVEIRA REGO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): QUITANDA E PAMONHARIA - NAS PESSOAS DO SR. AFRANIO MORAIS DA SILVA E SRA. NORMA MARIA RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho, nos autos epigrafados, no dia 09/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de fls. 51/52 de prosseguimento da execução em face da Sra. NORMA MARIA RORIZ.
Deverá a Secretaria retificar a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar como Executado o Sr. AFRANIO MORAIS DA SILVA, CPF 266.809.551-49, residente na RUA DELFINO MACHADO, N. 279, ROSÁRIO, LUZIÂNIA-GO.
Intime-se a Autora, via de seu Procurador.
Em prosseguimento, Homologo os cálculos sob fls. 57/60, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 3.966,25, atualizados até 30.06.2009, ressalvadas futuras atualizações.
Expeça-se mandado executivo.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada AFRANIO MORAIS DA SILVA, CPF 266.809.551-49, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 002/2007.
Sendo infrutífera a tentativa de penhora on line, procedase à consulta junto ao convênio RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Não logrando êxito a tentativa de localização de veículos em nome do(a) Devedor(a), expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço respectivo, objetivando a garantia integral da execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RTSum 01127-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDEL BARBOSA REIS
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇAO LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Sobre os atos de penhora, manifeste-se o Exequente, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: RTOrd 01239-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Diante do teor da decisão de fls. 374/380, DETERMINO que se comunique à Parte Autora e ao Réu acerca de seu teor.
Deverá a Autora retornar ao seu posto anterior de trabalho na Cidade de Florianópolis – SC no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a decisão de antecipação dos efeitos da tutela perder a eficácia, nos termos do art. 461, § 3º do CPC.
Reintegrada ao seu posto anterior em Florianópolis, deverá, então, a Reclamada informar tal ocorrência, sob pena de aplicação da multa estipulada na decisão de fls. 164/167.
Intimem-se.
No mais, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas às fls. 345/346.'

Notificação Nº: 3869/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Sobre o expediente de fls. 171, manifestem-se as Partes, no prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Parte Autora.

Notificação Nº: 3864/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JOAQUIM PIRES
ADVOGADO....: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: ET 00477-2009-131-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ALISSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
EMBARGADO(A): BRUNO MEDEIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, adite a exordial, indicando o endereço correto do Embargado, sob pena de indeferimento da vestibular e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 295, VI e art. 267, I, todos do CPC).

Notificação Nº: 3854/2009
Processo Nº: CartPrec 00564-2009-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: MANUEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOYCE CARDIM
REQUERIDO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: CARLA LUIZA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias, cientes de que foi designada audiência para oitiva de testemunha nos autos supra, a realizar-se no dia 24/06/2009, às 13:50 horas.

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ROSALIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
RECLAMADO(A): OTICIL OTICA COMERCIO E IND. LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4285/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00200-2009-131-18-00-7
EXEQÜENTE: VALDINEI CARLOS DE LIMA
EXECUTADO: JOSE VASCONCELOS MEDEIROS, CPF: 00.040.121/0001-67
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE VASCONCELOS MEDEIROS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.082,82, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE VASCONCELOS MEDEIROS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos dez de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5795/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RT 01428-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARVALHO CAMILO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência dos embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a). Prazo e fins legais.
(intimação realizada nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MULLER
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por WANDERLEY MULLER nos autos da Ação Trabalhista 01509-2008-191-18-00-7 e condeno a reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisório da condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem os reclamados recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência, devidas mês a mês, será calculado, retido e recolhido pelo reclamado, na forma prevista no Ato Declaratório nº 1, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de 27.03.09. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: RT 01874-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA nos autos da Ação Trabalhista 01874-2008-191-18-00-1 e condeno o reclamado CLÁUDIO JOÃO GORGEN a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisório da condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem os reclamados recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.
276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência, devidas mês a mês, será calculado, retido e recolhido pelo reclamado, na forma prevista no Ato Declaratório nº 1, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de 27.03.09. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO
A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por AMADO DE JESUS MARTINS nos autos da ação trabalhista nº 2064-2008-191-18-00-2 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito

em julgado e no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês.
Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST).
Custas pela reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5792/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RT 00257-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da certidão de fl. 455, para requererem o que forem de direito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo 2 dias, manifestarem-se sobre os documentos juntados aos autos, conforme determinado em Ata de Audiência. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.104, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 101, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1287/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES CORREA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA - O POSSENSE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.86, cujo teor é o seguinte: 'O valor mínimo para adjudicação é o valor da avaliação, conforme artigo 685-A do CPC. Sendo assim, indefere-se o pedido da Exequente de adjudicação do bem penhorado por 70% do valor da reavaliação. Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender devido, a fim de que a execução prossiga normalmente.'

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PEUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): SECY DE SOUZA PORTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$16,44)

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSYR GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.88, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos. Tendo fluido in albis o prazo concedido para manifestação das partes acerca da forma de homologação da avença (fl. 87) e considerando que o silêncio tem, no caso, valor de anuência, conforme consta do despacho de fl. 85, HOMOLOGO o acordo de fls. 83/84, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 33, III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Determina-se ao reclamado que promova o recolhimento das contribuições previdenciá- rias, tanto da sua cota-parte, quanto a do reclamante, no prazo de cinco dias, observada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da r. sentença, sob pena de execução. Custas, pelo reclamado, no importe de R$247,14, calculadas sobre o valor total do acordo, R$ 12.357,25, que já foram recolhidas à fl. 70. Baixem os autos ao d. Juízo de origem, que deverá, também, dar ciência do acordo ao INSS. À Secretaria da 2ª Turma, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1290/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 63, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 63, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANI FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 63, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1289/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANI FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 63, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENISVALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENISVALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHOZINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: RTSum 00310-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHOZINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1302/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1338/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA LUCAS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA LUCAS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1336/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1337/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1334/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIM JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIM JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1332/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON NASCIMENTO ARAGAO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1333/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON NASCIMENTO ARAGAO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JEROMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JEROMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1344/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1328/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1329/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1326/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1327/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1324/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1325/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DA GUARDA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1322/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCE FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1323/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCE FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1311/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1312/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1313/2009
Processo Nº: RTOrd 00325-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTIM PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RTOrd 00325-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTIM PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1316/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1318/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIAS RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1320/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1321/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1294/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENERY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENERY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1292/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1299/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARLUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RTOrd 00349-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARLUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RTSum 00362-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1343/2009
Processo Nº: RTSum 00362-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 27, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o requerimento de fls.24/25 e a comprovação de fls.26, o que prova a impossibilidade de locomoção do Reclamado, defere-se o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 16/06/2009 às 09:40 horas para o dia 08/07/2009 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. (...)'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº30/2009
PROCESSO: RTSum 00185-2009-231-18-00-5
EXEQÜENTE: IRAPUAN JOSÉ LUIZ
EXECUTADO: W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.376,32, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
RENATO HIENDLMAYER
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RT 01345-2001-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): UNIÃO PRE-MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5286/2009
Processo Nº: RT 00519-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIDIVALDO MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): DAVOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. DENILSON MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para levantar a guia de levantamento (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar nos autos a certidão de crédito n. 084/2008.

Notificação Nº: 5292/2009
Processo Nº: RT 00793-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE NOGUEIRA DE SOUZA LENZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAZ DA SILVA LEMES
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5290/2009
Processo Nº: RT 00809-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência do despacho de fl. 183, bem como do item ``2`` de fl. 1.169, agendar, no prazo de 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça - lotado na Vara do Trabalho deprecada - para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 5274/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRASÍLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 270/271, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.2- Solicite-se ao Juízo deprecado, a transferência da importância

depositada nos autos.3- A liberação da penhora fica condicionada ao pagamento integral do acordo, contribuição previdenciária e custas.4- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5275/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 270/271, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.2- Solicite-se ao Juízo deprecado, a transferência da importância depositada nos autos.3- A liberação da penhora fica condicionada ao pagamento integral do acordo, contribuição previdenciária e custas.4- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RT 00086-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão a seguir:``Ante a disparidade de valores entre o crédito do exequente (R$4.966,18) e da avaliação do imóvel constrito às fls. 71 (R$6.500,00), condiciono o deferimento do pedido de adjudicação à prévia comprovação do depósito da diferença (R$1.533,82), no prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 5295/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o exequente para levantar as guias CD/SD e o TRCT, no prazo de 48horas, e habilitá-las com urgência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de se evitar a preclusão temporal prevista em lei. ´´

Notificação Nº: 5258/2009
Processo Nº: RT 00221-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WODISNEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE MELO DOMINGOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita:``1- Anote-se o nome do procurador constituído pela reclamada, consoante instrumento de fls. 156.2- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 154/155, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e as custas, até o dia 15.11.2009, sob pena de prosseguimento desta execução.4- Solicite-se ao Juízo deprecado, a suspensão dos atos executórios até o pagamento integral do acordo erecolhimento da contribuição previdenciária e custas (15.11.2009).5- Decorrido 05 dias da data prevista parapagamento do acordo, no silêncio das partes, este seráconsiderado cumprido.6- Transcorrido in albis o prazo supra, recolhidas as custas processuais e contribuição previdenciária, solicitese a devolução de nossa CP e arquivem-se definitivamente os presentes autos.´´

Notificação Nº: 5273/2009
Processo Nº: ACCS 00547-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): IVO BROLO
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 139, cujo teor segue transcrito: ´´1- Indefiro o pleito de fls. 138, haja vista que o veículo em comentário encontra-se com gravame fiduciário junto ao Banco BMG S/A, conforme ofício de fls. 122. Intime-se´´.

Notificação Nº: 5264/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 4.733,54, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5266/2009
Processo Nº: ACCS 00900-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do resultado negativo da hasta pública realizada no Juízo deprecado e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 5280/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista às partes,do cálculo atualizado, a iniciar-se pelo reclamante,pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 5294/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ADAILTON FURTADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Nada a deferir acerca da petição de fls. 92/93, pois a presente execução não se refere a crédito trabalhista. Intime-se o autor. Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.´´

Notificação Nº: 5291/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 5279/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, apresentar a sua CTPS.

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar o TRCT, código 01, nos autos, conforme comando sentencial de fls. 217/231.

Notificação Nº: 5267/2009
Processo Nº: ConPag 02010-2008-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
CONSIGNADO(A): DJALMA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/RECLAMANTE: Fica intimado para receber, no prazo de cinco dias, a guia de levantamento (alavará), acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R$ 4.006,65, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5272/2009
Processo Nº: RTSum 02296-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, no prazo de 05(cinco)dias, cumprir a obrigação de dar assumida no acordo homologado às fls. 119.

Notificação Nº: 5288/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$10.199,10, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5293/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$107,70, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009. Intime-se a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 5285/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CORREA FAGUNDES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): TAQUARI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento do valor da execução em R$68,89, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 5289/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CARVALHO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fl. 161, cujo teor segue transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 159/160, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Deixo de apreciar a peça de fls. 157, por falta de interesse, face a composição celebrada entre as partes. À Contadoria para apurar a contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo (fls. 159/160) e as parcelas descritas nos cálculos de fls. 144/152.
Vindo os cálculos, intime-se a reclamada desta decisão e para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário e custas (processuais e de liquidação), sob pena de execução. Intime-se o reclamante``.

Notificação Nº: 5263/2009
Processo Nº: RTOrd 01056-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALMISE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NELSON BRESSAN (CASA DE CARNE BRESSAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 25.06.2009 às 08h25min, para audiência INICIAL, com as cominações do art.844/CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2077/2009

PROCESSO: RT 00323-2007-101-18-00-4
RECLAMANTE: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 05.652.617/0001-05
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 05.652.617/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 062/2009
PROCESSO: RT 00567-2007-101-18-00-7
Exequente : Joaquim Carlos de Novais
Executados: José Carmo de Novais (CPF nº. 500.937.385-87)
Patricia Duarte da Silva Novais (819.899.111-53)
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados José Carmo de Novais (CPF nº. 500.937.385-87) e Patricia Duarte da Silva Novais (819.899.111-53), atualmente em local desconhecido, para, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$10.350,51, (sendo R$9.344,20 do total bruto do reclamante, R$186,88 de custas processuais, R$768,86 de INSS - Empregador + RAT + Terceiros - e R$50,57 de custas da liquidação), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29/05/2009, no prazo de 15 dias.
E, para que chegue ao conhecimento da Executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RT 00955-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EPP
ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RÍMOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado prara pegar a Certidão de Crédito que encontra-se acostado a contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RT 00751-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RT 00232-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intimada a fornecer dados bancários para receber os valores adiantados a título de honorários periciais, Vossa Senhoria apresentou conta-corrente de seu procurador. O pagamento da requisição de reembolso dos honorários periciais adiantados só pode se processar por meio de conta-corrente de titularidade da empresa reclamada, sendo assim, fica intimada para carrear aos autos, no prazo de 05 dias, os dados bancários necessários para o reembolso dos valores adiantados.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL
ADVOGADO....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.407 a seguir transcrito: ´´Considerando que a decisão dos Embargos Declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST´´.
Rio Verde, 09 de junho de 2009, terça-feira.
DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7383/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 140, cujo teor é o seguinte: Determino o desentranhamento dos documentos de fls.14/24 que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.133/134 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado, retifiquem-se os cálculos. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, que deverão ser recolhidas em 05 dias. Intimem-se. Concluída a atualização, efetue a Secretaria os pagamentos e proceda à transferência do saldo da conta judicial de nº 01510179-0 (fls. 123) para outro feito que tramite nesta Vara em face da Executada´´.

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.133/134 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado, retifiquem-se os cálculos. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, que deverão ser recolhidas em 05 dias. Intimem-se. Concluída a atualização, efetue a Secretaria os pagamentos e proceda à transferência do saldo da conta judicial de nº 01510179-0 (fls. 123) para outro feito que tramite nesta Vara em face da Executada´´.

Notificação Nº: 7394/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE BRITO DANTAS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.278 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o acordo de fls. 276/277 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário e das custas, conforme apurado às fls. 252, pena de prosseguimento da execução. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls. 220/221, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por LDB TRANSPORTES LTDA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RT 01334-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RT 01344-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL DIÓGENES CARVALHAES ALVARENGA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A. (GRUPO ITAUTEC)
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.1010/1013 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ITAUTEC S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7356/2009
Processo Nº: RT 01429-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES LTDA. (FILIAL 02)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SEMENTES VITÓRIA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 168/169, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por SEMENTES VITÓRIA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho à fl. 153, cujo teor é o seguinte: O Exequente alegou descumprimento do acordo no que pertine ao fornecimento das guias CD/SD e TRCT. Consta às fls. 138 que as guias foram apresentadas pela Executada e recebidas pelo Autor às fls. 140/v, quando havia prazo para o recebimento do benefício de forma administrativa. Assim, intime-se o Autor para que informe, em 05 dias, se recebeu o benefício do seguro-desemprego, sendo seu silêncio interpretado como anuência, o que acarretará a extinção da execução quanto a seu crédito.

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.316,71.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: RT 01783-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: LAVINO JOSÉ DE FARIA NETO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença de fls. 72/81, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$15.302,11, valor da condenação, e no importe de R$ 259,50. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7366/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7370/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 134, cujo teor é o seguinte: Considerando que a Executada encontra-se em recuperação judicial, suspenda-se a execução até o dia 01.07.09. Intimem-se.

Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7426/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 328/356, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pleito de adicional de insalubridade e reflexos, e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Nelcino Cezario Rosa de Oliveira em face de Lima Distribuidora de Bebidas Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Oficie a Secretaria ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 7427/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINI VALÉRIA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 340, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamante e a reclamada Coral Administração e Serviços Ltda se conciliaram. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. No termo de acordo, a primeira Reclamada efetuou o pagamento ao Reclamante da importância de R$ 4.000,00, bem como comprometeu-se a anotar a CTPS, fornecer as guias CD/SD, TRCT, chave de conectividade e pagar a contribuição previdenciária. A reclamada Perdigão Agroindustrial S/A foi condenada em caráter subsidiário e interpôs Recurso Ordinário. Diante da conciliação, restou prejudicado o processamento do recurso interposto pela Perdigão, pois todas as obrigações foram assumidas pela primeira Reclamada. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINI VALÉRIA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 340, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamante e a reclamada Coral Administração e Serviços Ltda se conciliaram. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. No termo de acordo, a primeira Reclamada efetuou o pagamento ao Reclamante da importância de R$ 4.000,00, bem como comprometeu-se a anotar a CTPS, fornecer as guias CD/SD, TRCT, chave de conectividade e pagar a contribuição previdenciária. A reclamada Perdigão Agroindustrial S/A foi condenada em caráter subsidiário e interpôs Recurso Ordinário. Diante da conciliação, restou prejudicado o processamento do recurso interposto pela Perdigão, pois todas as obrigações foram assumidas pela primeira Reclamada. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos apresentados pelo INSS de fls.387/393, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7365/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: RTSum 00562-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI PEREIRA SODRÉ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para receber Certidão Narrativa referente aos autos em epígrafe, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7369/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILZA FRANCISCA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7357/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUDNAY SATELLES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMURAI PIZZARIA (SAMUEL MARTINS DE FREITAS)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimda para comprovar o cumprimento do acordo, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7415/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 02/07/2009, às 16:30 horas, foi redesignada para o dia 02/07/2009, às 11:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7416/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 02/07/2009, às 16:30 horas, foi redesignada para o dia 02/07/2009, às 11:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7417/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 02/07/2009, às 16:30 horas, foi redesignada para o dia 02/07/2009, às 11:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7412/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALLES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PEDRO ACCACIO BARRUFFINI
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do novo horário de audiência, que será agora no dia 02/07/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada, caso queira, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interporto pelo reclamdo, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS (FAZENDA SETE ILHAS)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução foi designada para o dia 30/06/2009 (terça-feira), às 10:00h, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.43 a seguir transcrito: ´´Verifica-se que os documentos que acompanharam a defesa escrita não se encontram organizados de acordo com o que dispõem os arts. 72 a 75 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 18ª Região, visto que não foram apresentados colados em papel A4. Assim, intime-se o Procurador da Reclamada para que receba os documentos apresentados, devolvendo-os na forma como preceitua o PGC 18ª Região em seu art. 72,§ 1º, no prazo de 48 horas, sob pena de não conhecimento de tais documentos´´.

Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.43 a seguir transcrito: ´´Verifica-se que os documentos que acompanharam a defesa escrita não se encontram organizados de acordo com o que dispõem os arts. 72 a 75 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 18ª Região, visto que não foram apresentados colados em papel A4. Assim, intime-se o Procurador da Reclamada para que receba os documentos apresentados, devolvendo-os na forma como preceitua o PGC 18ª Região em seu art. 72,§ 1º, no prazo de 48 horas, sob pena de não conhecimento de tais documentos´´.

Notificação Nº: 7368/2009
Processo Nº: RTOrd 01215-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMY DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no despacho proferido aos 10/06/2009, nos seguintes termos: ``A audiência inicial foi designada para o dia 22.06.09 às 13:11 horas. Retiro o feito da pauta e adio a audiência sine die. Considerando que os pedidos não foram liquidados, determino a imediata intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC´´.

Notificação Nº: 7431/2009
Processo Nº: RTSum 01230-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 22/06/2009, para o dia: 29/06/2009 às 14h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7381/2009
Processo Nº: RTSum 01238-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audiência, que será agora no dia 30/06/2009 às 13:50 horas.

Notificação Nº: 7361/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ALVES SANTANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): ANJOS E LEMOS LTDA. (POSTO CHAPADÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente marcada para 29/06/2009, foi redesignada para o dia 25/06/2009, às 14:50h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RTSum 01247-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN THIAGO JESUS ANDRADE
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/06/2009, foi antecipada para o dia 25/06/2009 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7441/2009
Processo Nº: RTOrd 01250-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): V.M DE PAIVA SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audência, que será no dia 01/07/2009 às 13:10h.

Notificação Nº: 7451/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audência que será agora no dia 01/07/2009 às 13:30h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 114/2009
PROCESSO: RT 01553-2008-102-18-00-8
RECLAMANTE: WELTON JONES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA, CPF: 139.577.751-91 e CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 08.738.819/0001-62
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2009
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 168/169, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 168/169, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por SEMENTES VITÓRIA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de APARECIDO ROBERTO DA SILVA e CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3706/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00945-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE: WANILVA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ALAOR PINTO FIÚZA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2009
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALAOR PINTO FIÚZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/36, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o Reclamado (ALAOR PINTO FIÚZA) a proceder à anotação do contrato de trabalho ora reconhecido na CTPS da Reclamante, em 05 dias, sob pena da Secretaria da Vara fazer a anotação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 10,64 (CLT, art. 789, caput)´´.
E para que chegue ao conhecimento de ALAOR PINTO FIÚZA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, quinze de junho de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9954/2009
Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 342/354, cuja conclusão adiante se transcreve:"...Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA pela reclamante DORCA MARIA DOS SANTOS quanto ao pedido de intervalo intrajornada e quanto á causa de pedir, sem pedido, concernente a acidente do trabalho/doença profissional; e julgo procedentes em parte os demais pedidos da inicial para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, com juros e atualização monetária até a efetiva liberação do crédito à reclamante e aos peritos, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais. A reclamada deverá pagar os honorários periciais, na forma definida na fundamentação. Serão compensados os valores pagos a idêntico título e finalidade das parcelas deferidas. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Registre-se. Intimem-se. Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9947/2009
Processo Nº: RT 00771-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RODRIGUES E MELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente que lhe é devido foram enviadas à CEF nesta data para efetivação da transferência para a conta indicada nos autos (aproximadamente R$ 3.989,37).

Notificação Nº: 9943/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sª intimada para comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 235/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9939/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARQUES SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9945/2009
Processo Nº: RT 00435-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 150, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da devolução da carta precatória e descontituição da penhora pela vara deprecada, objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9946/2009
Processo Nº: RT 00443-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do auto de leilão negativo de fl. 157, no d. Juízo deprecado (1ª VT de Aparecida de

Goiânia-GO) bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 9942/2009
Processo Nº: RT 00444-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCION DIODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 157, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da devolução da carta precatória e descontituição da penhora pela vara deprecada, objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9. Dê-se ciência ao exequente e, em seguida, traslade-se para os autos supramencionados a planilha de cálculo para fins de aglutinação da conta. Providencie a Secretaria o necessário. São Luís De Montes Belos, 10 de junho de 2009, quarta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9944/2009
Processo Nº: RT 00454-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do auto de leilão negativo de fl. 200, no d. Juízo deprecado (1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO) bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 9934/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JERONIMO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9941/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9935/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DO AMARAL
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R$1.000,00, sob pena de execução, nos termos da r. ata de audiência de fl. 99, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9940/2009
Processo Nº: RTOrd 01750-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9955/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GERALDO VALDERAMOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Retirar dos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado na sentença, nos termos do despacho de fls. 159, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9948/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2009, às 11h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fl(s). 131, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9956/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada do indeferimento do pedido formulado pelo reclamante, nos termos do despacho de fls. 151, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9953/2009
Processo Nº: Exibic 00569-2009-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o substabelecimento ao procurador Weliton da Silva Marques, nos termos do despacho de fls.100, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9936/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÍDIO TRIGUEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00h do dia 15/07/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9952/2009
Processo Nº: RTSum 00736-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 68/75, cuja conclusão adiante se transcreve:"...II - C O N C L U S Ã O - Pelo exposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS pelo reclamante JOÃO FRANÇA DOS SANTOS, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, com juros e atualização monetária até a efetiva liberação do crédito à reclamante e aos peritos, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais. A reclamada deverá pagar os honorários periciais, na forma definida na fundamentação. Serão compensados os valores pagos a idêntico título e finalidade das parcelas deferidas. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Expeçam-se os ofícios determinados, independente do trânsito em

julgado. Registre-se. Intimem-se. Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9957/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA APARECIDA LEMES CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LOJAS ECONÔMICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: RT 00450-2001-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL DE OLIVEIRA NUNES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, tendo em vista que os autos encontram-se arquivados definitivamente desde março de 2008, já havendo sido, inclusive, expedida certidão de crédito. Intime-se o reclamante.
Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RT 00544-2002-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES JOSÉ DA COSTA DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO RETRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RT 00396-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ VAZ / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, uma vez que não foi obedecida a ordem prevista no art. 655 do CPC, razão pela qual se indefere a indicação de bens à penhora pelo executado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5110/2009
Processo Nº: RT 00460-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA%
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DISCRIMINAR OS BENS QUE PRETENDE ADJUDICAR, ATENDO -SE AO MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE FLS. 250. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: RT 00764-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR REGES HONORATO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: FABIO ABUL-HISS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc.
Compulsando os autos, vê-se às fls. 396 que o alvará foi devidamente retirado. Assim, revoga-se o despacho de fls. 397 e intimação de fls. 398. Intimem-se.
Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RT 00471-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARRETOS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 736.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RT 00471-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARRETOS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): LIMA E VIANA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 736.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: RT 00471-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARRETOS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 736.PRAZO LEGAL, DEVENDO A RECLAMADA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: RT 00471-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARRETOS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): LIMA E VIANA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 736.PRAZO LEGAL, DEVENDO A RECLAMADA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC.
MANTÉM-SE O DESPACHO DE FLS. 859 PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE.
AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: ACCS 00422-2006-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): ESMAR DE PAULA VIEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 146, uma vez que é
ônus do advogado cientificar seu constituinte da renúncia ao mandato, comprovando nos autos, nos termos do art. 45, do CPC.
Intimem-no.
Feito, cumpra-se integralmente o despacho de fls.134.

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: RT 00008-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA/INSS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): IDEAL JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA + 004
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RCLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: ACCS 00241-2007-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAO DE MELO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RCLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RT 00970-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES SODRÉ/INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): SENNA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RT 01162-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAYANE JANAINY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): HILDA DE FARIA NÓBREGA + 001
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5102/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DUTRA BARBOSA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ESTÂNCIA SERRA DA MESA LTDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA GUIA PAGA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CALEBE MAIA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA ÀS FLS. 79, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DAS COMINAÇÕES IMPOSTAS.

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RCLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RTOrd 00875-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYME WELLINGTON FERREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RCLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5104/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO BIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 14H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 5106/2009
Processo Nº: RTOrd 01028-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CIVONEZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): PRICILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME (DROGAVIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.

Como se vê na ata de audiência de fls. 73, foi exarada sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, tendo em vista que ambas as partes, mesmo cientes, não compareceram. O fato da protocolização da petição do acordo ter ocorrido horas antes da aludida audiência não é suficiente para eximir as partes de comparecerem à sessão, razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração retro. Intimem-se. Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo para recurso e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTN 01328-2005-011-18-00-1 DSAE 51/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente, De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 326/327, devendo, em igual prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 435/440, devendo, em igual prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 01724-2007-006-18-00-5 DSAE 112/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES RABELO NETO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 8 (oito) dias, do Agravo de Petição de fls. 301/305 e dos documentos de fls. 306/307, para, querendo, apresentar contraminuta em igual prazo.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIF.E PUB.NO EST DE GO - SINTERP
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Intimo o exequente para se manifestar sobre a petição de fls.3344/3355 no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-211-18-00-3 DSAE 515/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES DOS REIS + 003
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para impugnar os cálculos de fls. 182/185 bem como para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela reclamada, na forma do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1930/2009
Processo Nº: RT 00830-2007-211-18-00-3 DSAE 515/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARCOS ARAÚJO DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para impugnar os cálculos de fls. 182/185 bem como para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela reclamada, na forma do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 DSAE 936/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente, De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 8 (oito) dias, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 390/321.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 DSAE 936/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente, De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 8 (oito) dias, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 309/321.

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 DSAE 960/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Impugnação aos Cálculos de fls. 588, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-011-18-00-5 DSAE 1487/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JUCELMA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA ESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente, De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá à exequente informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a reclamada realizou a retificação em sua CTPS, anotando a dispensa em 05.04.2009, conforme determinado na Sentença às fls. 68.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RT 00275-2005-002-18-00-0 DSAE 1488/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente, De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 649/653, devendo, em igual prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida. Devendo, ainda, retirar sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.06.16 12:48:41 -03'00'